

Belém, terça-feira,
19 de dezembro de 2000Ano CVIII da IOE
110ª da República
Nº 29.358

DIÁRIO OFICIAL

100%
ELETRÔNICO

04 cadernos - 56 páginas

PODER EXECUTIVO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

A HISTÓRIA NO DIÁRIO OFICIAL

ENÉAS MARTINS (I)

 Enéas Martins, jornalista, administrador, jurista, político e diplomata. Nasceu em Cametá, município paraense, no dia 6 de janeiro de 1872. Filho único do professor e jornalista Raymundo Joaquim Martins, natural de Vigia, redator-chefe do jornal A República, ainda no período da monarquia, companheiro de Justo Leite Chermont e José Paes de Carvalho na propaganda republicana.

Enéas fez o curso primário no município em que nascera. Era ainda na época currículo primário incluindo latim, retórica e noções gerais de filosofia. Inteligência precoce, Enéas correspondia aos anseios do pai, firmando-se aluno padrão.

Já o curso primário foi feito em Belém, e o superior na Faculdade de Direito de Olinda, Pernambuco, onde diplomou-se bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais, em 1891, aos 19 anos de idade, sendo o formando mais moço da turma.



OnLine

www.ioepa.com.br

e-mail: dlario@ioepa.com.br

Assembléia Legislativa cria posto de troca de livros

A Lei nº 6.329, promulgada pela Assembléia Legislativa, cria o posto de troca de livros nas escolas públicas do Pará, sem fins lucrativos.

Segundo a nova lei, toda a comunidade escolar, alunos, professores e funcionários poderão trocar seus livros usados nos postos, "assim como qualquer outra pessoa da sociedade".

O período de funcionamento

dos postos será determinado pela direção das escolas, sendo preferencialmente efetivado no início do ano letivo.

A própria comunidade estudantil vai estar autorizada a organizar e divulgar o período de funcionamento dos postos.

A Assembléia também divulga oito decretos legislativos em que

concede títulos honoríficos.

As rádios Marajó, de Breves, e Guarani FM receberão, por exemplo, títulos de Honra ao Mérito; e Osvaldo Orlando da Costa, comandante do Destacamento B das Forças Guerrilheiras do Araguaia, será homenageado como Cidadão do Pará.

(Caderno 2 - Pág. 2)

Homologada posse de terra em Conceição do Araguaia e Moju

O Instituto de Terras do Pará, Iterpa, publica os atos administrativos de homologação de sentença nos autos de doação de terras localizadas nos municípios de Conceição do Araguaia e Moju.

Os 18 lotes estão localizados

em algumas áreas sem denominação e em fazendas e chácaras, medindo entre 16 e 100 hectares de área total.

Todos os processos incluídos nos atos administrativos são deste ano.

(Caderno 2 - Pág. 3)

Parauapebas assina convênio para cooperação tecnológica

O Convênio nº 001/2000 é assinado pela Prefeitura de Parauapebas com o Centro Federal de Educação Tecnológica do Estado do Pará.

A finalidade é a cooperação téc-

nico-educacional e cultural nos campos da educação, pesquisa e extensão. O convênio tem duração de cinco anos.

(Caderno 2 - Pág. 8)

Sem recesso na 30ª ZE

A Juíza da 30ª Zona Eleitoral de Belém, Ezilda Pastana, determina através da Portaria nº 007/2000 que o cartório dessa ZE funcione, com número reduzido de funcionários, no período de recesso natalino - de 20/12 a 05/01.

(Judiciário 1 - Pág. 1)



226-0556

**ALMIR GABRIEL**

GOVERNADOR DO ESTADO

HILDEGARDO DE FIGUEIREDO MUNES

VICE-GOVERNADOR DO ESTADO

MARTINHO CARMONA

PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

JOSE ALBERTO SOARES MATA

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

GERALDO DE MENDONÇA ROCHA

PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

SECRETARIOS ESPECIAIS**GOVERNO**

MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR

ORÇÃO

FRANCISCO SÉRGIO REICH DE SOUZA LEÃO

INFRA-ESTRUTURA

JOSE AUGUSTO SOARES AFFONSO

PRODUÇÃO

SILVIO ROBERTO OLIVEIRA JATENU

DEFESA SOCIAL

PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA

PROTEÇÃO SOCIAL

MARIANO SOUZA FRANÇA GABRIEL

PROMOÇÃO SOCIAL

MARCOS XIMENES PONTE

SECRETÁRIOS EXECUTIVOS**EDUCAÇÃO**

MARIA ISABEL CASTRO AMAZONAS

AGRICULTURA

WANDENKOLK PASTRIM GONÇALVES

CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE

EMANUEL ARETI SANTANA GONÇALVES MATOS

ADMINISTRAÇÃO

CARLOS JEHÁ KAYATH

PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO

SEGURANÇA PÚBLICA

PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA

TRANSPORTE

PEDRO ABÍLIO TORRES DO CARMO

OBRAS PÚBLICAS

HAROLDO COSTA BEZERRA

TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

SULEIMA FRAHIA PEGADO

INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO

RAMIRO JAIME BENTES

CULTURA

PAULO ROBERTO CHAVES FERNANDES

FAZENDA

TERESA LUSIA MARTINS COELHO CATTIVO ROSA

SAÚDE PÚBLICA

EDUARDO LUIZ DA SILVA LOUREIRO

JUSTIÇA

MARIA DE LOURDES SILVA DA SILVEIRA

ESPORTE E LAZER

FRANCISCO DIAS FERNANDES

DESENVOLVIMENTO URBANO E REGIONAL

PAULO ELCIDIO CHAVES NOGUEIRA

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA

ITALO DE ALMEIDA MACOLÁ JUNIOR

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA

CEL. PM JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA

POLÍCIA MILITAR

CEL. PM MAURO LUIZ CALANDRINI FERNANDES

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

CEL. PM JOSÉ CUPERTINO CORRÊA

PROCURADOR GERAL DO ESTADO

JOSE ALOYSIO CAVALCANTE CAMPOS

CONSULTOR GERAL DO ESTADO

OPHIR EILGUEIRAS CAVALCANTE

PROCURADOR GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA

GLEDSON ANTONIO DO NASCIMENTO DINIZ

NESTA EDIÇÃO**AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

Termo Aditivo Cad.2-Pág.7

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Lei Cad.2-Pág.2

Decretos Legislativos Cad.2-Pág.2

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA

Portarias Cad.1-Pág.3

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ

Resultado de Habilitação Cad.2-Pág.7

Extrato de Termo Aditivo Cad.2-Pág.7

COMPANHIA DE MINERAÇÃO DO PARÁ

Portaria Cad.2-Pág.4

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

Extrato Contratual Cad.2-Pág.2

DEFENSORIA PÚBLICA

Portarias Cad.2-Pág.4

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

Errata Cad.2-Pág.5

Aviso Cad.2-Pág.5

EMPRESA PÚBLICA OFIR LOYOLA

Resultado de Licitação Cad.2-Pág.7

FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ

Notas de Empenho Cad.2-Pág.5

FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

Resultado de Licitação Cad.2-Pág.7

GABINETE DO GOVERNADOR

Decretos Cad.1-Pág.3

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

Extratos de Contrato Cad.2-Pág.6

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ

Portarias Cad.2-Pág.3

Atos Administrativos Cad.2-Pág.3

NÚCLEO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

Portarias Cad.2-Pág.6

PARTICULARES

Delta Publicidade S/A Cad.2-Pág.7

Caixa Econômica Federal Cad.2-Pág.8

Cartório Vale Velga Cad.2-Pág.8

Portugal Comércio de Produtos Descartáveis Ltda Cad.2-Pág.8

Estacon Engenharia S/A Cad.2-Pág.8

Vale do Itaipavas Agropecuária S/A Cad.2-Pág.8

PREFEITURAS

Prefeitura Municipal de Redenção Cad.2-Pág.8

Prefeitura Municipal de Parauapebas Cad.2-Pág.8

PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ

Resultado de Licitação Cad.2-Pág.7

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO

Portarias Cad.1-Pág.6

SECRETARIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA

Resultado de Licitação Cad.1-Pág.16

Portaria Cad.1-Pág.16

SECRETARIA EXECUTIVA DA CULTURA

Extrato de Termo Aditivo Cad.2-Pág.1

SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E REGIONAL

Contrato Cad.2-Pág.1

SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO

Comunicação Cad.1-Pág.13

Portarias Cad.1-Pág.13

SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA

Portarias Cad.1-Pág.5

Intimação de Decisão Cad.1-Pág.6

Homologação Cad.1-Pág.6

Anúncio de Pauta de Julgamento Cad.1-Pág.6

Acórdãos Cad.1-Pág.5

SECRETARIA EXECUTIVA DE OBRAS PÚBLICAS

Extrato de Empenho Cad.1-Pág.16

Dispensa de Licitação Cad.1-Pág.16

Anulação de Publicação Cad.1-Pág.16

SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

Portarias Cad.1-Pág.10

Extrato de Convênio Cad.1-Pág.12

Erratas Cad.1-Pág.12

SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE PÚBLICA

Extrato de Termo Aditivo Cad.2-Pág.1

Errata Cad.2-Pág.1

SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

Portarias Cad.2-Pág.1

Resoluções Cad.2-Pág.1

SECRETARIA EXECUTIVA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Homologação Cad.1-Pág.3

Notas de Empenho Cad.1-Pág.3

Portarias Cad.1-Pág.3

SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTES

Extrato de Ordem de Serviço Cad.1-Pág.12

Portarias Cad.1-Pág.12

SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL

Portarias Cad.2-Pág.5

Errata Cad.2-Pág.6

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

Portarias Cad.2-Pág.4

CADERNO DO JUDICIÁRIO**JUSTIÇA FEDERAL****SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ**

Ata de Audiência de Distribuição Automática Cad.2-Pág.9

JUIZO FEDERAL DA 5ª VARA

Boletim nº 179/00 Cad.2-Pág.7

JUIZO FEDERAL DA 4ª VARA

Expedientes Cad.2-Pág.6

JUIZO FEDERAL DA 3ª VARA

Boletim nº 113/00 Cad.2-Pág.5

JUIZO FEDERAL DA 2ª VARA

Boletim nº 213/00 Cad.2-Pág.4

JUIZO FEDERAL DA 1ª VARA

Editais de Intimação Cad.2-Pág.4

MINISTÉRIO PÚBLICO**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Aviso Cad.2-Pág.16

Extrato de Nota de Empenho Cad.2-Pág.16

Resultado de Classificação Cad.2-Pág.16

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Recurso Especial Cad.1-Pág.1

Portaria Cad.1-Pág.1

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

VTB de Abaetetuba Cad.2-Pág.1

13ª VTB de Belém Cad.1-Pág.1

12ª VTB de Belém Cad.2-Pág.3

10ª VTB de Belém Cad.1-Pág.15

7ª VTB de Belém Cad.1-Pág.16

3ª VTB de Belém Cad.1-Pág.13

Pauta de Julgamento da 4ª Turma Cad.1-Pág.9

Relação 62/00 - 4ª Turma Cad.1-Pág.11

Relação 72/00 - 3ª Turma Cad.2-Pág.2

Relação 74/00 - 2ª Turma Cad.1-Pág.3

Relação 50/00 - 1ª Turma Cad.1-Pág.7

Estatística Global Cad.1-Pág.6

GABINETE DO GOVERNADOR**DECRETO**

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

exonerar, de acordo com a Lei n.º 6.235, de 21 de julho de 1999, MARIA ANTONIA JIMENEZ RODRIGUEZ do cargo em comissão de Gerente de Grupo Técnico, Código GEP-DAS-011.4, lotada no Instituto de Artes do Pará, a contar de 31 de dezembro de 2000.

PALÁCIO DO GOVERNO, 18 DE DEZEMBRO DE 2000

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

DECRETO DE 18 DE DEZEMBRO DE 2000

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e Considerando os fundamentos de direito contidos no Processo n.º 124.284/96-SEDUC;

Considerando os termos do Parecer n.º 592/2000 da Consultoria Geral do Estado, RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, "ex officio", LUIZ CARLOS AFONSO DESOUSA, matrícula n.º 0760935-012, do cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102.1, classe "A", lotado na Secretaria Executiva de Estado de Educação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de julho de 1990.

PALÁCIO DO GOVERNO, 18 DE DEZEMBRO DE 2000

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA**PORTARIA N.º 1.369/2000-CCG, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2000**

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.168, de 27 de maio de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 1.368/2000-GS,

RESOLVE autorizar CARLOS JEHÁ KAYATH, Secretário Executivo de Estado de Administração, a se ausentar do Estado, nos dias 11 e 12 de dezembro do corrente, sem ônus para o Estado, devendo responder pelo expediente do Órgão, na ausência do titular, SILENE NAZARÉ CAMPOS ALVES, Secretária-Adjunta.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 18 DE DEZEMBRO DE 2000

ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

RESUMO DA PORTARIA N.º 0362/2000-SCCG, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2000.

NOME : JOÃO LUIZ LIMA DE FREITAS
Cargo : Ch. Ass. Setorial Planejamento
N.º de Diárias : 10 (dez)
Origem : Belém
Destino : Tucuruí
Objetivo : A serviço do Governo do Estado
Período : 19 a 28/12/2000
LUIZ HELENO SANTOS DO VALE
Subchefe da Casa Civil da Governadoria

**SECRETARIA EXECUTIVA DE SEGURANÇA PÚBLICA**

Secretário: Paulo Celso Pinheiro Sette Câmara
Rua Arcipreste Manoel Teodoro, 305 - (091) 224-9637

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO MODALIDADE CONVITE 011/2000-SEGUP, COM BASE NA LEI N.º 8.666/93.

NOTA DE EMPENHO N.º 2000NE01279.

Objeto: - Referente à aquisição de acessório de comunicação para uso no Núcleo

Integrado de Comunicação.

Valor: 28.740,00 (Vinte e Oito Mil Setecentos e Quarenta Reais).

Dotação Orçamentária 06363009223120000

Elemento de Despesa 349030

Data: 13.12.2000

EQUATORIAL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO MODALIDADE CONVITE 010/2000-SEGUP, COM BASE NA LEI N.º 8.666/93.

NOTA DE EMPENHO N.º 2000NE01278.

Objeto: - Referente à confecção de impressos.

Valor: 10.337,00 (Dez Mil Trezentos e Trinta e Sete Reais)

Dotação Orçamentária 06363009223120000

Elemento de Despesa 349030

Data: 13/12/2000

MULTIGRAFICA EDITORA IND. GRÁFICA COM E REP.

HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO a Licitação na Modalidade de CONVITE N.º 014/2000-SEGUP, de acordo com as atas de análise das Propostas Financeiras, à firma abaixo discriminada:

ASPECTHO COMERCIAL LTDA.

Critério: Menor Preço.

Belém, 14 de Dezembro de 2000.

HOMOLOGO: Ellen Margareth da R. Souza

Ordenadora de Despesa da SEGUP

SUPRIMENTO DE FUNDOS**PORTARIA N.º 153/00-DA - 12 DE DEZEMBRO DE 2000**

Nome: SIDNEY JOHN COSTA DE MORAES

Cargo: Ag. Administrativo

Valor: R\$ 890,00 (Oitocentos e Noventa Reais)

Elemento de Despesa: 349034

PORTARIA N.º 429/2000-DA - DE 01 DE NOVEMBRO DE 2000

Nome: HELOISA HELENA CARNEIRO AGUIAR

Cargo: Diretora de Divisão

N.º de Diárias: 04 ½ (quatro e meia) - Valor R\$ 270,00

Origem: Belém-Pará

Destino: São Miguel do Guamá - "B"

Objetivo: a serviço da Secretaria Executiva de Segurança Pública

Período: 06 a 10.12.2000.

PORTARIA N.º 430/2000-DA - DE 01 DE NOVEMBRO DE 2000

Nome: PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA FILHO

Cargo: Diretora de Divisão

N.º de Diárias: ½ (meia) - Valor R\$ 30,00

Origem: Belém-Pará

Destino: Vila dos Cabanos - "B"

Objetivo: a serviço da Secretaria Executiva de Segurança Pública

Período: 20.10.2000.

PORTARIA N.º 433/2000-DA - DE 01 DE NOVEMBRO DE 2000

Nome: ANTONIO ROBERTO MESQUITA MARTINS

Cargo: Notarista

N.º de Diárias: ½ (meia) - Valor R\$ 25,00

Origem: Belém-Pará

Destino: São Miguel do Guamá - "B"

Objetivo: a serviço da Secretaria Executiva de Segurança Pública

Período: 06.11.2000.

PORTARIA N.º 434/2000-DA - DE 01 DE NOVEMBRO DE 2000

Nome: PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA

Cargo: Secretário Executivo de Segurança Pública

N.º de Diárias: ½ (meia) - Valor R\$ 37,50

Origem: Belém-Pará

Destino: São Miguel do Guamá - "B"

Objetivo: a serviço da Secretaria Executiva de Segurança Pública

Período: 06.11.2000.

PORTARIA N.º 435/2000-DA - DE 03 DE NOVEMBRO DE 2000

Nome: LUCÉLIA FERNANDES DAMASCENO SILVA

Cargo: Assessora de Comunicação

N.º de Diárias: ½ (meia) - Valor R\$ 30,00

Origem: Belém-Pará

Destino: São Miguel do Guamá - "B"

Objetivo: a serviço da Secretaria Executiva de Segurança Pública

Período: 06.11.2000.

PORTARIA N.º 436/2000-DA - DE 01 DE NOVEMBRO DE 2000

Nome: CARLOS ALBERTO MODESTO DA CUNHA

Cargo: Cel. PM

N.º de Diárias: ½ (meia) - Valor R\$ 30,00

Origem: Belém-Pará

Destino: São Miguel do Guamá - "B"

Objetivo: a serviço da Secretaria Executiva de Segurança Pública

Período: 06.11.2000.

PORTARIA N.º 437/2000-DA - DE 03 DE NOVEMBRO DE 2000

Nome: PEDRO PAULO TORRES DE SOUZA FRANCO

Cargo: MPC

N.º de Diárias: ½ (meia) - Valor R\$ 25,00

Origem: Belém-Pará

Destino: São Miguel do Guamá - "B"

Objetivo: a serviço da Secretaria Executiva de Segurança Pública

Período: 06.11.2000.

PORTARIA N.º 438/2000-DA - DE 06 DE NOVEMBRO DE 2000

Nome: PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA

Cargo: Secretário Executivo de Segurança Pública



Imprensa Oficial do Estado
diario@ioepa.com.br

DIRETORIA, ADMINISTRAÇÃO, REDAÇÃO E PARQUE GRÁFICO

Trav. do Chaco, n.º 2271 - Marco
CEP: 06.090-120 - Belém - Pará
PABX: 246-7868 - Retificação (fax): 246-2082

Diretor Presidente em exercício

JOSE NELIO PALHETA

Diretor Administrativo e Financeiro

ANA CLAUDIA MEDEIROS

Diretor Técnico

LAÉRCIO OLIVEIRA DA SILVA

Diretor de Documentação e Divulgação

CLAUDIO ROCHA

TABELA**ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES**

ASSINATURA SEMESTRAL: Na capital:

R\$ 50,00 - Outras cidades: R\$ 156,00

ASSINATURA ANUAL: Na capital:

R\$ 100,00 - Outras cidades: R\$ 312,00

PUBLICAÇÕES: Centímetro x col. de 8cm: R\$ 28,00

COMPOSIÇÃO

Centímetro x col. de 8cm: R\$ 4,00

FOTOLITO

Centímetro x col. de 8cm: R\$ 2,00

PREÇO DO EXEMPLAR

R\$ 0,40

RECLAMAÇÕES

24 horas após a circulação do Diário e 8

dias nos Municípios e outros Estados

OFÍCIOS ou MEMORANDOS

Devem acompanhar as publicações

PAGAMENTOS

Em Cheque Nominal à IMPRENSA

OFICIAL DO ESTADO**OBSERVAÇÃO**

As assinaturas do DIÁRIO OFICIAL não dão direito ao recebimento de CADERNOS ESPECIAIS, elaborados exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

As matérias para publicação serão recebidas, impreterivelmente, até as 16 horas.

DIÁRIO OFICIAL NA INTERNET: <http://www.ioepa.com.br>INTERNET: www.ioepa.com.br

Nº de Diárias: 3 ½ (três e meia) - Valor R\$ 532,00
 Origem: Belém-Pará
 Destino: Recife/PE - "C"
 Objetivo: a serviço da Secretaria Executiva de Segurança Pública
 Período: 12 a 15.11.2000.

PORTARIA Nº 439/2000-DA - DE 06 DE NOVEMBRO DE 2000
 Nome: ROSA MARGA ROTHE
 Cargo: Ouvidora
 Nº de Diárias: 3 ½ (três e meia) - Valor R\$ 532,00
 Origem: Belém-Pará
 Destino: Brasília/DF - "C"
 Objetivo: a serviço da Secretaria Executiva de Segurança Pública
 Período: 29.11 a 02.12.2000.

PORTARIA Nº 440/2000-DA - DE 06 DE NOVEMBRO DE 2000
 Nome: JULIA CRISTINA GOMES FERREIRA
 Cargo: Ag. Administrativo
 Nº de Diárias: 6 ½ (seis e meia) - Valor R\$ 988,00
 Origem: Belém-Pará
 Destino: Fortaleza/CE - "C"
 Objetivo: a serviço da Secretaria Executiva de Segurança Pública
 Período: 12.11 a 18.11.2000.

PORTARIA Nº 441/2000-DA - DE 06 DE NOVEMBRO DE 2000
 Nome: ROSA MARIA COSTA
 Cargo: Diretora Técnica
 Nº de Diárias: 6 ½ (seis e meia) - Valor R\$ 988,00
 Origem: Belém-Pará
 Destino: Fortaleza/CE - "C"
 Objetivo: a serviço da Secretaria Executiva de Segurança Pública
 Período: 12.11 a 18.11.2000.

PORTARIA Nº 442/2000-DA - DE 06 DE NOVEMBRO DE 2000
 Nome: JOSÉ OPÔNIO DE OLIVEIRA FILHO
 Cargo: Consultor Jurídico
 Nº de Diárias: 5 ½ (cinco e meia) - Valor R\$ 836,00
 Origem: Belém-Pará
 Destino: Recife/PE - "C"
 Objetivo: a serviço da Secretaria Executiva de Segurança Pública
 Período: 13 a 18.11.2000.

PORTARIA Nº 445/2000-DA - DE 08 DE NOVEMBRO DE 2000
 Nome: LISNETE MARIA DE CASTRO
 Cargo: Capitão/PM
 Nº de Diárias: ½ (meia) - Valor R\$ 30,00
 Origem: Belém-Pará
 Destino: São Miguel do Guamá - "B"
 Objetivo: a serviço da Secretaria Executiva de Segurança Pública
 Período: 06.11.2000.

PORTARIA Nº 447/2000-DA - DE 09 DE NOVEMBRO DE 2000
 Nome: BELARMIRA FÁTIMA SOUZA PANTOJA
 Cargo: Administradora
 Nº de Diárias: 6 ½ (seis e meia) - Valor R\$ 988,00
 Origem: Belém-Pará
 Destino: Fortaleza / CE - "C"
 Objetivo: a serviço da Secretaria Executiva de Segurança Pública
 Período: 12.11 a 18.11.2000.

PORTARIA Nº 449/2000-DA - DE 10 DE NOVEMBRO DE 2000
 Nome: FRANCISCO MARTINS MAIA
 Cargo: Ag. de Portaria
 Nº de Diárias: 3 ½ (três e meia) - Valor R\$ 175,00
 Origem: Belém-Pará
 Destino: Marabá - "B"
 Objetivo: a serviço da Secretaria Executiva de Segurança Pública
 Período: 14 a 17.2000.

PORTARIA Nº 450/2000-DA - DE 10 DE NOVEMBRO DE 2000
 Nome: PAULO EDMILSON LOBATO JUNIOR
 Cargo: Técnico de Suporte
 Nº de Diárias: 7 ½ (sete e meia) - Valor R\$ 375,00

Origem: Belém-Pará
 Destino: Marabá e El Dourado dos Carajás - "B"
 Objetivo: a serviço da Secretaria Executiva de Segurança Pública
 Período: 14 a 21.2000.

PORTARIA Nº 451/2000-DA - DE 10 DE NOVEMBRO DE 2000
 Nome: CLEIDE TORRES DA CUNHA
 Cargo: Aux. Técnico
 Nº de Diárias: 6 ½ (seis e meia) - Valor R\$ 325,00
 Origem: Belém-Pará
 Destino: El Dourado dos Carajás - "B"
 Objetivo: a serviço da Secretaria Executiva de Segurança Pública
 Período: 14 a 20.11.2000.

PORTARIA Nº 452/2000-DA - DE 10 DE NOVEMBRO DE 2000
 Nome: FLÁVIO NASCIMENTO FEIO
 Cargo: Técnico de Suporte
 Nº de Diárias: ½ (meia) - Valor R\$ 15,00
 Origem: Belém-Pará
 Destino: Castanhal - "A"
 Objetivo: a serviço da Secretaria Executiva de Segurança Pública
 Período: 08.11.2000.

PORTARIA Nº 453/2000-DA - DE 10 DE NOVEMBRO DE 2000
 Nome: FRANCISCO MARCELO SOUZA ROSAS
 Cargo: Aux. de Administração
 Nº de Diárias: ½ (meia) - Valor R\$ 15,00
 Origem: Belém-Pará
 Destino: Castanhal - "A"
 Objetivo: a serviço da Secretaria Executiva de Segurança Pública
 Período: 08.11.2000.

PORTARIA Nº 454/2000-DA - DE 10 DE NOVEMBRO DE 2000
 Nome: FRANCINALDO CARVALHO DE BARROS
 Cargo: Aux. de Administração
 Nº de Diárias: ½ (meia) - Valor R\$ 15,00
 Origem: Belém-Pará
 Destino: Castanhal - "A"
 Objetivo: a serviço da Secretaria Executiva de Segurança Pública
 Período: 08.11.2000.

PORTARIA Nº 455/2000-DA - DE 10 DE NOVEMBRO DE 2000
 Nome: MARIA GRICÉIA MARQUES MEDRAIDO
 Cargo: Assistente Social
 Nº de Diárias: ½ (meia) - Valor R\$ 20,00
 Origem: Belém-Pará
 Destino: Castanhal - "A"
 Objetivo: a serviço da Secretaria Executiva de Segurança Pública
 Período: 09.11.2000.

PORTARIA Nº 536/2000-DA - DE 04 DE DEZEMBRO DE 2000
 Nome: PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
 Cargo: Secretário Executivo de Segurança Pública
 Nº de Diárias: ½ (meia) - Valor R\$ 37,50
 Origem: Belém-Pará
 Destino: Marabá - "B"
 Objetivo: a serviço da Secretaria Executiva de Segurança Pública
 Período: 20.11.2000.

PORTARIA Nº 538/2000-DA - DE 04 DE DEZEMBRO DE 2000
 Nome: LUCÉLIA FERNANDES DAMASCENO SILVA
 Cargo: Assessora de Comunicação
 Nº de Diárias: ½ (meia) - Valor R\$ 30,00
 Origem: Belém-Pará
 Destino: Marabá - "B"
 Objetivo: a serviço da Secretaria Executiva de Segurança Pública
 Período: 20.11.2000.

PORTARIA Nº 539/2000-DA - DE 04 DE DEZEMBRO DE 2000
 Nome: PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA FILHO
 Cargo: Coordenador de Informática
 Nº de Diárias: ½ (meia) - Valor R\$ 30,00
 Origem: Belém-Pará

Destino: Marabá - "B"
 Objetivo: a serviço da Secretaria Executiva de Segurança Pública
 Período: 20.11.2000.

DECISÃO Nº 008/00 - CONSEP

O Conselho Estadual de Segurança Pública - CONSEP, no uso das atribuições, e CONSIDERANDO que a proposição nº 004/00-CONSEP, da Secretada Executiva, prevendo alteração do calendário de reuniões ordinárias do CONSEP, estabelecidas pela Decisão nº 007/00-CONSEP de 10.OUT.00, mereceu parecer favorável dos Conselheiros presentes na sessão plenária de 05.DEZ.00;
 RESOLVE: Art. 1º - Fica transferida a data da reunião ordinária do CONSEP de 28.NOV.00 para 05.DEZ.00, cancelada a prevista para 12.DEZ.00 e mantida a de 19.DEZ.00.
 Art. 2º - Os Conselheiros do CONSEP ficam automaticamente convocados para referidas reuniões, com previsão de início às 17:30 horas.
 Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
 Sala de Conselhos da Secretaria Executiva de Segurança Pública do Estado do Pará, em 05 de dezembro de 2000.
 PAULO SETTE CÂMARA
 Presidente do CONSEP

RESOLUÇÃO Nº 016/00 - CONSEP

O Conselho Estadual de Segurança Pública - CONSEP, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 4º da Lei Nº 5.944, de 02/02/96, Arts. 2º, 8º inciso VII e 17 inciso I de seu Regimento Interno, e CONSIDERANDO a solicitação constante do Processo nº 122/00-FISP, requerida pela Coordenadoria de Informática da SEGUP, para a aquisição de um equipamento eletrônico e os serviços de instalação, que permitirão a informatização das Unidades da Polícia Civil em Marabá;
 CONSIDERANDO a manifestação favorável do FISP, a urgência do atendimento, a impossibilidade do julgamento na sessão plenária do CONSEP em 19.NOV.00 em razão de sua suspensão, determinando o deferimento do pleito "ad referendum" do Colegiado;
 CONSIDERANDO que, submetido a julgamento, a decisão do Presidente foi aprovada na 74ª Reunião Ordinária em 05.DEZ.00;
 RESOLVE: Art. 1º - Homologar, pela unanimidade dos Conselheiros presentes a sessão referenciada, a Portaria nº 005/00-CONSEP de 14.NOV.00, que autorizou a solicitação requerida no Processo nº 122/00-FISP, através da utilização dos recursos da conta parte da receita do DETRAN-PA, repassada ao FISP, na forma do parágrafo único do artigo 13 da Lei nº 6.064 de 25.JUL.97.
 Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data, de sua publicação.
 Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
 Sala de Conselhos da Secretaria Executiva de Segurança Pública do Estado do Pará, em 06 de dezembro de 2000.
 PAULO SETTE CÂMARA
 Presidente do CONSEP

PORTARIA Nº 002/00-COMEN

O Presidente do Conselho de Segurança Pública do Meio Norte - COMEN no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no Art. 3º, inciso IV do Regimento Interno, e CONSIDERANDO, os termos dispostos no Art. 3º da Resolução nº 001/COMEN de 05 de JUN 00;
 RESOLVE: Art. 1º - Atribuir ao Núcleo Regional do COMEN do Estado do Pará, a responsabilidade pelo estudo, e elaboração e apresentação da proposta do Regimento que disciplinará o funcionamento dos Núcleos nos Estados-membros devendo ser apresentada na plenária da XIV Reunião Ordinária do Colegiado, prevista para Palmas/Tocantins, após vencidas as discussões no Encontro Técnico que precede esse evento.
 Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário
 Registre-se, publique-se e cumpra-se.
 Gabinete da Presidência do COMEN - Belém do Pará, em 27 de junho de 2000.
 PAULO SETTE CÂMARA
 Presidente do COMEN

PORTARIA Nº 003/00-CONSEP

O Presidente do Conselho Estadual de Segurança Pública CONSEP nos uso das atribuições legais, e Considerando que cabe ao CONSEP, como órgão superior de deliberação colegiada do Sistema de Segurança Pública do Pará, decidir acerca da política e das ações de segurança pública no Estado, exercendo função deliberativa, normativa, finalizadora e consultiva;

Considerando que a Resolução nº 007/CONSEP de 04.MAR.99, estabelece como pressupostos para cumprimento da missão institucional do CONSEP dentre outros: assegurar o mais absoluto respeito à cidadania, a dignidade e aos direitos humanos; e, empregar os recursos de inteligência, da persuasão e do diálogo como regra e a força, como exceção e apenas como recurso extremo. Violência jamais;

Considerando que os fatos relatados no Ofício nº 986 de 02.OUT.00, da Superintendência do Sistema Penal sobre a morte de um preso sob a custódia do Estado foram julgados da maior gravidade, dando origem a solicitação de providências, através dos Ofícios nºs. 392 e 393-SEGUP/PA de 03.OUT.00, remetidos ao Delegado Geral de Polícia Civil e Comandante Geral da Polícia Militar, respectivamente;

Considerando finalmente, a necessidade de urgente disciplinamento administrativo e definição de competências dos Órgãos envolvidos e com base na proposição apresentada pelo Superintendente do Sistema Penal do Estado, encaminhada através do Ofício nº 984 de 02.OUT.00;

RESOLVE: Art 1º - Designar o Conselheiro Dr. Jacy Monteiro Colares, representante da OAB-PA, como relator do Processo nº 009/00-CONSEP, sendo-lhe concedido o prazo regimental, para exame da matéria e emissão de parecer conclusivo.

Art 2º - A Secretaria Executiva do CONSEP encarregar-se-á de subsidiar o relator, conforme solicitação requerida.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Belém, 03 de outubro de 2000

Paulo Sette Câmara

Presidente

PORTARIA Nº 004/00-CONSEP

O Presidente do Conselho Estadual de Segurança Pública CONSEP no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO a proposição do Centro Integrado de Operações - CIOp, formulada através do Ofício nº 612/00 de 13.NOV.00, pleiteando recursos financeiros do FISP para o desenvolvimento do Sistema de Informações Geográficas de Segurança Pública;

CONSIDERANDO que o projeto envolve-se diretamente com o sistema de circulação de veículos, constituindo elemento fundamental para o planejamento operacional da fiscalização/policiamento de trânsito da RMB;

CONSIDERANDO parecer favorável juntado aos autos do Processo nº 125/00-FISP, em razão da suspensão da 74ª Reunião Ordinária do CONSEP prevista para 14.NOV.00, deixou de ser discutido e julgado;

Considerando finalmente a urgência que o desencadeamento operativo do projeto exige;

RESOLVE: Art. 1º - Autorizar "ad referendum" do CONSEP a liberação dos recursos financeiros do FISP, necessários para implantação do projeto - Sistema de Informações Geográficas de Segurança Pública, da conta parte da receita do DETRAN, repassada ao Fundo, conforme dispõe o parágrafo único do Art. 13 da Lei nº 6.064 de 25.07.97.

Art. 2º - Determinar a Secretaria Executiva do CONSEP que adote as devidas providências de apreciação e julgamento da presente autorização no Plenário do CONSEP.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Belém, 14 de novembro de 2000

Paulo Sette Câmara

Presidente

PORTARIA Nº 006/00-CONSEP

O Presidente do Conselho Estadual de Segurança Pública CONSEP no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO que o parecer da Conselheira Relatora do Processo nº 011/99-CONSEP, propondo a delegação de poderes a Presidência do Colegiado, para condução das negociações indicadas pela Procuradoria Geral do Estado, mereceu aprovação na 68ª Reunião Ordinária;

CONSIDERANDO as manifestações verbais do Comandante e do Assessor Jurídico da Guarda Municipal de Belém, na 70ª Reunião Ordinária do CONSEP e os termos do parecer dessa Corporação, encaminhado através do Ofício nº 634/00 de 31.OUT.00;

Considerando finalmente, os resultados conclusivos da reunião da Presidência do CONSEP com assessores jurídicos das Polícias Civil e Militar;

RESOLVE: Art. 1º - Criar uma Comissão Especial constituída pelo Dr. José Opônio de Oliveira Filho, Dr. Luciano Costa da Silva e Maj. PM

Hélio Pessoa de Oliveira para, sob a presidência do primeiro, com a finalidade de analisar e estudar com profundidade a legislação sobre atribuições das guardas

municipais e atuação na segurança pública.

Art. 2º - A Comissão Especial deverá apresentar no plenário do CONSEP, durante a reunião ordinária do dia 19 do corrente, o relatório conclusivo desse trabalho, para discussão e julgamento do Colegiado.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Belém, 04 de dezembro de 2000

Paulo Sette Câmara

Presidente



SECRETARIA

EXECUTIVA DA FAZENDA

Secretária: Teresa Lusía Mártire Coelho Cativo Rosa
Av. Visconde de Souza Franco, 110 - (091) 212-0066

PORTARIA Nº. 1953 DE 13.12.2000

P. VIAGEM Nº. 040/2000/CARR/DAIF

AUTORIZAR, à servidora TÂNIA GRAÇA REIS BARROS, o pagamento de 11 (onze) diárias, no período de 13 a 23.12.2000, em virtude do acompanhamento e avaliação da arrecadação do BANSEFA, no Itinga.

PORTARIA Nº. 1954 DE 13.12.2000

P. VIAGEM Nº. 041/2000/CARR/DAIF

AUTORIZAR, à servidora ROSÂNGELA RODRIGUES PIMENTEL, o pagamento de 04 (quatro) diárias, no período de 26 a 29.12.2000, em virtude da verificação e orientação da documentação da arrecadação do BANSEFA, no Arapari.

PORTARIA Nº. 1955 DE 13.12.2000

P. VIAGEM Nº. 042/2000/CARR/DAIF

AUTORIZAR, ao servidor WILTON DA SILVA FREITAS, o pagamento de 02 (duas) diárias, no período de 15 a 16.12.2000, em virtude da avaliação de imóveis para pagamento de ITCD, em São Miguel do Guamã.

PORTARIA Nº. 1956 DE 13.12.2000

P. VIAGEM Nº. 15/2000/DEGC.

AUTORIZAR, à servidora ÁUREA CELESTE BARBOSA PINHEIRO, o pagamento de 02 (duas) diárias, no período de 14 a 15.12.2000, em virtude de participar do Seminário no dia 14.12.2000 e do CONFAZ no dia 15.12.2000, em Teresina - PI.

PORTARIA Nº. 1957 DE 13.12.2000

PROTOCOLO Nº. 231683 DE 04.12.2000.

AUTORIZAR, de acordo com os Artigos 98 e 99, da Lei nº. 5.810 de 24.01.94, à servidora WALNISE DOS SANTOS BAIA, Agente Administrativo, Matrícula nº. 0322822-010, lotada na Seção de Assistência e Benefícios/DIASP/DERH/DAD, a usufruir 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, no período de 02 a 31.01.2001, referente ao tríduo de 28.03.81 a 26.03.84.

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS

ACÓRDÃO Nº. 264 - 1º CPJ

RECURSO Nº 753 - VOLUNTÁRIO (Proc. nº. 6049/98 - 1º R. F. - AINFNº15090)

RECORRENTE: NÓBREGA, NÓBREGA E CIA LTDA., I. E. nº. 15.174.997-3

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATOR: CONSELHEIRO HERIVELTO JAMERSON DA SILVA BASTOS

REVISORA: CONSELHEIRA NORMA CRISTINA ARAÚJO DA SILVEIRA

JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 20/10/00

EMENTA:

1. ICMS - Auto de Infração.

2. Fornecimento de alimentação. O Decreto nº 177/95 perdeu sua eficácia com a não implementação pelo Estado do Pará dos Convênios que postergavam o término de vigência do benefício contido no Convênio ICMS 09/93, uma vez que tal Convênio é de cunho autorizativo e por prazo determinado.

3. Recurso Voluntário conhecido e improvido.

DECISÃO:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso Voluntário, em que é recorrente NÓBREGA, NÓBREGA E CIA LTDA., I. E. nº. 15.174.997-3, e recorrida a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, acordam os membros da Primeira Câmara Permanente de Julgamento do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, na conformidade do relatório, pareceres e votos, que ficam integrados ao presente julgado, por unanimidade, pelo conhecimento e improvido do Recurso Voluntário, de forma a manter inalterada a decisão recorrida.

Sala de Sessões da Primeira Câmara Permanente de Julgamento do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, em 6 de dezembro de 2000.

LÍRIA KEDINA CUIMAR DE SOUSA E MORAES

Presidente

HERIVELTO JAMERSON DA SILVA BASTOS

Conselheiro Relator

Tomaram parte no julgamento os Conselheiros Carlos Alberto Martins Queiroz, Domingos Amaral Acatauassú Nunes, Líria Kedina Cuiamar de Sousa e Moraes e Herivelto Jamerson da Silva Bastos. Presente a Procuradora do Estado Anete Penna de Carvalho Pinho.

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS

ACÓRDÃO Nº. 265 - 1º CPJ

RECURSO Nº 587 - VOLUNTÁRIO (Proc. nº. 3-47/98 - 1º R. F. - AINFNº14937)

RECORRENTE: NÓBREGA, NÓBREGA E CIA LTDA., I. E. nº. 15.123.282-2

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

ADVOGADO: FERNANDO FACURY SCAFF - REGISTRO: 3310-OAB/PA

RELATOR: CONSELHEIRO HERIVELTO JAMERSON DA SILVA BASTOS

REVISORA: CONSELHEIRA NORMA CRISTINA ARAÚJO DA SILVEIRA

JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 20/10/00

EMENTA:

1. ICMS - Auto de Infração.

2. Fornecimento de alimentação. O Decreto nº 177/95 perdeu sua eficácia com a não implementação pelo Estado do Pará dos Convênios que postergavam o término de vigência do benefício contido no Convênio ICMS 09/93, uma vez que tal Convênio é de cunho autorizativo e por prazo determinado.

3. Recurso Voluntário conhecido e improvido.

DECISÃO:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso Voluntário, em que é recorrente NÓBREGA, NÓBREGA E CIA LTDA., I. E. nº. 15.123.282-2, e recorrida a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, acordam os membros da Primeira Câmara Permanente de Julgamento do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, na conformidade do relatório, pareceres e votos, que ficam integrados ao presente julgado, por unanimidade, pelo conhecimento e improvido do Recurso Voluntário, de forma a manter inalterada a decisão recorrida.

Sala de Sessões da Primeira Câmara Permanente de Julgamento do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, em 6 de dezembro de 2000.

LÍRIA KEDINA CUIMAR DE SOUSA E MORAES

Presidente

HERIVELTO JAMERSON DA SILVA BASTOS

Conselheiro Relator

Tomaram parte no julgamento os Conselheiros Carlos Alberto Martins Queiroz, Domingos Amaral Acatauassú Nunes, Líria Kedina Cuiamar de Sousa e Moraes e Herivelto Jamerson da Silva Bastos. Presente a Procuradora do Estado Anete Penna de Carvalho Pinho.

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS

ACÓRDÃO Nº. 282 - 1º CPJ

RECURSO Nº 317 - VOLUNTÁRIO (Proc. nº. 3177/97 - 16º R. F. - AINFNº19355)

RECORRENTE: PAMPA MADEIREIRA LTDA., I. E. nº. 15.130.816-0

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATORA: CONSELHEIRA LÍRIA KEDINA CUIMAR DE SOUSA E MORAES

REVISOR: CONSELHEIRO MANOEL DA SILVA OLIVEIRA

JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 29/11/00

EMENTA:

1. ICMS - Auto de Infração.

2. O pagamento extingue o crédito tributário (art. 156 do CTN).

3. Recurso Voluntário não conhecido. Decisão unânime.

DECISÃO:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso Voluntário, em que é recorrente PAMPA MADEIREIRA LTDA., I. E. nº. 15.130.816-0, e recorrida a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, acordam os membros da Primeira Câmara Permanente de Julgamento do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, na conformidade do relatório, pareceres e votos, que ficam integrados ao presente julgado, por unanimidade, em não conhecer o Recurso Voluntário, por ter sido recolhido o total do crédito tributário.

Sala de Sessões da Primeira Câmara Permanente de Julgamento do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, em 22 de novembro de 2000.

LÍRIA KEDINA CUIMAR DE SOUSA E MORAES

Presidente

LÍRIA KEDINA CUIMAR DE SOUSA E MORAES

Conselheira Relatora

Tomaram parte no julgamento os Conselheiros Carlos Alberto Martins Queiroz,

Domingos Amaral Acatauassú Nunes, Líria Kédina Cuiamar de Sousa e Moraes e Manoel da Silva Oliveira. Presente a Procuradora do Estado Anete Penna de Carvalho Pinho.

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS
ACÓRDÃO N.º 283 - 1.º CPJ

RECURSO N.º 329 - VOLUNTÁRIO (Proc. n.º 32/98 - 17.ª R.F. - AINF N.º 16026)
RECORRENTE: DISTRIBUIDORA TROPICAL DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA, I. E. n.º 12.076.717/0001-04
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: CONSELHEIRO DOMINGOS AMARAL ACATAUASSÚ NUNES
REVISOR: CONSELHEIRA LÍRIA KÉDINA CUIAMAR DE SOUSA E MORAES
RELATOR DESIGNADO: CONSELHEIRA LÍRIA KÉDINA CUIAMAR DE SOUSA E MORAES
JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 29/11/00

EMENTA:

1. ICMS - Auto de infração.
2. Formalidades processuais. Capacidade de representação.
3. O direito à prestação administrativo-jurisdicional somente se concretiza com a interposição de recurso, por quem detém poderes nos seus atos constitutivos, ou ainda, por delegação de mandato a profissional de formação jurídica e inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).
4. Não existem provas nos autos que o signatário do recurso voluntário seja Advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil ou que seja dirigente com poderes de representação.
5. A ausência de capacidade postulatória do signatário não produz nenhum efeito no procedimento administrativo tributário. É a inteligência do art. 22, §§ 1.º e 2.º, da Lei n.º 6.182, de 30.12.98.
6. Recurso Voluntário não conhecido. Recurso de Ofício conhecido e improvido. Decisão por maioria de votos.

DECISÃO:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso Voluntário, em que é recorrente DISTRIBUIDORA TROPICAL DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA, I. E. n.º 12.076.717/0001-04, e recorrida a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, acordam os membros da Primeira Câmara Permanente de Julgamento do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, na conformidade do relatório, pareceres e votos, que ficam integrados ao presente julgado, por maioria de votos, em considerar improvido o Recurso de Ofício para manter integralmente a decisão de Primeira Instância. Vencido o Conselheiro Relator.

Sala de Sessões da Primeira Câmara Permanente de Julgamento do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, em 6 de dezembro de 2000.

LÍRIA KÉDINA CUIAMAR DE SOUSA E MORAES

Presidente

LÍRIA KÉDINA CUIAMAR DE SOUSA E MORAES

Conselheira Relatora Designada

Tomaram parte no julgamento os Conselheiros Carlos Alberto Martins Queiroz, Domingos Amaral Acatauassú Nunes, Líria Kédina Cuiamar de Sousa e Moraes e Manoel da Silva Oliveira. Presente a Procuradora do Estado Anete Penna de Carvalho Pinho.

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS
ACÓRDÃO N.º 284 - 1.º CPJ

RECURSO N.º 805 - VOLUNTÁRIO (Proc. n.º 6237/99 - 1.ª R.F. - AINF N.º 26485)
RECORRENTE: F.S. L. DA SILVA, I. E. n.º 15.202.439-5
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: CONSELHEIRO MANOEL DA SILVA OLIVEIRA
REVISOR: CONSELHEIRO CARLOS ALBERTO MARTINS QUEIROZ
JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 04/12/00

EMENTA:

1. ICMS - Auto de infração.
2. A não identificação do deficiente nas peças do processo, fere o artigo 22 da Lei n.º 6.182/98 que determina o não conhecimento do Recurso Voluntário.
3. Recurso Voluntário preliminarmente não conhecido, mantendo-se integralmente a decisão singular.

DECISÃO:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso Voluntário, em que é recorrente F.S. L. DA SILVA, I. E. n.º 15.202.439-5, e recorrida a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, acordam os membros da Primeira Câmara Permanente de Julgamento do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, na conformidade do relatório, pareceres e votos, que ficam integrados ao presente julgado, pelo voto de qualidade da presidência, pelo não conhecimento do Recurso Voluntário, face as razões expostas, mantendo-se a decisão de 1.ª Instância. Vencidos os Conselheiros Domingos Acatauassú Nunes e Carlos Queiroz.

Sala de Sessões da Primeira Câmara Permanente de Julgamento do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, em 6 de dezembro de 2000.

LÍRIA KÉDINA CUIAMAR DE SOUSA E MORAES

Presidente

MANOEL DA SILVA OLIVEIRA

Conselheiro Relator

Tomaram parte no julgamento os Conselheiros Carlos Alberto Martins Queiroz, Domingos Amaral Acatauassú Nunes, Líria Kédina Cuiamar de Sousa e Moraes e Manoel da Silva Oliveira. Ausente a representante da Procuradoria do Estado.

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS
ANÚNCIO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

Faço público a quem interessar possa, que foi designado o dia 27 de dezembro de 2000, para julgamento na Primeira Câmara Permanente de Julgamento, às 11:30 horas, do Recurso abaixo mencionado:

RECURSO N.º 429 - VOLUNTÁRIO, em que é recorrente BUDWEISER BRASIL LTDA, I. E. n.º 15.192.884-3, e recorrida a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, sendo relator o Conselheiro HERIVELTO JAMERSON DA SILVA BASTOS.

Secretaria Geral do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, em 19 de dezembro de 2000.

Terezinha Silva Navegantes

Chefe da Secretaria Geral

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS
ANÚNCIO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

Faço público a quem interessar possa, que foi designado o dia 27 de dezembro de 2000, para julgamento na Primeira Câmara Permanente de Julgamento, às 11:30 horas, do Recurso abaixo mencionado:

RECURSO N.º 423 - VOLUNTÁRIO, em que é recorrente DOM ELIZEU TECIDOS LTDA, I. E. n.º 15.186.952-9, e recorrida a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, sendo relator o Conselheiro HERIVELTO JAMERSON DA SILVA BASTOS.

Secretaria Geral do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, em 19 de dezembro de 2000.

Terezinha Silva Navegantes

Chefe da Secretaria Geral

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS
ANÚNCIO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

Faço público a quem interessar possa, que foi designado o dia 27 de dezembro de 2000, para julgamento na Primeira Câmara Permanente de Julgamento, às 11:30 horas, do Recurso abaixo mencionado:

RECURSO N.º 431 - VOLUNTÁRIO, em que é recorrente S. S. PEREIRA SUPERMERCADO, I. E. n.º 15.177.845-0, e recorrida a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, sendo relator o Conselheiro HERIVELTO JAMERSON DA SILVA BASTOS.

Secretaria Geral do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, em 19 de dezembro de 2000.

Terezinha Silva Navegantes

Chefe da Secretaria Geral

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS
ANÚNCIO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

Faço público a quem interessar possa, que foi designado o dia 27 de dezembro de 2000, para julgamento na Primeira Câmara Permanente de Julgamento, às 11:30 horas, do Recurso abaixo mencionado:

RECURSO N.º 164 - VOLUNTÁRIO, em que é recorrente DABEL - DISTRIBUIDORA AMAPENSE DE BEBIDAS LTDA, I. E. n.º 03.002.205-9, e recorrida a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, sendo relator o Conselheiro NORMA CRISTINA ARAÚJO DA SILVEIRA.

Secretaria Geral do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, em 19 de dezembro de 2000.

Terezinha Silva Navegantes

Chefe da Secretaria Geral

INTIMAÇÃO DE DECISÃO

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS N.º 010/2000-SEFA

Objeto: Suprimento de Informática.

Decisão proferida em: 18.12.00

Tipo de Licitação: Menor preço unitário por item.

FIRMAS VENCEDORAS POR ITEM:

Suprint Tecnologia e Informática Ltda., itens 03 e 11.

Mix Informática Ltda., itens 05 e 15.

Walfesa Comercial Ltda., itens 02 e 04.

SPI Serviços e Produtos de Informática Ltda., itens 07, 10 e 14*

Poli Imports Com., Ind. E Export. Ltda., item 08.

Ind. Gráfica e Editora Leonora Ltda., itens 09, 16 e 17.

Astec - Art Serviços e Tecnologia Ltda., itens 06 e 12

Ripel Com. De Papéis e Mat. De Escritório Ltda., item 01.

OBS: O item 14, com asterístico (*), foi decidido por sorteio entre as firmas Suprint e SPI.

FIRMAS DESCLASSIFICADAS POR ITEM

VLR de Araújo Ltda., itens 11, 14 e 15.

Apolo Comercial Ltda., itens 14 e 15.

Suprint Tecnologia e Informática, item 13.

Walfesa Comercial Ltda., itens 07, 14 e 15.

SPI Serv. E Prod. de Informática Ltda., itens 11, 12 e 13.

Top Micro Eletro Eletrônica Ltda., itens 08, 11, 14 e 15.

MGI Informática Ltda., item 06.

Poli Imports Com., Ind. E Export. Ltda., itens 11 e 15.

Astec Art Serv. E Tecnologia Ltda., item 11.

OBS: O item 13 foi fracassado.

Belém, 18 de dezembro de 2000.

A Comissão.

HOMOLOGAÇÃO

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS N.º 009/2000-SEFA

Objeto: Material de Expediente

Após decorrido o prazo recursal da fase de classificação das propostas, homologo e adjudico a Tomada de Preços n.º 009/2000-SEFA, de acordo com o relatório da Comissão Especial de Licitação.

Belém, 19 de dezembro de 2000.

ANTÉRO DUARTE LOPES

Diretor de Programação Financeira



SECRETARIA

EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO

Secretário: Carlos Jehá Kayath

Av. Gentil Bittencourt, 43 - (091) 210-2000

PORTARIA N.º 0371 DE 26 DE ABRIL DE 2000.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto n.º 4463 de 11.09.86.

Considerando que FRANCISCO DE PAULA MACHADO, solicita através do Processo n.º 1998/209896-SEAD, revisão de sua reforma, e;

Considerando o parecer favorável constante no referido Processo.

RESOLVE:

Reificar os proventos do 3.º Sargento PM RG 4260 - FRANCISCO DE PAULA MACHADO, MP 3349586-012, pertencente ao Quadro de Pessoal Inativo da PMPa, reformado "ex-offício", na mesma graduação, pela Port.n.º 2184 de 07.11.88-SEAD, sob o Acórdão n.º 16.278 de 15.12.88-TCE.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 26 de abril de 2000.

CARLOS JEHÁ KAYATH

Secretário Executivo de Administração.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão n.º 30.428 de 05.12.2000.

PORTARIA N.º 1528 DE 21 DE AGOSTO DE 2000.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto n.º 4463 de 11.09.86.

RESOLVE:

Reformar "ex-offício", na mesma graduação, de acordo com os arts.106, inciso II e 108, inciso V e 109, §§ 1.º e 2.º, alínea "c" da Lei n.º 5251/85, combinado com o VAcórdão n.º 16.034/88-TCE, art.48, inciso II da Constituição Estadual, arts.1.º, inciso IV, alínea "d" e 2.º, inciso I do Decreto n.º 2940/83, art.1.º, inciso I, alínea "f" do Decreto n.º 4490/86, art.1.º, inciso I do Decreto n.º 3266/84, art.1.º do Decreto n.º 1461/81, art.1.º do Decreto n.º 2696/83, art.20 da Lei n.º 4491/73, com nova redação dada pelo art.1.º da Lei n.º 5231/85, o Soldado QPMP RG 13440 - IRACI GOMES DE SOUZA, MF 5048940-010, pertencente ao efetivo do 2.º Batalhão de Polícia Militar.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 21 de agosto de 2000.

CARLOS JEHÁ KAYATH

Secretário Executivo de Administração.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão n.º 30.438 de 05.12.2000.

PORTARIA Nº 1512 DE 21 DE AGOSTO DE 2000.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463 de 11.09.86,

RESOLVE:

Reformar "ex-offício", na mesma graduação, de acordo com os arts.106, inciso II e 108, inciso VI da Lei nº 5251/85, combinado com os sub-ítem 3.3 e 3.3.1 do V.Acordão nº 16.034/88-TCE e o art. 96, da Lei nº 4491/73, art. 48, inciso II da Constituição Estadual, art. 1º, inciso IV, alínea "d" do Decreto nº 2940/83, art. 20 da Lei nº 4491/73, com nova redação dada pelo art.1º da Lei nº 5231/85, o Soldado QPMP-Pem RG 24704 - IVANIRA ALVES DA SILVA, MF 5703220-010, pertencente ao efetivo da 14ª Companhia Independente de Polícia Militar.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 21 de agosto de 2000.

CARLOS JEHÁ KAYATH

Secretário Executivo de Administração.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 30.425 de 30.11.2000.

PORTARIA Nº 2027 DE 30 DE OUTUBRO DE 2000.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463 de 11.09.86.

RESOLVE:

Reformar "ex-offício", na mesma graduação, de acordo com os arts.106, inciso II, 108, inciso V e 109, §§ 1º e 2º, alínea "b" da Lei nº 5251/85, combinado com o V.Acordão nº 16.034/88-TCE, art.48, inciso II da Constituição Estadual, arts.1º, inciso III e 2º, inciso I do Decreto nº 2940/83, art. 1º, inciso I, alínea "d" do Decreto nº 4490/86, art.1º, inciso I do Decreto nº 3266/84, art. 1º do Decreto nº 1461/81, art. 1º do Decreto nº 2696/83, art.20 da Lei nº 4491/73, com nova redação dada pelo art.1º da Lei nº 5231/85, o 3º Sargento QPMP RG 11400 - JONAS NUNES DOS SANTOS FILHO, MF 3381544-010, pertencente ao efetivo do 2º Batalhão de Polícia Militar.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 30 de outubro de 2000.

SILENE NAZARÉ CAMPOS ALVES

Secretária Executiva de Administração, em exercício.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 30.422 de 30.11.2000.

PORTARIA Nº 1935 DE 16 DE OUTUBRO DE 2000.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463 de 11.09.86.

RESOLVE:

Reformar "ex-offício", na mesma graduação, de acordo com os arts.106, inciso II, 108, inciso V e 109, §§ 1º e 2º, alínea "c" da Lei nº 5251/85, combinado com o V.Acordão nº 16.034/88-TCE, art.48, inciso II da Constituição Estadual, arts.1º, inciso IV, alínea "c" e 2º, inciso I do Decreto nº 2940/83, art.1º, inciso I, alínea "f" do Decreto nº 4490/86, art.1º, inciso I do Decreto nº 3266/84, art. 1º do Decreto nº 1461/81, art. 1º do Decreto nº 2696/83, art.20 da Lei nº 4491/73, com nova redação dada pelo art.1º da Lei nº 5231/85, o Cabo QPMP RG 10793 - JORGE MELQUIADES COUTINHO DA SILVA, MF 3382702-016, pertencente ao efetivo do 2º Batalhão de Polícia Militar.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 16 de outubro de 2000.

CARLOS JEHÁ KAYATH

Secretário Executivo de Administração.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 30.437 de 05.12.2000.

PORTARIA Nº 1530 DE 21 DE AGOSTO DE 2000.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463 de 11.09.86.

RESOLVE:

Reformar "ex-offício", na mesma graduação, de acordo com os arts.106, inciso II e 108, inciso V e 109, §§ 1º e 2º, alínea "c" da Lei nº 5251/85, combinado com o V.Acordão nº 16.034/88-TCE, art.48, inciso II da Constituição Estadual, arts.1º, inciso IV, alínea "b" e 2º, inciso I do Decreto nº 2940/83, art.1º, inciso I, alínea "f" do Decreto nº 4490/86, art.1º, inciso I do Decreto nº 3266/84, art.1º do Decreto nº 1461/81, art.1º do Decreto nº 2696/83, art.20 da Lei nº 4491/73, com nova redação dada pelo art.1º da Lei nº 5231/85, o Soldado QPMP RG 15033 - MAURO SOARES DE OLIVEIRA, MF 5079330-017, pertencente ao efetivo do Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 21 de agosto de 2000.

CARLOS JEHÁ KAYATH

Secretário Executivo de Administração.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 30.426 de 30.11.2000.

PORTARIA Nº 1503 DE 21 DE AGOSTO DE 2000.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463 de 11.09.86.

RESOLVE:

Reformar "ex-offício", na mesma graduação, de acordo com os arts.106, inciso II e 108, inciso VI da Lei nº 5251/85, combinado com os sub-ítem 3.3 e 3.3.1 do V.Acordão nº 16.034/88-TCE e o art. 96, da Lei nº 4491/73, art. 48, inciso II da Constituição Estadual, art. 1º, inciso IV, alínea "c" do Decreto nº 2940/83, art. 20 da Lei nº 4491/73, com nova redação dada pelo art.1º da Lei nº 5231/85, o Cabo QPMP-Pem RG 14197 - MARIA DO SOCORRO ESPIRITO SANTO FRANCO, MF 5070635-019, pertencente ao efetivo da Companhia de Comando e Serviço do QCG.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 21 de agosto de 2000.

CARLOS JEHÁ KAYATH

Secretário Executivo de Administração.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 30.417 de 30.11.2000.

PORTARIA Nº 1372 DE 27 DE JULHO DE 2000.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

Considerando que ANTONIO NUNES, solicita através do Proc.nº 1998/091841-

SEAD, revisão de seus proventos e,

Considerando o parecer favorável constante no referido Processo.

RESOLVE:

Retificar os proventos de ANTONIO NUNES, Mat.nº 0125970-010, aposentado na função de Guarda Civil de 1ª Classe, Ref.IV do Quadro em Extinção da Guarda Civil e Polícia Marítima e Aérea, distribuído na Secretaria de Estado da Fazenda, fixados, na Port.nº 0388, de 16.04.85-SEAD, sob o Acórdão nº 13.980, de 28.05.85-TCE.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 27 de julho de 2000.

CARLOS JEHÁ KAYATH

Secretário Executivo de Administração.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 30.428 de 05.12.2000.

PORTARIA Nº 2278 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2000

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art.33, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, com nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 15/99, art.131, § 1º, inciso VIII da Lei nº 5810/94, ANTONIO DE PAULA RIBEIRO, Mat.nº 0481092-017, no cargo de Agente de Portaria, código GEP-TP-1.102, Ref.II, lotado na Secretaria Executiva de Educação-Mun. de Ananindeua.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 23 de novembro de 2000.

SILENE NAZARÉ CAMPOS ALVES

Secretária Executiva de Administração, em exercício.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 29.654 de 13.06.2000.

PORTARIA Nº 1329 DE 20 DE JULHO DE 2000

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art.33, inciso III, alínea "a" da Constituição Estadual, combinado com art.3º da Emenda Constitucional nº 20/98, art.131, § 1º, inciso XII da Lei nº 5810/94, ANTONIO SOARES DE LIMA, Mat.nº 2043750-011, na função de Braçal, Nível 1, lotado na Secretaria Executiva de Transportes-SETRAN.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 20 de julho de 2000.

SILENE NAZARÉ CAMPOS ALVES

Secretária Executiva de Administração, em exercício.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 30.426 de 30.11.2000.

PORTARIA Nº 1295 DE 19 DE JULHO DE 2000

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art.33, inciso III, alínea "a" da Constituição Estadual, combinado com art.3º da Emenda Constitucional nº 20/98, arts.35, "Caput" e 37, § 2º, da Lei nº 5351/86, combinado com V.Acordão nº 16.985/89-TCE, arts.140, inciso III e 131, § 1º, inciso XII da Lei nº 5810/94, ALUISIO BARBOSA FERREIRA, Mat.nº 0214604-019, no cargo de Professor, código GEP-M-AD3-401, Ref.VI, lotado na Secretaria Executiva de Educação-mun. de Curuçá.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 19 de julho de 2000.

SILENE NAZARÉ CAMPOS ALVES

Secretária Executiva de Administração, em exercício.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 30.424 de 30.11.2000.

PORTARIA Nº 0993 DE 29 DE JUNHO DE 2000

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art.33, inciso III, alínea "c" da Constituição Estadual, combinado com art.3º da Emenda Constitucional nº 20/98, arts.140, inciso III e 131, § 1º, inciso IX, da Lei nº 5810/94, ALDA LÚCIA DOS SANTOS ASSUNÇÃO, Mat. nº 0013447-014, na função de Engenheiro Agrônomo, código GEP-ANSENA-609, Ref.I, lotada na Secretaria Executiva de Agricultura-SAGRI.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 29 de junho de 2000.

CARLOS JEHÁ KAYATH

Secretário Executivo de Administração.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 30.422 de 30.11.2000.

PORTARIA Nº 0903 DE 20 DE JUNHO DE 2000

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art.33, inciso III, alínea "a" da Constituição Estadual, combinado com art.3º da Emenda Constitucional nº 20/98, arts.131, § 1º, inciso X e 114, § 2º da Lei nº 5810/94, AMAZONINA FIGUEIREDO CASCAES, Mat.nº 0463590-020, na função de Assistente Administrativo, Nível 15, lotada na Secretaria Executiva de Administração-SEAD.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 20 de junho de 2000.

CARLOS JEHÁ KAYATH

Secretário Executivo de Administração.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 30.443 de 05.12.2000.

PORTARIA Nº 0936 DE 26 DE JUNHO DE 2000

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art.33, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, combinado com art.3º da Emenda Constitucional nº 20/98, arts.35 "Caput" e 37, § 2º, da Lei nº 5351/86, combinado com o V.Acordão nº 16.985/89-TCE, art.131, § 1º, inciso IX da Lei nº 5810/94, combinado com art.36, Parágrafo Único da Lei nº 5351/86, BERNADETE DE LOURDES MARTINS AROUCHE, Mar.nº 0407925-011, no cargo de Professor, código GEP-M-AD1-401, Ref.IX, lotada na Secretaria Executiva de Educação-mun. de Alenquer.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 26 de junho de 2000.

CARLOS JEHÁ KAYATH

Secretário Executivo de Administração.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 30.417 de 30.11.2000.

PORTARIA Nº 1724 DE 12 DE SETEMBRO DE 2000

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art.33, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, combinado com art.3º da Emenda Constitucional nº 20/98, arts.35, "Caput" e 37, § 2º da Lei nº 5351/86, combinado com V.Acordão nº 16.985/89-TCE, art.131, § 1º, inciso X, da Lei nº 5810/94, combinado com art.36, Parágrafo Único da Lei nº 5351/86, CLEA FÁTIMA DOS SANTOS SOUSA, Mat.nº 0358223-013, no cargo de Professor, código GEP-M-AD1-401, Ref.VIII, lotada na Secretaria Executiva de Educação-Capital ERC "Santo Agostinho".

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 12 de setembro de 2000.

SILENE NAZARÉ CAMPOS ALVES

Secretária Executiva de Administração, em exercício.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 30.423 de 30.11.2000.

PORTARIA Nº 0979 DE 29 DE JUNHO DE 2000

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art.33, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, combinado com art.3º da Emenda Constitucional nº 20/98, arts.35, Parágrafo Único e 37, § 2º da Lei nº 5351/86, combinado com V.Acórdão nº 16.985/89-TCE, art.131, § 1º, inciso IX da Lei nº 5810/94, combinado com o art.36, Parágrafo Único da Lei nº 5351/86, CLEIDE MARIA DE SOUZA VILHENA, Mat.nº 0529710-012, no cargo de Professor, código GEP-M-A-D2-401, Ref.VII, lotada na Secretaria Executiva de Educação-mun. de Marituba.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 29 de junho de 2000.

CARLOS JEHÁ KAYATH

Secretário Executivo de Administração.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 30.422 de 30.11.2000.

PORTARIA Nº 0176 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2000

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art.33, inciso III, alínea "c" da Constituição Estadual art.3º da Emenda Constitucional nº 20/98, arts.140, inciso III, 114, § 1º e 2º, 131, § 1º, inciso XII e 142 da Lei nº 5810/94, combinado com o art.18, inciso I, § 1º do Decreto nº 2595/94, alterado pelos Decretos nºs 2950/94 e 3146/98, DEUSDETH ANTONIO CORRÊA PANTOJA, Mat.nº 0048682-018, no cargo de Fiscal de Tributos Estaduais, Código GEP-TAF-501, Ref.II, lotado na Secretaria Executiva da Fazenda-SEFA.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 07 de fevereiro de 2000.

CARLOS JEHÁ KAYATH

Secretário Executivo de Administração.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 29.859 de 17.08.2000.

APOSTILA

(Resolução nº 14.684/96-TCE)

Face a atualização do tempo de serviço para 35 anos, do servidor constante desta portaria, fica reafirmada a fundamentação legal para aposentadoria com proventos integrais, com base no art. 33, inciso III, alínea "a" da Constituição Estadual, combinado com o art. 3º da Emenda Constitucional nº 20/98.

Belém, 18 de dezembro de 2000.

SILENE NAZARÉ CAMPOS ALVES

Secretária Adjunta - SEAD

PORTARIA Nº 1045 DE 05 DE JULHO DE 2000

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art.33, inciso III, alínea "c" da Constituição Estadual, combinado com art.3º da Emenda Constitucional nº 20/98, art.131, § 1º, inciso XI, da Lei nº 5810/94, ELIAZAR FERREIRA DA SILVA, Mat.nº 0036722-020, na função de Motorista, lotado na Secretaria Executiva do Trabalho e Promoção Social-SETEPS.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 05 de julho de 2000.

CARLOS JEHÁ KAYATH

Secretário Executivo de Administração.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 30.436 de 05.12.2000.

PORTARIA Nº 1667 DE 12 DE SETEMBRO DE 2000

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art.33, inciso III, alínea "c" da Constituição Estadual, combinado com art.3º da Emenda Constitucional nº 20/98, art.131, § 1º, inciso IX da Lei nº 5810/94, HERCÍLIA DE SENA CUNHA, Mat.nº 0360392-013, no cargo de Agente de Portaria, código GEP-TP-1.102, Ref.I, lotada na Secretaria Executiva de Educação-mun. de Santa Izabel do Pará.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 12 de setembro de 2000.

SILENE NAZARÉ CAMPOS ALVES

Secretária Executiva de Administração, em exercício.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 30.425 de 30.11.2000.

PORTARIA Nº 1404 DE 02 DE AGOSTO DE 2000

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art.33, inciso III, alínea "d" da Constituição Estadual, combinado com art.3º da Emenda Constitucional nº 20/98, art.131, § 1º, inciso VIII, da Lei nº 5810/94, HILMA FACHINOTTI DROSOSKY, Mat.nº 0480630-012, no cargo de Agente de Portaria, código GEP-TP-1.102, Ref.I, lotada na Secretaria Executiva de Educação-mun. de Pacajá.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 02 de agosto de 2000.

CARLOS JEHÁ KAYATH

Secretário Executivo de Administração.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 30.422 de 30.11.2000.

PORTARIA Nº 0855 DE 13 DE JUNHO DE 2000

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art.33, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, com nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 15/99, arts.35 "Caput" e 37, § 2º da Lei nº 5351/86, combinado com o V.Acórdão nº 16.985/89-TCE, art.131, § 1º, inciso VI, da Lei nº 5810/94, IVONEMARIA DE SOUSA, Mat.nº 0683264-019, na função de Professor Assistente, PA-A, lotada na Secretaria Executiva de Educação-mun. de Capanema.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 13 de junho de 2000.

CARLOS JEHÁ KAYATH

Secretário Executivo de Administração.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 30.418 de 30.11.2000.

PORTARIA Nº 1102 DE 17 DE JULHO DE 2000

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art.33, inciso III, alínea "c" da Constituição Estadual, combinado com art.3º da Emenda Constitucional nº 20/98, arts.131, § 1º, inciso IX e 114 da Lei nº 5810/94, combinado com o Decreto nº 5379/88, INAJDIA MIRANDA BARRADAS, Mat. nº 0346373-018, no cargo de Agente Administrativo, código GEP-SA-901, Ref.II, lotada na Secretaria Executiva de Educação-Capital E.E.E.F. "General Gurjão".

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 17 de julho de 2000.

SILENE NAZARÉ CAMPOS ALVES

Secretária Executiva de Administração, em exercício.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 30.423 de 30.11.2000.

PORTARIA Nº 1046 DE 05 DE JULHO DE 2000

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art.33, inciso III, alínea "a" da Constituição Estadual, combinado com art.3º da Emenda Constitucional nº 20/98, art.131, § 1º, inciso XII, da Lei nº 5810/94, IZAIAS FERREIRA DE SOUZA, Mat. nº 2042320-016, na função de Auxiliar de Manutenção, Nível 4, lotado na Secretaria Executiva de Transportes-SETRAN.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 05 de julho de 2000.

CARLOS JEHÁ KAYATH

Secretário Executivo de Administração.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 30.437 de 05.12.2000.

PORTARIA Nº 1693 DE 12 DE SETEMBRO DE 2000

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art.33, inciso III, alínea "c" da Constituição Estadual, combinado com art.3º da Emenda Constitucional nº 20/98, arts.131, § 1º, inciso X e 142, da Lei nº 5810/94, combinado com art.18, inciso I, § 1º do Decreto nº 2595/94, alterado pelo Decreto nº 2950/94, JOSÉ PEDRO MORAES DE MELO, Mat.nº 3249069-016, na função de Auxiliar de Administração, Ref.I, lotada na Secretaria Executiva da Fazenda-SEFA.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 12 de setembro de 2000.

SILENE NAZARÉ CAMPOS ALVES

Secretária Executiva de Administração, em exercício.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 30.438 de 05.12.2000.

PORTARIA Nº 1596 DE 11 DE SETEMBRO DE 2000

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art.33, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, combinado com art.3º da Emenda Constitucional nº 20/98, arts.35, "Caput" e 37, § 2º da Lei nº 5351/86, art.131, § 1º, inciso IX da Lei nº 5810/94, combinado com art.36, Parágrafo Único da Lei nº 5351/86, JUDITE MONTEIRO PESSOA, Mat.nº 0255203-019, na função de Professor Assistente, PA-A, lotada na Secretaria Executiva de Educação-mun. de Inhangapi.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 11 de setembro de 2000.

SILENE NAZARÉ CAMPOS ALVES

Secretária Executiva de Administração, em exercício.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 30.424 de 30.11.2000.

PORTARIA Nº 1409 DE 02 DE AGOSTO DE 2000

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art.33, inciso III, alínea "d" da Constituição Estadual, combinado com art.3º da Emenda Constitucional nº 20/98, art.131, § 1º, inciso VII, da Lei nº 5810/94, JOANA ALVES FERREIRA, Mat.nº 0209180-012, na função de Servente Ref.I, lotada na Secretaria Executiva de Educação-mun. de Palestina do Pará.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 02 de agosto de 2000.

CARLOS JEHÁ KAYATH

Secretário Executivo de Administração.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 30.424 de 30.11.2000.

PORTARIA Nº 1762 DE 20 DE SETEMBRO DE 2000

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art.33, inciso III, alínea "c" da Constituição Estadual, combinado com art.3º da Emenda Constitucional nº 20/98, art.131, § 1º, inciso IX da Lei nº 5810/94, LUZIMAR MOREIRA OLIVEIRA, Mat.nº 0207632-013, no cargo de Agente de Portaria, código GEP-TP-1.102, Ref.I, lotada na Secretaria Executiva de Educação-mun. de Palestina do Pará.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 20 de setembro de 2000.

CARLOS JEHÁ KAYATH

Secretário Executivo de Administração.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 30.424 de 05.12.2000.

PORTARIA Nº 1678 DE 12 DE SETEMBRO DE 2000

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art.33, inciso III, alínea "a" da Constituição Estadual, combinado com art.3º da Emenda Constitucional nº 20/98, arts.140, inciso III, 130, § 1º e 131, § 1º, inciso X da Lei nº 5810/94, MARIA DE NAZARÉ DE PINHEIRO SOUZA, Mat.nº 0082821-010, no cargo de Enfermeira, código GEP-ANSEF-607, Ref.III, lotada na Secretaria Executiva de Saúde Pública-SESPA.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 12 de setembro de 2000.

SILENE NAZARÉ CAMPOS ALVES

Secretária Executiva de Administração, em exercício.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 30.425 de 30.11.2000.

PORTARIA Nº 1653 DE 12 DE SETEMBRO DE 2000

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art.33, inciso III, alínea "a" da Constituição Estadual,

combinado com o art.3º da Emenda Constitucional nº 20/98, arts.131, § 1º, inciso XI e 142 da Lei nº 5810/94, combinado com o art.18, inciso I, § 1º do Decreto nº 2595/94, alterado pelos Decretos nºs 2950/94 e 3146/98, MARIA FRANCISCA GONÇALVES, Mat.nº 3244059-017, na função de Auxiliar Técnico, Ref.II, lotado na Secretaria Executiva da Fazenda.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 12 de setembro de 2000.

SILENE NAZARÉ CAMPOS ALVES

Secretária Executiva de Administração, em exercício.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 30.428 de 05.12.2000.

PORTARIA Nº 1593 DE 11 DE SETEMBRO DE 2000

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art.33, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, combinado com art.3º da Emenda Constitucional nº 20/98, art.35, "Caput" da Lei nº 5351/86, art.131, § 1º, inciso IX da Lei nº 5810/94, combinado com art.36, Parágrafo Único da Lei nº 5351/86, MARIA ALDA DOS SANTOS REBELO, Mat.nº 0261530-018, no cargo de Professor, código GEP-M-AD2-401, Ref.I, lotada na Secretaria Executiva de Educação-mun. de Santarém.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 11 de setembro de 2000.

SILENE NAZARÉ CAMPOS ALVES

Secretária Executiva de Administração, em exercício.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 30.438 de 05.12.2000.

PORTARIA Nº 1405 DE 02 DE AGOSTO DE 2000

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art.33, inciso III, alínea "d" da Constituição Estadual, combinado com art.3º da Emenda Constitucional nº 20/98, art.131, § 1º, inciso XII, da Lei nº 5810/94, MARCELINO ALMEIDA, Mat.nº 0351415-010, no cargo de Agente de Portaria, código GEP-TP-1.102, Ref.II, lotado na Secretaria Executiva de Educação-Capital E.E.E.F. "Vereador Gonçalo Duarte".

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 02 de agosto de 2000.

CARLOS JEHÁ KAYATH

Secretário Executivo de Administração.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 30.424 de 30.11.2000.

PORTARIA Nº 1320 DE 20 DE JULHO DE 2000

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art.33, inciso III, alínea "c" da Constituição Estadual, combinado com art.3º da Emenda Constitucional nº 20/98, art.131, § 1º, inciso IX da Lei nº 5810/94, MARIA TEREZA PAIXÃO LIMA, Mat.nº 0592366-010, no cargo de Inspetor de Alunos, código GEP-ANM-809, Ref.II, lotada na Secretaria Executiva de Educação-Capital ERC, "Nossa Senhora de Fátima II".

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 20 de julho de 2000.

SILENE NAZARÉ CAMPOS ALVES

Secretária Executiva de Administração, em exercício.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 30.441 de 05.12.2000.

PORTARIA Nº 1323 DE 20 DE JULHO DE 2000

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art.33, inciso III, alínea "c" da Constituição Estadual, combinado com art.3º da Emenda Constitucional nº 20/98, art.131, § 1º, inciso VIII da Lei nº 5810/94, MARIA DAS GRAÇAS TEIXEIRA DA CUNHA, Mat.nº 0416967-010, no cargo de Agente de Portaria, código GEP-TP-1.102, Ref.I, lotada na Secretaria Executiva de Educação-mun. de Toiné-Açu.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 20 de julho de 2000.

SILENE NAZARÉ CAMPOS ALVES

Secretária Executiva de Administração, em exercício.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 30.420 de 30.11.2000.

PORTARIA Nº 1117 DE 17 DE JULHO DE 2000

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art.33, inciso III, alínea "a" da Constituição Estadual, combinado com art.3º da Emenda Constitucional nº 20/98, art.131 § 1º, inciso XII, da Lei nº 5810/94, MECO ZEDECO MARIA DA SILVA, Mat. nº 2032589-017, na função de Auxiliar de Manutenção, Nível 4, lotado na Secretaria Executiva de Transportes-SETRAN.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 17 de julho de 2000.

SILENE NAZARÉ CAMPOS ALVES

Secretária Executiva de Administração, em exercício.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 30.424 de 30.11.2000.

PORTARIA Nº 1013 DE 03 DE JULHO DE 2000

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art.33, inciso III, alínea "a" da Constituição Estadual, combinado com art.3º da Emenda Constitucional nº 20/98, arts.140, inciso III e 131, § 1º, inciso X e 114, § 2º da Lei nº 5810/94, MARIA DE NAZARETH GUSMÃO FALCÃO, Mat. nº 3274284-011, na função de Engenheiro Civil, Nível G, lotado na Secretaria Executiva de Transportes-SETRAN.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 03 de julho de 2000.

CARLOS JEHÁ KAYATH

Secretário Executivo de Administração.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 30.421 de 30.11.2000.

PORTARIA Nº 0919 DE 21 DE JUNHO DE 2000

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art.33, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, combinado com art.3º da Emenda Constitucional nº 20/98, arts.35, "Caput" e 37, § 2º da Lei nº 5351/86, combinado com V.Acórdão nº 16.985/89-TCE, art.131, § 1º, inciso IX da Lei nº 5810/94, combinado com art.36, Parágrafo Único da Lei nº 5351/86, MARIA HILDETH ALMEIDA DIOGO, Mat.nº 0255475-019, no cargo de Professor, código GEP-M-AD1-401, Ref.II, lotada na Secretaria Executiva de Educação-mun. de Terra Santa.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 21 de junho de 2000.

CARLOS JEHÁ KAYATH

Secretário Executivo de Administração.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 30.424 de 30.11.2000.

PORTARIA Nº 0832 DE 09 DE JUNHO DE 2000

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art.33, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, combinado com art.3º da Emenda Constitucional nº 20/98, arts.35, "Caput" e 37, § 2º da Lei nº 5351/86, combinado com V.Acórdão nº 16.985/89-TCE, art.131, § 1º, inciso VIII, da Lei nº 5810/94, combinado com Parágrafo Único da Lei nº 5351/86, MARIA DAS GRAÇAS PANTOJA DOS ANJOS, Mat.nº 0253243-015, no cargo de Professor, código GEP-M-AD1-401, Ref.I, lotada na Secretaria Executiva de Educação-mun. de São Sebastião da Boa Vista.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 09 de junho de 2000.

CARLOS JEHÁ KAYATH

Secretário Executivo de Administração.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 30.424 de 30.11.2000.

PORTARIA Nº 0806 DE 08 DE JUNHO DE 2000

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art.33, inciso III, alínea "c" da Constituição Estadual, combinado com art.3º da Emenda Constitucional nº 20/98, arts.37, § 2º e 35 "Caput" da Lei nº 5351/86, arts.140 inciso III e 131, § 1º, inciso IX, da Lei nº 5810/94, MIRACI

MARTINS AQUINO, Mat.nº 0350745-011, no cargo de Professor, código GEP-M-AD4-401, Ref.IX, lotada na Secretaria Executiva de Educação-Capital E.E.E.F. "Presidente Costa e Silva".

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 08 de junho de 2000.

CARLOS JEHÁ KAYATH

Secretário Executivo de Administração.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 30.439 de 05.12.2000.

PORTARIA Nº 0786 DE 07 DE JUNHO DE 2000

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art.33, inciso III, alínea "c" da Constituição Estadual, combinado com o art.3º da Emenda Constitucional nº 20/98, arts.131, § 1º, inciso IX, 137, § 1º, alínea "a" da Lei nº 5810/94 e Decreto nº 2538/94, alterado pelo Decreto nº 2608/94, MARIA CLEONICE REZENDE DE ARAÚJO, Mat.nº 0065781-010, no cargo de Agente Administrativo, código GEP-SA-901, Ref.II, lotada na Polícia Civil.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 07 de junho de 2000.

CARLOS JEHÁ KAYATH

Secretário Executivo de Administração.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 30.423 de 30.11.2000.

PORTARIA Nº 0732 DE 05 DE JUNHO DE 2000

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art.33, inciso III, alínea "c" da Constituição Estadual, combinado com o art.3º da Emenda Constitucional nº 20/98, art.131, § 1º, inciso X da Lei nº 5810/94, MANOEL ORLANDO DOS SANTOS SILVA, Mat.nº 2043114-012, na função de Cozinheiro, Nível 3, lotado na Secretaria Executiva de Transportes-SETRAN.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 05 de junho de 2000.

CARLOS JEHÁ KAYATH

Secretário Executivo de Administração.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 30.439 de 05.12.2000.

PORTARIA Nº 0632 DE 23 DE MAIO DE 2000

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "c" da Constituição Estadual, art.142 da Lei nº 5810/94, combinado com o art.18, inciso I, § 1º do Decreto nº 2595/94, alterado pelos Decretos nºs 2950/94 e 3146/98, arts.131, § 1º, inciso IX, 140, inciso III, 114, "Caput" da Lei nº 5810/94, MARIZA PINHEIRO MENDES, Mat.nº 0050687-011, no cargo de Fiscal de Tributos Estaduais, código GEP-TAF-501, Ref.I, lotado na Secretaria Executiva da Fazenda-SEFA.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 23 de maio de 2000.

SILENE NAZARÉ CAMPOS ALVES

Secretária Executiva de Administração, em exercício.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 29.487 de 04.05.2000.

PORTARIA Nº 0976 DE 29 DE JUNHO DE 2000

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art.33, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, combinado com art.3º da Emenda Constitucional nº 20/98, arts.35, "Caput" e 37, § 2º da Lei nº 5351/86, combinado com V.Acórdão nº 16.985/89-TCE, art.131, § 1º, inciso IX da Lei nº 5810/94, combinado com o art.36, Parágrafo Único da Lei nº 5351/86, NADIR PEREIRA DA SILVA TEIXEIRA, Mat. nº 0202479-016, no cargo de Professor, código GEP-M-AD1-401, Ref.VIII, lotada na Secretaria Executiva de Educação-Capital E.E.E.F. "Prof. Emiliana da Silva Ferreira".

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 29 de junho de 2000.

CARLOS JEHÁ KAYATH

Secretário Executivo de Administração.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 30.424 de 30.11.2000.

PORTARIA Nº 1506 DE 18 DE AGOSTO DE 2000

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art.33, inciso III, alínea "a" da Constituição Estadual, combinado com art.3º da Emenda Constitucional nº 20/98, art.131, § 1º, inciso XII da Lei nº 5810/94, OSVALDO PEREIRA DA COSTA, Mat.nº 2049228-010, na função de Operador de Máquinas, Nível 11, lotado na Secretaria Executiva de Transportes-SETRAN.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 18 de agosto de 2000.

CARLOS JEHÁ KAYATH

Secretário Executivo de Administração.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 30.426 de 30.11.2000.

PORTARIA Nº 1659 DE 12 DE SETEMBRO DE 2000

A SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art.33, inciso III, alínea "c" da Constituição Estadual, combinado com art.3º da Emenda Constitucional nº 20/98, art.131, § 1º, inciso XII da Lei nº 5810/94, RAIMUNDO SARAIVA DA PAIXÃO, Mat.nº 0732729-012, na função de Vigia, Ref.1, lotado na Secretaria Executiva de Educação-Capital E.B.E.F. "Lar de Maria".

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 12 de setembro de 2000.

SILENE NAZARÉ CAMPOS ALVES

Secretária Executiva de Administração, em exercício.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 30.439 de 05.12.2000.

PORTARIA Nº 1129 DE 17 DE JULHO DE 2000

A SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art.33, inciso III, alínea "c" da Constituição Estadual, combinado com art.3º da Emenda Constitucional nº 20/98, arts. 140, inciso III, 131, § 1º, inciso IX e 114, "Caput" e § 2º da Lei nº 5810/94, arts.38, § 1º, inciso III, 47 e 48, § 1º e anexos VII e VIII da Lei nº 6065/97, combinado com os Decretos nºs 2933/98 e 2936/98, RAIMUNDA DE JESUS DA COSTA SOUZA, Mat. nº 3184994-011, na função de Bibliotecarista, Classe "C", Nível IV, lotada na Universidade do Estado do Pará-UEPA.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 17 de julho de 2000.

SILENE NAZARÉ CAMPOS ALVES

Secretária Executiva de Administração, em exercício.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 30.439 de 05.12.2000.

PORTARIA Nº 1123 DE 17 DE JULHO DE 2000

A SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art.33, inciso III, alínea "a" da Constituição Estadual, combinado com art.3º da Emenda Constitucional nº 20/98, art.131 § 1º, inciso XII e 114, § 2º da Lei nº 5810/94, RAIMUNDO DA SILVA, Mat. nº 3271099-010, na função de Motorista, Nível 11, lotado na Secretaria Executiva de Transportes-SETRAN.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 17 de julho de 2000.

SILENE NAZARÉ CAMPOS ALVES

Secretária Executiva de Administração, em exercício.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 30.423 de 30.11.2000.

PORTARIA Nº 0884 DE 19 DE JUNHO DE 2000

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art.33, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, combinado com art.3º da Emenda Constitucional nº 20/98, arts.35, "Caput" e 37, § 2º, da Lei nº 5351/86, combinado com V.Acórdão nº 16.985/89-TCE, art.131, § 1º, inciso VIII da Lei nº 5810/94, combinado com art.36, Parágrafo Único da Lei nº 5351/86, RUTH MARIA LUZ ESPINDOLA, Mat.nº 0677477-012, no cargo de

Professor Assistente, PA-B, lotada na Secretaria Executiva de Educação-mun. de Augusto Corrêa.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 19 de junho de 2000.

CARLOS JEHÁ KAYATH

Secretário Executivo de Administração.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 30.436 de 05.12.2000.

PORTARIA Nº 0853 DE 13 DE JUNHO DE 2000

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art.33, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, combinado com art.3º da Emenda Constitucional nº 20/98, arts.35 "Caput" e 37, § 2º da Lei nº 5351/86, combinado com V.Acórdão nº 16.985/89-TCE, art.131, § 1º, inciso X da Lei nº 5810/94, combinado com art.36, Parágrafo Único da Lei nº 5351/86, RAIMUNDA PEREIRA NUNES, Mat.nº 0588717-010, no cargo de Professor Assistente, PA-A, lotada na Secretaria Executiva de Educação-mun. de Prainha.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 13 de junho de 2000.

CARLOS JEHÁ KAYATH

Secretário Executivo de Administração.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 30.425 de 30.11.2000.

PORTARIA Nº 1504 DE 18 DE AGOSTO DE 2000

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art.33, inciso III, alínea "d" da Constituição Estadual, combinado com o art.3º da Emenda Constitucional nº 20/98, arts.35, "Caput" e 37, § 2º, da Lei nº 5351/86, combinado com V.Acórdão nº 16.985/89-TCE, arts.140, inciso III e 131, § 1º inciso VII da Lei nº 5810/94, TEREZINHA DE JESUS DE SOUZA CANTANHEIDE, Mat.nº 0353701-010, no cargo de Professor, código GEP-M-AD4-401, Ref.1, lotada na Secretaria Executiva de Educação-mun. de Ananindeua.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 18 de agosto de 2000.

CARLOS JEHÁ KAYATH

Secretário Executivo de Administração.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 30.423 de 30.11.2000.

PORTARIA Nº 1664 DE 12 DE SETEMBRO DE 2000

A SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art.33, inciso III, alínea "c" da Constituição Estadual, combinado com art.3º da Emenda Constitucional nº 20/98, art.131, § 1º, inciso IX da Lei nº 5810/94, VANDIRA LOBATO TORRES, Mat.nº 0403369-015, no cargo de Agente de Portaria, código GEP-TP-1.102, Ref.1, lotada na Secretaria Executiva de Educação-Distrito de Icoaraci.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 12 de setembro de 2000.

CARLOS JEHÁ KAYATH

Secretário Executivo de Administração.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 30.422 de 30.11.2000.

PORTARIA Nº 1281 DE 18 DE JULHO DE 2000

A SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art.33, inciso III, alínea "c" da Constituição Estadual, combinado com art.3º da Emenda Constitucional nº 20/98, arts.131, § 1º, inciso IX e 137, § 1º, alínea "a" da Lei nº 5810/94, combinado com o Decreto nº 2538/94, alterado pelo Decreto nº 2608/94, ZENINE LOBÃO TAVARES, Mat. nº 0085022-018, no cargo de Agente Administrativo, código GEP-SA-901, Ref.II, lotado na Secretaria Executiva de Saúde Pública-SESPA.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 18 de julho de 2000.

SILENE NAZARÉ CAMPOS ALVES

Secretária Executiva de Administração, em exercício.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 30.437 de 05.12.2000.

SECRETARIA EXECUTIVA DE
PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

Secretário: Frederico Aníbal da Costa Monteiro
Rua Boaventura da Silva, 401 - (091) 210-2100

PORTARIA Nº 1616, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2000

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 2º do Decreto nº 3866, de 03 de janeiro de 2000, que dispõe sobre ALTERAÇÃO NO QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - QDD.

Resolve:

I - Aumentar o Quadro de Detalhamento da Despesa, em R\$ 48.285,00 (QUARENTA E OITO MIL, DUZENTOS E OITENTA E CINCO REAIS), na (s) dotação (s) do (s) elemento (s) de despesa da (s) Unidade (s) Orçamentária (s), conforme quadro abaixo:

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
12101.0309201212.436	349014	001	11.130
12101.0312201252.901	349030	001	4.995
	349039	001	410
12101.0312201252.902	349030	001	20.375
	349036	001	1.215
12101.0312201252.903	349036	001	9.545
	349049	001	615

II - Para seu atendimento reduzir em igual valor a (s) dotação (s) do (s) elemento (s) de despesa da (s) mesma (s) atividade (s) da forma abaixo discriminada (s):

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
12101.0309201212.436	349033	001	11.130
12101.0312201252.901	349034	001	1.000
	349040	001	4.405
12101.0312201252.902	349014	001	4.510
	349033	001	1.500
	349034	001	4.000
	349039	001	5.670
	349054	001	5.910
12101.0312201252.903	342093	001	160
	349008	001	10.000

III - A presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se,
FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário Executivo de Planejamento e Coordenação Geral

PORTARIA Nº 1532, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2000

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E A SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 1º do parágrafo único do Decreto nº 4304, de 05 de outubro de 2000, que aprovam os QUADROS DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDQT/4º TRIMESTRE - 00.

RESOLVEM:

I - Aumentar no montante de R\$ 1.624.188,15 (UM MILHÃO, SEISCENTOS E VINTE E QUATRO MIL, CENTO E OITENTA E OITO REAIS E QUINZE CENTAVOS), a quota do 4º trimestre, referente ao(s) grupo(s) de despesa da(s) Unidade(s) Orçamentária(s) abaixo discriminada(s):

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/4º TRI - ANO 00	GRUPO DE DESPESA	FONTE	OUT	NOV	DEZ
	PROGRAMA: 0125-APOIO ADMINISTRATIVO	0,00	795.837,80	0,00	0,00
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	795.837,80	0,00	0,00
	VALE TRANSPORTE				
	SEDURB	001	0,00	70,00	0,00
	SEEL	001	0,00	1.452,50	0,00
	NAF	001	0,00	1.592,50	0,00
	GAB. GOV - CASA CIVIL	001	0,00	4.095,00	0,00

TERÇA-FEIRA, 19 DE DEZEMBRO DE 2000

DIÁRIO OFICIAL

GAB. GOV - CASA MILITAR	001	0,00	1.505,00	0,00
SEAD	001	0,00	6.877,50	0,00
SAGRI	001	0,00	8.785,00	0,00
SECULT	001	0,00	5.000,00	0,00
SEDUC	001	0,00	95.834,90	0,00
SEPA	001	0,00	35.665,00	0,00
SEJU	001	0,00	2.397,50	0,00
SEPLAN	001	0,00	4.077,50	0,00
SESPA	003	0,00	80.482,50	0,00
CRS - MARABÁ	003	0,00	1.586,40	0,00
CRS - SANTARÉM	003	0,00	1.716,00	0,00
CRS - CASTANHAL	003	0,00	7.822,50	0,00
CRS - BELÉM	003	0,00	87.412,50	0,00
CRS - SANTA IZABEL	003	0,00	1.207,50	0,00
SEGUP	001	0,00	6.282,50	0,00
SEOP	001	0,00	3.360,00	0,00
SETEPS	001	0,00	41.930,00	0,00
SEICOM	001	0,00	1.225,00	0,00
PGE	001	0,00	1.820,00	0,00
PMPA	001	0,00	140,00	0,00
SECTAM	001	0,00	4.427,50	0,00
SETRAN	001	0,00	22.487,50	0,00
DEFENSORIA PÚBLICA	001	0,00	6.265,00	0,00
GAB. VICE-GOVERNADOR	001	0,00	560,00	0,00
CGB	001	0,00	122,50	0,00
POLÍCIA CIVIL	001	0,00	106.225,00	0,00
FUNTELPA	001	0,00	8.207,50	0,00
FCPTN	001	0,00	11.235,00	0,00
FCG	001	0,00	472,50	0,00
FCV	001	0,00	1.522,50	0,00
SUSIPE	001	0,00	18.742,50	0,00
ITERPA	001	0,00	6.562,50	0,00
EMATER	001	0,00	9.572,50	0,00
FUND. SANTA CASA	003	0,00	44.047,50	0,00
HEMOPA	003	0,00	11.672,50	0,00
PHCGV	003	0,00	26.670,00	0,00
OFIR LOYOLA	003	0,00	14.630,00	0,00
FUNCAP	003	0,00	39.235,00	0,00
CDI	001	0,00	70,00	0,00
PARATUR	001	0,00	472,50	0,00
UEPA	001	0,00	24.167,50	0,00
ARCON	025	0,00	542,50	0,00
IAP	001	0,00	805,00	0,00
CPC	001	0,00	5.845,00	0,00
SAGRI/MARABÁ	001	0,00	272,80	0,00
SEDUC/MARABÁ	001	0,00	730,40	0,00
SEPA/MARABÁ	001	0,00	3.059,20	0,00
SETRAN/MARABÁ	001	0,00	998,40	0,00
SUSIPE/MARABÁ	001	0,00	975,20	0,00
EMATER/MARABÁ	001	0,00	937,60	0,00
HEMOPA/MARABÁ	003	0,00	444,80	0,00
CDI/MARABÁ	001	0,00	71,20	0,00
SAGRI/PARAGOMINAS	001	0,00	36,00	0,00
SEPA/PARAGOMINAS	001	0,00	1.400,40	0,00
SESPA/PARAGOMINAS	003	0,00	1.065,00	0,00
SUSIPE/PARAGOMINAS	001	0,00	891,00	0,00
EMATER/PARAGOMINAS	001	0,00	314,10	0,00
SEDUC/SANTA IZABEL DO PARÁ	001	0,00	1.063,30	0,00
SETRAN/SANTA IZABEL DO PARÁ	001	0,00	1.120,00	0,00
EMATER/SANTA IZABEL DO PARÁ	001	0,00	805,00	0,00
SAGRI/SANTARÉM	001	0,00	142,40	0,00
SEDUC/SANTARÉM	001	0,00	1.736,40	0,00
SEPA/SANTARÉM	001	0,00	1.594,40	0,00
SEJU/SANTARÉM	001	0,00	71,20	0,00

SETRAN/SANTARÉM	001	0,00	1.470,40	0,00
SUSIPE/SANTARÉM	001	0,00	1.348,80	0,00
EMATER/SANTARÉM	001	0,00	1.446,40	0,00
HEMOPA/SANTARÉM	003	0,00	416,80	0,00
SEPA/TOMÉ-ÁÇU	001	0,00	675,00	0,00
SESPA/TOMÉ-ÁÇU	003	0,00	872,10	0,00
SETRAN/TOMÉ-ÁÇU	001	0,00	1.224,00	0,00
EMATER/TOMÉ-ÁÇU	001	0,00	288,00	0,00
SEDUC/TUCURUÍ	001	0,00	891,65	0,00
SESPA/TUCURUÍ	003	0,00	1.845,35	0,00
EMATER/TUCURUÍ	001	0,00	132,60	0,00
PROGRAMA: 0105-DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL	0,00	782.200,70	0,00	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	782.200,70	0,00	
VALE TRANSPORTE				
SEDUC	004	0,00	751.337,30	0,00
SEDUC/SANTARÉM	004	0,00	30.863,40	0,00
PROGRAMA: 0105-DESENVOLVIMENTO DO ENSINO MÉDIO	0,00	46.149,65	0,00	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	46.149,65	0,00	
VALE TRANSPORTE				
SEDUC	001	0,00	22.857,80	0,00
SEDUC/MARABÁ	001	0,00	9.294,40	0,00
SEDUC/PARAGOMINAS	001	0,00	2.106,90	0,00
SEDUC/SANTA IZABEL DO PARÁ	001	0,00	5.061,70	0,00
SEDUC/SANTARÉM	001	0,00	520,20	0,00
SEDUC/TOMÉ-ÁÇU	001	0,00	1.529,10	0,00
SEDUC/TUCURUÍ	001	0,00	4.779,55	0,00
TOTAL	0,00	1.624.188,15	0,00	

II - A presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SUELI LIMA RAMOS AZEVEDO

Respondendo pela Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação

TERESA LUSIA M. C. CATIVO ROSA

Secretária Executiva da Fazenda

PORTARIA Nº 1560, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2000

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 1º do parágrafo único do Decreto nº 4304, de 05 de outubro de 2000, que aprovam os QUADROS DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDQT/4º TRIMESTRE - 00.

RESOLVEM:

I - Aumentar no montante de R\$ 2.690.947,30 (DOIS MILHÕES, SEISCENTOS E NOVENTA MIL, NOVECIENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E TRINTA CENTAVOS), a quota do 4º trimestre, referente ao(s) grupo(s) de despesa da(s) Unidade(s) Orçamentária(s) abaixo discriminada(s):

R\$				
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/4º TRI - ANO 00				
GRUPO DE DESPESA	FONTE	OUT	NOV	DEZ
PROGRAMA: 0125-APOIO ADMINISTRATIVO	0,00	0,00	1.588.447,30	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	3.947,30	
FOLHA SUPLEMENTAR				
SECULT	001	0,00	0,00	3.947,30
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		0,00	0,00	1.584.500,00
ORDINÁRIO				
SECULT	001	0,00	0,00	652.500,00
SEDUC	001	0,00	0,00	650.000,00
FCPTN	001	0,00	0,00	232.000,00
DIÁRIAS				
SEDUC	001	0,00	0,00	50.000,00
PROGRAMA: 0112-COMUNICAÇÃO POLÍTICO INSTITUCIONAL	0,00	0,00	7.500,00	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	7.500,00	
ORDINÁRIO				
NAP/DESTAQUE DA CASA CIVIL	001	0,00	0,00	7.500,00
PROGRAMA: 0106-DESENVOLVIMENTO DO				

ENSINO FUNDAMENTAL	0,00	0,00	300.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	300.000,00
ORDINÁRIO			
SEDUC	001	0,00	290.000,00
DIÁRIAS			
SEDUC	001	0,00	10.000,00
PROGRAMA: 0105-DESENVOLVIMENTO DO ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	500.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	500.000,00
ORDINÁRIO			
SEDUC	001	0,00	500.000,00
PROGRAMA: 0095-PRODUÇÃO E DIFUSÃO CULTURAL	0,00	0,00	241.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	241.000,00
ORDINÁRIO			
SECULT	001	0,00	150.000,00
FCPTN	001	0,00	91.000,00
PROGRAMA: 0096-REVITALIZAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO E CULTURAL	0,00	0,00	54.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	40.000,00
ORDINÁRIO			
SECULT	001	0,00	40.000,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	14.000,00
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			
SECULT	001	0,00	14.000,00
TOTAL	0,00	0,00	2.690.947,30

II - A presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO

Secretário Executivo de Planejamento e Coordenação Geral

TERESA LUSIA M. C. CATIVO ROSA

Secretária Executiva da Fazenda

PORTARIA Nº 1606, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2000

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 2º do Decreto nº 3866, de 03 de janeiro de 2000, que dispõe sobre ALTERAÇÃO NO QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - QDD.

Resolve:

I - Aumentar o Quadro de Detalhamento da Despesa, em R\$ 116.437,03 (CENTO E DEZESSEIS MIL, QUATROCENTOS E TRINTA E SETE REAIS E TRÊS CENTAVOS), na (s) dotação (s) do (s) elemento (s) de despesa da (s) Unidade (s) Orçamentária (s), conforme quadro abaixo:

R\$ 1,00			
CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
09101.0412201252.900	349037	001	350,00
	349050	001	6.320,00
17101.0412201252.903	319092	001	20.000,00
01101.0112201252.900	349037	001	3.652,40
01101.0112201252.902	349014	001	3.000,00
	349033	001	14.516,53
01101.0112201252.903	319004	001	12.321,76
	349036	001	11.069,15
	349049	001	4.850,00
01101.0927200082.016	319001	001	10.357,19
11106.0412201142.416	349036	001	20.000,00
13101.0412201252.903	319011	001	10.000,00

II - Para seu atendimento reduzir em igual valor a (s) dotação (s) do (s) elemento (s) de despesa da (s) mesma (s) atividade (s) da forma abaixo discriminada (s):

R\$ 1,00			
CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
09101.0412201252.900	349039	001	350,00
	349048	001	6.320,00
01101.0112201252.900	349030	001	3.652,40

17101.0412201252.903	319009	001	20.000,00
01101.0112201252.903	319011	001	12.321,76
	349007	001	15.919,15
01101.0112201252.902	349030	001	13.223,68
	349034	001	3.162,85
	349036	001	1.130,00
01101.0927200082.016	319013	001	10.357,19
11106.0412201142.416	349039	001	20.000,00
13101.0412201252.903	319016	001	10.000,00

III - A presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se,

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO

Secretário Executivo de Planejamento e Coordenação Geral

PORTARIA Nº 1544, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2000
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 2º do Decreto nº 3866, de 03 de janeiro de 2000, que dispõe sobre ALTERAÇÃO NO QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - QDD.

Resolve:

I - Aumentar o Quadro de Detalhamento da Despesa, em R\$ 90.552,00 (NOVENTA MIL, QUINHENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS), na (s) dotação (s) do (s) elemento (s) de despesa da (s) Unidade (s) Orçamentária (s), conforme quadro abaixo:

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
			R\$ 1,00
16101.1236701022.374	349030	001	20.000
16101.1212201252.903	319091	001	70.552

II - Para seu atendimento reduzir em igual valor a (s) dotação (s) do (s) elemento (s) de despesa da (s) mesma (s) atividade (s) da forma abaixo discriminada (s):

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
			R\$ 1,00
16101.1236701022.374	349034	001	20.000
16101.1212201252.903	319092	001	70.552

III - A presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se,

SUELI LIMA RAMOS AZEVEDO

Respondendo pela Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação Geral

PORTARIA Nº 1596, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2000
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 2º do Decreto nº 3866, de 03 de janeiro de 2000, que dispõe sobre ALTERAÇÃO NO QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - QDD.

Resolve:

I - Aumentar o Quadro de Detalhamento da Despesa, em R\$ 446.026,00 (QUATROCENTOS E QUARENTA E SEIS MIL, VINTE E SEIS REAIS), na (s) dotação (s) do (s) elemento (s) de despesa da (s) Unidade (s) Orçamentária (s), conforme quadro abaixo:

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
			R\$ 1,00
65201.1012201252.900	349048	003	18.660
65201.1012201252.902	349055	003	7.400
	349034	069	2.800
65201.1030200774.022	349030	069	287.166
58201.2012201252.902	349030	061	50.000
	349036	061	80.000

II - Para seu atendimento reduzir em igual valor a (s) dotação (s) do (s) elemento (s) de despesa da (s) mesma (s) atividade (s) da forma abaixo discriminada (s):

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
			R\$ 1,00
65201.1012201252.900	349050	003	18.660
65201.1012201252.902	349014	003	7.400
	349033	069	2.800

65201.1030200774.022	349054	069	287.166
58201.2012201252.902	349039	061	130.000

III - A presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se,

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO

Secretário Executivo de Planejamento e Coordenação Geral

PORTARIA Nº 1617, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2000
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 2º do Decreto nº 3871, de 11 de janeiro de 2000, que dispõe sobre o contingenciamento das dotações orçamentárias.

Resolve:

Art. 1º - Descontingenciar a(s) dotação(s) orçamentária(s) da (s) Unidade(s) Orçamentária(s): Ministério Público, na forma abaixo discriminada (s).

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
			R\$ 1,00
12101.0309201212.432	319009	001	105,00
	319016	001	940,00
12101.0309201212.436	319009	001	1.965,00
	319011	001	998.923,33
	459052	001	420,00
12101.0927100082.441	319013	001	2.010,40
12101.0927200082.026	319001	001	500.345,00
12101.1809201211.313	459052	001	2.250,00

Art. 2º - A utilização da(s) dotação(s) orçamentária(s) referida(s) no artigo anterior, visa a readaptação da(s) dotação(s) orçamentária(s) do(s) Órgão(s).

Art. 3º - A presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se,

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO

Secretário Executivo de Planejamento e Coordenação Geral

TERESA LUSIA M. C. CATIVO ROSA

Secretária Executiva da Fazenda

PORTARIA Nº 1600, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2000
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 2º do Decreto nº 3871, de 11 de janeiro de 2000, que dispõe sobre o contingenciamento das dotações orçamentárias.

Resolve:

Art. 1º - Descontingenciar a(s) dotação(s) orçamentária(s) da (s) Unidade(s) Orçamentária(s): na forma abaixo discriminada (s).

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
			R\$ 1,00
06201.0927400042.006	319001	063	72.886
	319003	063	20.516
06201.0927400062.010	499066	061	10.000

Art. 2º - A utilização da(s) dotação(s) orçamentária(s) referida(s) no artigo anterior, visa a readaptação da(s) dotação(s) orçamentária(s) do(s) Órgão(s).

Art. 3º - A presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se,

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO

Secretário Executivo de Planejamento e Coordenação Geral

TERESA LUSIA M. C. CATIVO ROSA

Secretária Executiva da Fazenda

ERRATA:

Extrato de Convênio FIDE Nº 455/00, publicado no Diário Oficial do Estado nº 29.357 de 18.12.00

ONDE SE LÊ: Valor: R\$126.000,00(cento e vinte e seis mil reais)

LEIA-SE: Valor: R\$ 140.000,00(cento e quarenta mil reais)

ERRATA:

Extrato de Convênio FIDE Nº 456/00, publicado no Diário Oficial do Estado nº 29.357 de 18.12.00

ONDE SE LÊ: Valor: R\$89.100,00(oitenta e nove mil e cem reais)

LEIA-SE: Valor: R\$ 99.000,00(noveenta e nove mil reais)

EXTRATO DE CONVÊNIO FDE Nº 458/00

Partes: Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação Geral- SEPLAN e o Município de Terra Santa.

Objeto: "Melhoria de Vias Urbanas"

Vigência: até 31 de dezembro de 2000

Valor: R\$ 70.000,00(setenta mil reais)

Dotação Orçamentária: 04.121.0019.1020 - Promoção do Desenvolvimento Econômico - Social dos Municípios.

Foro: Belém

Data de Assinatura: 15 de dezembro de 2000

Ordenador Responsável: MARIA DE NAZARÉ AZEVEDO ARAÚJO Diretora de Assuntos Municipais e Metropolitanos.



SECRETARIA EXECUTIVA
DE TRANSPORTES

Secretário: Pedro Abílio Torres do Carmo
Av. Almirante Barroso, 3639 - (091) 243-3618

PORTARIA Nº 168 DE 15.12.2000

Assunto: REVOGAR a Portaria Nº 158, de 11.12.00, que excluiu da Portaria Nº 83, de 30.03.94, o servidor ANTONIO QUARESMA GOMES, designado de acordo com as disposições da Lei Estadual nº 5.834, de 15.03.94, para exercer a função gratificada de Chefe da 1ª Residência Regional de Conservação do 4º Núcleo Regional desta Secretaria.

PORTARIA Nº 169 DE 15.12.2000

Assunto: POR à disposição da Agência Estadual de Regulação e Controle de Serviços Públicos - ARCON, a partir de 01.01.2001, os servidores LUCAS AMORIM e LUCIANO BARROSO DA SILVA, Agentes de Fiscalização de Tráfego, pertencente ao quadro funcional desta Secretaria, com ônus para esta SETRAN. REGISTRE-SE, DE-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTES JOSÉ OLÍVIO DE FIGUEIREDO CÂMARA Secretário Adjunto

PORTARIA Nº 163, DE 14.12.2000

Assunto: LICENÇA PRÊMIO

Nome: AGOSTINHO CARVALHO DA SILVA

Cargo: Marinheiro Fluvial

Período: 18.12.2000 a 15.02.2001

Trânsito: 1996/99

PORTARIA Nº 130 DE 13.12.2000.

Assunto: Conceder Férias

Nome: RAIMUNDO NICÁCIO DA SILVA

Função: Motorista

Início: 01.02 a 02.03.2001

Período aquisitivo: 1999/2000

REGISTRE-SE, DE-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE

GABINETE DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA,

IVANILDO SOARES BARATA

Diretor Administrativo e Financeiro

EXTRATO DA ORDEM DE SERVIÇO Nº 010/2000 - DTA

PROCESSO: 2000/183089

Partes: SETRAN - C.G.C. - 04.953.717/0001-09 / CONSTRUTORA LUCK LTDA. - C.G.C. - 00.650.068/0001-16.

Objeto: Execução de serviços de construção de subestação trifásica de 30KVA e ampliação de 300m de rede de alta tensão e 180m de rede energia de baixa tensão com iluminação ao aeroporto de Monte Alegre e elaboração do projeto elétrico. Modalidade da Licitação: CC - 366/2000

Valor: R\$28.128,28

Prazo: 30 (trinta) dias corridos.

Vigência: 16.11.2000 a 15.12.2000

Data: 10 / 11 / 2000.

Ordenador: PEDRO ABÍLIO TORRES DO CARMO

Secretário Executivo de Transportes



SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO

Secretária: Maria Izabel Castro Amazonas
Rod. Augusto Montenegro, Km 9 - (091) 248-2060

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO COMUNICAÇÃO CONVITE Nº 044/2000

A Comissão Permanente de Licitação da SEDUC, comunica aos interessados no CONVITE Nº 044/2000-CPL/SEDUC, que recebeu recursos das empresas IJR - ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA. e B.P. RODRIGUES CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., contra suas inabilitações, pelo que os licitantes têm o prazo legal para impugná-los.

Belém, 18 de dezembro de 2000.

A Comissão.

COMUNICAÇÃO CONVITE Nº 043/2000

A Comissão Permanente de Licitação da SEDUC, comunica aos interessados no CONVITE Nº 043/2000-CPL/SEDUC, que recebeu recurso da empresa JMJ - ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., contra a sua inabilitação, pelo que os licitantes têm o prazo legal para impugná-lo.

Belém, 18 de dezembro de 2000.

A Comissão.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL RESUMO DE PORTARIAS E ASSUNTOS DIVERSOS PORTARIA Nº 589-B/2000-DAPE

A Secretária Executiva de Educação, usando de suas atribuições e de acordo com o Processo nº 240.867/2000 e considerando que:

O Artigo 139, do § 1º da Lei nº 5.810/94 de 24/01/94, e o Decreto Governamental nº 0442/95 de 12/07/95;

A especificidade do trabalho da Divisão de Lotação e sua manutenção intensiva e constante durante o processo de lotação.

RESOLVE

Constituir um Grupo Especial de Trabalho, com vistas a implementação do Novo Projeto de lotação/2001, no período de 02/01/2001 a 30/04/2001, composto pelos servidores em anexo

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE
SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO,

Belém, 05 de Dezembro de 2000

ICLEIA COSTA NINA

SECRETÁRIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO, em exercício

ANEXO DA PORTARIA Nº 589-B/2000 - DAPE DE 05/12/2000

Nº	MATRÍCULA	NOME
01	0732265-011	ANA MARIA DA SILVA ARAÚJO
02	0203122-011	ANGELA MARIA PASTANA DE SOUZA
03	6027091-016	ANTONIO MARIA CHAVES DE OLIVEIRA
04	0429368-012	BENEDITA DO SOCORRO ALVES PAIXÃO
05	5466822-018	ELCIONE LAURA LEITÃO NASCIMENTO
06	0750962-013	ELIETE PINHEIRO DE MELO
07	0181102-010	ELIZETE BARROS DO NASCIMENTO
08	0357251-013	ESTERLINA MARIA MOURA DE LIMA
09	0317675-012	FLÁVIO RAMOS DA COSTA
10	0733040-016	HAROLDO FURTADO TAVARES
11	5480981-014	ILMA PINHEIRO BRANDÃO
12	5509530-013	JANEIA CLEIDE ASSUNÇÃO PINHEIRO
13	0329584-019	LEONILDES SANTANA LOBO
14	0181021-010	MARIA ANTONIA DOS SANTOS BARRA
15	0448052-019	Mª AUXILIADORA FERREIRA ROQUETE
16	0400877-039	Mª DAS GRAÇAS GUIMARÃES PIMENTA
17	0257770-018	MARIA DAS GRAÇAS LIMA DE ALMEIDA
18	5272424-010	MARIA DE FÁTIMA SILVA SANTOS
19	5277035-014	MARIA DO SOCORRO CUNHA DA SILVA
20	0180378-015	Mª DOS ANJOS VASCONCELOS CORREIA
21	0452858-012	MARIA HELENA LOPES DE PINA
22	0304999-013	MARIA IZABEL PAIXÃO FARIAS
23	0290521-015	Mª JOSEBETT DE MIRANDA CARVALHO
24	5454433-017	MARIA RAIMUNDA OLIVEIRA CARDOSO

25	5138833-015	MARIA REGINA SANTOS PANTOJA
26	0316628-018	Mª SEBASTIANA DA ANUNCIÇÃO LOBÃO
27	5624991-013	MAURO CESAR DE OLIVEIRA CONOR
28	5247934-015	PAULO ROBERTO PEREIRA E SILVA
29	0941549-010	REGIVALDO S. FREITAS DO NASCIMENTO
30	5221366-011	ROSILENE RODRIGUES MAGALHÃES
31	0201952-015	ROSINEIDE MARIA DE SOUZA SANTOS
32	5513618-010	RÚBIA CARMEM MACEDO COELHO
33	5466849-011	RUTH CABRAL DA SILVA
34	0446300-028	SAFIRA DE SENA SANTOS
35	0607070-022	SILVIA MÁRCIA FILGUEIRAS DOS SANTOS
36	0758078-013	SIMÃO SAUMA PEREIRA
37	0941522-016	TELMA Mª DO SOCORRO SEPEDA NEVES
38	0448192-010	WALDENICE DA ROCHA CARDOSO
39	0300225-013	YOLANE RIBEIRO DA CRUZ

LICENÇA ESPECIAL
PORTARIA Nº: 22889/00 DE 14/12/00
Nº DE DIAS: 060
NOME: MARIA DE FÁTIMA RAMOS SEARA
MATRÍCULA: 0413437/010
CARGO/LOT: PROF. AD. 2º E. ESTER MOUTA/PONTA DE PEDRAS
PERÍODO: 27/10/00 A 25/12/00
TRIÊNIO: 26/05/78 A 25/05/81

PORTARIA Nº: 22888/00 DE 14/12/00
Nº DE DIAS: 060
NOME: ODETE FRANCA OLIVEIRA
MATRÍCULA: 0491292/011
CARGO/LOT: AG. PORT./EE. TEODORA BENTES/ICOARACI
PERÍODO: 29/12/00 A 26/02/01
TRIÊNIO: 26/02/97 A 25/02/00

PORTARIA Nº: 22847/00 DE 13/12/00
Nº DE DIAS: 060
NOME: JOSÉ PEREIRA DE SOUZA
MATRÍCULA: 0303674/013
CARGO/LOT: SERV./EE. LOURENÇO FILHO/BELÉM
PERÍODO: 01/02/01 A 01/04/01
TRIÊNIO: 11/04/90 A 10/04/93

PORTARIA Nº: 22869/00 DE 14/12/00
Nº DE DIAS: 120
NOME: ANASTACIA DA SILVA PONTES
MATRÍCULA: 0553301/015
CARGO/LOT: SERV./EE. SANTA SANTOS/CAMETÁ
PERÍODO: 01/02/01 A 01/04/01 - 02/04/01 A 31/05/01
TRIÊNIO: 01/08/92 A 31/07/95 - 01/08/95 A 31/07/98

PORTARIA Nº: 22766/00 DE 12/12/00
Nº DE DIAS: 120
NOME: DEBORAH DO SOCORRO FIGUEIREDO E SILVA
MATRÍCULA: 0562777/014
CARGO/LOT: ESCR. DAT./EE. DISNEA SÉRIO XAVIER/BELÉM
PERÍODO: 21/08/00 A 19/10/00 - 20/10/00 A 18/12/00
TRIÊNIO: 14/05/89 A 13/05/92 - 14/05/92 A 13/05/95

PORTARIA Nº: 22854/00 DE 13/12/00
Nº DE DIAS: 060
NOME: MARIA ELENA DOS SANTOS CAMILO
MATRÍCULA: 0664740/011
CARGO/LOT: SERV./EE. ACY B. PEREIRA/MARABÁ
PERÍODO: 01/02/01 A 01/04/01
TRIÊNIO: 14/05/94 A 13/05/97

PORTARIA Nº: 22878/00 DE 14/12/00
Nº DE DIAS: 060
NOME: MARIA DE NAZARÉ BEZERRA
MATRÍCULA: 0675091/010
CARGO/LOT: SERV./EE. REGINA C. S. E SILVA/ANANINDEUA
PERÍODO: 05/01/01 A 05/03/01
TRIÊNIO: 01/08/94 A 31/07/97

PORTARIA Nº: 22877/00 DE 14/12/00
Nº DE DIAS: 060
NOME: MARIA LUIZA DOS SANTOS
MATRÍCULA: 0409073/019
CARGO/LOT: AG. PORT./E. SANTO ANTONIO/ALENQUER
PERÍODO: 02/01/01 A 02/03/01
TRIÊNIO: 20/05/96 A 19/05/99

PORTARIA Nº: 22876/00 DE 14/12/00
Nº DE DIAS: 120
NOME: MARIA DE NAZARÉ DOS PASSOS LOPES
MATRÍCULA: 0554251/016
CARGO/LOT: SERV./EE. ROSILDA FERREIRA/BREVES
PERÍODO: 15/01/01 A 15/03/01 - 16/03/01 A 14/05/01
TRIÊNIO: 02/04/93 A 01/04/96 - 02/04/96 A 01/04/99

PORTARIA Nº: 22874/00 DE 14/12/00
Nº DE DIAS: 120
NOME: ANA LÚCIA SANTOS DA CRUZ
MATRÍCULA: 0238236/016
CARGO/LOT: PROF. AD. 1º EE. DR. OTÁVIO MEIRA/BENEVIDES
PERÍODO: 22/01/01 A 22/03/01 - 23/03/01 A 21/05/01
TRIÊNIO: 23/04/85 A 22/04/88 - 23/04/88 A 22/04/91

PORTARIA Nº: 22873/00 DE 14/12/00
Nº DE DIAS: 120
NOME: JUCINEIDE CEREJA DOS SANTOS
MATRÍCULA: 0556700/013
CARGO/LOT: SERV./EE. JOSÉ ATHAIDE DA SILVA/CURUÇÁ
PERÍODO: 01/02/01 A 01/04/01 - 02/04/01 A 31/05/01
TRIÊNIO: 18/04/86 A 17/04/89 - 18/04/89 A 17/04/92

PORTARIA Nº: 22872/00 DE 14/12/00
Nº DE DIAS: 120
NOME: JOSÉ MARIA DAS GRAÇAS MACHADO
MATRÍCULA: 0543853/015
CARGO/LOT: VIGIA/EE. FELIPE PATRONI/ACARÁ
PERÍODO: 01/02/01 A 01/04/01 - 02/04/01 A 31/05/01
TRIÊNIO: 17/03/93 A 16/03/96 - 17/03/96 A 16/03/99

PORTARIA Nº: 22871/00 DE 14/12/00
Nº DE DIAS: 120
NOME: ROSÉ RODRIGUES DANTAS
MATRÍCULA: 0369950/017
CARGO/LOT: VIGIA/EE. 28 DE JANEIRO/CASTANHAL
PERÍODO: 01/02/01 A 01/04/01 - 02/04/01 A 31/05/01
TRIÊNIO: 01/02/80 A 31/01/83 - 01/02/83 A 31/01/86

PORTARIA Nº: 22870/00 DE 14/12/00
Nº DE DIAS: 060
NOME: MARIA DAS GRAÇAS SILVA CORREIA
MATRÍCULA: 0664880/012
CARGO/LOT: PROF./EE. PTE TACREDO NEVES/CURIONÓPOLIS
PERÍODO: 01/02/01 A 01/04/01
TRIÊNIO: 12/05/86 A 11/05/89

PORTARIA Nº: 22883/00 DE 14/12/00
Nº DE DIAS: 120
NOME: CLARICE CASTANHA
MATRÍCULA: 0460060/011
CARGO/LOT: PROF./EE. PADRE JOSÉ DE ANCHIETA/URUARÁ
PERÍODO: 01/02/01 A 01/04/01 - 02/04/01 A 31/05/01
TRIÊNIO: 05/05/86 A 04/05/89 - 05/05/89 A 04/05/92

PORTARIA Nº: 22882/00 DE 14/12/00
Nº DE DIAS: 060
NOME: MARIA DAS GRAÇAS OLIVEIRA DA SILVA
MATRÍCULA: 0675083/019
CARGO/LOT: SERV./EE. PROF. L. NOGUEIRA/BELÉM
PERÍODO: 01/02/01 A 01/04/01
TRIÊNIO: 12/05/94 A 11/05/97

PORTARIA Nº: 22880/00 DE 14/12/00

Nº DE DIAS: 060
 NOME: MARIA DO ROSÁRIO MACEDO DE SOUZA
 MATRÍCULA: 0486485/017
 CARGO/LOT: SERV./EE. C. I MAGALHÃES/SÃO FRANC. DO PARÁ
 PERÍODO: 02/01/01 A 02/03/01
 TRIÊNIO: 28/09/89 A 27/09/92

PORTARIA Nº: 22879/00 DE 14/12/00

Nº DE DIAS: 060
 NOME: MARIA DO SOCORRO LIMA MAIA
 MATRÍCULA: 0449059/014
 CARGO/LOT: SERV./ERC. N. SRA DAS GRAÇAS/BELÉM
 PERÍODO: 02/01/01 A 02/03/01
 TRIÊNIO: 05/05/89 A 04/05/92

PORTARIA Nº: 22850/00 DE 13/12/00

Nº DE DIAS: 120
 NOME: MARIDALVA OLIVEIRA CRUZ
 MATRÍCULA: 0570818/013
 CARGO/LOT: PROFAD1/EE. STELLA MARIS/SOURE
 PERÍODO: 01/02/01 A 01/04/01 - 02/04/01 A 31/05/01
 TRIÊNIO: 10/04/90 A 09/04/93 - 10/04/93 A 09/04/96

PORTARIA Nº: 22716/00 DE 11/12/00

Nº DE DIAS: 120
 NOME: MARIA JOSÉ BERNARDO GASPARINI
 MATRÍCULA: 0339733/014
 CARGO/LOT: PROFAD1/EE. RUTH DOS S. ALMEIDA/ANANINDEUA
 PERÍODO: 04/12/00 A 01/02/01 - 02/02/01 A 02/04/01
 TRIÊNIO: 11/04/90 A 10/04/93 - 11/04/93 A 10/04/96

PORTARIA Nº: 22749/00 DE 11/12/00

Nº DE DIAS: 120
 NOME: ORLANDINA DA SILVA MELO
 MATRÍCULA: 0491900/018
 CARGO/LOT: AG.PORT./EE. TEODORA BENTES/ICOARACI
 PERÍODO: 02/01/01 A 02/03/01 - 03/03/01 A 01/05/01
 TRIÊNIO: 08/11/93 A 07/11/96 - 08/11/96 A 07/11/99

PORTARIA Nº: 22751/00 DE 11/12/00

Nº DE DIAS: 060
 NOME: CATHYIA HELENA OLIVEIRA AIROSA
 MATRÍCULA: 0198439/012
 CARGO/LOT: PROFAD1/DIVISÃO DE EXAMES/BELÉM
 PERÍODO: 02/01/01 A 02/03/01
 TRIÊNIO: 14/11/96 A 13/11/99

PORTARIA Nº: 22729/00 DE 11/12/00

Nº DE DIAS: 060
 NOME: CLEONICE SOARES DO NASCIMENTO
 MATRÍCULA: 0649449/016
 CARGO/LOT: PROF./EE. OSVALDO CRUZ/CAR. POÇO
 PERÍODO: 06/12/00 A 03/02/01
 TRIÊNIO: 29/05/93 A 28/05/96

PORTARIA Nº: 22730/00 DE 11/12/00

Nº DE DIAS: 060
 NOME: MARIA DO SOCORRO SANTOS E SILVA
 MATRÍCULA: 0447854/012
 CARGO/LOT: ESCR.DAT./EE. M. G. R. DE OLIVEIRA/ICOARACI
 PERÍODO: 18/12/00 A 15/02/01
 TRIÊNIO: 15/04/94 A 14/04/97

PORTARIA Nº: 22731/00 DE 11/12/00

Nº DE DIAS: 120
 NOME: RAIMUNDA GENEUZA DA SILVA CASSEB
 MATRÍCULA: 0494887/018
 CARGO/LOT: SERV./EE. PTE KENENDY/MARACANÃ
 PERÍODO: 13/12/00 A 10/02/01 - 11/02/01 A 11/04/01
 TRIÊNIO: 25/06/93 A 24/06/96 - 25/06/96 A 24/06/99

PORTARIA Nº: 22725/00 DE 11/12/00

Nº DE DIAS: 120
 NOME: ELIETH MOTA RODRIGUES
 MATRÍCULA: 0276901/014
 CARGO/LOT: PROFAD1/EE. SALOMÉ DE CARVALHO/MARABÁ
 PERÍODO: 02/01/01 A 02/03/01 - 03/03/01 A 01/05/01
 TRIÊNIO: 24/06/80 A 23/06/83 - 24/06/83 A 23/06/86

PORTARIA Nº: 22726/00 DE 11/12/00

Nº DE DIAS: 060
 NOME: DIVA DE CARVALHO CARDOSO
 MATRÍCULA: 0306282/017
 CARGO/LOT: AG. ADM./ERC. CRISTO REDENTOR/ANANINDEUA
 PERÍODO: 02/01/01 A 02/03/01
 TRIÊNIO: 01/07/95 A 30/06/98

PORTARIA Nº: 22727/00 DE 11/12/00

Nº DE DIAS: 060
 NOME: ANA MARIA BATISTA DE SOUZA
 MATRÍCULA: 0511730/015
 CARGO/LOT: SERV./EE. ALUÍSIO FERREIRA
 PERÍODO: 02/01/01 A 02/03/01
 TRIÊNIO: 20/04/96 A 19/04/99

PORTARIA Nº: 22728/00 DE 11/12/00

Nº DE DIAS: 060
 NOME: ANGELA NATALINA GUEDES DA SILVA
 MATRÍCULA: 0398505/012
 CARGO/LOT: BIBLIOT./FUND. AGROIND. J. KUBITSCHKE/BENEVIDES
 PERÍODO: 15/01/01 A 15/03/01
 TRIÊNIO: 15/03/96 A 14/03/99

PORTARIA Nº: 22718/00 DE 11/12/00

Nº DE DIAS: 120
 NOME: TELMA MARIA MORAES DE SENA
 MATRÍCULA: 0253596/015
 CARGO/LOT: PROF./EE. J. B. DE CASTRO/BAGRE
 PERÍODO: 02/01/01 A 02/03/01 - 03/03/01 A 01/05/01
 TRIÊNIO: 25/05/92 A 24/05/95 - 25/05/95 A 24/05/98

PORTARIA Nº: 22719/00 DE 11/12/00

Nº DE DIAS: 120
 NOME: ODIVALDO SILVA DOS ANJOS
 MATRÍCULA: 0349780/018
 CARGO/LOT: PROF./DIVISÃO DE NUTRIÇÃO/BELÉM
 PERÍODO: 12/01/01 A 12/03/01 - 13/03/01 A 11/05/01
 TRIÊNIO: 01/03/82 A 28/02/85 - 01/03/85 A 28/02/88

PORTARIA Nº: 22720/00 DE 11/12/00

Nº DE DIAS: 060
 NOME: MARIA DE FÁTIMA CASTRO LEÃO
 MATRÍCULA: 0192139/027
 CARGO/LOT: SUP. ESC./DIVISÃO DE PROG. EDUC./BELÉM
 PERÍODO: 02/01/01 A 02/03/01
 TRIÊNIO: 23/08/96 A 22/08/99

PORTARIA Nº: 22721/00 DE 11/12/00

Nº DE DIAS: 120
 NOME: IRENE GEMAQUE PEREIRA
 MATRÍCULA: 0544817/013
 CARGO/LOT: SERV./EE. MIGUEL BITAR/BREVES
 PERÍODO: 02/01/01 A 02/03/01 - 03/03/01 A 01/05/01
 TRIÊNIO: 20/06/88 A 19/06/91 - 20/06/91 A 19/06/94

PORTARIA Nº: 22722/00 DE 11/12/00

Nº DE DIAS: 060
 NOME: IVONILDA PEREIRA DA COSTA
 MATRÍCULA: 0460230/013
 CARGO/LOT: PROF./EE. ANA P. FRANCEZ/TUCURUI
 PERÍODO: 19/01/01 A 19/03/01
 TRIÊNIO: 05/05/92 A 04/05/95

PORTARIA Nº: 22724/00 DE 11/12/00

Nº DE DIAS: 120
 NOME: EDMAR OLIVEIRA DOS SANTOS
 MATRÍCULA: 0276898/017
 CARGO/LOT: PROF./EE. PROF. ANÍZIO TEIXEIRA/MARABÁ
 PERÍODO: 02/01/01 A 02/03/01 - 03/03/01 A 01/05/01
 TRIÊNIO: 24/06/80 A 23/06/83 - 24/06/83 A 23/06/86

PORTARIA Nº: 22717/00 DE 11/12/00

Nº DE DIAS: 060
 NOME: MARIA FRANCINETE CORREA DA SOUZA
 MATRÍCULA: 0376558/021
 CARGO/LOT: ADM.ESC./DIRETORIA DE ENSINO/BELÉM
 PERÍODO: 02/01/01 A 02/03/01
 TRIÊNIO: 23/08/96 A 22/08/99

PORTARIA Nº: 22886/00 DE 14.12.00

Nº DE DIAS: 60
 NOME: BEATRIZ PEREIRA DA COSTA
 MATRÍCULA: 0275581/019
 CARGO/LOT: AG.PORT./ERC. ELCIONE BARBALHO/MARABÁ
 PERÍODO: 01.02.01 A 01.04.01
 TRIÊNIO: 01.05.96 A 30.04.99

PORTARIA Nº: 22885/00 DE 14.12.00

Nº DE DIAS: 60
 NOME: SEBASTIÃO PAIXÃO DAS GRAÇAS
 MATRÍCULA: 0605883/017
 CARGO/LOT: SERV./EE. ANTONIO LEMOS/STA. IZABEL DO PARÁ
 PERÍODO: 15.02.01 A 15.04.01
 TRIÊNIO: 28.11.91 A 27.11.94

PORTARIA Nº: 22884/00 DE 14.12.00

Nº DE DIAS: 120
 NOME: MARIA MACIEL BARROSO
 MATRÍCULA: 0371203/016
 CARGO/LOT: AG.ADM./EE. LAURENÇO A. DE MELO/CASTANHAL
 PERÍODO: 01.02.01 A 01.04.01 E 02.04.01 A 31.05.01
 TRIÊNIO: 04.07.93 A 03.07.96 E 04.07.96 A 03.07.99

PORTARIA Nº: 22737/00 DE 11.12.00

Nº DE DIAS: 120
 NOME: DEUZARINA RODRIGUES DIAS
 MATRÍCULA: 0553662/017
 CARGO/LOT: SERV./EE. ROSILDA FERREIRA/BREVES
 PERÍODO: 15.01.01 A 15.03.01 E 16.03.01 A 14.05.01
 TRIÊNIO: 16.04.90 A 15.04.93 E 16.04.96 A 15.04.99

PORTARIA Nº: 22741/00 DE 11.12.00

Nº DE DIAS: 60
 NOME: ILTON CAMPOS BEZERRA
 MATRÍCULA: 0731013/010
 CARGO/LOT: ESC.DAT./EE. RODRIGUES PINAGE/BELÉM
 PERÍODO: 08.01.01 A 08.03.01
 TRIÊNIO: 17.04.97 A 16.04.00

PORTARIA Nº: 22859/00 DE 13.12.00

Nº DE DIAS: 120
 NOME: MARIA ZENAIDE NOGUEIRA DA SILVA
 MATRÍCULA: 0410012/016
 CARGO/LOT: AG.PORT./EE. JOSÉ JORGE HAGE/ALENQUER
 PERÍODO: 04.12.00 A 01.02.01 E 02.02.01 A 02.04.01
 TRIÊNIO: 01.07.94 A 30.06.97 E 01.07.97 A 30.06.00

PORTARIA Nº: 22858/00 DE 13.12.00

Nº DE DIAS: 60
 NOME: ANA MARIA CLOELHO NUNES
 MATRÍCULA: 0401994/011
 CARGO/LOT: AG.ADM./EE. D. PEDRO I/ BELÉM
 PERÍODO: 16.10.00 A 14.12.00
 TRIÊNIO: 08.06.91 A 07.06.94

TERÇA-FEIRA, 19 DE DEZEMBRO DE 2000

DIÁRIO OFICIAL

PORTARIA Nº: 22770/00 DE 12.12.00

Nº DE DIAS: 60
NOME: JOÃO LIMA DA SILVA
MATRÍCULA: 0520179/012
CARGO/LOT.: ESC.DAT/EE. MARCOS NUNES/STA M. DO PARÁ
PERÍODO: 01.12.00 A 29.01.01
TRIÊNIO: 12.05.94 A 11.05.97

PORTARIA Nº: 22692/00 DE 07.12.00

Nº DE DIAS: 120
NOME: EDISON ALMEIDA RODRIGUES
MATRÍCULA: 5054834/013
CARGO/LOT.: PROF/DIV.DE LEG. E ENQ/BELÉM
PERÍODO: 14.12.00 A 11.02.01 E 12.02.01 A 12.04.01
TRIÊNIO: 16.05.88 A 15.05.91 E 16.05.97 E 15.05.00

PORTARIA Nº: 22747/00 DE 11.12.00

Nº DE DIAS: 60
NOME: MARIA DAS GRAÇAS DINIZ FARIAS
MATRÍCULA: 0302651/014
CARGO/LOT.: AG.PORT/ERC.CELINA DELTETTO/ANANINDEUA
PERÍODO: 08.01.01 A 08.03.01
TRIÊNIO: 29.04.91 A 28.04.94

PORTARIA Nº: 22743/00 DE 11.12.00

Nº DE DIAS: 60
NOME: JANE LEITE PEREIRA
MATRÍCULA: 5560063/018
CARGO/LOT.: ORIENT/EDUC/EE.DUQUE DE CAXIAS/ BELÉM
PERÍODO: 02.01.01 A 02.03.01
TRIÊNIO: 23.08.93 A 22.08.96

PORTARIA Nº: 22857/00 DE 13.12.00

Nº DE DIAS: 60
NOME: MARIA DE BELÉM XAVIER BARBOSA
MATRÍCULA: 0486159/010
CARGO/LOT.: PROF/EE.C. I MAGALHÃES/SÃO FRANC. DO PARÁ
PERÍODO: 08.02.01 A 08.04.01
TRIÊNIO: 17.04.83 A 16.04.86

PORTARIA Nº: 22771/00 DE 12.12.00

Nº DE DIAS: 60
NOME: NELLY DE PAULA SILVA
MATRÍCULA: 0519839/012
CARGO/LOT.: PROF/EE. FRANC.NUNES/STA IZABEL DO PARÁ
PERÍODO: 14.12.00 A 11.02.01
TRIÊNIO: 12.05.91 A 11.05.94

PORTARIA Nº: 22723/00 DE 11.12.00

Nº DE DIAS: 120
NOME: ALBERTINA SOARES DE VERA CRUZ
MATRÍCULA: 0223395/016
CARGO/LOT.: AG.PORT/E.FRANC.NUNES/ IRUTUIA
PERÍODO: 02.01.01 A 02.03.01 E 03.03.01 A 01.05.01
TRIÊNIO: 24.06.90 A 23.06.93 E 24.06.93 A 23.06.96

PORTARIA Nº: 22844/00 DE 13.12.00

Nº DE DIAS: 60
NOME: MARIA IZABEL SOARES DE OLIVEIRA
MATRÍCULA: 089782/010
CARGO/LOT.: SERV/DIV. DE ADMINISTRAÇÃO/ MARITUBA
PERÍODO: 13.02.01 A 13.04.01
TRIÊNIO: 01.10.94 A 30.09.97

PORTARIA Nº: 22845/00 DE 13.12.00

Nº DE DIAS: 60
NOME: MANOEL RODRIGUES
MATRÍCULA: 0254720/012
CARGO/LOT.: VIGIA/EE. ANTONIO MACAL/ INHANGAPI
PERÍODO: 01.02.01 A 01.04.01
TRIÊNIO: 16.03.91 A 15.03.94

PORTARIA Nº: 22846/00 DE 13.12.00

Nº DE DIAS: 60
NOME: ALAIDE GLORIA DOS SANTOS SILVA
MATRÍCULA: 0777170/013
CARGO/LOT.: SERV/EE. ADELIA CARVALHO/I. PIXUNA DO PARÁ
PERÍODO: 01.02.01 A 01.04.01
TRIÊNIO: 03.06.92 A 02.06.95

PORTARIA Nº: 22848/00 DE 13.12.00

Nº DE DIAS: 120
NOME: MARIA DO SOCORRO SILVA DE SOUZA
MATRÍCULA: 0474770/018
CARGO/LOT.: PROF/EE. TIRADENTES
PERÍODO: 01.02.01 A 01.04.01 E 02.04.01 A 31.05.01
TRIÊNIO: 04.06.81 A 03.06.84 E 04.06.84 A 03.06.87

PORTARIA Nº: 22855/00 DE 13.12.00

Nº DE DIAS: 120
NOME: NELMA RAIMUNDA DE MELO RODRIGUES
MATRÍCULA: 0303747/011
CARGO/LOT.: ESC.DAT/EE. CEL. RAIMUNDO LEÃO/CAMETÁ
PERÍODO: 01.02.01 A 01.04.01 E 02.04.01 A 31.05.01
TRIÊNIO: 26.03.91 A 25.03.94 E 26.03.94 A 25.03.97

PORTARIA Nº: 22752/00 DE 11.12.00

Nº DE DIAS: 120
NOME: BERTOLINA NERI FERREIRA
MATRÍCULA: 0202002/019
CARGO/LOT.: PROF/EE. ANA P. FRANCEZ/ TUCURUI
PERÍODO: 09.01.01 A 09.03.01 E 10.03.01 A 08.05.01
TRIÊNIO: 12.11.81 A 11.11.84 E 12.11.84 A 11.11.87

PORTARIA Nº: 22750/00 DE 11.12.00

Nº DE DIAS: 60
NOME: PAULA DEBUZARINA VIEIRA DA CUNHA
MATRÍCULA: 0223247/013
CARGO/LOT.: PROF/EE. A. FIGUEIREDO/ BELÉM
PERÍODO: 02.01.01 A 02.03.01
TRIÊNIO: 27.04.78 A 26.04.81

PORTARIA Nº: 22849/00 DE 13.12.00

Nº DE DIAS: 60
NOME: MARIA JOANA LOPES
MATRÍCULA: 0281620/014
CARGO/LOT.: PROF/EE. GASPAR VIANA/ ITAITUBA
PERÍODO: 01.02.01 A 01.04.01
TRIÊNIO: 16.06.77 A 15.06.80

PORTARIA Nº: 22851/00 DE 13.12.00

Nº DE DIAS: 120
NOME: ROSINEA MAGALHÃES TELES
MATRÍCULA: 0777072/012
CARGO/LOT.: PROF/EE. RDO A. DA COSTA/ OEBRAS DO PARÁ
PERÍODO: 12.02.01 A 12.04.01 E 13.04.01 A 11.06.01
TRIÊNIO: 107.05.86 A 06.05.89 A 07.05.89 A 06.05.92

PORTARIA Nº: 22852/00 DE 13.12.00

Nº DE DIAS: 60
NOME: MIRASSELVA RODRIGUES DE SOUSA
MATRÍCULA: 0267708/015
CARGO/LOT.: DAT/EE. WALDEMAR MAUES/ BELTERRA
PERÍODO: 01.02.01 A 01.04.01
TRIÊNIO: 30.08.94 A 29.08.97

RETIFICAR

PORTARIA Nº: 22714/00 DE 11/12/00

NOME: MARIA JOSÉ BERNARDO GASPARINI
MATRÍCULA: 0339733/014
CARGO/LOT.: PROF/E. RUTH DOSS. ALMEIDA/ANANINDEUA
RETIFICAR NA PORT Nº 19415/00 DE 27/09/00, QUE CONC. (60) DIAS DEL/ ESPECIAL O PER. DE 18/09/00 A 16/11/00 PARA 05/10/00 A 03/12/00
CORRESP. AO TRIÊNIO DE 11/04/87 A 10/04/90, P/ FINS DE REG. FUNCIONAL

LICENÇA SAÚDE

PORTARIA Nº: 22891/00 DE 14/12/00

NOME: LUCIMAR BORGES MOREIRA
MATRÍCULA: 5593980/012
CARGO/LOT.: MERED./ERC. P.S. DA D. PROVIDÊNCIA/MARITUBA
PERÍODO: 29/08/00 A 12/10/00

PORTARIA Nº: 22892/00 DE 14/12/00

NOME: LINDALVA TEREZA CAVALCANTE SILVA
MATRÍCULA: 0423645/017
CARGO/LOT.: SERV./EE. AMABILIO A. PEREIRA/CONC. DO PARÁ
PERÍODO: 16/06/00 A 30/11/00

PORTARIA Nº: 22893/00 DE 14/12/00

NOME: EDUVIRGES RODRIGUES DO NASCIMENTO
MATRÍCULA: 0520756/010
CARGO/LOT.: ESCR. DATI./ EE. BELINA C. COUTINHO/CAR. POÇO
PERÍODO: 02/10/00 A 20/10/00

PORTARIA Nº: 22786/00 DE 12.12.00

NOME: CECILIA SUZANA LOUREIRO DUTRA
MATRÍCULA: 0676225/010
CARGO/LOT.: PROF/DIV.TEC.PEDAGOGICA/ BELÉM
PERÍODO: 23.10.00 A 31.10.00

PORTARIA Nº: 22787/00 DE 12.12.00

NOME: ELIZABETH EDNA DIAS DA COSTA
MATRÍCULA: 0517062/018
CARGO/LOT.: AG.PORT/ DIPAG/ BELÉM
PERÍODO: 16.10.00 A 25.10.00

PORTARIA Nº: 22788/00 DE 12.12.00

NOME: GREGORIA DE OLIVEIRA PEREIRA
MATRÍCULA: 0197106/010
CARGO/LOT.: ESP.EM EDUC/ DIVISÃO DE CURRÍCULO/BELÉM
PERÍODO: 16.10.00 A 30.11.00

PORTARIA Nº: 22782/00 DE 12/12/00

NOME: CLEUSA DE OLIVEIRA MELO
MATRÍCULA: 0275050/015
CARGO/LOT.: PRORAD.1/EE. JOSÉ C. AZEVEDO/MARABÁ
PERÍODO: 27/10/99 A 27/01/00

PORTARIA Nº: 22783/00 DE 12/12/00

NOME: EDMEE DOS SANTOS BORCEM NEGREIROS
MATRÍCULA: 06665827/010
CARGO/LOT.: PRORAD.1/EE. MARTINHO M. DA SILVA/MARABÁ
PERÍODO: 29/10/00 A 27/12/00

PORTARIA Nº: 22624/00 DE 06/12/00

NOME: GILSON FONSECA PERREIRA
MATRÍCULA: 6809271/016
CARGO/LOT.: PROF/EE. IDA VALMONT/MARABÁ
PERÍODO: 28/08/00 A 27/10/00

PRORROG. DE LICENÇA SAÚDE

PORTARIA Nº: 22896/00 DE 14/12/00

NOME: JOSÉ ELIAS FERNANDES MACHADO
MATRÍCULA: 5768985/017
CARGO/LOT.: PROF/E. DEP. R. R. DE SOUZA/TUCURUI
PERÍODO: 26/10/00 A 30/11/00

PORTARIA Nº: 22895/00 DE 14/12/00

NOME: VICENCIA PINHEIRO FARIAS
MATRÍCULA: 0415880/012
CARGO/LOT.: PRORAD.1/E. ARACY MARQUES/SALINÓPOLIS
PERÍODO: 31/10/00 A 14/11/00

PORTARIA Nº: 22793/00 DE 12/12/00

NOME: JORGE EVERALDO DE OLIVEIRA
MATRÍCULA: 0406350/033
CARGO/LOT.: PROF/DIASE/BELÉM
PERÍODO: 30/10/00 A 19/01/01

PORTARIA Nº: 22289/00 DE 12.12.00
 NOME: ADINALED MARIA CARVALHO VIEIRA
 MATRÍCULA: 0203459/018
 CARGO/LOT: PROF/DIASE/ BELÉM
 PERÍODO: 15.10.00 À 13.01.00

PORTARIA Nº: 22796/00 DE 12.12.00
 NOME: PALMIRA TAVARES DE OLIVEIRA SERRÃO
 MATRÍCULA: 0253804/010
 CARGO/LOT: PROF/DIASE/ BELÉM
 PERÍODO: 24.10.00 À 07.11.00

PORTARIA Nº: 22795/00 DE 12.12.00
 NOME: LUCILEA CONCEIÇÃO RODRIGUES DOS SANTOS
 MATRÍCULA: 0181188/015
 CARGO/LOT: AGADM/ DICAD/ BELÉM
 PERÍODO: 31.10.00 À 31.12.00

PORTARIA Nº: 22794/00 DE 12.12.00
 NOME: HILDA CECILA NASCIMENTO GOULART DE SOUZA
 MATRÍCULA: 0187119/015
 CARGO/LOT: PROF/DIEP DE EN DO 1ºG/ BELÉM
 PERÍODO: 02.11.00 À 02.01.01

PORTARIA Nº: 22790/00 DE 12.12.00
 NOME: ANA LUZIA ALMEIDA DOSSANTOS
 MATRÍCULA: 0462365/013
 CARGO/LOT: AG.PORT/ DIASE/ BELÉM
 PERÍODO: 03.11.00 À 03.02.01

PORTARIA Nº: 22792/00 DE 12.12.00
 NOME: EMILIA MARIA SODRE ARAÚJO
 MATRÍCULA: 0332224/016
 CARGO/LOT: PROF/ DICAD/ BELÉM
 PERÍODO: 22.10.00 À 28.11.00

PORTARIA Nº: 22791/00 DE 12.12.00
 NOME: DIANA MARIA BATISTA COUTO
 MATRÍCULA: 0354686/017
 CARGO/LOT: PROF/IND.TEC.FELIPE SMALDONE/ BELÉM
 PERÍODO: 01.10.00 À 30.10.00

PORTARIA Nº: 22798/00 DE 12/12/00
 Nº DE DIAS: 030
 NOME: JOSÉ FURTADO DE SOUZA
 MATRÍCULA: 5336333/015
 CARGO/LOT: PROF/EE.RIO CATETE/BRAGANÇA
 PERÍODO: 05/11/00 A 04/12/00

PORTARIA Nº: 22797/00 DE 12/12/00
 NOME: JOSÉ MARIA BAIA VIANA
 MATRÍCULA: 5306710/011
 CARGO/LOT: VIGIA/EE. JERONIMO M. TAVRES/LIM. DO AJURU
 PERÍODO: 01/10/00 A 31/12/00

PORTARIA Nº: 22799/00 DE 12/12/00
 NOME: EDNA MARIA SILVA BANDEIRA
 MATRÍCULA: 0413712/018
 CARGO/LOT: PROFAD.1/E.ESTER MOUTA
 PERÍODO: 07/10/00 A 07/01/01

PORTARIA Nº: 22784/00 DE 12/12/00
 NOME: CLEUSA DE OLIVEIRA MELO
 MATRÍCULA: 0275050/015
 CARGO/LOT: PROFAD.1/EE. JOSÉ CURSINO AZEVEDO/MARABÁ
 PERÍODO: 28/01/00 A 28/02/00

PORTARIA Nº: 22785/00 DE 12/12/00
 NOME: CLEUSA DE OLIVEIRA MELO
 MATRÍCULA: 0275050/015
 CARGO/LOT: PROFAD.1/EE. JOSÉ C. AZEVEDO/MARABÁ
 PERÍODO: 25/09/00 A 24/12/00

PRORROGAÇÃO L/ ASSISTÊNCIA
 PORTARIA Nº: 22677/00 DE 07/12/00

Nº DE DIAS: 061
 NOME: IZABEL DO NASCIMENTO FERREIRA
 MATRÍCULA: 0253529/012
 CARGO/LOT: PROFAD.1/EE. JOÃO XXIII/S.SEBAST.DA B.VISTA
 PERÍODO: 01/10/00 A 30/11/00

APROVAÇÃO ESCALA DE FÁRIAS
 PORTARIA Nº: 22802/00 DE 12/12/00
 NOME: ANTONIO CARLOS VAZ ANDRADE
 MATRÍCULA: 5617081/018
 PERÍODO: 03/07/00 À 16/08/00
 ANO: 2000
 UNIDADE: EE. REGINA COELI SOUZA SILVA/ANANINDEUA

PORTARIA Nº: 22801/00 DE 12.12.00
 NOME: ADRIANA SINOME DO NASCIMENTO BARATA
 MATRÍCULA: 5336449/010
 PERÍODO: 03.07.00 À 16.08.00
 ANO: 2000
 UNIDADE: EE. PEDRO A. PEDROSO/ BELÉM

PORTARIA Nº: 22083/00 DE 12.12.00
 NOME: ROSA HELENA DE SOUSA BORGE
 MATRÍCULA: 5769183/013
 PERÍODO: 03.07.00 À 16.08.00
 ANO: 2000
 UNIDADE: EE. PEDRO A. PEDROSO/ BELÉM

ERRATA L/ESPECIAL

PORTARIA Nº: 22755/00
 ONDE SE LÊ: PERÍODO: 11/12/00 À 08/02/01
 LEIA-SE: PERÍODO: 11/12/00 A 08/02/01 - 09/02/01 A 09/04/01
 ONDE SE LÊ: TRIÊNIO: 10/09/89 À 09/09/92
 LEIA-SE: TRIÊNIO: 10/09/89 À 09/09/92 - 10/09/95 À 09/09/98
 RETIRE P/ TER SAÍDO C/ INCORREÇÃO NO D.O. 29357 DE 18/12/00

GABINETE DA SECRETÁRIA PRORROGAÇÃO

PORTARIA Nº 529/2000-GS
 A Secretária Executiva de Educação do Estado, usando de suas atribuições, e tendo em vista as conclusões constantes do Processo n.º 94.797/2000.

RESOLVE:
 01 - Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada através da Portaria Nº 461/2000-GS de 17/10/00, publicada no DOE n.º 29.319 de 19/10/00, na forma do Artigo 208 Caput da Lei n.º 5.810/94.
 02 - Esta Portaria entra em vigor a partir de 17.12.00.
 DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.
 GABINETE DA SECRETÁRIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO, em 13 de dezembro de 2000.
 ICLÉIA COSTA NINA
 Secretária Adjunta Executiva de Educação

PORTARIA Nº 530/2000-GS
 A Secretária Executiva de Educação do Estado, usando de suas atribuições, e tendo em vista as conclusões constantes do Processo n.º 178744/2000-SE/EDUC.
 RESOLVE:
 01 - Prorrogar por mais 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo de Sindicância, designada através da Portaria Nº 485/2000-GS de 14/11/00, publicada no DOE n.º 29.337 de 17/11/2000, na forma do que dispõe o Parágrafo Único, do Artigo 201 da Lei n.º 5810 de 24.01.94.
 02 - Esta Portaria entra em vigor a partir de 18.12.00.
 DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.
 GABINETE DA SECRETÁRIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO, em 13 de dezembro de 2000.
 MARIA ISABEL CASTRO AMAZONAS
 Secretária Executiva de Educação

SECRETARIA EXECUTIVA DE OBRAS PÚBLICAS

Secretário: Haroldo Bezerra
 Trav. do Chaco, 2158 - (091) 226-4351

DISPENSA DE LICITAÇÃO DL Nº 10/00-NLC/SEOP
 O SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA EXECUTIVA DE OBRAS PÚBLICAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, COMO ORDENADOR DE DESPESAS, RESOLVE RECONHECER A DISPENSA DE LICITAÇÃO, COM FUNDAMENTO NO ART. 24, IV, DA LEI FEDERAL 8666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES, OS SERVIÇOS EMERGENCIAIS DE RECUPERAÇÃO DA ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL "BRÁULIA GURJÃO", NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, CONFORME JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS E PARECER DO ASSESSOR JURÍDICO E DEMAIS DOCUMENTOS CONSTANTES DO PROCESSO Nº 2000/261003, DE 15.12.2000.
 ARQ.º OLÍMPIO YUGO OHNISHI
 SECRETÁRIO ADJUNTO
 RATIFICO A DISPENSA DE LICITAÇÃO PELAS RAZÕES ACIMA EXPOSTAS.
 ENG.º HAROLD COSTA BEZERRA
 SECRETÁRIO EXECUTIVO DE OBRAS PÚBLICAS.
 DATA: 18.12.00

EXTRATO DE EMPENHO
 EMPENHO Nº 2000NE01675
 CONTRATANTES: SEOP - CNPJ Nº 05.054.911/0001-15 x CONSTRUTORA KARAJÁS LTDA. - CNPJ Nº 83.310.177/0001-11
 OBJETO: SERVIÇOS COMPLEMENTARES PARA CONCLUSÃO DA QUADRA DE ESPORTES DA ESCOLA ESTADUAL "TANCREDO NEVES", EM CURIONÓPLIS.
 MODALIDADE DE LICITAÇÃO: ART. 24, II, DA LEI Nº 8666/93.
 TERMO INICIAL: 12.12.00
 TERMO FINAL: 10.02.01
 VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 2.052,10 (DOIS MIL, CINQUENTA E DOIS REAIS E DEZ CENTAVOS).
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08101.27813.0099.2356.0000.001.459051
 DATA: 12.12.00
 ORDENADOR RESPONSÁVEL: ARQ.º OLÍMPIO YUGO OHNISHI
 FORO: BELÉM

ANULAÇÃO DE PUBLICAÇÃO
 O NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA SECRETARIA EXECUTIVA DE OBRAS PÚBLICAS ANULA A PUBLICAÇÃO DO 2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO OES Nº 18/00 CONVITEN.º 22/00, PUBLICADO NO DOE Nº 29356, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2000.
 BELÉM, 18 DE DEZEMBRO DE 2000

SECRETARIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA

Secretário: Wandenkolk Pasteur Gonçalves
 Trav. do Chaco, 2232 - (091) 226-1363

PORTARIA Nº 165 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2000
 O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE AGRICULTURA, no uso de competência delegada através do Decreto n.º 2.235 de 16/07/97, e CONSIDERANDO os termos do PROTOCOLO nº 2000/0000235051 de 13-11-2000
 RESOLVE:
 Ceder à DELEGACIA FEDERAL DE AGRICULTURA DO ESTADO DO PARÁ, o servidor, IRANILDO VICENTE DA SILVA, matrícula nº 0023132-019, ocupante do cargo de Motorista código GEP B 04 AA AB AAZ, lotado na Secretaria Executiva de Agricultura, com ônus para o Órgão de Origem, a contar de 18-12-2000 até 31-12-2002.
 REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
 SECRETARIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA, 11-12-2000

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
 RESULTADO DO CERTAME
 TOMADA DE PREÇOS Nº 015/00-SAGRI
 A CPL comunica aos interessados o resultado do certame licitatório na Modalidade Tomada de Preços nº 015/00-SAGRI (Aquisição de Equipamentos), tipo menor preço por item, conforme abaixo discriminado:
 FIRMAS VENCEDORAS:
 - Apeú Veículos Motores e Peças Ltda no item 01;
 - Mônaco Diesel Caminhões e Ônibus no item 02;
 - Honda Mônaco Motocenter no item 03.
 Belém, 18 de dezembro de 2000
 A Comissão



Ano CIX da IOE
111ª da República
Nº 29.358

DIÁRIO OFICIAL

0897

CADERNO 2

Belém, terça-feira,
19 de dezembro de 2000

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ



SECRETARIA
EXECUTIVA DE CULTURA

Secretário: Paulo Roberto Chaves Fernandes
Av. Gentil Bittencourt, 650 - (091) 242-6143

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº TERMO ADITIVO 88/00 CONTRATO ORIGINÁRIO Nº 014/00.

Objeto do Contrato Originário: Prestação de Serviços de Engenharia, Demolições, no presídio São José.

Valor do Contrato Originário: R\$ 135.879,00 global

Modalidade de Licitação: Convite nº 007/00

Partes: Secretaria Executiva da Cultura e a Empresa Link da Aniazônia Construtora Ltda.

Objeto e Justificativa do Aditamento: O objeto do presente termo aditivo é a prorrogação do prazo estipulado no contrato originário em mais 30 (trinta) dias à contar de 18.12.00, e o acréscimo no valor do contrato originário em mais R\$ 67.935,00

Data da assinatura: 18 de dezembro de 2000

Ordenador Responsável: Paulo Roberto Chaves Fernandes

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas



SECRETARIA
EXECUTIVA DE SAÚDE

Secretário: Eduardo Luiz da Silva Loureiro
Av. Cons. Furtado, 1597 - (091) 223-1257

EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 008/98

PARTES: SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE PÚBLICA/R.C. VASCONCELOS & CIA LTDA. (SOS - SERVIÇOS GERAIS), CGC.Nº 15.315369/0001 - 60.

OBJETO DO CONTRATO ORIGINAL: Prestação de serviços de limpeza, conservação e higienização, nos termos da proposta apresentada em entendimento ao aviso de licitação de concorrência pública de nº 003/97, ficando a cargo da contratada todos os ônus e encargos decorrentes da execução destes serviços, na forma adiante estipulada.

MODALIDADE: Concorrência Pública nº 003/97

VALOR DO CONTRATO ORIGINAL: R\$ 614.036,64 (seiscentos e quatorze mil, trinta e seis reais e sessenta e quatro centavos)

DATA E VALOR DE ADITIVOS ANTERIORES: 1ª TA 31/05/99- R\$ 55.448,09, 2ª TA- 14/06/00- R\$ 55.448,09, 3ª TA. 31/05/2000 - R\$ 55.448,09- 4ª TA. 31/08/2000 - R\$ 55.448,09.

JUSTIFICATIVA E OBJETO DO TERMO ADITIVO: Conceder reajustamento na ordem de 5,44%, nos preços estabelecidos para prestação dos serviços, do objeto do contrato de nº 008/98 em razão do disposto na convenção coletiva de trabalho -2000/2002/SEAC/PA x SINELPA, devidamente registrada arquivada na DRT - Pa, a qual fica fazendo parte integrante deste instrumento para todos os fins.

VALOR DO ADITAMENTO : R\$ 58.862,14 (cincoenta e oito mil, oitocentos e sessenta e dois reais e quatorze centavos), a partir de 1º de maio.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade 10.122.022.5.2900, Fonte. 003.

DATA DA ASSINATURA: 15/12/2000.

ORDENADOR: EDUARDO LUIZ DA SILVA LOUREIRO

ERRATA

Da publicação do Resultado da Licitação Local Shoppig nº 004/2000-SESPA/REFORBUS/PA para o Laboratório Central do Estado do Pará - LACEN, publicado no D.O.E. nº 29.348 de 04.12.00.

Onde se Lê:

Firmas Vencedoras:

Tecworld Automação Informática Ltda.

Itens: 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08 e 09

Compworld Comércio e Representações Ltda

Item: 01

Leia - se:

Firmas Vencedoras:

Tecworld Automação Informática Ltda.

Itens: 02, 03, 04, 05, 06, 08 e 09

Compworld Comércio e Representações Ltda

Item: 01

SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS

PORTARIA Nº 87 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2000

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Designar as servidoras GEORGINA DE ANDRADE TEIXEIRA, Enfermeira, mat. nº 5093023-16 e MARIA ROZELY GARCIA LIMA, Técnica, mat. nº 326169-11, para sob a Presidência da primeira, comporem a Comissão de Sindicância Administrativa, a fim de apurar o enunciado no processo nº 81376/2000 oriundo do 1º CRS / UBS Mosqueiro.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

GABINETE DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE SAÚDE PÚBLICA, em 01 de Dezembro de 2000.

EDUARDO LUIZ DA SILVA LOUREIRO

SECRETÁRIO EXECUTIVO SAÚDE PÚBLICA

PORTARIA Nº 88 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2000

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Designar os servidores CLEO RAIMUNDO COUTO DA CUNHA, Administrador, mat. nº 5154677-18, ARLINDO MONTEIRO BRITO, Auxiliar de Enfermagem, mat. nº 0724599-11 e MARISA SILVA DO COUTO, Agente Administrativo, mat. nº 0529923-11, para sob a Presidência do primeiro, comporem a Comissão de Sindicância Administrativa, a fim de apurar o enunciado no processo nº 71101/1998 oriundo do 1º CRS / UBS Jaderlândia.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

GABINETE DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE SAÚDE PÚBLICA, em 01 de Dezembro de 2000.

EDUARDO LUIZ DA SILVA LOUREIRO

SECRETÁRIO EXECUTIVO SAÚDE PÚBLICA

RESOLUÇÃO Nº 67 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2000.

O Presidente da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

- A Resolução CIB nº 51 de 22/08/2000 que determinou que o Departamento de Auditoria em Saúde - DDASS/SESPA efetuasse auditoria em 478 laudos de internações hospitalares realizadas no Município de Ourilândia do Norte, para fins de pagamento do valor apurado, após auditoria, utilizando possível saldo existente sobre gestão do Estado;

- O resultado do trabalho do Departamento de Auditoria em Saúde do DDASS/SESPA sobre os 478 (quatrocentos e setenta e oito) prontuários médicos de internações hospitalares;

- Que do total auditado de 478 (quatrocentos e setenta e oito) prontuários médicos, foram glosados 76 (setenta e seis) e liberados para pagamento 402 (quatrocentos e

dois) prontuários médicos;

- O Custo Médio das internações hospitalares do município de Ourilândia do Norte, no valor de R\$ 223,79 (duzentos e vinte e três reais e setenta e nove centavos) cujo dado foi extraído da PPI/2000;

- A deliberação consensual da Comissão Intergestores Bipartite, em reunião ordinária de 12.12.2000.

RESOLVE:

Art. 1º - Acatar parecer final exarado em relatório do Departamento de Auditoria em Saúde/DDASS/SESPA, que concluiu pela liberação de 402 prontuários médicos para pagamento.

Art. 2º - Aprovar a incorporação de 402 AIH's ao teto físico hospitalar do Município de Ourilândia do Norte, exclusivamente na competência dezembro.

Art. 3º - Aprovar a incorporação do valor de R\$ 89.963,58 (oitenta e nove mil, novecentos e sessenta e três reais e cinquenta e oito centavos) ao teto livre financeiro do Município de Ourilândia do Norte, exclusivamente na competência dezembro/2000.

Belém, 14 de dezembro de 2000.

Eduardo Luiz da Silva Loureiro

Presidente da CIB

RESOLUÇÃO Nº 70 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2000.

O Presidente da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

- A NOB/SUS/96, e sua regulamentação que estabelece que os tetos financeiros e suas alterações devem ser pactuados na Comissão Intergestores Bipartite;

- A solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de Capanema, de pagamento de 406 (quatrocentos e seis) internações, no valor de R\$ 85.024,52 (oitenta e cinco mil, vinte e quatro reais e cinquenta e dois centavos) referente as competências julho e agosto/2000, que excederam o número de internações em decorrência do período de transição da habilitação do município de Capanema na condição de Gestão Plena do Sistema Municipal, a partir de julho/2000;

- a deliberação consensual da Comissão Intergestores Bipartite em reunião ordinária de 12/12/2000.

Resolve:

Aprovar a transferência do teto financeiro do Estado do Pará, no valor de R\$ 85.024,52 (oitenta e cinco mil, vinte e quatro reais e cinquenta e dois centavos) para o teto do município de Capanema, excepcionalmente na competência dezembro/2000.

Belém, 15 de dezembro de 2000.

Eduardo Luiz da Silva Loureiro

Presidente da CIB

SECRETARIA EXECUTIVA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E REGIONAL

Nº CONTRATO ORIGINAL: 009/2000 - SEDURB

Partes: Secretaria Executiva de Estado de Desenvolvimento Urbano e Regional e Saga Serviços de Vigilância e Transporte de Valores S/C Ltda. - CNPJ/MF nº 00.687.730/0001-02.

Objeto do Contrato Originário: Contratação de Serviços de Vigilância.

Fundamento Legal: inexigibilidade de licitação - Lei nº 8.666/93.

Valor do Contrato Originário: R\$ 6.056,00 (seis mil e cinquenta e seis reais).

Termo Inicial/Termo Final: 18.12.00 / 18.02.01

Foro: Comarca de Belém.

Data: 18.12.00

Ordenador de Despesas: Celeste Pina Simões.

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

EXTRATO CONTRATUAL Nº DO CONTRATO: 70/00

PARTES CONTRATANTES: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA

PARTES CONTRATADAS: MTL MONTAGENS E TECNOLOGIA LTDA, CGC/MF sob o Nº 01.552.720/0001-22.

OBJETO: Execução de serviços de recuperação das juntas de expansão e de retíficas de vazamentos da tubulação de A2 1500 mm da Adutora de Água Bruta do Guamá - Água Preta, integrante do Sistema de Abastecimento de Água da Cidade de Belém, Estado do Pará.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CARTA CONVITE Nº 42/00 VIGÊNCIA DO CONTRATO: 75 (Setenta e cinco) dias a partir do recebimento da Ordem de Serviço. VALOR DO CONTRATO: R\$ 146.397,84

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Caixa Econômica Federal e Governo do Estado do Pará.

DATA DA ASSINATURA: 11.12.00.

ORDENADOR DA DESPESA: Maurício Otávio de Almeida

Presidente

Rosinei Guerreiro Salame

Diretora Administrativa e Financeira

Wady Homci da Costa

Diretor Técnico

Belém, 18 de Dezembro de 2000

Comissão Permanente de Licitação

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 39/2000, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2000.
Concede o título de "Cidadão do Pará" ao Sr. WILTON OLIVEIRA COLLYER e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e sua Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica concedido o título honorífico de "Cidadão do Pará" ao Senhor WILTON OLIVEIRA COLLYER, pelos relevantes serviços prestados ao Estado do Pará.

Art. 2º. A comenda de que trata este Decreto, será entregue ao homenageado em Sessão Solene, em data e hora a serem estabelecidas pela Mesa Diretora.

Art. 3º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO CABANAGEM, MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, EM 6 DE DEZEMBRO DE 2000.

Deputado MARTINHO CARMONA

Presidente

Deputado JOSÉ NETO

1º Secretário

Deputado CLAUDINEY FURMAN

2º Secretário

DECRETO LEGISLATIVO Nº 38/2000, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2000.
Concede o título de "Cidadão do Pará" (Post Mortem) ao Sr. OSVALDO ORLANDO DA COSTA, Comandante do Destacamento "B" das Forças Guerrilheiras do Araguaia.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e sua Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica concedido o título honorífico de "Cidadão do Pará" (Post Mortem) ao Senhor OSVALDO ORLANDO DA COSTA, Comandante do Destacamento "B" das Forças Guerrilheiras do Araguaia, pelos relevantes serviços prestados a este Estado na luta pelas liberdades democráticas e contra as injustiças sociais.

Art. 2º. A honraria de que trata o presente Decreto Legislativo, será entregue a familiares do homenageado em Sessão Solene, a ser realizada em Plenário deste Poder Legislativo, em dia e hora marcada pela Mesa Diretora.

Art. 3º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO CABANAGEM, MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, EM 6 DE DEZEMBRO DE 2000.

Deputado MARTINHO CARMONA

Presidente

Deputado JOSÉ NETO

1º Secretário

Deputado CLAUDINEY FURMAN

2º Secretário

DECRETO LEGISLATIVO Nº 37/2000, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2000.
Concede o título de "Honra ao Mérito" ao Sr. ADENIRSON MEDEIROS LAGE DA SILVA e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e sua Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica concedido o título de "Honra ao Mérito" ao Sr. ADENIRSON MEDEIROS LAGE DA SILVA.

Art. 2º. O título em questão será entregue nesta Casa de Leis, ao homenageado em data e hora a serem marcadas pela Mesa Diretora.

Art. 3º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO CABANAGEM, MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, EM 6 DE DEZEMBRO DE 2000.

Deputado MARTINHO CARMONA

Presidente

Deputado JOSÉ NETO

1º Secretário

Deputado CLAUDINEY FURMAN

2º Secretário

DECRETO LEGISLATIVO Nº 36/2000, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2000.
Concede o título de "Cidadão do Pará" à Sra. MARIA DENAZARÉ SANTOS PAES DE CARVALHO e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e sua Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica concedido o título de "Cidadão do Pará" à Sra. MARIA DENAZARÉ SANTOS PAES DE CARVALHO, pelos relevantes serviços prestados à Educação no Estado do Pará.

Art. 2º. A Mesa Diretora marcará a Sessão Solene para entrega da honraria concedida.

Art. 3º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO CABANAGEM, MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, EM 6 DE DEZEMBRO DE 2000.

Deputado MARTINHO CARMONA

Presidente

Deputado JOSÉ NETO

1º Secretário

Deputado CLAUDINEY FURMAN

2º Secretário

DECRETO LEGISLATIVO Nº 35/2000, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2000.
Concede o título de "Cidadão do Pará" a Sra. ANA ISABEL MESQUITA DE OLIVEIRA SALMEN HUSSAIN e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e sua Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica conferido o título de "Cidadão do Pará" a Sra. ANA ISABEL MESQUITA DE OLIVEIRA SALMEN HUSSAIN, pelos relevantes serviços prestados a este Estado e ao seu povo.

Art. 2º. O título de que trata o artigo anterior será entregue a homenageada em Sessão Solene da Assembleia Legislativa.

Art. 3º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO CABANAGEM, MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, EM 6 DE DEZEMBRO DE 2000.

Deputado MARTINHO CARMONA

Presidente

Deputado JOSÉ NETO

1º Secretário

Deputado CLAUDINEY FURMAN

2º Secretário

LEI Nº 6.329 - DE 14 DE DEZEMBRO DE 2000.

Cria Postos de Troca de Livros nas Escolas Públicas do Estado do Pará e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e seu Presidente nos termos do § 7º do Art. 108 da Constituição do Estado vigente, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado POSTO DE TROCA DE LIVROS USADOS, no âmbito das Escolas Públicas do Estado do Pará.

Parágrafo único. Os Postos de Trocas não visam fins lucrativos.

Art. 2º. Toda a comunidade escolar, alunos, professores e funcionários, poderão trocar seus livros usados nos Postos a que se refere o art. 1º, assim como qualquer outra pessoa da sociedade.

Art. 3º. O período de funcionamento dos Postos de Trocas, será determinado pela Direção da Escola, sendo preferencialmente, no início de cada ano letivo.

Art. 4º. A organização assim como a divulgação do período de trocas estarão a cargo da comunidade estudantil envolvida.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO CABANAGEM, GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, EM 14 DE DEZEMBRO DE 2000.

Deputado MARTINHO CARMONA

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Pará

DECRETO LEGISLATIVO Nº 33/2000, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2000.
Concede o título de "Cidadão do Pará" ao Engº CAIO MÁRCIO BARBOSA BARRA e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e sua Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. É concedido o título honorífico de "Cidadão do Pará" ao Engenheiro CAIO MÁRCIO BARBOSA BARRA, como reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Estado do Pará, especialmente quando no exercício das funções de Diretor de Planejamento e Engenharia da ELETRONORTE.

Art. 2º. A entrega da honraria de que trata o artigo anterior se realizará em Sessão Solene da Assembleia Legislativa, em data e hora posteriormente designadas pela Mesa Diretora.

Art. 3º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO CABANAGEM, MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, EM 6 DE DEZEMBRO DE 2000.

Deputado MARTINHO CARMONA

Presidente

Deputado JOSÉ NETO

1º Secretário

Deputado CLAUDINEY FURMAN

2º Secretário

DECRETO LEGISLATIVO Nº 32/2000, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2000.
Concede o título de "Cidadão do Pará" à Senhora JANDIRA PEREIRA PEDROSO e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e sua Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica concedido o título honorífico de "Cidadão do Pará" à Senhora JANDIRA PEREIRA PEDROSO, pelos relevantes serviços prestados ao Estado do Pará.

Art. 2º. A comenda de que trata este Decreto, será entregue à homenageada em Sessão Solene, em data e hora a serem estabelecidas pela Mesa Diretora.

Art. 3º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO CABANAGEM, MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, EM 6 DE DEZEMBRO DE 2000.

Deputado MARTINHO CARMONA

Presidente

Deputado JOSÉ NETO

1º Secretário

Deputado CLAUDINEY FURMAN

2º Secretário

DECRETO LEGISLATIVO Nº 34/2000, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2000.
Concede o título honorífico de "Honra ao Mérito" às Rádios Marajó de Breves e Guarani FM e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e sua Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica concedido o título honorífico de "Honra ao Mérito" às Rádios Marajó de Breves e Guarani FM, pelos relevantes serviços prestados ao Estado do Pará.

Art. 2º. O título de que trata este Decreto Legislativo, será entregue em Sessão Solene a ser posteriormente marcada pela Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Pará.

Art. 3º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO CABANAGEM, MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, EM 6 DE DEZEMBRO DE 2000.

Deputado MARTINHO CARMONA

Presidente

Deputado JOSÉ NETO

1º Secretário

Deputado CLAUDINEY FURMAN

2º Secretário

**INSTITUTO DE TERRAS
DO PARÁ****GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA
AUTORIZAÇÃO DE DIÁRIAS****PORTARIA Nº 1203/2000 - DE, 05 DE DEZEMBRO DE 2000**

Servidor: JOÃO JANIR PENA DE CARVALHO CAMPOS
Cargo: Engº Agrônomo Matrícula: 3168930-015
Local: Tomé-Açu Período: 07 a 09.12.2000
Nº de Diárias: 2 1/2
Valor: R\$ 125,00 (CENTO E VINTE E CINCO REAIS)
Servidor: JOSÉ LUIZ NAZARE DE CARVALHO
Cargo: Engº Agrônomo Matrícula: 3166848-015
Local: Juruti e Prafinha Período: 07 a 17.12.2000
Nº de Diárias: 10 1/2
Valor: R\$ 525,00 (QUINHENTOS E VINTE E CINCO REAIS)
RONALDO BARATA- Presidente

PORTARIA Nº 1205/2000 - DE, 05 DE DEZEMBRO DE 2000

Servidor: HAROLDO FRANÇA REBOUÇAS JÚNIOR
Cargo: Engº Agrônomo Matrícula: 3165930-011
Local: Tailândia Período: 18 a 20.12.2000
Nº de Diárias: 03
Valor: R\$ 150,00 (CENTO E CINCOENTA REAIS)
Servidor: RUI GUILHERME DE CARVALHO CARREIRA
Cargo: Agrimensor Matrícula: 3169847-011
Local: Tailândia Período: 18 a 20.12.2000
Nº de Diárias: 03
Valor: R\$ 150,00 (CENTO E CINCOENTA REAIS)
Servidor: RAIMUNDO GUIMARÃES SOUZA
Cargo: Agrimensor Matrícula: 3170195-013
Local: Tailândia Período: 18 a 20.12.2000
Nº de Diárias: 03
Valor: R\$ 150,00 (CENTO E CINCOENTA REAIS)
RONALDO BARATA- Presidente

PORTARIA Nº 1206/2000 - DE, 05 DE DEZEMBRO DE 2000

Servidor: HUGUARACI ARAÚJO DIAS
Cargo: Agrimensor Matrícula: 3167305-015
Local: Tailândia Período: 18 a 20.12.2000
Nº de Diárias: 03
Valor: R\$ 150,00 (CENTO E CINCOENTA REAIS)
Servidor: EVANDRO RAIOL LOPES
Cargo: Oficial Administrativo Matrícula: 3166422-017
Local: Tailândia Período: 18 a 20.12.2000
Nº de Diárias: 03
Valor: R\$ 150,00 (CENTO E CINCOENTA REAIS)
Servidor: JOSÉ ENÍSIO FERREIRA CHAVES
Cargo: Motorista Matrícula: 3167070-017
Local: Tailândia Período: 18 a 20.12.2000
Nº de Diárias: 03
Valor: R\$ 150,00 (CENTO E CINCOENTA REAIS)
RONALDO BARATA- Presidente

PORTARIA Nº 1228/2000 - DE, 06 DE DEZEMBRO DE 2000

Servidor: MARIA ALZENORA ALMEIDA DE OLIVEIRA
Cargo: Engº Agrônoma Matrícula: 3168085-010
Local: Mojú Período: 13 a 20.12.2000
Nº de Diárias: 08
Valor: R\$ 400,00 (QUATROCENTOS REAIS)
Servidor: LUIZ CARLOS REPILA DE MIRANDA
Cargo: Agrimensor Matrícula: 3170098-010
Local: Mojú Período: 13 a 20.12.2000
Nº de Diárias: 08
Valor: R\$ 400,00 (QUATROCENTOS REAIS)
Servidor: JOSE LUIZ LESSA DE ARAÚJO
Cargo: Agrimensor Matrícula: 3167313-017
Local: Mojú Período: 13 a 20.12.2000

Nº de Diárias: 08
Valor: R\$ 400,00 (QUATROCENTOS REAIS)
Servidor: JOSÉ UCHÔA DE VASCONCELOS
Cargo: Agrimensor Matrícula: 3168158-012
Local: Mojú Período: 13 a 20.12.2000
Nº de Diárias: 08
Valor: R\$ 400,00 (QUATROCENTOS REAIS)
RONALDO BARATA- Presidente

PORTARIA Nº 1229/2000 - DE, 06 DE DEZEMBRO DE 2000

Servidor: JOSÉ SANTOS DO NASCIMENTO
Cargo: Desenhista Matrícula: 3166333-015
Local: Mojú Período: 11 a 20.12.2000
Nº de Diárias: 9 1/2
Valor: R\$ 475,00 (QUATROCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS)
Servidor: MANOEL BENEDITO COSTA ALEIXO
Cargo: Datilógrafo Matrícula: 3166104-012
Local: Mojú Período: 13 a 20.12.2000
Nº de Diárias: 08
Valor: R\$ 400,00 (QUATROCENTOS REAIS)
Servidor: ANTONIO DE ARAÚJO OLIVEIRA
Cargo: Motorista Matrícula: 3169944-015
Local: Mojú Período: 13 a 20.12.2000
Nº de Diárias: 08
Valor: R\$ 400,00 (QUATROCENTOS REAIS)
RONALDO BARATA- Presidente

PORTARIA Nº 1230/2000 - DE, 06 DE DEZEMBRO DE 2000

Servidor: JOÃO JANIR PENA DE CARVALHO CAMPOS
Cargo: Engº Agrônomo Matrícula: 3168930-015
Nº de Diárias: 10 1/2 Período: 10 a 20.12.2000
Local: Tomé-Açu e Barcarena
Valor: R\$ 525,00 (QUINHENTOS E VINTE E CINCO REAIS)
Servidor: GUILHERME ALVES MENDES
Cargo: Técnico Agrícola Matrícula: 3168115-015
Local: Tomé-Açu e Barcarena Período: 10 a 20.12.2000
Nº de Diárias: 10 1/2
Valor: R\$ 525,00 (QUINHENTOS E VINTE E CINCO REAIS)
Servidor: JUSTO MARQUES DA COSTA FILHO
Cargo: Agrimensor Matrícula: 3170519-013
Local: Tomé-Açu e Barcarena Período: 10 a 20.12.2000

Nº de Diárias: 10 1/2
Valor: R\$ 525,00 (QUINHENTOS E VINTE E CINCO REAIS)
RONALDO BARATA- Presidente

PORTARIA Nº 1231/00 - DE, 06 DE DEZEMBRO DE 2000

Servidor: MARIO GUILHERME DE CARVALHO MACHADO
Cargo: Técnico Agrícola Matrícula: 3165620-019
Local: Tomé-Açu e Barcarena Período: 10 a 20.12.2000
Nº de Diárias: 10 1/2
Valor: R\$ 525,00 (QUINHENTOS E VINTE E CINCO REAIS)
Servidor: PAULO ROBERTO LIMA PONTES
Cargo: Desenhista Matrícula: 3165485-012
Local: Tomé-Açu e Barcarena Período: 10 a 20.12.2000
Nº de Diárias: 10 1/2
Valor: R\$ 525,00 (QUINHENTOS E VINTE E CINCO REAIS)
Servidor: LUZIANO PINTO DA SILVA FILHO
Cargo: Auxiliar Técnico II CIC: 158069442-04
Local: Tomé-Açu e Barcarena Período: 10 a 20.12.2000
Nº de Diárias: 10 1/2
Valor: R\$ 525,00 (QUINHENTOS E VINTE E CINCO REAIS)
RONALDO BARATA- Presidente

PORTARIA Nº 1233/2000 - DE, 07 DE DEZEMBRO DE 2000

Servidor: GEORGE RUBEM SALOMÃO DE CARVALHO
Cargo: Economista Matrícula: 3168093-016
Local: Salvaterra Período: 08 a 20.12.2000
Nº de Diárias: 12 1/2
Valor: R\$ 625,00 (SEISCENTOS E VINTE E CINCO REAIS)
RONALDO BARATA- Presidente

PORTARIA Nº 1234/2000 - DE, 07 DE DEZEMBRO DE 2000

Servidor: SILDAIR LEBREGO DA SILVA
Cargo: Agrimensora Matrícula: 3168697-026
Local: Redenção Período: 27.11 a 20.12.2000
Nº de Diárias: 24
Valor: R\$ 1.200,00 (HUM MIL E DUZENTOS REAIS)
Servidor: FRANCISCO AUGUSTO DE CARVALHO FILHO
Cargo: Agrimensor Matrícula: 3167160-016
Local: Redenção Período: 27.11 a 20.12.2000
Nº de Diárias: 24
Valor: R\$ 1.200,00 (HUM MIL E DUZENTOS REAIS)

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA
ATOS ADMINISTRATIVOS**

HOMOLOGAÇÃO DA SENTENÇA PROFERIDA PELO ILMO. SR. PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA, NOS AUTOS DE DOAÇÃO DE TERRAS EM QUE FIGURA COMO INTERESSADO:

PROCESSO	NOME	DENOMINAÇÃO	ÁREA	MUNICÍPIO	PORTARIA
2000/186026	ELIEZE GOMES VIEIRA	FAZENDA ALEGRE	99ha.90a.46ca.	C. do Araguaia	001253/2000
2000/186080	ENILDA PEREIRA CUNHA	FAZENDA CAIQUE	25ha.92a.80ca.	C. do Araguaia	001254/2000
2000/185828	HUMBERTO MOREIRA CANGUSSÚ	FAZENDA CUPUAÇU	80ha.98a.69ca.	C. do Araguaia	001255/2000
2000/158433	LEÔNIDAS LUCAS E SILVA	FAZENDA MACAUBA	97ha.30a.77ca.	C. do Araguaia	001256/2000
2000/158636	LEÔNIDAS LUCAS E SILVA JÚNIOR	FAZENDA MACAUBA I	69ha.81a.22ca.	C. do Araguaia	001257/2000
2000/158515	LOURIVAL JOSÉ DOS SANTOS	FAZENDA BURITI	61ha.70a.10ca.	C. do Araguaia	001258/2000
2000/186089	MARINEZ DE JESUS OLIVEIRA	CHÁCARA CANGUSSÚ	100ha.00a.00ca.	C. do Araguaia	001259/2000
2000/186095	NEIDIMAR DE OLIVEIRA LOPES	FAZ. HIPOPÓTAMO	100ha.00a.00ca.	C. do Araguaia	001260/2000
2000/186194	WALKENNEDES DE DEUS VIEIRA	SEM DENOMINAÇÃO	99ha.99a.86ca.	C. do Araguaia	001261/2000
2000/186206	WALDIÉGINA DE DEUS VIEIRA	SEM DENOMINAÇÃO	99ha.98a.73ca.	C. do Araguaia	001262/2000
2000/186201	WERÁGLICIA VIEIRA BARBOSA	SEM DENOMINAÇÃO	99ha.96a.69ca.	C. do Araguaia	001263/2000
2000/158563	VALMY PAULINO PEREIRA	FAZENDA ÁGUA AZUL	80ha.59a.41ca.	C. do Araguaia	001264/2000
2000/158392	VICENTE MIGUEL DA SILVA	CHÁCARA S. VICENTE	04ha.36a.13ca.	C. do Araguaia	001265/2000
2000/186101	VOURI PEREIRA DE OLIVEIRA	FAZ. CAMPANÁRIO	99ha.99a.98ca.	C. do Araguaia	001266/2000
2000/106171	DIOGO GUIMAR RODRIGUES	SEM DENOMINAÇÃO	25ha.20a.16ca.	Moju	001267/2000
2000/130685	EDIVALDO MACIEL	SEM DENOMINAÇÃO	27ha.49a.50ca.	Moju	001268/2000
2000/106693	MINERVINA MIRANDA RODRIGUES	SEM DENOMINAÇÃO	17ha.44a.04ca.	Moju	001269/2000
2000/106704	RAIMUNDO LALOR	SEM DENOMINAÇÃO	16ha.02a.73ca.	Moju	001270/2000

RONALDO BARATA - Presidente
Belém(PA), 18.12.2000.

Servidor: MAGDA LÚCIA SOUTO ARAÚJO
Cargo: Datilógrafo Matrícula: 3167690-012
Local: Redenção Período: 27.11 a 20.12.2000
Nº de Diárias: 24
Valor: R\$ 1.200,00 (HUM MIL E DUZENTOS REAIS)
Servidor: RAIMUNDO DE ASSIS NAZARENO
Cargo: Motorista Matrícula: 3166767-015
Local: Redenção Período: 27.11 a 20.12.2000
Nº de Diárias: 24
Valor: R\$ 1.200,00 (HUM MIL E DUZENTOS REAIS)
RONALDO BARATA - Presidente

PORTARIA Nº 1235/2000 - DE 07 DE DEZEMBRO DE 2000
Servidor: WALTER ISSE POLARO
Cargo: Engº Agrônomo Matrícula: 3166309-010
Local: Bujarú, Capanema e Peixe-Boi Período: 11 a 20.12.2000
Nº de Diárias: 9 1/2
Valor: R\$ 475,00 (QUATROCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS)
Servidor: FERNANDO JOSÉ ALVES PALHETA
Cargo: Op. de Máquina Copiadora Matrícula: 3168379-013
Local: Bujarú, Capanema e Peixe-Boi Período: 11 a 20.12.2000
Nº de Diárias: 9 1/2
Valor: R\$ 475,00 (QUATROCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS)
RONALDO BARATA - Presidente

AUTORIZAÇÃO DE SUPRIMENTO
PORTARIA Nº 1240/00 - BELÉM, 12 DE DEZEMBRO DE 2000
SERVIDOR: ETEMILO FIGUEIREDO CUNHA
VALOR R\$ 480,00 (QUATROCENTOS E OITENTA REAIS)
PROJETO / ATIVIDADE: AÇÃO DISCRIM. EM ÁREA DO ESTADO
PERÍODO DE APLICAÇÃO 08(OITO) dias, a contar do recebimento dos
numerários
DATA DA CONCESSÃO: 12.12.2000
RONALDO BARATA - Presidente

PORTARIA Nº 1247/00 - BELÉM, 13 DE DEZEMBRO DE 2000
SERVIDOR: AUGUSTO EMÍLIO CASTELO BRANCO BARATA
VALOR R\$ 500,00 (QUINENTOS REAIS)
PROJETO/ATIVIDADE: MANUT.DE SERVIÇOS. ADM. GERAIS
PERÍODO DE APLICAÇÃO 10 (DEZ) dias, a contar do recebimento
dos numerários
DATA DA CONCESSÃO: 13.12.2000
RONALDO BARATA - Presidente

ATOS ADMINISTRATIVOS
PORTARIA Nº 1271 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2000.
O Presidente do INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA, no uso das
atribuições que lhe são conferidas no art. 5º, alínea "b" da Lei Estadual nº 4.584, de
08 de outubro de 1975;
RESOLVE:
I. Tornar sem efeito as Portarias nºs. 467/99 e 643/2000, de 23.08.1999 e 30.05.2000,
respectivamente.
II. DESIGNAR na forma do Art. 5º, letra "j", da Lei nº 5.810, o Diretor do
Departamento Jurídico deste Instituto, Dr. CARLOS ALBERTO LAMARÃO
CORRÊA, para substituí-lo em seus impedimentos e ausências.
Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.
RONALDO BARATA
Presidente

COMPANHIA DE MINERAÇÃO DO PARÁ

PORTARIA Nº 028/00 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2000.
Conceder Férias a Dr.ª. Lcia Maria Nasser Sefer Diretora Adm./Financeira no Período
de 27/12/2000 a 12/01/2001
Designar o assessor Cleber Buleza Soares para responder pelo cargo no referido
período.
Dê ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.
Carlos Alberto Setra de Faria
Diretor Presidente em Exercício

INTERNET: www.ioepa.com.br

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

PROGRESSÃO FUNCIONAL
PORTARIA: Nº 01033/00, DE 12/12/00
NOME DO SERVIDOR: SIMONE SOARES RÊGO
MATRÍCULA: 5167701-039
CARGO: PROFESSOR AUXILIAR IV-20H
LOTAÇÃO: DEPAT. ACADEM. DE SAÚDE INTEGRADA
CONCEDER ao(a) servidor(a) Progressão Vertical para referência III da classe de
Professor Assistente, a partir de 28/03/00.

PORTARIA: Nº 01034/00, DE 12/12/00
NOME DO SERVIDOR: SANNY HELENA VALENTE DE OLIVEIRA ALBÉRIO
MATRÍCULA: 5721270-028
CARGO: PROFESSOR AUXILIAR I- 40H
LOTAÇÃO: DEPAT. ACADEM. DE MORFOLOGIA E CIÊNCIAS.
FISIOLÓGICA.
CONCEDER ao(a) servidor(a) Progressão Vertical para referência I da classe de
Professor Assistente, a partir de 14/08/2000.

REPUBLICAR POR INCORREÇÃO A ERRATA PUBLICADA
NO DOENº 29.354 DE 12/12/00
ONDE SE LÊ: PORTARIA: Nº 01030/00, DE 07/12/00
NOME DO SERVIDOR: ZANETE ALMEIDA GUSMÃO
MATRÍCULA: 6021344-023
CARGO: PROFESSOR AUXILIAR IV-20H
LOTAÇÃO: DEPAT. ACADEM. DE EDUCAÇÃO
CONCEDER ao(a) servidor(a) Progressão Vertical para referência III da classe de
Professor Assistente, a partir de 01/05/2000.
LEIA-SE: PORTARIA: Nº 01030/00, DE 07/12/00
NOME DO SERVIDOR: ZANETE ALMEIDA GUSMÃO
MATRÍCULA: 6021344-023
CARGO: PROFESSOR AUXILIAR IV- 40H
LOTAÇÃO: DEPAT. ACADEM. DE EDUCAÇÃO
CONCEDER ao(a) servidor(a) Progressão Vertical para referência III da classe de
Professor Assistente, a partir de 01/05/2000.

ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA
PORTARIA: 01036/00, DE 12/12/00
NOME DO SERVIDOR: ANA TELMA MONTEIRO DE SOUSA
MATRÍCULA: 0377880-031
ALTERAR a carga horária do (a) servidor (a), cargo de PROF. COLABORADOR
lotado(a) no DEPARTAMENTO ACADÊMICO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS
SOCIAIS APLICADA, de 20(vinte) para 40(quarenta), no período de 01/08/00 a
30/12/00.

CONCESSÃO DE LICENÇA-PRÊMIO
PORTARIA: Nº 01038/00, DE 12/12/00
NOME DO SERVIDOR: OSWALDO MAGALHÃES DA SILVA
MATRÍCULA: 3185923-014
CARGO: PROFESSOR TITULAR
LOTAÇÃO: DEPT. ACAD. DE GIN., ARTE CORPORAL E RECREAÇÃO
PERÍODO: 01/02/2001 A 31/05/2001 (120 DIAS), REFERENTE AOS TRIÊNIOS
COMPREENDIDOS NO PERÍODO DE 01/03/73 A 28/02/76 E 01/03/76 A 28/
02/79.

EXONERAÇÃO A PEDIDO
PORTARIA: Nº 01035/00 DE 12/12/00
NOME DO SERVIDOR: LAURA ANTÔNIA AFONSO PINHO
MATRÍCULA: 5794781-010
CARGO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO A-I
EXONERAR, a pedido o servidor lotado no COORDENADORIA ADMIN.
FINANCEIRA DO CAMPUS IV, a partir de 07/11/2000.

PRORROGAÇÃO DE AFASTAMENTO PARCIAL DE SERVIDOR
PARA PARTICIPAR DE CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO
PORTARIA: Nº 01037/00, DE 12/12/00
NOME DO SERVIDOR: MARIVALDO OLIVEIRA DA SILVA
MATRÍCULA: 3184706-018
CARGO: TÉCNICO C-IV
LOTAÇÃO: DEPT. ADMINISTRATIVO DE RECURSOS HUMANOS
PRORROGAR a autorização de afastamento parcial para participar do Curso de
Especialização em MBA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS, promovido
pela Fundação Getúlio Vargas em convênio com o Grupo Educacional Ideal, no
período de 14/01/2001 a 26/05/2001, mantendo concessão de Bolsa de Estudos no
mesmo período.

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA
PORTARIA: Nº 01039/00, DE 12/12/00
NOME DO SERVIDOR: JOSÉ ROBERTO ALVES DA SILVA
CARGO: VICE-DIRETOR DO CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS E EDUCAÇÃO
LOTAÇÃO: DEPT. DE EDUCAÇÃO
DESIGNA o(a) servidor(a) para presidir e outorgar grau, a turma do Curso de
Pedagogia do Núcleo de Conceição do Araguaia, em 16/12/00

CONTRATAÇÃO DE MONITORES
CONTRATANTE: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ
CONTRATADO: ADRIANA CRISTINA ALMEIDA DUARTE
DISCIPLINA: FUNDAMENTOS DA EDUCAÇÃO ESPECIAL
LOTAÇÃO: DEPARTAMENTO ACADÊMICO DE EDUCAÇÃO GERAL
VIGÊNCIA: 17/11/2000 A 16/11/2001
VENCIMENTO: R\$ 151,00

CONCESSÃO DE FÉRIAS REGulares
PORTARIA: Nº 1379/99, DE 25/07/99
NOME DO SERVIDOR: MARIA ISABEL CASTRO AMAZONAS
MATRÍCULA: 0242551-015
CARGO: PROF. AD- 4
LOTAÇÃO: DEPARTAMENTO ACADÊMICO DE LÍNGUA E LITERATURA
PERÍODO AQUISITIVO: 98/99
PERÍODO: 01/07/99 A 30/07/99

DEFENSORIA PÚBLICA

PORTARIA Nº 937/00-DP-G, DE 13.12.00
Servidor: Dayse Mendes Gonçalves
Matrícula nº 3083594-017 Diária: 04 (quatro)
Período 13 a 17.12.00 Destino: Castanhal
Objetivo: atuar no Tribunal do Júri.

PORTARIA Nº 949/00-DP-G, DE 15.12.00
Servidor: Ligia Maria Sobral Neves Maia
Matrícula nº 5260612-017 Diária: 06 (seis)
Período 19 a 21.12 e 26 a 29/12/00 Destino: Abaetetuba
Objetivo: desenvolver atividades jurídicas.

PORTARIA Nº 948/00-DP-G, DE 15.12.00
Servidor: Odoldira Auxiliadora de Figueiredo
Matrícula nº 3084957-010 Diária: 02 (duas)
Período 19 a 21.12.00 Destino: Belém
Objetivo: encontro anual dos Chefes Regionais.

PORTARIA Nº 947/00-DP-G, DE 15.12.00
Servidor: José Marcos Campos de Araújo
Matrícula nº 5289904-010 Diária: 02 (duas)
Período 19 a 21.12.00 Destino: Belém
Objetivo: encontro anual dos Chefes Regionais.

PORTARIA Nº 946/00-DP-G, DE 15.12.00
Servidor: Ruy Guilherme Galvão de Souza
Matrícula nº 3084035-013 Diária: 02 (duas)
Período 19 a 21.12.00 Destino: Belém

Objetivo : encontro anual dos Chefes Regionais.

PORTARIA Nº945/00-DP-G, DE 15.12.00

Servidor : Lindalva Alves de Souza

Matrícula nº5081394-011 Diária : 04 (quatro)

Período 18 à 22.12.00 Destino : Belém

Objetivo : encontro anual dos Chefes Regionais.

PORTARIA Nº944/00-DP-G, DE 15.12.00

Servidor : Antonio Zubi Pereira de Souza

Matrícula nº3083551-010 Diária : 04 (quatro)

Período 18 à 22.12.00 Destino : Belém

Objetivo : encontro anual dos Chefes Regionais.

PORTARIA Nº943/00-DP-G, DE 15.12.00

Servidor : Maria Zeneide Machado de Almeida Gama

Matrícula nº3085171-028 Diária : 04 (quatro)

Período 18 à 22.12.00 Destino : Belém

Objetivo : encontro anual dos Chefes Regionais.

PORTARIA Nº856/00-DP-G, DE 13.12.00

Servidor : Leni Barros Cavalcante

Matrícula nº3084566-017 Diária : 04 (quatro)

Período 18 à 19.12.00 Destino : Marituba e Santa Izabel

Objetivo : prestar assistência aos detentos da Penitenciária de Americano I e Penitenciária Estadual Metropolitana.

PORTARIA Nº861/00-DP-G, DE 13.12.00

Servidor : Francisco Hane Matcus da Silva

Matrícula nº2035545-016 Diária : 04 (quatro)

Período 18 à 21.12.00 Destino : Marituba e Santa Izabel

Objetivo : prestar assistência aos Defensores no atendimento aos detentos da Penitenciária Americano I e II Penitenciária Estadual Metropolitana e Centro de Recuperação Feminino.

PORTARIA Nº854/00-DP-G, DE 13.12.00

Servidor : Ivanilda Nazaré Moraes Gomes

Matrícula nº5134587-011 Diária : 03 (três)

Período 18 à 20.12.00 Destino : Marituba e Santa Izabel

Objetivo : prestar assistência jurídica aos detentos da Penitenciária Americano I e II Penitenciária Estadual Metropolitana.

PORTARIA Nº853/00-DP-G, DE 13.12.00

Servidor : Carmen Elizabeth Aragão Addário Haber

Matrícula nº3084841-014 Diária : 04 (quatro)

Período 18 à 20.12.00 Destino : Marituba e Santa Izabel

Objetivo : prestar assistência aos detentos da Penitenciária Americano I e II Penitenciária Estadual Metropolitana e Centro de Recuperação Feminino.

PORTARIA Nº852/00-DP-G, DE 13.12.00

Servidor : João Constantino Tork da Silva

Matrícula nº5076870-016 Diária : 04 (quatro)

Período 18 à 21.12.00 Destino : Marituba e Santa Izabel

Objetivo : prestar assistência jurídica aos detentos da Penitenciária Americano I e II e Penitenciária Estadual Metropolitana e Centro de Recuperação Feminino.

PORTARIA Nº855/00-DP-G, DE 13.12.00

Servidor : Jane Ferraz de Souza

Matrícula nº5333920-016 Diária : 04 (quatro)

Período 18 à 20.12.00 Destino : Marituba e Santa Izabel

Objetivo : prestar assistência jurídica aos detentos da Penitenciária Americano I e II Penitenciária Estadual Metropolitana.

PORTARIA Nº858/00-DP-G, DE 13.12.00

Servidor : Regina Paula Passos Gama

Matrícula nº0342742-023 Diária : 04 (quatro)

Período 18 à 19.12.00 Destino : Marituba e Santa Izabel

Objetivo : prestar assistência jurídica aos detentos da Penitenciária Americano I e Penitenciária Estadual Metropolitana.

PORTARIA Nº859/00-DP-G, DE 13.12.00

Servidor : Marilda Eunice Cantal de Mello

Matrícula nº5333954-014 Diária : 04 (quatro)

Período 18 à 19.12.00 Destino : Marituba e Santa Izabel

Objetivo : prestar assistência jurídica aos detentos da Penitenciária Americano I e Penitenciária Estadual Metropolitana.

PORTARIA Nº938/00-DP-G, DE 13.12.00

Suspender as férias do Defensor Público Jorge Pimentel Ferreira, matrícula nº5097070-014, lotado na Diretoria do Interior, concedido através da Portaria nº919/00-DP-G, de 07.12.00, referente ao período aquisitivo 00/01, para gozar no período oportuno.

PORTARIA Nº939/00-DP-G, DE 13.12.00

Suspender as férias da Defensora Pública Neucinei de Souza Fernandes, matrícula nº5745381-014, lotada na Diretoria do Interior, concedido através da Portaria nº571/00-DP-G, de 14.08.00, referente ao período aquisitivo 98/99, para gozar no período de 02 à 31.01.2001.

PORTARIA Nº941/00-DP-G, DE 14.12.00

Suspender as férias da Defensora Pública Rosa Carneiro Rodrigues, matrícula nº5141257-016, lotada na Diretoria do Interior, concedida através da Portaria nº866/00-DP-G, de 14.11.00, referente ao período aquisitivo 99/00, para gozar no período de 02 à 31/07/2001.

PORTARIA Nº934/00-DP-G, DE 11.12.00

Delegar poderes a Corregedora Heliana Denise da Silva Senz, matrícula nº3085287-015, lotada na Corregedoria, para exercer a função de Ordenadora de Despesas no período de 12 à 15/12/00, em conformidade com a Lei Complementar nº 13 de 18 de junho de 1993.

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

ERRATA

ERRATA DA PORTARIA nº 1446/2000-DS/PROJUR, publicada no D.O.E, no dia 10.11.2000, sob o nº 29.333.

Onde se lê: PRORROGAR por mais 60 (sessenta) dias o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instituído pela Portaria nº 1226/2000-DS/PROJUR em tudo observado o disposto no artigo 208 e seguintes da Lei nº 5.810/94-RJU.

Gabinete da Superintendência, 07 de julho de 2000.

Leia-se Corretamente:

PRORROGAR por mais 60 (sessenta) dias o prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instituído pela Portaria nº 1226/2000-DS/PROJUR, a contar do dia 18.11.2000, em tudo observado o disposto no artigo 208 e seguintes da Lei nº 5.810/94-RJU.

Gabinete da Superintendência, 18 de novembro de 2000.

Dê-se ciência, publique-se e registre-se

ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA

Diretora Superintendente,

AVISO

O Departamento de Trânsito do Estado do Pará, através da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria nº 823/00 – DS/DAF/CA/DRH, torna pública que na abertura da licitação Convite nº 009/2000 – CPL, cujo objeto é a aquisição de 60 (Sessenta) Computadores, foi considerada vencedora a empresa Intramorth Ltda, por ter atendido às exigências do Edital.

Belém, 14 de Dezembro de 2000.

Patrícia Regina Leonty da Cunha

Presidente da CPL

Visto: Rosa Maria Chaves da Cunha

Diretora Superintendente

FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO ESTADO DO PARÁ

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: TOMADA DE PREÇOS Nº 014/2000.

Objeto: Aquisição de Material para o Laboratório de Imunogenética.

Dotação Orçamentária: 62201.10302008122250000.0030000000.349030.

Número da Nota De Empenho: 2000NE02672 – 14.12.2000.

Partes: Fundação Hemopa e Biosystems Comercial Ltda.

Valor: R\$ 44.927,02.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: TOMADA DE PREÇOS Nº 014/2000.

Objeto: Aquisição de Material para o Laboratório de Imunogenética.

Dotação Orçamentária: 62201.10302008122250000.0030000000.349030.

Número da Nota De Empenho: 2000NE02673 – 14.12.2000.

Partes: Fundação Hemopa e SMF de Oliveira (Doctor's Supply).

Valor: R\$ 843,00.

SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL

RESUMO DE PORTARIA

LICENÇA SAÚDE

PORTARIA N.º 1585/00-DAF/SUSIPE, DE 28-11-2000

Nome: IVETE BAHIA PORTELA

Cargo/Lotação: AG. PRISIONAL/DACOL

Período: 10-11-2000 A 22-11-2000

PORTARIA N.º 1625/00-DAF/SUSIPE, DE 11-12-2000

Nome: JONAS LIMA DOS SANTOS

Cargo/Lotação: AG. PRISIONAL/A DISPOSIÇÃO

Período: 04-12-2000 A 07-01-2001 (Prorrogação)

PORTARIA N.º 1626/00-DAF/SUSIPE, DE 11-12-2000

Nome: ANTONIO ADAILSON BARROSO DA SILVA

Cargo/Lotação: AG. PRISIONAL/C. ALBERGADO

Período: 12-12-2000 A 12-01-2001 (Prorrogação)

PORTARIA N.º 1638/00-DAF/SUSIPE, DE 12-12-2000

Nome: CLAUDIONOR MACEDO VARELA

Cargo/Lotação: AG. PRISIONAL/C.R.A. II

Período: 08-12-2000 A 15-12-2000

PORTARIA N.º 1642/00-DAF/SUSIPE, DE 12-12-2000

Nome: MANOEL VITOR CASTRO BATISTA

Cargo/Lotação: AG. PRISIONAL/C.R.A. I

Período: 13-12-2000 A 13-01-2001

LICENÇA NOJO

PORTARIA N.º 1627/00, DE 11/12/00

Nome: GILBERTO ARAÚJO DOS SANTOS

Cargo/Lotação: AG. PRISIONAL/C.R.R. ALTAMIRA

Período: 08-11-2000 a 15-11-2000

PORTARIA N.º 1636/00-DAF/SUSIPE, DE 12-12-2000

Nome: LYNDON CHRYSLER DE ALMEIDA

Cargo/Lotação: AG. PRISIONAL/L.G.P.

Período: 07-12-2000 A 14-12-2000

PORTARIA N.º 1652/00-DAF/SUSIPE, DE 13-12-2000
Nome: FRANCE MARY DE ALMEIDA
Cargo/Lotação: AG.PRISIONAL/C.R.F.
Período: 07-12-2000 A 14-12-2000

ERRATA

D.O.E N.º 29.352, de 11-12-00
Onde se lê: Portaria n.º 1405/2000-DAF/SUSIPE, de 06-11-2000
Nome: RONALDO RAMOS LIMA
Leia-se: Portaria n.º 1405/2000-DAF/SUSIPE, de 06-11-2000
Nome: MILTON DE ARAÚJO PASSOS

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO N.º 119/2000

MODALIDADE: Credenciamento 001/2000
PARTES: IPASEP e a A. A. Centeno Neto S/C Ltda. - Ananindeua.
C.G.C n.º 01.832.879/0001-09.
OBJETO: Prestação de Serviços Auxílio Diagnose, à Beneficiários do IPASEP.
VALOR: R\$ 15.000,00 (estimado para 12 meses)
VIGÊNCIA: 18.12.2000 à 17.12.2001
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
54.201.09.302.0008.2025.34.90.39.061.

FORO: Belém
DATA DA ASSINATURA: 18.12.2000
ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
Presidente do IPASEP

EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO N.º 120/2000

MODALIDADE: Credenciamento 001/2000
PARTES: IPASEP e a Nutrir Prestadora de Serviços S/C Ltda.
C.G.C n.º 02.854.649/0001-03.
OBJETO: Prestação de Serviços de Alimentação Enteral e Parenteral à Beneficiários do IPASEP.
VALOR: R\$ 10.000,00 (estimado para 12 meses)
VIGÊNCIA: 18.12.2000 à 17.12.2001
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
54.201.09.302.0008.2025.34.90.39.061.

FORO: Belém
DATA DA ASSINATURA: 18.12.2000
ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
Presidente do IPASEP

EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO N.º 121/2000

MODALIDADE: Credenciamento 001/2000
PARTES: IPASEP e o Hospital da Venerável Ordem 3.ª de São Francisco de Assis - Belém/PA
C.G.C n.º 04.935.409/0001-50.
OBJETO: Prestação de Serviços Médico Hospitalar, à Beneficiários do IPASEP.
VALOR: R\$ 20.000,00 (estimado para 12 meses)
VIGÊNCIA: 18.12.2000 à 17.12.2001
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
54.201.09.302.0008.2025.34.90.39.061

FORO: Belém
DATA DA ASSINATURA: 18.12.2000
ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
Presidente do IPASEP

EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO N.º 122/2000

MODALIDADE: Credenciamento 001/2000
PARTES: IPASEP e o Hospital e Maternidade Santa Clara - Itaituba
C.G.C n.º 01.747.603/0001-14.
OBJETO: Prestação de Serviços Médico Hospitalar, à Beneficiários do IPASEP.
VALOR: R\$ 20.000,00 (estimado para 12 meses)
VIGÊNCIA: 18.12.2000 à 17.12.2001
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
54.201.09.302.0008.2025.34.90.39.061.

FORO: Belém
DATA DA ASSINATURA: 18.12.2000
ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
Presidente do IPASEP

EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO N.º 123/2000

MODALIDADE: Credenciamento 001/2000
PARTES: IPASEP e o Hospital das Clínicas de Bragança
C.G.C n.º 22.965.180/0001-89.
OBJETO: Prestação de Serviços Médico Hospitalar, à Beneficiários do IPASEP.
VALOR: R\$ 20.000,00 (estimado para 12 meses)
VIGÊNCIA: 18.12.2000 à 17.12.2001
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
54.201.09.302.0008.2025.34.90.39.061

FORO: Belém
DATA DA ASSINATURA: 18.12.2000
ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
Presidente do IPASEP

EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO N.º 124/2000

MODALIDADE: Credenciamento 001/2000
PARTES: IPASEP e o Laboratório Dr. Paulo Alcântara - Barcarena
C.G.C n.º 01.141.034/0001-09.
OBJETO: Prestação de Serviços Auxílio Diagnose, à Beneficiários do IPASEP.
VALOR: R\$ 10.000,00 (estimado para 12 meses)
VIGÊNCIA: 18.12.2000 à 17.12.2001
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
54.201.09.302.0008.2025.34.90.39.061.

FORO: Belém
DATA DA ASSINATURA: 18.12.2000
ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
Presidente do IPASEP

EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO N.º 125/2000

MODALIDADE: Credenciamento 001/2000
PARTES: IPASEP e o Hospital e Maternidade Frei Samaratã - Ananindeua/PA.
C.G.C n.º 01.640.539/0001-78.
OBJETO: Prestação de Serviços Médico Hospitalar, à Beneficiários do IPASEP.
VALOR: R\$ 20.000,00 (estimado para 12 meses)
VIGÊNCIA: 18.12.2000 à 17.12.2001
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
54.201.09.302.0008.2025.34.90.39.061.

FORO: Belém
DATA DA ASSINATURA: 18.12.2000
ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
Presidente do IPASEP

EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO N.º 126/2000

MODALIDADE: Credenciamento 001/2000
PARTES: IPASEP e a Clínica do Bebê S/C Ltda. - Belém/PA
C.G.C n.º 83.366.500/0001-79.
OBJETO: Prestação de Serviços Médico Hospitalar, à Beneficiários do IPASEP.
VALOR: R\$ 20.000,00 (estimado para 12 meses)
VIGÊNCIA: 18.12.2000 à 17.12.2001
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
54.201.09.302.0008.2025.34.90.39.061

FORO: Belém
DATA DA ASSINATURA: 18.12.2000
ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
Presidente do IPASEP

EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO N.º 127/2000

MODALIDADE: Credenciamento 001/2000
PARTES: IPASEP e o Hospital e Maternidade São Bento - Parauapebas/PA
C.G.C n.º 07.842.115/0001-72.
OBJETO: Prestação de Serviços Médico Hospitalar, à Beneficiários do IPASEP.
VALOR: R\$ 20.000,00 (estimado para 12 meses)
VIGÊNCIA: 18.12.2000 à 17.12.2001
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
54.201.09.302.0008.2025.34.90.39.061

FORO: Belém
DATA DA ASSINATURA: 18.12.2000
ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
Presidente do IPASEP

NÚCLEO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ SECRETARIAS ESPECIAIS DE ESTADO NÚCLEO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO - NAF DIÁRIAS

PORTARIA N.º 637/2000 DE 18/12/2000.
Servidor: JOÃO BATISTA FIGUEIRA MARQUES JÚNIOR.
Cargo: Assessor Superior I, da SEINFRA.
Matrícula Funcional: n.º 5707749-048.
Diárias: 1 (uma), no dia 19/12/2000.
Destino: Abaetetuba/PA.
Objetivo: a serviço da Secretaria.

PORTARIA N.º 638/2000 DE 18/12/2000.
Servidor: OTÁVIO SILVA BARBOSA.
Cargo: Motorista do NAF
Matrícula Funcional: n.º 3156834-016.
Diárias: 1 (uma), no dia 19/12/2000.
Destino: Abaetetuba/PA.
Objetivo: a serviço da SEINFRA.

SUPRIMETO DE FUNDOS
PORTARIA N.º 631/2000 DE 14/12/2000.
Servidor: DARLA CARVALHO MONTEIRO
Cargo: Assessor Superior I, da SEIDS
Matrícula Funcional: n.º 5805597-027
Valor: R\$ 500,00 (Quinhentos Reais).
 Dotação Orcamentária: 09.101.04.122.0011.2042-349034
Período para aplicação: 10 (dez) dias a contar da data do recebimento e para prestação de contas até 05 (cinco) dias após o período de aplicação.
MARIA DO CÉU GUIMARÃES DE ALENCAR
Gerente do NAF

PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 218.687/2000

CONVITE Nº 38/2000

OBJETO: AQUISIÇÃO DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA
FIRMA VENCEDORA: XEROR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
VALOR GLOBAL: R\$ 14.208,00.
DESPACHO DA PRESIDÊNCIA DA PRODEPA: HOMOLOGO O RESULTADO.

AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS

SEGUNDO TERMO ADITIVO

CONVÊNIO ORIGINÁRIO: CONVÊNIO 02/00

Partes: Agência Estadual de Regulação e Controle de Serviços Públicos – ARCON (CGC/MF nº 02.598.119/0001-33) e Secretaria de Estado de Transportes – SETRAN/PA (CGC/MF nº 04.953.717/0001-09)

Objeto – Cooperação técnica no sentido de disponibilizar servidores, que serão treinados pela ARCON para a execução de atividades de fiscalização do serviço de transporte intermunicipal de passageiros

Objeto e Justificativa do Aditamento: Modificar a cláusula quinta do Convênio originário prorrogando o prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, a iniciar em 16.12.00 a terminar em 15.12.01.

Fundamento legal: artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Demais Cláusulas: permanecem inalteradas, com o mesmo teor das descritas no instrumento inicial e no primeiro aditivo.

Data de Assinatura: 15.12.2000.

Ordenadora Responsável: Lucy Araújo de Souza Leão

Diretora Geral

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ

RESULTADO DA HABILITAÇÃO DA CP 05/2000

Objeto: Execução de obras de construção de unidades habitacionais e implantação de infra-estrutura (terraplenagem, pavimentação, arramento, meio-fio, passeios, rede de água, drenagem, elétrica) no Residencial Governador Aloysio Chaves, localizado no Município de Belém, neste Estado.

Firmas Habilitadas: DECOL-DECORAÇÕES E ENGENHARIA LTDA, GPS EMPREENDIMENTOS LTDA, MARKO ENGENHARIA E COM. IMOB. LTDA, VEGA CONSTRUÇÕES LTDA.

Abertura das Propostas Comerciais: 27.12.2000, às 14:30 (quatorze horas e trinta minutos), no auditório desta Companhia.

Belém, 18 de dezembro de 2000

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

NÚMERO DO TERMO ADITIVO: 9º (NONO)

NÚMERO DO CONTRATO ORIGINÁRIO: 013/98

partes contratantes: Companhia de Habitação do Estado do Pará - COHAB-PA
CNPJ 04.887.055/0001-16 X DECOL - Decorações, Comércio e Engenharia Ltda
CGC 04.944.740/0001-37

objeto do contrato originário: Execução de obras de infra-estrutura, composta de Sistema de Abastecimento de Água Potável, Sistema de Esgoto Sanitário Individual, Redes de Drenagem, Terraplenagem e Sistema Viário do Loteamento Residencial

Canarinho, localizado no Município de Belém, neste Estado.

modalidade de licitação: Concorrência nº 002/98

valor do contrato originário: R\$ 1.539.412,05 (um milhão, quinhentos e trinta e nove mil, quatrocentos e doze reais e cinco centavos)

data e valor de aditivos anteriores:

1ª TA: 15.12.98

2ª TA: 23.03.99

3ª TA: 19.07.99 - Acréscimo de R\$ 254.861,10 (duzentos e cinquenta e quatro mil, oitocentos e sessenta e um reais e dez centavos), e Supressão R\$ 26.985,90 (vinte e seis mil, novecentos e oitenta e cinco reais e noventa centavos),

4ª TA - 29.12.99

5ª TA - 29.06.2000

6ª TA - 30.08.2000

7ª TA - 30.10.2000

8ª TA - 30.11.2000

justificativa e objeto do Termo Aditivo: Art. 57, § 1º, II da Lei Federal 8.666/93.

Prorrogação de Prazo.

termo inicial e final do Termo Aditivo: 10.12.2000 a 29.12.2000

data da assinatura: 07.12.2000

ordenador da despesa: Cicerino Cabral do Nascimento

FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS 010/2.000 PARA

AQUISIÇÃO DE MATERIAL TÉCNICO HOSPITALAR

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E APÓS ANÁLISE DAS PROPOSTAS COMERCIAIS DA TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2.000, E ANÁLISE DA COMISSÃO TÉCNICA E DE TERAPÊUTICA, PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL TÉCNICO HOSPITALAR, JULGA COMO VENCEDORAS PELO CRITÉRIO DE MENOR PREÇO POR ITEM AS EMPRESAS A SEGUIR DISCRIMINADAS, COM AS OBSERVAÇÕES CONSTANTES DO PRESENTE TERMO:

1- FIRMAS VENCEDORAS

RECOMATH COM. REP. LTDA.

ITEMS 15; 38; 40; 44; 52; 53; 54; 57; 58; 61; 67; 75; 76; 78; 79; 84; 85; 91; 93; 107; 108; 115; 116; 117; 119; 125; 150; 151; 152; 153; 154; 155; 156; 157; 159; 160; 161; 162; 164; 171; 172; 173; 174; 175; 176; 177; 178; 179; 180; 181; 182; 183; 185; 189; 193.

BECTON & DICKINSON IND. CIRUR. LTDA.

ITEMS 03; 04; 05; 07; 09; 10; 28; 29; 30; 31; 32; 33; 34; 35; 36; 37; 46; 140; 141; 142; 145; 146.

STARMED ART. MED. E HOSR. LTDA.

ITEMS 19; 24; 25; 27; 39; 42; 45; 55; 59; 60; 63; 110; 112; 113; 123; 127; 129; 144; 184; 188; 192.

ART'FIO COM E REP. LTDA

ITEMS 18; 43; 69; 82; 109; 165; 167; 168; 169; 170; 186; 191.

JOHNSON & JOHNSON PROD. PROF. LTDA.

ITEMS 77; 81; 88; 92; 97; 98; 100; 101; 103;

NOVAMED COM. LTDA.

ITEMS 20; 21; 22; 23; 49; 50; 163.

LABORATÓRIO B. BRAUN SA

ITEMS 11; 12; 80; 86; 96; 104; 105;

OMNI MEDICAL LTDA.

ITEMS 65; 68; 122; 128; 133; 148.

DIPROMAM DIST DE PROD MED DA AMAZONIA LTDA

ITEMS 17; 64; 106; 111; 124.

J P IND FARM SA

ITEMS 83; 89; 90; 94; 95.

F. CARDOSO E CIA LTDA.

ITEM 135; 136; 137; 138; 139.

UNIÃO COM LTDA

ITEMS 01; 16; 87; 102; 134.

I B F IND BRAS. DE FILMES SA

ITEMS 70; 71; 72; 73; 74.

ITAL SERV REP IMP EXP LTDA

ITEMS 143; 147; 166.

MEDICAL MERCANTIL DE APARELHAGEM MED. LTDA.

ITEMS 41; 131; 132.

CIRUBEL CIR. BELEM LTDA

ITEMS 26; 56; 190.

CIRURGICA NORTE REP. LTDA

ITEMS 02; 08; 158.

COMPROMED COM DE PROD. MEDICOS LTDA

ITEMS 126; 149.

POLIBOR LTDA

ITEMS 120; 121.

COM E REP. PRADO LTDA

ITEMS 187.

PRECISION COM. REP. IMP. EXP.

ITEMS 06.

SOCIBRA PARA COM E REP. LTDA

ITEMS 114.

BRIUTE COM REP. LTDA

ITEMS 62.

2- ITENS NÃO COTADOS PELAS LICITANTES: 13; 14; 47; 51;

3- ITENS EMPATADOS E QUE APÓS O SORTEIO ENCONTRAM-SE NA RELAÇÃO DAS FIRMAS VENCEDORAS: 41; 75; 77; 84; 109; 114

4- OS ITENS: 07; 19; 37; 56; 61; 62; 65; 70; 71; 72; 73; 74; 76; 82; 110; 126; 136; 141; 166; 167; 168; 169; 190; 191. FORAM DESTINADOS ÀS FIRMAS ACIMA MENCIONADAS DE "SEGUNDO MENOR PREÇO", PELAS RAZÕES

CONSTANTES NO TERMO DE ADJUDICAÇÃO ÀS FLS. DO PROCESSO.

5- ITENS ANULADOS PELAS RAZÕES CONSTANTES AS FLS. DO PROCESSO 48; 66; 99; 118; 130.

BELÉM, 18 DE DEZEMBRO DE 2.000

A COMISSÃO

EMPRESA PÚBLICA OFIR LOYOLA

RESULTADO DE LICITAÇÃO

Órgão: Empresa Pública Ofir Loyola

Modalidade: Convite nº 037/2000-EPOL

Objeto: Mediamentos Quimioterápicos

Tipo: Menor Preço

Empresas vencedoras:

MM Lobato Com. Rep. Ltda, item: 01.

Majela Com. Rep. Ltda, itens: 02, 06, 08, 10, 11, 15.

Belmar Com. Ltda, itens: 03, 13.

Com. Rep. Prado Ltda, item: 04.

Hospfar Ind. Com. Prod. Hosp. Ltda, itens: 07, 09.

Cristália Prod. Quím. Farm. Ltda, item: 14.

União Com. Ltda, itens: 17, 18.

Belém, 18 de Dezembro de 2000

A COMISSÃO

DELTA PUBLICIDADE S/A.

CONVOCAÇÃO AOS ACIONISTAS DA DELTA PUBLICIDADE S/A.

CNPJ 04.929.683/0001-17

Ficam os senhores acionistas da DELTA PUBLICIDADE S/A., convocados, nos termos do que determina o artigo 124 da Lei nº 6.404/76, para a Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da sociedade, que realizar-se-á na sede social, sito na Av. 25 de Setembro, 2473, bairro do Marco, Belém, Pará, no dia 27 de dezembro de 2000, às 14:00 hs., em sendo comprovada a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) dos acionistas titulares de ações ordinárias nominativas ou então às 14:30 hs. em sendo comprovada a presença de pelo menos metade dos acionistas titulares de ações ordinárias nominativas, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras dos exercícios findo em 31 de dezembro de 1999; b) Aprovar as contas dos administradores, aprovar o relatório da diretoria, sobre os negócios sociais e dos principais negócios administrativos do exercício findo em 31 de dezembro de 1999; c) Ratificar a remuneração da diretoria para o exercício social corrente; d) Aprovar o laudo de reavaliação do ativo imobilizado; e) Criação do Conselho Fiscal, para a sociedade.

Belém, 14 de dezembro de 2000.

Assinado a Diretoria

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARA - 1ª VARA
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 30 DIAS
REF. PROC. N° 2000.2357-6

DE: FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA BARBOSA CIC/MF n° 157.963.372-20, autora residente na Rua Conego Leitão, n° 2706, Ed. Imperial II, apt° 203, Município Castanhal-Pa.
FINALIDADE: Comprovar no Prazo de 48(quarenta e oito) horas, nos autos de ação possessória, processo n° 2000.2357-6, o resgate do debito hipotecário adquirido junto a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ou a consignação judicial do valor do debito antes da realização do primeiro ou do segundo leilão público, de acordo com art. 37, § 3° do Decreto-lei n° 70/66, com relação ao imóvel objeto da presente ação.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária do Estado do Pará, 1ª Vara, rua Domingos Mareiros, 598, Umarizal, Tel 242-0055, ramal 150 - Belém - Pa

Belém, pa, em 20 de novembro de 2000
AGILBERTO GOMES MACHADO
 Juiz federal Substituto no exercício da 1ª vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARA - 1ª VARA
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 30 DIAS
REF. PROC. N° 995950-5

DE: RAIMUNDA DE NAZARE COSTA ASSUNÇÃO CIC/MF n° 045.6709.5762-15, autora residente na Rua Conego Leitão, n° 2706, Ed. Imperial II, apt° 201, Município Castanhal-Pa.
FINALIDADE: Comprovar no Prazo de 48(quarenta e oito) horas, nos autos de ação possessória, processo n° 99.5950-5, o resgate do debito hipotecário adquirido junto a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ou a consignação judicial do valor do debito antes da realização do primeiro ou do segundo leilão público, de acordo com art. 37, § 3° do Decreto-lei n° 70/66, com relação ao imóvel objeto da presente ação.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária do Estado do Pará, 1ª Vara, rua Domingos Mareiros, 598, Umarizal, Tel 242-0055, ramal 150 - Belém - Pa

Belém, pa, em 20 de novembro de 2000
AGILBERTO GOMES MACHADO
 Juiz federal Substituto no exercício da 1ª vara

CARTÓRIO VALE VEIGA

CARTORIO DE PROTESTO DE LETRAS
VALE VEIGA 10.OFICIO.

Faco saber que se encontram em meu Cartorio para serem protestados os seguintes titulos:DP81298/1 C/Coml.Fid Lida-Ced-Brito Cia Lt-R\$319,36/DP6148.2/2 C/ Silvia C.Salgado Pena-Ced-Friedman Prods.p/O Varejo-R\$128,10/DP424656/2 C/ Nila R.Maurity-Ced-Pena Ind Com-R\$324,00/DP.46484/00 C/ Panif.Conf.Confianca Lt-Ced-Hileia Ind Prods Aliment-R\$2.519,20/DP184400103 C/S.N.Dutra Soeiro-Ced-Estofil Automotivo Parts-R\$108,28/NP.07/24 C/ Francisco Jose de A.Barbosa-Ced-Bco Volkswagen SA-R\$352,00/NP15/24 C/ Irmaos Bossatto Lt-Ced-Volkswagen Leasing Arren- Merc-R\$2.961,55/NP15/24 C/ Porbras Madeiras-Ced-Volkswagen Leasing SA Arrend Merc-R\$2.879,40/DP.62466,DP62039 C/Joicy Roque Moreira-Ced-Ocirm SA Prods Alimentic.-R\$2.310,44,R\$1.650,31/DPDM05165303,DPDM05395001,DPDM05395101 C/ D.B.A.Distrit. Brasil.de Alim-Ced-Asa Ind Com Lt-R\$572,12,R\$722,05,R\$18.811,56/DP23480 C/Feedback Serv Sistemas-Ced-W.T.Gomes-R\$2.400,00 DP7993/1 C/ Andrea do S.Gil Ferreira-Ced-Itapapel Editor-Prod p/Educ Org-R\$205,78/DP1326A C/C.L.Mignone-Ced-A.A.Com Inform R\$128,33/DP000762-B C/G.R. S. Comercial Ltda-Ced-Ancora Ind Comer.Movels Endossado p/Banco Credito Nacional S/A-R\$325,74/DP2415-1 C/Cia Ind Laticínios do Para Cilpa-Ced-Inorcom Insumos do Nordeste Coml-R\$349,50/DP3310-1 C/Laticínios Vila Rica Ced-Inorcom Insumo do Nordeste Coml-R\$330,00/DP1924 C/Secret. do Est.de Transp.do Para-Ced-Inorcom Insumos do Nordeste Coml- R\$200,00/DP823 C/A.C.T.Guedes

INTERNET: www.ioepa.com.br

Coml-Ced-Inorcom Insumos Nord. Coml-R\$1.562,50/DP0161741 C/Tbp Byn Com Serv Lt-Ced-Transpor. Cometa-R\$36,98/DP8390/00 C/Mopp Empreit de Obras e Const Civ Ced-Pro Seguranc Equip-R\$252,00/NP006/048 C/Maria Lucia G.da Silva-Ced-Const. Villa Del Rey SA-R\$955,37/DP165725C C/Re-nildo Costa dos Santos-Ced-Personal Ind Com Exp Lt-R\$98,00/DP33031 C/Coml Ki Meio Lt-Ced-Superm.Ki Preco-R\$5.679,75/DP010 03,DP01002,DP01102,DP01103 C/Uniao dos Estudantes Sec Icoaraci-Ced-Dunamazon Ltda-R\$836,70,R\$836,70,R\$545,00, R\$545,00/DP16404/A C/Rider Com Assist.Tecnica-Ced-Yanco Tecnol.Amazon. R\$322,60/DPUN1074682 C/Jose M.da Silva Costa-Ced-Ind de Bebidas Antartica Norte Nordeste-R\$1.257,52/CH.00011 C/Jesus Roger Lopes S. Vasconcelos-Ced-Ind de Beb.Antartica Norte/Nord R\$983,10/DP094F C/Nilson Pantoja da Costa-Ced-Cipriano P.Pinheiro-R\$750,00/DP47203 C/Gedallas C.da Conceicao-Ced-Networkind da Amazonia Endos p/Bco Daycoval-R\$965,24/DPV907031419 C/ I.S.S.Souza Com-Ced-VF do Nordeste-R\$215,60/DP8482001 C/Emp. de Transp.Esperanca Lt-Ced-Posto Virgem de Fatima Lt-R\$200,00 NP22/36 C/Paulo Pimentel Simoes-Ced-Bco Volkswagen SA-R\$667,73/DP00/019310A C/Santos Bessa Cia Lt-Ced-Zippy Ind Com Ltda Endos p/Bco Credito Nacional SA-R\$510,69/DP033029 C/Coml. Ki Meio-Ced-Superm.Ki Preco Lt-R\$10.562,20/DP633A C/ Marina Cavalcante Borges-Ced-Cipriano P.Pinheiro-R\$102,00/DPUN108214B C/ Fenix Com Constr.Lt-Ced-Marketronics do Brasil Com Exp Endoss p/Bco Cidade SA-R\$1.742,50/DPUN119981 C/Panif.Conf.Delicias do Pao Lt-Ced-Ind Beb Antartica Norte Nordeste S/A-R\$706,14/ DP41388/00 C/Cerealista Pague e Leve Lt-Ced-I.D.R.Imp.e Dist. Refrio Lt-R\$398,00/DP.UNI053429 C/Everaldo Jose J.E Silva-Ced-Ind Bebidas Antartica Norte Nordeste SA-R\$1.235,00/DPUN1088-906 C/Conceicao Paiva da S.Ferreira-Ced-Ind de Bebidas Antartica Norte Nordeste-R\$6.000,00/DPUN1072432 C/Alice P.Lima-Ced-Ind Bebidas Antartica Norte Nordeste-R\$7.413,54/CH.222737,CH. 222736 C/Manoel Jorge da Silva Barbosa-Ced-Ind de Beb Antartica Norte Nordeste-R\$1.084,61,R\$783,00/CH.TY449623 C/ Antonio Monteiro Lima-Ced-Ind de Bebidas Antartica Norte Nordeste SA R\$4.183,03/DP9334/5/48 C/Novotur Novo Turismo Ltda-Ced-Aspin Eng Com e Serv Lt-R\$1.204,51/DP86361 C/Iracema D.de Oliveira Ced-Higie Plus Ind Com-R\$276,10/DP1055002 C/Const.Engcom Lt- Ced-Contenco Ind Com-R\$708,75/DP311701725 C/M.K.I.Ferramenta- Ced-Isdralit Ind Com Lt-R\$1.434,00/DP7103244601 C/A. Valente Gomes Com-Ced-Aganor Gases Equip-R\$141,20/DP100B C/Deuza Macedo de Assuncao-Ced-Cipriano P.Pinheiro-R\$65,66/DP1196541 C/L.M.Peixoto-Ced-Calc.Orioape SA-R\$218,76/DPNF16606101 C/ Traco Eng Lt-Ced-Cardinali Ind Com Lt-R\$13,19/DP.61764-C C/Elair C. da Silva-Ced-Fabrica Pregos Triangulo-R\$278,60/DP.07103247801 DP7103247901 C/ A.Valente Gomes Com-Ced-Aganor Gases Equip.R\$-122,40,R\$181,20/DP208300 C/E.D.V.Ind Com Sorvetes-Ced-CneiroEletrico Lt-R\$148,80/DP1H59489B C/ N.A.Lima dos Santos-Ced-Calcados Beira Rio SA-R\$119,00/DP0120699401 C/ A.C.Leal Com-Ced-Cia Muller de Bebidas-R\$2.848,06/DP109325 C/Hitech Manut Maq. Equip Lt-Ced-Platinum Inform.Lt-R\$1.778,70/DP68650801 C/Alex Augusto da S.Monteiro-Ced-Wurth do Brasil P.Fixacao-R\$245,61 DP45902706 C/D.Rocha Serv Vigilancia-Ced-Transp.Bertolini Lt R\$88,58/DP16118 C/Rider Com Assist Tecnica-Ced-Yanco Tecnol. da Amazonia-R\$41,05/DP.60571 C/Michael de Andrade Com Serv-Ced-Imperador das Maqs-R\$182,00/DP015588 C/Rider Com Assist. Ced-Yanco Tecnol.da Amazonia-R\$11,21/DP083214-1 C/Alcasystem Rep Com Serv Lt-Ced-HDL Ind Eletronica-R\$475,51/DP139779/3 C/M.F.Vercosa-Ced-Rilisa Trading SA-R\$572,45/DP240C C/Sandoval Diniz Ribeiro-Ced-Ann Luisa Ciceri Endos p/GGS Fact.Servicos-R\$507,52/DP2880/C C/Engenharia Const Control-Ced-Raimundini Indl Coml Lt Endos p/Gidisa Fom Mercantl-R\$296,53/DP35012940 C/M.D.T.Servicos-Ced-M.F.Sulfabril SA-R\$592,86/DP17896A C/ Navarro Mat Comst Com Rep Lt-Ced-Fabinjeet Ind Plastica-R\$95,80 DP3620301 C/Compesca Com Marisco Pescado Para-Ced-Isoeste Ind Com Isolantes Lt-R\$1.484,74, que foram apresentados em meu Cartorio a Rua Aristides Lobo, 468 por parte de:Bco Rural,Wt.Gomes,Inorcom Insumos Nordeste,Bradesco,Life Asses Cobr SC,Itau, Bco Brasil,Bradeirantes,Basa-Metrop, Ind.Beb. Antartica Norte/ Nord,Sudameris,Real,Aspin Eng Com Servs,Centro Eletrico,Safrá, Unibanco,Mercapaulo,Banpara,HSBC Bank,Bco Volkswagen, Volkswagen Leasing SA,Ocirm SA Prod.Aliment.,BCN,respectivamente com vencimentos varios que me foram apresentados para serem protestados por falta de pagamento:67(Sessenta e sete)Duplicatas Mercantis,5(Cinco)Cheques,5(Cinco)Notas Promissórias.Eu os intimo e notifico a pagarem ou dar razao porque não pagam, Ficando ciente que os respectivos protestos serao lavrados e assinados dentro do prazo legal.

Belem-Pa, 18 de dezembro de 2000.

SALVIO ALBERTINO DE MIRANDA CORREA JUNIOR
 Tabeliao Titular do Cartorio de Protesto de Letras "VALE VEIGA" 10.Oficio.

PORTUGAL COMÉRCIO
DE PRODUTOS
DESCARTÁVEIS LTDA.

Portugal Comercio de Produtos Descartáveis Ltda. I.E. 15.70715-4, informa a quem possa interessar que o Livro de uso de Documento Fiscal e Termo de Ocorrência n.º 01, foi extraviado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS

EXTRATO DO CONVÊNIO N°001/2000

CONVENIENTES : PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS e CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO ESTADO DO PARÁ.
OBJETO: COOPERAÇÃO TÉCNICO-EDUCACIONAL E CULTURAL NOS CAMPOS DA EDUCAÇÃO, PESQUISA, EXTENSÃO E FINANCEIRO.
VIGÊNCIA: 5(CINCO) ANOS - DATA : 05/01/2000
ASSINATURAS: ANA IZABEL MESQUITA SALMIEN e SÉRGIO CABUÇA BRÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°003/2000
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO
CONTRATADO: CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICO DO PARÁ
OBJETO: ALTERAÇÃO DOS CURSOS A SEREM REALIZADOS CONSTATANTE DO CONTRATO ORIGINAL
AMPARO LEGAL: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N°03/2000
DATA: 16/10/2000
ASSINATURAS: MÁRIO APARECIDO MOREIRA e SÉRGIO CABUÇA BRÁS

ESTACON ENGENHARIA S/A

ESTACON ENGENHARIA S/A - CNPJ/MF N° 04.946.406/0001/12 - COMPANHIA ABERTA - Edital de Convocação - Convocamos os Senhores acionistas da ESTACON ENGENHARIA S/A, para a Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 26 de dezembro de 2000, às 9:00 horas, na Rodovia Augusto Montenegro, 4.400, Bairro de Nova Marambaia, na cidade de Belém, Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre a oferta pública de compra de ações em que se divide o capital social da Companhia que estejam em circulação no mercado, pelo acionista controlador, Lufala de Castro Bitar com o conseqüente cancelamento de registro de capital aberto da Companhia junto a Comissão de Valores Mobiliários - CVM. Belém - Pará, 14 de dezembro de 2000. Lufala de Castro Bitar - Presidente do conselho de Administração

VALE DO ITAIPAVAS AGROPECUÁRIA S/A

VALE DO ITAIPAVAS AGROPECUÁRIA S/A - CGC/MFN° 01.087.692/0001-10 - EMPRESA BENEFICIÁRIA DE INCENTIVOS FISCAIS DA AMAZÔNIA - FINAM. CONVOCAÇÃO - Ficam convidados os Srs. Acionistas a se reunirem em AGE, a realizar-se em 29.12.2000, às 16:00 hrs., na sede social na Fazenda Rodeio, Km 80, São Geraldo do Araguaia/PA., a fim de deliberar a seguinte ordem do dia: a) Mudança do Município de São Geraldo do Araguaia para o Município de Píçarra, Estado do Pará, e conseqüente alteração da redação do Art. 2º do Estatuto Social; b) Redução do Capital Social e conseqüente alteração do Artº 5º do Estatuto Social; c) Outros assuntos de interesse da sociedade. São Geraldo do Araguaia/PA., 20.09.2000. Ass) JOAQUIM GUILHERME DE MORAES PONTES - Presidente.

Diário Oficial

NA INTERNET

www.ioepa.com.br



Ano CIX da IOE
111ª da República
Nº 29.358

DIÁRIO OFICIAL

0905

1

Belém, terça-feira,
19 de dezembro de 2000

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

CADERNO DO JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PROTOCOLO Nº 15.027/2000 (Reo nº 86)
RECURSO ESPECIAL

RECORRENTE: ZENALDO RODRIGUES COUTINHO JUNIOR
ADVOGADO: Dr. Renato Jardim
RECORRIDO: PT - PARTIDO DOS TRABALHADORES
ADVOGADO: Dr. José Rubens B de Leão

DESPACHO

Trata-se de Recurso Especial interposto por ZENALDO RODRIGUES COUTINHO JUNIOR, qualificado nos autos, através de advogado habilitado, com fundamento no art. 96, § 8º, da Lei nº 9.504/97, contra decisão proferida nos autos por este Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Pará, que negou provimento a Recurso Ordinário interposto contra decisão de primeiro grau que condenou o representado, ora recorrente, ao pagamento de multa no valor de 25.000 (vinte e cinco mil) UFIRs, por veiculação de propaganda eleitoral antes de 5 de julho do ano da eleição, infringindo o art. 36 da Lei nº 9.504, de 29 de setembro de 1997. Impede a alegação de que, "se o REO não foi julgado no prazo do Art. 96, Parágrafo Nono da Lei Eleitoral e, tampouco houve qualquer intimação para a sessão de julgamento do recurso", pois os recorrentes opuseram Embargos Declaratórios ao Acórdão nº 16.548, conhecidos e rejeitados, conforme verifica-se às fls. 74/78, o que afasta qualquer discussão sobre a intimação da decisão recorrida. Embargos Declaratórios julgados na sessão de julgamento do dia 07/12/2000 e na mesma publicação, às 09:18h. (nove horas e dezoito minutos), tendo o recorrente interposto o Especial 4 (quatro) dias após a publicação do Acórdão (11/12/2000), quando o prazo para recorrer é de 24:00h. (vinte e quatro horas), conforme fixado no § 8º do art. 96 da Lei nº 9.504, de 29 de setembro de 1997, sendo o recurso, portanto, flagrantemente intempestivo.

A petição de recurso especial deve conter a exposição do fato e do direito; a demonstração do cabimento do recurso interposto; as razões do pedido de reforma da decisão; e, quando o apelo fundar-se em dissídio jurisprudencial, o recorrente fará prova da divergência mediante certidão, cópia autenticada ou pela citação de repositório de jurisprudência, oficial ou credenciado, em que tiver sido publicada a decisão divergente, mencionando as circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados (CPC, art. 541, I a III e par. único).

terça-feira, 19 fundamentação do recurso é um requisito tido como imprescindível à sua admissibilidade, porquanto é com os fundamentos de fato e de direito que o recorrido e o próprio órgão ad quem tomarão conhecimento das razões apontadas pelo recorrente como base de seu recurso especial, de modo que, sob pena de não conhecimento do recurso, este deve conter a exposição e as razões com eficiente fundamentação à compreensão exata da controvérsia (Ac. STJ, no Resp. 286-RS, rel. Min. Gaudios Leite, DJU, 11 dez. 1989, p. 18138).

Na hipótese de recurso especial fundamentado na alínea I do inciso I do art. 276 do Código Eleitoral, compete ao recorrente explicitar os motivos pelos quais, ao seu ver, houve ofensa à letra expressa da lei federal, não sendo suficiente, para tanto, simples referência a dispositivo legal desacompanhada de maiores razões (STJ, RT, 690:160); cabe-lhe, ainda, fundamentar a alegada violação do dispositivo legal (RSTJ, 16:348), demonstrando o cabimento do recurso (Ac. 4ª Turma do STJ, no Resp. 4716-CE, rel. Min. Barros Monteiro, j. 19-2-1991, DJU, 18 mar. 1991, p. 2802, 1ª col., em.), particularizando os textos de lei federal infraconstitucional contrariados pelo acórdão recorrido (Ac. 2ª Turma do STJ, no Ag. 2.284-DF-Agrg, rel. Min. Ilmar Galvão, j. 16-4-1990, DJU, 30 abr. 1990, p. 3525, 2ª col., em.; Ac. 3ª Turma do STJ, no Resp. 4.957-SP, rel. Min. Nilson Naves, j. 2-10-1990, DJU, 29 out. 1990, p. 12146, 2ª col., em.; Ac. 4ª Turma do STJ, no Ag. 2.699-SP-Agrg, rel. Min. Barros Monteiro, j. 8-5-1990, DJU, 28 maio 1990, p. 4736, 2ª col., em.).

As razões de admissibilidade postas pelos recorrentes não declinaram com precisão, como seria de rigor, o dispositivo e alíneas do permissivo legal autorizadores da interposição do recurso, entre os casos elencados no art. 276, I, alíneas "a" e "b", do Código Eleitoral. Dessa forma, torna-se aplicável à espécie a Súmula 284 do Colendo Supremo Tribunal Federal, adotada pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça, no sentido de ser inadmissível o recurso especial, quando a deficiência na sua fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia, nos termos expostos, nos seguintes precedentes: AI 4719-SP, Rel. Min. Nilson Naves, "in" DJU de 29.09.90; REsp 4.485-MG, Rel. Min. Nilson Naves, "in" DJU 15.10.90; REsp 6.702-

RS, Rel. Min. Pontes de Alencar, "in" DJU 11.03.91; AI 18.427-SP, Rel. Min. Demócrito Reinaldo, "in" DJU de 27.02.92; REsp 19.668-PB, Rel. Min. Demócrito Reinaldo, "in" DJU de 16.08.93; REsp 31.230-SP, Rel. Min. Hélio Mosimann, "in" DJU 06.12.93. No sentido do exposto merece destaque, ainda, o conteúdo do AI 82.970-SP, Rel. Min. Peçanha Martins, "in" DJ 26.08.96: "A jurisprudência iterativa do STJ exige a indicação do permissivo constitucional e a demonstração de violação ou negativa de vigência pelo acórdão recorrido às regras legais mencionadas." Ante à flagrante intempestividade do inconformismo dos Recorrentes e à inexistência de demonstração do cabimento do apelo, nega-se seguimento ao recurso especial em exame, amparada no § 1º do art. 278 do Código Eleitoral.

Publique-se.

Belém, 15 de dezembro de 2000.
a) YVONNE SANTIAGO MARINHO
Presidente

PORTARIA Nº 007/2000

A Dª EZILDA PASTANA MUTRAN, Juíza da 30ª Zona Eleitoral, da Comarca de Belém, Estado do Pará, no uso de suas atribuições, etc...

Considerando a grande procura de eleitores a este Cartório a fim de se justificarem e requererem suas Incrições Eleitorais,

RESOLVO:

DETERMINAR que seja dado expediente normal no cartório da 30ª Zona Eleitoral, com um número reduzido de funcionários, visando dar prosseguimento aos serviços de atendimento ao público durante o período de recesso natalino compreendido entre os dias 20/12/2000 e 05/01/2001.

Publique-se. Registre-se.

CUMPRADO - SE.

Belém (Pa), 14 de Dezembro de 2000.
Dª EZILDA PASTANA MUTRAN
Juíza Eleitoral da 30ª Zona

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

13ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor OCÉLIO DE JESUS CARNEIRO DE MORAIS, Juiz do Trabalho na Titularidade da MM. 13ª Vara do Trabalho de Belém.

PAZ Sabar a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que no dia 06.02.2001, às 15h00min, na sede desta MM. Vara, na Travessa D. Pedro I, 750, 4º bloco, 2º andar, serão levados a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance sobre o bem penhorado nos autos dos Processos 13ª VTB-1694/99-7, em que são partes LEONIDAS RONILSON ABREU TRINDADE, 1694/99-7, em que são partes LEONIDAS RONILSON ABREU TRINDADE, 1694/99-7, e ALCINDO ABREU DE MORAES, executado, bens esses que se encontram à Rua Nova, 1640, e são os seguintes com suas respectivas avaliações: 01(UMA) TUPIA, MARCA RUAS 800, SÉRIE 428, FABRICAÇÃO 10/96, COM MOTOR, FALTANDO O EIXO CENTRAL (PARA CONSERTO), NO ESTADO, AVALIADA EM R\$ 700,00 (SETECENTOS REAIS); 01(UMA) JUNTORA, MARCA ROCCO, PMS 350, SÉRIE Nº 11335, EM FUNCIONAMENTO, NO ESTADO, AVALIADA EM R\$ 800,00 (OITOCENTOS REAIS); 01(UMA) PURADEIRA ELÉTRICA INDUSTRIAL, MARCA INVICTA, COM MOTOR, COMPLETA, EM FUNCIONAMENTO, NO ESTADO, AVALIADA EM R\$ 600,00 (SEISCENTOS REAIS) VALOR TOTAL DA PENHORA E AVALIAÇÃO: R\$ 2.100,00 (DOIS MILE CEM REAIS).

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima, ficando ciente de que deverá garantir o lance de 20% (vinte por cento) de seu valor ou a critério do Juiz da execução, os bens imóveis podem ser arrematados sem o pagamento imediato da totalidade do preço mediante proposta do interessado ao Juiz Presidente da Vara, desde que o arrematante efetue à vista o imediato depósito do lance com sinal de pelo menos 40% (quarenta por cento) do valor da alienação deferida pela autoridade judicial, e o restante, 60% (sessenta por cento), a prazo,

garantido pela penhora sobre estes.

Se as partes concordarem, o Juiz poderá aceitar valor ou sinal em percentual menor que o previsto acima, bem como autorizar a arrematação de bens móveis mediante pagamento a prazo, sendo que em qualquer hipótese, o depositário do bem será o próprio arrematante, que deverá assinar, na data em que fizer o seu lance, o compromisso ou o ato respectivo, perante o Juiz da execução, sob as penas da lei. O pagamento do saldo pelo arrematante, será efetuado de acordo com o prazo, a modalidade e as condições estipuladas ou aceitas pelo Juiz.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Vara. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, Ao primeiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil. Eu (Eloysa Paula Vargas Franco), Técnica Judiciária, lavrei presente. E, eu (Maria da Conceição M.O. Sirotheau), Diretora de Secretaria, subscrevi.

OCÉLIO DE JESUS C. MORAIS
Juiz do Trabalho

13ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
COM PRAZO DE 05 DIAS

Pelo Presente EDITAL, fica NOTIFICADA a empresa MARQUES ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA, reclamada nos autos do Processo 13ª VT-2101/2000-6, em que é reclamante JOÃO BOSCO DOS SANTOS RIBEIRO, para que tome ciência que é reclamante JOÃO BOSCO DOS SANTOS RIBEIRO, para que tome ciência da sentença proferida por este Juízo, em 06.12.2000, às 14h15min, que dispõe em sua parte conclusiva: "ISTO POSTO, E MAIS O QUE DOS AUTOS CONSTA, O JUÍZO DA MM. 13ª VARA TRABALHISTA DE BELÉM (AINDA NA COMPOSIÇÃO PARITÁRIA - EMENDA CONSTITUCIONAL 24/99), A UNANIMIDADE, DECIDE, JULGAR PROCEDENTE EM PARTE A RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA POR JOÃO BOSCO DOS SANTOS RIBEIRO EM FACE DE MARQUES ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA, CONDENANDO ESTA A PAGAR AO AUTOR AS PARCELAS LÍQUIDAS A SEGUIR:

AVISO PRÉVIO R\$429,58; 13º SALÁRIO PROPORCIONAL 6/12 R\$214,79; FÉRIAS PROPORCIONAIS 6/12 R\$214,79; 1/3 DE FÉRIAS EM R\$71,60; PGTS R\$264,97; MULTA DE 40% SOBRE O PGTS EM R\$98,79; MULTA DO ART. 477 DA CLT EM R\$429,58, ACRESCIDAS DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. ANOTAÇÃO E BAIXA NA CTPS, CONFORME FUNDAMENTOS. CÁLCULO DAS PARCELAS LEGAIS PELO CONTADOR DO JUÍZO, APÓS O TRANSITO EM JULGADO DA DECISÃO. OFICIAR A DRT, A CEF, A RECEITA FEDERAL E AO INSS. IMPROCEDEM OS DEMAIS PEDIDOS. TUDO NOS TERMOS E LIMITES DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELA RECLAMADA R\$34,10, SOBRE O VALOR DA CONDENACÃO R\$1.705,10. CIENTE O AUTOR E SUA DOUTA PATRONA. NOTIFIQUE-SE A RECLAMADA REVEL POR EDITAL (ART. 852 c/c O PARÁGRAFO 1º DO ART. 841 DA CLT. Nada mais (Dr. OCÉLIO DE JESUS CARNEIRO DE MORAIS, Juiz do Trabalho Substituto).

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Junta. DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, Estado do Pará, Aos sete dias do mês de dezembro de dois mil. Eu (Jefferson Silva), Técnico Judiciário, lavrei o presente. E, eu (Maria da Conceição M.O. Sirotheau), Diretora de Secretaria, subscrevi.

OCÉLIO DE JESUS C. DE MORAIS
Juiz do Trabalho Substituto

13ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 21/2000
COM PRAZO DE 05 DIAS

Ref. Processo: 13VT-0958/2000-2

Reclamante: MARIA IGINA DE ANDRADE FAVACHO

1ª Reclamado: COLÉGIO DELTA LTDA

2ª Reclamado: ROSEANA BELMIRA OLIVEIRA SILVA

Pelo Presente EDITAL, fica o NOTIFICADO o primeiro RECLAMADO COLÉGIO DELTA LTDA, para tomar ciência da sentença de mérito proferida por este Juízo no dia 14.07.2000, às 16h48min, dispondo em sua parte conclusiva:

"CONCLUSÃO. EM FACE DO EXPOSTO E MAIS DO QUE DOS AUTOS CONSTA, DECIDE A MM. DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE BELÉM, SEM DIVERGÊNCIA, CONSIDERAR A RECLAMANTE MARIA IGINA DE ANDRADE FAVACHO CARECEDORA DO DIREITO DE AÇÃO NESTA JUSTIÇA ESPECIALIZADA, UMA VEZ QUE NÃO HOUVE VÍNCULO

DE EMPREGO COM OS RECLAMADOS COLEGIO DELTA LTDA E ROSEANA BELMIRA OLIVEIRA SILVA. CONTUDO, NENHUMA PENA SE APLICA A DEMANDANTE, VISTO QUE NÃO RESTOU CARACTERIZADA A LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO, QUE PASSA A FAZER PARTE INTEGRANTE DO DISPOSITIVO. CUSTAS, PELA RECLAMANTE, EM R\$ 84,76 (OITENTA E QUATRO REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS), CALCULADAS SOBRE R\$ 4.238,18 (QUATRO MIL, DUZENTOS E TRINTA E OITO REAIS E DEZOITO CENTAVOS). NOTIFICAR AS PARTES, NADA MAIS.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Vara, à Tv. D. Pedro I, 746, 4º bloco, 2º andar. DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, Estado do Pará. Aos vinte dias do mês de novembro de 2000. Eu (Jefferson Silva), Técnico Judiciário, lavrei o presente. E, eu (Maria da Conceição Mendes de Oliveira Sirotheau), Diretora da Secretaria, subscrevi.

OCÉLIO DE JESUS CARNEIRO DE MORAIS
Juiz do Trabalho Substituto

13ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor OCÉLIO DE JESUS CARNEIRO DE MORAIS, Juiz do Trabalho, em exercício na MM. 13ª Vara do Trabalho de Belém.

PAZ. Saber a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que no dia 09.02.2001, às 15h00min, na sede desta MM. Vara, na Travessa D. Pedro I, 750, 4º bloco, 2º andar, serão levados a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance sobre o bem penhorado nos autos dos Processos 13ª VTB-1632/00-X, em que são partes INSS, exequente e FRIGORÍFICO VALE DO TAPANÁ S. A., executado, bem(na) esse(s) que se encontra(m) à Rua do Cruzeiro, s/nº - PRIVADA, que é o seguinte com sua respectiva avaliação: "01 (UMA) MOTOBOMBA MARCA STHIL, MODELO P835, A GASOLINA, SÉRIE 333274101, EM FUNCIONAMENTO. AVALIADA EM R\$ 800,00 (OITOCENTOS REAIS). OBS. PORTÁTIL.

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima, ficando ciente de que deverá garantir o lance de 20% (vinte por cento) de seu valor ou a critério do Juízo da execução, os bens imóveis podem ser arrematados sem o pagamento imediato da totalidade do preço mediante proposta do interessado ao Juiz Presidente da Vara, desde que o arrematante efetue à vista o imediato depósito do lance com sinal de pelo menos 40% (quarenta por cento) do valor da alienação deferida pela autoridade judicial, e o restante, 60% (sessenta por cento), a prazo, garantido pela penhora sobre estes.

Se as partes concordarem, o Juiz poderá aceitar valor ou sinal em percentual menor que o previsto acima, bem como autorizar a arrematação de bens móveis mediante pagamento a prazo, sendo que em qualquer hipótese, o depositário do bem será o próprio arrematante, que deverá assinar, na data em que fizer o seu lance, o compromisso ou o ato respectivo, perante o Juízo da execução, sob as penas da lei. O pagamento do saldo pelo arrematante, será efetuado de acordo com o prazo, a modalidade e as condições estipuladas ou aceitas pelo Juiz.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Vara. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará. Aos cinco dias do mês de dezembro do ano de dois mil. Eu, (Maria do Socorro A. A. Antunes), Técnica Judiciária, lavrei o presente. E, eu (Maria da Conceição M. O. Sirotheau), Diretora da Secretaria, subscrevi.

OCÉLIO DE JESUS C. DE MORAIS
Juiz do Trabalho, titular em exercício

13ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo Presente EDITAL, fica NOTIFICADA a empresa COOPMARKET - COOPERATIVA MULTISERVÍCIO DE JANEIRO, primeira reclamada nos autos do Processo nº 13ª VBT-1103/2000-5, em que é reclamante MIGUEL FREITAS SIQUEIRA, segunda reclamada AMPER DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA, e terceira reclamada TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A, para se manifestar, no prazo de 05 dias, dizendo se concorda com o pedido de desistência da ação formulado pelo autor, apenas em relação à terceira reclamada, a empresa Telecomunicações do Pará S/A, ficando ciente, desde já, que na sua inércia será considerado aceite o pedido.

Outrossim, fica notificada para contraminutar recurso ordinário, no prazo legal, interposto pela segunda reclamada às fls. 282/290.

DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, Estado do Pará. Aos sete dias do mês de novembro do ano de dois mil. Eu (Sheylla Araújo), Supervisora de Processos, lavrei o presente. E, eu (Maria da Conceição M. O. Sirotheau), Diretora da Secretaria, subscrevi.

OCÉLIO DE JESUS C. MORAIS
Juiz do Trabalho

13ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
COM PRAZO DE 05 DIAS

Pelo Presente EDITAL, fica NOTIFICADA a empresa CANTO DA BRAZ - BAR E RESTAURANTE PROM. E EVENTOS LTDA, através de seus sócios Srs. Mauro Ramos e Mauro Cortez, estabelecidos em local incerto e não sabido, eis que a empresa supra citada figura como litisconsorte nos autos do Processo nº 13ª VBT-1853/1998-5, em que são reclamadas LE CHALÉ COM. DISTRIBUIÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA, CLÁUDIA CRISTINA ALENCAR LEAL SELMO FERREIRA NAIFE, GILBERTO BRITO RODRIGUES, PEDRO RIBEIRO ANAISSE, litisconsorte DANIEL SERRUYA SABOIA E BIS PROMOÇÕES, e

reclamante MARCELA AZEVEDO RODRIGUES DE SOUZA, para tomar ciência da sentença prolatada nos referidos autos, cuja conclusão é a seguinte: ISTO POSTO, E MAIS O QUE DOS AUTOS CONSTA, DECIDE A MM. 13ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM, SEM DIVERGÊNCIA, REJEITAR A PRELIMINAR DE INÉPCIA DE INICIAL E CONSIDERAR A RECLAMANTE MARCELA AZEVEDO RODRIGUES DE SOUZA CARENTE DO DIREITO DE AÇÃO NESTA JUSTIÇA ESPECIALIZADA, UMA VEZ QUE INEXISTIU VÍNCULO DE EMPREGO COM OS RECLAMADOS LE CHALÉ COMÉRCIO, DISTRIBUIÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA, CLÁUDIA CRISTINA ALENCAR LEAL, SELMO FERREIRA NAIFE, GILBERTO BRITO RODRIGUES, PEDRO RIBEIRO ANAISSE, BIS PROMOÇÕES LTDA, DANIEL SERRUYA SABOIA E CANTO DA BRAZ BAR, RESTAURANTE, PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA - ME. TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO, QUE PASSA A FAZER PARTE INTEGRANTE DO DISPOSITIVO. CUSTAS, PELA RECLAMANTE, EM R\$ 20,00 (VINTE REAIS), CALCULADAS SOBRE R\$ 1.000,00 (MIL REAIS). NOTIFICAR AS PARTES, NADA MAIS.

DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, Estado do Pará. Aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil. Eu (Sheylla Araújo), Supervisora de Processos, lavrei o presente. E, eu (Maria da Conceição M. O. Sirotheau), Diretora da Secretaria, subscrevi.

OCÉLIO DE JESUS CARNEIRO DE MORAIS
Juiz do Trabalho Substituto, na
Presidência da MM. 13ª VT de Belém

13ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor OCÉLIO DE JESUS CARNEIRO DE MORAIS, Juiz do Trabalho Substituto, na titularidade da MM. 13ª Vara do Trabalho de Belém. PAZ. Saber a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que no dia 19.02.2001, às 15h00min, na sede desta MM. Vara, na Travessa D. Pedro I, 750, 4º bloco, 2º andar, serão levados a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance sobre o bem penhorado nos autos dos Processos 13ª VTB-1682/99-0, em que são partes GUILHERME PEREIRA DA SILVA, exequente, e ETACQ CONSTRUÇÕES LTDA, executada, bem(na) esse(s) que se encontra(dos) à Av. Conselheiro Furtado, 1663, apto. 802, e são os seguintes com suas respectivas avaliações:

01 (UMA) IMPRESSORA HP DESKJET - 720C, AVALIADA EM R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS);
01 (UM) SCANNER DE MESA GENIUS COLOR - PAGE-VIVID - PRO II, AVALIADA EM R\$ 400,00 (QUATROCENTOS REAIS);
01 (UM) COMPUTADOR PENTIUM 133, COM CPU MICRO DIGITAL INFORMÁTICA, TECLADO TRONI-198120150972, MONITOR SPECTRUM 4VN, MOUSE SÉRIE 990033226, AVALIADA EM R\$ 2.300,00 (DOIS MIL E TREZENTOS REAIS).
TOTALIZANDO ESTA PENHORA EM R\$ 3.200,00 (TRÊS MIL E DUZENTOS REAIS).

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima, ficando ciente de que deverá garantir o lance de 20% (vinte por cento) de seu valor ou a critério do Juízo da execução, os bens imóveis podem ser arrematados sem o pagamento imediato da totalidade do preço mediante proposta do interessado ao Juiz Presidente da MM. Vara, desde que o arrematante efetue à vista o imediato depósito do lance com sinal de pelo menos 40% (quarenta por cento) do valor da alienação deferida pela autoridade judicial, e o restante, 60% (sessenta por cento), a prazo, garantido pela penhora sobre estes.

Se as partes concordarem, o Juiz poderá aceitar valor ou sinal em percentual menor que o previsto acima, bem como autorizar a arrematação de bens móveis mediante pagamento a prazo, sendo que em qualquer hipótese, o depositário do bem será o próprio arrematante, que deverá assinar, na data em que fizer o seu lance, o compromisso ou o ato respectivo, perante o Juízo da execução, sob as penas da lei. O pagamento do saldo pelo arrematante, será efetuado de acordo com o prazo, a modalidade e as condições estipuladas ou aceitas pelo Juiz.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta MM. Vara. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará. Aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de dois mil. Eu (Eloyssa Paula Vargas Franco), Técnica Judiciária, lavrei o presente. E, eu (Maria da Conceição M. O. Sirotheau), Diretora da Secretaria, subscrevi.

OCÉLIO DE JESUS C. DE MORAIS
Juiz do Trabalho

13ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 5 DIAS

Pelo presente Edital, fica CITADA a executada EMAA-EMPRESA DE ASSESSORIA TÉCNICA E ACABAMENTO DE INTERIOR LTDA, estabelecida em lugar incerto e não sabido, referente aos autos do Processo nº 13ª VTB-1608/99-X, em que é exequente SILVIO DE SOUSA LOURINHO, PARA PAGAR EM 48 (quarenta e oito) HORAS OU GARANTIR A EXECUÇÃO DAS PARCELAS ABAIXO DISCRIMINADAS:

RESUMO DO CÁLCULO

Principal Corrigido	R\$ 4.018,67
Juros de Mora	R\$ 412,56
PGTS	R\$ 1.055,42
Multa FGTS 40%	R\$ 422,17
Custas	R\$ 118,18
Total Devido	R\$ 6.027,00

CASO NÃO PAGUE E NEM GARANTA A EXECUÇÃO NO PRAZO SUPRA, PROCEDER-SE-Á À PENHORA DE TANTOS BENS QUANTOS BASTEM PARA O INTEGRAL PAGAMENTO DO DÉBITO, OBJETO DA EXECUÇÃO.

E para que chegue ao conhecimento do interessado é passado o presente EDITAL

que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Vara, à Travessa Dom Pedro I, 750, 4º Bloco, 2º Andar. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará. Aos vinte e cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil. Eu (Eloyssa Paula Vargas Franco), Técnica Judiciária, lavrei o presente. E eu, (Maria da Conceição M. O. Sirotheau), Diretora da Secretaria, subscrevi.

OCÉLIO DE JESUS C. MORAIS
Juiz do Trabalho

13ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 5 DIAS

Pelo presente Edital, fica CITADA a executada CENTRO TÉCNICO DE ENSINO PARALELO, estabelecida em lugar incerto e não sabido, referente aos autos do Processo nº 13ª VTB-2014/2000-0, em que é exequente INSS-INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL, PARA PAGAR EM 48 (quarenta e oito) HORAS OU GARANTIR A EXECUÇÃO DAS PARCELAS ABAIXO DISCRIMINADAS:

RESUMO DO CÁLCULO

PRINCIPAL CORRIGIDO	R\$ 160,00
Total Devido	R\$ 160,00

CASO NÃO PAGUE E NEM GARANTA A EXECUÇÃO NO PRAZO SUPRA, PROCEDER-SE-Á À PENHORA DE TANTOS BENS QUANTOS BASTEM PARA O INTEGRAL PAGAMENTO DO DÉBITO, OBJETO DA EXECUÇÃO.

E para que chegue ao conhecimento do interessado é passado o presente EDITAL que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Vara, à Travessa Dom Pedro I, 750, 4º Bloco, 2º Andar.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará. Aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de dois mil. Eu (Eloyssa Paula Vargas Franco), Técnica Judiciária, lavrei o presente. E eu, (Maria da Conceição M. O. Sirotheau), Diretora da Secretaria, subscrevi.

OCÉLIO DE JESUS C. MORAIS
Juiz do Trabalho

13ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 5 DIAS

Pelo presente Edital, fica CITADO a empresa M A S BARRADAS, atualmente em lugar incerto e não sabido, reclamada nos autos do Processo nº 13ª VTB-2005/00-X, em que é exequente INSS, PARA PAGAR EM 48 (quarenta e oito) HORAS OU GARANTIR A EXECUÇÃO DAS PARCELAS ABAIXO DISCRIMINADAS:

RESUMO DO CÁLCULO

Principal Corrigido	R\$ 182,60
Total Devido	R\$ 182,60

CASO NÃO PAGUE E NEM GARANTA A EXECUÇÃO NO PRAZO SUPRA, PROCEDER-SE-Á À PENHORA DE TANTOS BENS QUANTOS BASTEM PARA O INTEGRAL PAGAMENTO DO DÉBITO, OBJETO DA EXECUÇÃO.

E para que chegue ao conhecimento do interessado é passado o presente EDITAL que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta MM. Vara, à Travessa Dom Pedro I, 750, 4º Bloco, 2º Andar.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará. Aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil. Eu, (Maria do Socorro A. A. Antunes), Técnica Judiciária, lavrei o presente. E eu, (Mª da Conceição M. O. Sirotheau), Diretora da Secretaria, subscrevi.

OCÉLIO DE JESUS C. DE MORAIS
Juiz do Trabalho, titular em exercício

13ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor OCÉLIO DE JESUS CARNEIRO DE MORAIS, Juiz do Trabalho, em exercício na MM. 13ª Vara do Trabalho de Belém.

PAZ. Saber a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que no dia 09.02.2001, às 15h30min, na sede desta MM. Vara, na Travessa D. Pedro I, 750, 4º bloco, 2º andar, serão levados a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance sobre o bem penhorado nos autos dos Processos 13ª VTB-1229/00-5, em que são partes BENEDITO CUNHA GRAÇA, exequente, e PEDRO MINOA, executado, bem(na) esse(s) que se encontra(m) à Rua dos Tambores, 100, Jurunas, que é o seguinte com sua respectiva avaliação:

APARELHO CONDICIONADOR DE AR REFRIGERADO, MARCA CONSUL, MODELO AIR MASTER DE 7.500 BTU'S, COMPLETO, EM FUNCIONAMENTO. AVALIADO EM R\$ 300,00 (TREZENTOS REAIS);
APARELHO DE FAX, MARCA PANASONIC, MODELO KX-F890, EM FUNCIONAMENTO. AVALIADO EM R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS);
DUAS MESAS COM TRÊS GAVETAS, MARCA KROLL, ESTRUTURA DE FERRO (METALOM), EM MADEIRA AGLOMERADA REVESTIDA, COR CINZA, AVALIADAS EM R\$ 800,00 (OITOCENTOS REAIS), ATRIBUÍDO O VALOR DE R\$ 400,00 (QUATROCENTOS REAIS) PARA UNIDADE;
UMA MESA COM DUAS GAVETAS, MARCA KROLL, ESTRUTURA DE FERRO (METALOM), EM MADEIRA AGLOMERADA REVESTIDA, COR CINZA. AVALIADA EM R\$ 300,00 (TREZENTOS REAIS);
UMA MESA PARA COMPUTADOR, ESTRUTURA DE FERRO (METALOM), EM MADEIRA AGLOMERADA REVESTIDA, COR CINZA, AVALIADA EM R\$ 300,00 (TREZENTOS REAIS).

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 2.200,00 (DOIS MIL E DUZENTOS REAIS).

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima, ficando ciente de que deverá garantir o lance de 20% (vinte por cento) de seu valor ou a critério do Juízo da execução, os bens imóveis podem ser arrematados sem o pagamento imediato da totalidade do preço mediante proposta do interessado ao Juiz Presidente da Vara, desde que o arrematante efetue à vista o imediato depósito

do lance com sinal de pelo menos 40% (quarenta por cento) do valor da alienação deferida pela autoridade judicial, e o restante, 60% (sessenta por cento), a prazo, garantido pela penhora sobre estes.

Se as partes concordarem, o Juiz poderá aceitar valor ou sinal em percentual menor que o previsto acima, bem como autorizar a arrematação de bens móveis mediante pagamento a prazo, sendo que em qualquer hipótese, o depositário do bem será o próprio arrematante, que deverá assinar, na data em que fizer o seu lance, o compromisso ou o ato respectivo, perante o Juízo da execução, sob as penas da lei. O pagamento do saldo pelo arrematante, será efetuado de acordo com o prazo, a modalidade e as condições estipuladas ou aceitas pelo Juiz.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Vara. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará. Aos doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil. Eu, (Maria do Socorro A. A. Antunes), Técnica Judiciária, lavrei presente. E, eu (Maria da Conceição M. O. Sirotheau), Diretora de Secretaria, subscrevi.

OCÉLIO DE JESUS C. DE MORAIS
Juiz do Trabalho, titular em exercício

13ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor OCÉLIO DE JESUS CARNEIRO DE MORAIS, Juiz do Trabalho, em exercício na MM. 13ª Vara do Trabalho de Belém.

FAZ Saber a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que no dia 09.02.2001, às 16h00min, na sede desta MM. Vara, na Travessa D. Pedro I, 750, 4º bloco, 2º andar, serão levados a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance sobre o bem penhorado nos autos dos Processos 13ª VTB-532/00-1, em que são partes JOSÉ OTÁVIO SOARES SOBEIRO, exequente, e CENTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS DO PARÁ, executado, bem(ns) esse(s) que se encontra(m) à Trav. Rui Barbosa, 726 - Reduto, que é o seguinte com sua respectiva avaliação:

01 (UMA) MÁQUINA DOBRADIEIRA TK-49, SÉRIE 133 E 136 Nº 439, 102, 491, 122, ANO 88, COR VERDE METÁLICO, EM FUNCIONAMENTO E NO ESTADO VALOR ATRIBUÍDO R\$ 22.000,00 (VINTE E DOIS MIL REAIS). Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima, ficando ciente de que deverá garantir o lance de 20% (vinte por cento) de seu valor ou a critério do Juízo da execução, os bens imóveis podem ser arrematados sem o pagamento imediato da totalidade do preço mediante proposta do interessado ao Juiz Presidente da Vara, desde que o arrematante efetue à vista o imediato depósito do lance com sinal de pelo menos 40% (quarenta por cento) do valor da alienação deferida pela autoridade judicial, e o restante, 60% (sessenta por cento), a prazo, garantido pela penhora sobre estes.

Se as partes concordarem, o Juiz poderá aceitar valor ou sinal em percentual menor que o previsto acima, bem como autorizar a arrematação de bens móveis mediante pagamento a prazo, sendo que em qualquer hipótese, o depositário do bem será o próprio arrematante, que deverá assinar, na data em que fizer o seu lance, o compromisso ou o ato respectivo, perante o Juízo da execução, sob as penas da lei. O pagamento do saldo pelo arrematante, será efetuado de acordo com o prazo, a modalidade e as condições estipuladas ou aceitas pelo Juiz.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Vara. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará. Aos doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil. Eu, (Maria do Socorro A. A. Antunes), Técnica Judiciária, lavrei presente. E, eu (Maria da Conceição M. O. Sirotheau), Diretora de Secretaria, subscrevi.

OCÉLIO DE JESUS C. DE MORAIS
Juiz do Trabalho, titular em exercício

13ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor OCÉLIO DE JESUS CARNEIRO DE MORAIS, Juiz do Trabalho, titular em exercício na MM. 13ª Vara do Trabalho de Belém.

FAZ Saber a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que no dia 09.02.2001, às 16h30min, na sede desta MM. Vara, na Travessa D. Pedro I, 750, 4º bloco, 2º andar, serão levados a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance sobre o bem penhorado nos autos dos Processos 13ª VTB-1736/99-8, em que são partes SONIA MARIA VIANA DA SILVA, exequente, e CONFECCOES EXCELSIOR LTDA., executado, bem(ns) esse(s) que se encontra(m) à Rua 28 de Setembro, 858, que é o seguinte com sua respectiva avaliação: UMA MÁQUINA DE COSTURA RETA, INDUSTRIAL 12143982, 463 -6/27BS, COM BANCADA, MOTOR BRASIL 110/220V, SÉRIE 790577, ½ CV. EM PERFEITO ESTADO E FUNCIONAMENTO. AVALIO EM R\$ 600,00 (SEISCENTOS REAIS).

UMA MÁQUINA DE COSTURA RETA INDUSTRIAL, COM BANCADA, Nº 1261327, 463-670MBS, COM MOTOR 0,5 CV SEM IDENTIFICAÇÃO LEGÍVEL. EM PERFEITO ESTADO, EM FUNCIONAMENTO. AVALIO EM R\$ 600,00 (SEISCENTOS REAIS). VALOR TOTAL DA PRESENTE PENHORA: R\$ 1.200,00 (UM MIL E DUZENTOS REAIS).

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima, ficando ciente de que deverá garantir o lance de 20% (vinte por cento) de seu valor ou a critério do Juízo da execução, os bens imóveis podem ser arrematados sem o pagamento imediato da totalidade do preço mediante proposta do interessado ao Juiz Presidente da Vara, desde que o arrematante efetue à vista o imediato depósito do lance com sinal de pelo menos 40% (quarenta por cento) do valor da alienação deferida pela autoridade judicial, e o restante, 60% (sessenta por cento), a prazo, garantido pela penhora sobre estes.

Se as partes concordarem, o Juiz poderá aceitar valor ou sinal em percentual menor que o previsto acima, bem como autorizar a arrematação de bens móveis mediante pagamento a prazo, sendo que em qualquer hipótese, o depositário do bem será o

próprio arrematante, que deverá assinar, na data em que fizer o seu lance, o compromisso ou o ato respectivo, perante o Juízo da execução, sob as penas da lei. O pagamento do saldo pelo arrematante, será efetuado de acordo com o prazo, a modalidade e as condições estipuladas ou aceitas pelo Juiz.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Vara. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará. Aos treze dias do mês de dezembro do ano de dois mil. Eu, (Maria do Socorro A. A. Antunes), Técnica Judiciária, lavrei presente. E, eu (Maria da Conceição M. O. Sirotheau), Diretora de Secretaria, subscrevi.

OCÉLIO DE JESUS C. DE MORAIS
Juiz do Trabalho, titular em exercício

13ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 5 DIAS

Pelo presente Edital, fica CITADO a empresa TRANSPORTES AÉREOS REGIONAIS DA BACIA AMAZÔNICA S. A., atualmente em lugar incerto e não sabido, reclamada nos autos do Processo nº 13ª VTB-221/00-6, em que é exequente ROMÁRIO DE CASTRO COELHO, PARA PAGAR EM 48 (quarenta e oito) HORAS OU GARANTIR A EXECUÇÃO DAS PARCELAS ABAIXO DISCRIMINADAS:

RESUMO DO CÁLCULO

Principal Corrigido	R\$ 57.466,62
Juros de Mora	R\$ 3.754,44
FGTS	R\$ 6.579,57
Custas	R\$ 1.356,01
Total Devido	R\$ 69.156,64

CASO NÃO PAGUE E NEM GARANTA A EXECUÇÃO NO PRAZO SUPRA, PROCEDER-SE-Á À PENHORA DE TANTOS BENS QUANTOS BASTEM PARA O INTEGRAL PAGAMENTO DO DÉBITO, OBJETO DA EXECUÇÃO.

E para que chegue ao conhecimento do interessado é passado o presente EDITAL que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta MM. Vara, à Travessa Dom Pedro I, 750, 4º Bloco, 2º Andar. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará. Aos doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil. Eu, (Maria do Socorro A. A. Antunes), Técnica Judiciária, lavrei o presente. E, eu, (Mª da Conceição M. O. Sirotheau), Diretora de Secretaria, subscrevi.

OCÉLIO DE JESUS C. DE MORAIS
Juiz do Trabalho, titular em exercício

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

RELAÇÃO 74/2000 - 2ª TURMA JULGADOS EM 13 E 15.12.2000

JULGADOS EM 13.12.2000:

ACÓRDÃO TRT-8ª/2ªT/RO 4499/2000. RECORRENTE: COMPANHIA PARAENSE DE REFRIGERANTES. Dr. Antonio Henrique Forte Moreno e outros. RECORRIDO: JOSIAS GOMES DE OLIVEIRA. Dr. Sideneu Oliveira Conceição Filho e outros. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. EMENTA: NORMA COLETIVA - ERRO MATERIAL. O simples erro material existente na norma coletiva não pode representar obstáculo ao deferimento do direito a que se reporta, sob pena de se dar mais importância à forma do ato, em detrimento do direito que este quer resguardar. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE EM PARTE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO PARCIALMENTE A R. SENTENÇA RECORRIDA, REDUZIR O VALOR DA INDENIZAÇÃO DO SEGURO DESEMPREGO PARA O EQUIVALENTE A 1 (UM) SALÁRIO MÍNIMO; MANTER A R. DECISÃO EM SEUS DEMAIS TERMOS. TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO SUPRA. CUSTAS COMO NO 1º GRAU.

ACÓRDÃO TRT-8ª/2ªT/RO 4533/2000. RECORRENTES: FRANCISCO DIAS CARDOSO, Drª Vilma Aparecida de Souza Chavaglia e outros ARAPARI NAVEGAÇÃO LTDA. Dr. Joelson dos Santos Monteiro e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. EMENTA: NULIDADE. SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AUSÊNCIA DE CONTRADIÇÃO ÀS RAZÕES DO EMBARGANTE. A contrariedade às razões de embargos declaratórios, que o reclamante não teve a oportunidade de manifestar no momento apropriado, é sanada pelos argumentos que apresenta no presente recurso, os quais serão examinados por esta Egrégia Corte, sem prejuízo à parte. Logo, não havendo prejuízo, não há que se falar em nulidade, nos termos do art. 794 da CLT. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DOS RECURSOS; POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXMº JUIZ REVISOR, REJEITAR A PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA RECLAMADA; POR MAIORIA DE VOTOS, DAR EM PARTE PROVIMENTO AO RECURSO DO RECLAMANTE PARA, REFORMANDO PARCIALMENTE A R. SENTENÇA RECORRIDA, INCLUIR NA CONDENAÇÃO A MULTA PREVISTA NO § 8º DO ART. 477 DA CLT, BEM COMO DETERMINAR A ANOTAÇÃO E BAIXA DA CTPS DO RECLAMANTE, VENCIDO O EXMº JUIZ VILSON SCHUBERT, QUE MANTINHA A DECISÃO RECORRIDA QUANTO À MULTA; SEM DIVERGÊNCIA, MANter A R. DECISÃO EM SEUS DEMAIS TERMOS. TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO SUPRA. CUSTAS COMO NO 1º GRAU.

ACÓRDÃO TRT-8ª/2ªT/RO 4171/2000. RECORRENTE: DISTRIBUIDORA BIG BENN LTDA. Dr. André Luiz Salgado Pinto e outros. RECORRIDO: MAX MILIANO MIRANDA SANTOS. Drª Ana Maria Cunha de Mello e outros.

RELATOR: Juiz Raimundo Machado. EMENTA: CONFISSÃO FICTA. VERACIDADE DO ALEGADO. A reclamada foi revel e confessa quanto à matéria de fato, haja vista que não compareceu à audiência, não apresentando contestação, incorrendo na previsão do art. 844 da CLT, prevalecendo como verdadeiras todas as assertivas da exordial, salvo se contrariadas pela prova dos autos. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, CONHECER DOS RECURSOS; REJEITAR AS PRELIMINARES DE NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE E DE NULIDADE DO PROCESSO POR CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA, SUSCITADAS PELA RECLAMADA, POR FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR EM PARTE PROVIMENTO A AMBOS OS RECURSOS, AO DA RECLAMADA PARA EXCLUIR DA REMUNERAÇÃO A VERBA DE R\$150,00, RELATIVA ÀS DESPESAS DE VEÍCULO, E AO DO RECLAMANTE PARA FIXAR O VALOR MENSAL DA TAXA DE ENTREGA DE SEGUNDA À SEXTA-FEIRA EM R\$556,00; MANter A R. DECISÃO EM SEUS DEMAIS TERMOS. TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO SUPRA. CUSTAS PELA RECLAMADA, CALCULADAS SOBRE R\$5.000,00, NO VALOR DE R\$100,00.

JULGADOS EM 15.12.2000:

ACÓRDÃO TRT-8ª/2ªT/ED/AP 5782/2000. EMBARGANTE: TRANSBRASIL S/A LINHAS AÉREAS. Dr. Sérgio Oliva Reis. EMBARGADO: RAIMUNDO ASSUNÇÃO COSTA JÚNIOR. Drª Marília Siqueira Rebelo e outros. RELATOR: Juiz Elizário Bentes. EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. DELIMITAÇÃO DOS VALORES. Delimitar os valores não é explicar com palavras, é fazer a conta e demonstrar o valor, ou os valores, que entende que são devidos. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DOS EMBARGOS; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, OS REJEITAR PORQUE NÃO EXISTE NO ACÓRDÃO EMBARGADO AS IRREGULARIDADES ALEGADAS. TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT-8ª/2ªT/ED/AP 5589/2000. EMBARGANTE: TÚLIO AUGUSTO URBANO FERNANDES PIMENTA. Drª Andréa Costa Pereira. EMBARGADO: RAIMUNDO SEBASTIÃO GOMES GONÇALVES. Dr. Jader Kahwage David e outros. RELATOR: Juiz Elizário Bentes. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Rejeita-se os embargos de declaração quando não existe no acórdão embargado a omissão alegada. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DOS EMBARGOS; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, OS REJEITAR PORQUE NÃO EXISTE NA DECISÃO EMBARGADA A OMISSÃO QUE FOI APONTADA. TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT-8ª/2ªT/ED/REXOFF/RO 5592/2000. EMBARGANTE: COOPERATIVA MISTA DE TRABALHO DAS INDÚSTRIAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ LTDA - COOPERINDUS. Drª Ana Carla Cal Freire de Souza. EMBARGADOS: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO. Drª Giselle Benarroch Barcessat. ODAIZA ANDRADE GUEDES. Dr. Olga Bayma da Costa. DAMÁZIO ALVES DOS SANTOS E AMARILDO MESQUITA LIMA. Drª Keda Martins Dias e outros. RELATORA: Juíza Elizabeth Newman. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REEXAME DA MATÉRIA - O órgão jurisdicional só deve ser provocado para se manifestar sobre pontos verdadeiramente omissos ou contraditórios, nos termos do art. 535, do CPC. O propósito de reexame da matéria e questionamento de dispositivo legal já examinado na decisão embargada não enseja o manejo de embargos declaratórios. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; MAS REJEITÁ-LOS POR NÃO EXISTIREM OMISSÕES A SUPRIR NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS SUPRA.

ACÓRDÃO TRT-8ª/2ªT/ED/AI 5867/2000. EMBARGANTE: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. Dr. Leonardo de Oliveira Linhares. EMBARGADO: SÉRGIO JORGE DIAS FEITOSA. RELATORA: Juíza Elizabeth Newman. EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. PREQUESTIONAMENTO. O prequestionamento não pode ser exigido a nível de fundamento isolado nos embargos de declaração, mas deve estar vinculado a um ponto verdadeiramente omissos ou contraditórios no julgado, mormente quando o v. Acórdão adotou tese contrária àquela defendida pela embargante e questionou toda a matéria litigiosa. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; MAS REJEITÁ-LOS POR INEXISTIREM OMISSÕES A SUPRIR NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS SUPRA.

ACÓRDÃO TRT-8ª/2ªT/ED/RO 5130/2000. EMBARGANTE: PONTE IRMÃO & CIA LTDA. Dr. Mauro Mendes da Silva. EMBARGADO: ROBERTO FERNANDO ARAÚJO GOMES. Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros. RELATOR: Juiz Raimundo de Souza Machado. EMENTA: DEPÓSITO RECURSAL COMPLEMENTAÇÃO. O parágrafo 2º do art. 511 do CPC, introduzido pela Lei nº 9.756, de 17.12.98, que prevê a possibilidade de "emenda" do preparo, não se aplica ao processo trabalhista, haja vista a existência de regras próprias, estabelecidas pelo art. 7º da Lei nº 5.584, de 26.06.70. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, REJEITÁ-LOS, POR NADA HAVER A SANAR NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT-8º/2ªT/ED/RO 5175/2000. EMBARGANTE: JOSÉ DE ABREU Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos. EMBARGADA: EMPESCA ALIMENTOS S/A. Dr. Lorene de Pátima Barros da Silva e outros. RELATOR: Juiz Wilson Schubert. EMENTA: Rejeita-se os embargos de declaração quando não há no v. Acórdão embargado omissão, contradição e/ou obscuridade a sanar. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, REJEITÁ-LOS POR NÃO HAVER CONTRADIÇÃO E NEM OMISSÃO A SANAR NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT-8º/2ªT/RO 4168/2000. RECORRENTE: CLUBE DO REMO, Dr. Márcia Maria de Oliveira Telxela e outros. RECORRIDO: EDSON RAIMUNDO DA SILVA PONSECA. Dr. Raimundo Nonato Laredo da Ponte. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. EMENTA: PROVA. ÔNUS. TRABALHO EVENTUAL. Ao alegar a prestação de serviço eventual, a reclamada reconheceu a existência de relação de trabalho, atendo para si o ônus de demonstrar que não se trata de vínculo de emprego, nos moldes do art. 3º da CLT. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO; POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDA A EXMª JUÍZA REVISORA, REJEITAR A PRELIMINAR DE NULIDADE DO PROCESSO, POR FALTA DE AMPARO LEGAL; SEM DIVERGÊNCIA, REJEITAR A PRELIMINAR DE CARÊNCIA DO DIREITO DE AÇÃO, POR FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, PELO VOTO DE DESEMPATE DA EXMª JUÍZA LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, VENCIDOS OS EXM'S JUÍZES REVISORA E WILSON SCHUBERT, MANTER A R. SENTENÇA QUANTO AO RECONHECIMENTO DA RELAÇÃO DE EMPREGO; SEM DIVERGÊNCIA, MANTER A R. DECISÃO RECORRIDA EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS COMO NO 1º GRAU.

CERTIDÃO TRT-8º/2ªT/RO 6539/2000. RECORRENTE: COMP LINE INFORMÁTICA LTDA. Dr. Nayara de Miranda Novais e outros. RECORRIDO: ROSIREZ PACHECO E SILVA. Dr. Laércio Salustiano Bezerra e outros. RELATORA: Juíza Elizabeth Newman. DECISÃO: A SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, DECIDIU, UNANIMEMENTE, NÃO CONHECER DO RECURSO, PORQUE SUBSCRITO POR PROFISSIONAL SEM HABILITAÇÃO REGULAR NOS AUTOS, TENDO EM VISTA QUE O INSTRUMENTO DE MANDATO DE FL. 53 ENCONTRA-SE EM FOTOCÓPIA INAUTÊNTICA.

CERTIDÃO TRT-8º/2ªT/RO 6503/2000. RECORRENTE: NORSEGEREL - SERVIÇOS GERAIS LTDA. Dr. Helene Rosse Araújo Tavares e outros. RECORRIDO: EDUARDO MÁRIO BATISTA DA SILVA. Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros. RELATOR: Juiz Wilson Schubert. DECISÃO: A SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, DECIDIU, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO, PORQUE PREENCHIDOS OS PRESSUPOSTOS LEGAIS DE ADMISSIBILIDADE; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA EXCLUIR DA CONDENÇÃO A PARCELA DE HORAS EXTRAS E REFLEXOS, EM VIRTUDE DA NORMA CONTIDA NA CONVENÇÃO COLETIVA DE FL. 61 DOS AUTOS; MANTER A R. DECISÃO RECORRIDA EM SEUS DEMAIS TERMOS, POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. CUSTAS COMO PIXADAS PELO PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT-8º/2ªT/AP 6327/2000. AGRAVANTE: VIAÇÃO FORTE LTDA. Dr. Débora de Aguiar Queiroz e outros. AGRAVADO: JOSECY FERREIRA PUERTO. Dr. Edilene Gonçalves Lima. RELATORA: Juíza Elizabeth Newman. EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO - NÃO CONHECIMENTO - Não merece conhecimento o agravo que não indica o valor das parcelas discutidas, pois a Lei 8.432, de 11.06.92, acrescentou o § 1º ao art. 897, da CLT, dispositivo que condicionou o recebimento desse apelo a mais um pressuposto, a delimitação justificada das matérias e valores objeto do inconformismo. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM NÃO CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO, POR FALTA DE DELIMITAÇÃO DOS VALORES OBJETO DA DISCORDÂNCIA, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO § 1º, DO ART. 897, DA CLT, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS SUPRA.

ACÓRDÃO TRT-8º/2ªT/AI 6346/2000. AGRAVANTE: ASSOCIAÇÃO RECREATIVA CLUBE UM. Dr. Wanessa Kelynn Correia Lima Amaral Rodrigues. AGRAVADO: JOÃO CLAUDIO KZAN GAMA. Dr. Jéder Nilson da Luz Dias e outros. RELATOR: Juiz Elzário Bentes. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO ÔNUS PROCESSUAL DA PARTE. Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe deu a Lei n. 9.756, de 17.12.98, a petição do agravo de instrumento deverá ser instruída, obrigatoriamente, com a cópia da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, da procuração outorgada ao advogado do agravante e do agravado e das demais peças indispensáveis à compreensão da controvérsia, cumprindo às partes velar pela correta formação do instrumento, sob pena de não conhecimento do agravo. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM NÃO CONHECER DO AGRAVO, PORQUE A AGRAVANTE NÃO CUMPRIU COM O SEU DEVER PROCESSUAL DE FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO. TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT-8º/2ªT/AI 6121/2000. AGRAVANTE: MASSA FALIDA DA ENCOLS/A - ENGENHARIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA. Dr. Marilda de Azevedo Bezerra. AGRAVADO: JOÃO BRITO RAMOS DE SOUZA. Dr. Márcia Figueira Souza e outros. PROLATORA: Juíza Elizabeth Newman. EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. DESERÇÃO. INOCORRÊNCIA. JUÍZO GARANTIDO POR PENHORA. O TST consolidou jurisprudência (Orientação Jurisprudencial nº 189) no sentido de considerar garantido o juízo executório apenas pela penhora correspondente ao valor da condenação, ou penhora integral, dispensando, nessa hipótese, a exigência de depósito recursal, como pressuposto para conhecimento do

agravo de petição. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO; NO MÉRITO, VENCIDO O EXCELENTÍSSIMO JUÍZ RELATOR QUE NEGAVA PROVIMENTO AO APELO PORQUE DESERTO, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO O R. DESPACHO AGRAVADO, DETERMINAR A SUBIDA DO AGRAVO DE PETIÇÃO PARA SER JULGADO PELO SEGUNDO GRAU, TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO SUPRA. PROLATOU O ACÓRDÃO A EXCELENTÍSSIMA JUÍZA ELIZABETH FÁTIMA MARTINS NEWMAN.

ACÓRDÃO TRT-8º/2ªT/AP 4838/2000. AGRAVANTE: EMPRESA PARAENSE DE DISTRIBUIÇÃO LTDA - EPADIL. Dr. Claudio Gemaque Machado. AGRAVADO: PAULO BARBOSA DE LIMA. Dr. Manassés Alves da Rocha e outros. RELATOR: Juiz Elzário Bentes. EMENTA: INTIMAÇÃO. NO PROCESSO TRABALHISTA SE FAZ POR NOTIFICAÇÃO. No Processo do Trabalho, dada sua independência, a intimação, que é o ato pelo qual se dá ciência a alguém de atos e termos do processo, para que faça ou deixe de fazer alguma coisa, se faz por meio de notificação, por via postal, porque é assim que diz a lei (CLT/art. 841). DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO AGRAVADA EM TODOS OS SEUS TERMOS. TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT-8º/2ªT/AP 4942/2000. AGRAVANTE: COMÉRCIO DE MÁQUINAS E MOTORES DO BRASIL S/A - COBRAS. Dr. Carlos Balbino Torres Podguez e outros. AGRAVADO: NILTON ALVES DE CARVALHO. Dr. Pedro Washington da Silva. RELATOR: Juiz Elzário Bentes. EMENTA: ARRESTO. CONVERSÃO EM PENHORA POR SIMPLES DESPACHO. REGULARIDADE. O art. 818, do CPC, aplicável subsidiariamente ao processo trabalhista, estabelece que "julgada procedente a ação principal, o arresto resolve-se em penhora". O art. 654, parte final, do mesmo diploma legal, é no mesmo sentido, dizendo que "convertendo-se o arresto em penhora em caso de não-pagamento". Essa conversão é por simples despacho, não havendo necessidade de lavratura de um novo auto, até porque, no presente caso, já existe esse auto, apenas era um auto de arresto que se converteu, como autoriza a lei, em auto de penhora. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A DECISÃO AGRAVADA EM TODOS OS SEUS TERMOS. TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT-8º/2ªT/AP 4831/2000. AGRAVANTE: ODILON WALTER DOS SANTOS. Dr. Sérgio de Almeida e outros. AGRAVADOS: JORGE CÂNDIDO DA SILVA. TRANSBRASILIANA - TRANSPORTE E TURISMO LTDA. RELATOR: Juiz Elzário Bentes. EMENTA: EMBARGOS DE TERCEIRO. AÇÃO QUE ESTÁ SUJEITA ÀS REGRAS DO CPC. Diz o art. 396, do CPC, que "competem à parte instruir a petição inicial (art. 283), ou a resposta (art. 297), com os documentos destinados a provar-lhes as alegações" (o destaque é nosso). Por sua vez o art. 1050, do mesmo CPC, dispõe que "o embargante, em petição elaborada com observância do disposto no art. 282, fará a prova sumária de sua posse e a qualidade de terceiro, oferecendo documentos e rol de testemunhas" (o destaque é nosso). DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO AGRAVADA EM TODOS OS SEUS TERMOS. TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT-8º/2ªT/AP 6065/2000. AGRAVANTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Dr. Fátima de Nazaré Pereira Gobitich e outros. AGRAVADO: ANTÔNIO REGINALDO MAIA DE ARAÚJO. Dr. Raimundo Nonato Correa Dias. RELATORA: Juíza Elizabeth Newman. EMENTA: CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO - OBEDECIÊNCIA À COISA JULGADA - Os cálculos devem integral obediência aos comandos da sentença liquidanda, não podendo extrapolar ou inovar, sob pena de incorrer em violação à coisa julgada. E a sentença de liquidação não violou a res judicata se mandou incluir na base de cálculo das horas extras o adicional por tempo de serviço, uma vez que tal parcela compõe a base de cálculo das horas extras. Aplicação do Enunciado nº 226, do C. TST. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA, REFORMANDO PARCIALMENTE A R. SENTENÇA AGRAVADA, DETERMINAR A RETIFICAÇÃO DOS CÁLCULOS, PARA QUE SE PROCEDA À COMPENSAÇÃO DO VALOR DE R\$122,66 NAS HORAS EXTRAS DO MÊS DE DEZEMBRO/95, MANTENDO A R. SENTENÇA EM SEUS DEMAIS ASPECTOS, TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO SUPRA.

ACÓRDÃO TRT-8º/2ªT/AP 6034/2000. AGRAVANTE: MASSA FALIDA DA ENCOLS/A - ENCOLS/A - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA. Dr. Marilda de Azevedo Bezerra e outros. AGRAVADO: EDSON JOSÉ LOBATO BORGES. RELATORA: Juíza Elizabeth Newman. EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO - INADMISSIBILIDADE - MANDATO - Não se conhece de agravo interposto por advogado sem poderes regulares nos autos, estando o instrumento procuratório em fotocópia inautêntica. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER NÃO DO AGRAVO, PORQUE SUBSCRITO POR ADVOGADA SEM HABILITAÇÃO REGULAR NOS AUTOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS SUPRA.

ACÓRDÃO TRT-8º/2ªT/AP 6029/2000. AGRAVANTE: MASSA FALIDA DA ENCOLS/A - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA. Dr. Marilda de Azevedo Bezerra e outros. AGRAVADO: LUIZ BATISTA FAGUNDES. Dr. Maria José Cabral Cavalli e outros. RELATORA: Juíza Elizabeth Newman. EMENTA:

MASSA FALIDA. COMPETÊNCIA. A falência concorrem todos os credores por dívida civil ou comercial, porém os créditos trabalhistas não estão sujeitos ao concurso de credores de diferentes privilégios, sendo o juízo trabalhista competente para executar suas próprias decisões, pois o título executório trabalhista não está sujeito a rateio e a própria Lei de Falência exclui de ir ao juízo de falências as ações iniciadas antes da falência e os títulos não sujeitos a rateio, como o crédito trabalhista, à aplicabilidade do art. 186 do CTN. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO E REJEITAR A ARGUMENTAÇÃO DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO, POR FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR PROVIMENTO AO APELO, PARA MANTER A R. SENTENÇA AGRAVADA EM TODOS OS SEUS TERMOS, TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO SUPRA.

ACÓRDÃO TRT-8º/2ªT/AP 6049/2000. AGRAVANTE: MASSA FALIDA DA ENCOLS/A - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA. Dr. Marilda de Azevedo Bezerra e outros. AGRAVADO: ADELINO DE OLIVEIRA PONTES. Dr. Maria José Cabral Cavalli e outros. RELATORA: Juíza Elizabeth Newman. EMENTA: MASSA FALIDA. COMPETÊNCIA. A falência concorrem todos os credores por dívida civil ou comercial, porém os créditos trabalhistas não estão sujeitos ao concurso de credores de diferentes privilégios, sendo o juízo trabalhista competente para executar suas próprias decisões, pois o título executório trabalhista não está sujeito a rateio e a própria Lei de Falência exclui de ir ao juízo de falências as ações iniciadas antes da falência e os títulos não sujeitos a rateio, como o crédito trabalhista, à aplicabilidade do art. 186 do CTN. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO E REJEITAR A ARGUMENTAÇÃO DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO, POR FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR PROVIMENTO AO APELO PARA MANTER A R. SENTENÇA AGRAVADA EM TODOS OS SEUS TERMOS, TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO SUPRA.

ACÓRDÃO TRT-8º/2ªT/AP 6126/2000. AGRAVANTE: SOLAMAZON TRANSPORTES LTDA. Dr. Roland Raad Massoud e outros. AGRAVADO: JOSÉ ADAUTO DOS SANTOS PAIVA. Dr. Carmem Lúcia Braun Queiroz. RELATORA: Juíza Elizabeth Newman. EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. ÍNDICE TR. Não merece conhecimento o agravo que não indica o valor da conta elaborada de conformidade com os novos índices de correção propostos pelo agravante, face ao pressuposto específico para admissibilidade deste apelo, instituído pela Lei 8.432, de 11.06.92 que, acrescentou o § 1º ao art. 897, da CLT, condicionando o recebimento do agravo de petição à delimitação justificada das matérias e valores objeto do inconformismo, a fim de possibilitar o imediato pagamento dos valores não impugnados, ao credor trabalhista. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM NÃO CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO, POR FALTA DE DELIMITAÇÃO DOS VALORES OBJETO DA DISCORDÂNCIA, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO § 1º, DO ART. 897, DA CLT, TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO SUPRA.

ACÓRDÃO TRT-8º/2ªT/AP 6272/2000. AGRAVANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA. Dr. Roland Raad Massoud e outros. AGRAVADO: ALBERTO ANDRADE CRUZ. Dr. Idelfonso Pantoja da Silva Júnior. RELATORA: Juíza Elizabeth Newman. EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. ÍNDICE TR. Não merece conhecimento o agravo que não indica o valor da conta elaborada de conformidade com os novos índices de correção propostos pelo agravante, face ao pressuposto específico para admissibilidade deste apelo, instituído pela Lei 8.432, de 11.06.92 que, acrescentou o § 1º ao art. 897, da CLT, condicionando o recebimento do agravo de petição à delimitação justificada das matérias e valores objeto do inconformismo, a fim de possibilitar o imediato pagamento ao credor trabalhista dos valores não impugnados. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM NÃO CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO, POR FALTA DE DELIMITAÇÃO DOS VALORES OBJETO DA DISCORDÂNCIA, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO § 1º, DO ART. 897, DA CLT, TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO SUPRA.

ACÓRDÃO TRT-8º/2ªT/RO 5917/2000. RECORRENTE: ZACARIAS MEDEIROS LIMA. Dr. Francisco de Assis C. Rodrigues e outros. RECORRIDA: EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A - ENASA. Dr. Marluce Almeida de Medeiros e outros. RELATORA: Juíza Elizabeth Newman. EMENTA: JUSTA CAUSA. SINDICALISTA. SAQUE ILEGAL DO FGTS. Configura mau procedimento capaz de autorizar a rescisão do contrato de trabalho por justa causa, a circunstância do trabalhador haver efetuado o saque do FGTS e assinado o comprovante onde consta a data da saída e o código de saque 01, ainda que não haja prova de que tenha participado diretamente da falsificação do recibo rescisório. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS ASPECTOS, TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, INCLUSIVE QUANTO À FIXAÇÃO E ISENÇÃO DAS CUSTAS PROCESSUAIS.

ACÓRDÃO TRT-8º/2ªT/AI 6284/2000. AGRAVANTE: LOJAS BRASILEIRAS S/A. Dr. Kelly Cristina Braga de Lima e outros. AGRAVADA: MARIA MARGARETH DOS SANTOS FERNANDES. Dr. Joana Darc Costa de Souza. RELATORA: Juíza Elizabeth Newman. EMENTA: 1 - RECURSO. PRAZO. O prazo recursal é peremptório, não permitindo dilação e os recursos devem ser apresentados no órgão judiciário até o último dia do prazo, dentro do respectivo horário de expediente. II

- ATOS PROCESSUAIS. PROVA. A prova de atos atribuídos aos serventuários da Justiça deve ser feita através de certidão do respectivo órgão. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER O R. DESPACHO AGRAVADO EM TODOS OS SEUS TERMOS, TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO SUPRA.

ACÓRDÃO TRT-8º/2ªT/AI 6093/2000. AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL S/A. Dr. Washington Lima Prata e outros. AGRAVADOS: ANA MARIA DE QUADROS MIRANDA E OUTROS. Dr. Antônio Afonso Navegantes. RELATORA: Juíza Elizabeth Newman. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - NÃO CONHECIMENTO. A Lei nº 9.756/98, visando erradicar discussões protelatórias em sede de agravo de instrumento e desobstruir as vias recursais, já atravancadas por uma série de apelos, muitos dos quais de natureza emulatória, passou logo a exigir, também em sede de agravo de instrumento e no próprio processo trabalhista, a comprovação do depósito recursal e das custas processuais, sob pena de não conhecimento do agravo, nos termos do art. 897, § 5º, inciso I, da CLT. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM NÃO CONHECER DO PRESENTE AGRAVO DE INSTRUMENTO POR AUSÊNCIA DE PEÇA INDISPENSÁVEL E ESSENCIAL À SUA APRECIÇÃO E, POR INTEMPESTIVIDADE, TUDO CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO SUPRA.

ACÓRDÃO TRT-8º/2ªT/RO 6000/2000. RECORRENTE: ANTÔNIO JOSÉ MAIA GONÇALVES. Dr. Wacim Torres Ballout e outros. RECORRIDA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Drª Luciana Pinto Passos e outros. RELATOR: Juiz Wilson Schubert. EMENTA: O cálculo do adicional de periculosidade é feito tomando por base o salário básico do trabalhador e não a remuneração, mesmo para os eletricitários, consoante norma disposta no art. 193, § 1º, da CLT, e Enunciado 191, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS; CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT-8º/2ªT/RO 6012/2000. RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Drª Francisca Edna Leal Frago e outros. RECORRIDO: MANOEL RAIMUNDO BAIÁ. Drª Melre Costa Vasconcelos e outros. RELATOR: Juiz Wilson Schubert. EMENTA: O cálculo do adicional de periculosidade é feito tomando por base o salário básico do trabalhador e não a remuneração, mesmo para os eletricitários, consoante norma disposta no art. 193, § 1º, da CLT, e Enunciado 191, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO; DESCONSIDERAR AS CONTRA-RAZÕES DE FLs. 111/113, PORQUE EM FOTOCOPIAS SIMPLES, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR PROVIMENTO AO RECURSO DA RECLAMADA PARA REFORMAR A R. DECISÃO RECORRIDA E EXCLUIR DA CONDENAÇÃO A INCIDÊNCIA DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE NA VANTAGEM PESSOAL 82 E 84, ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO, GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO, REPRESENTAÇÃO E REPLEXOS SOBRE FÉRIAS, GRATIFICAÇÕES NATALINAS, FGTS, VERBAS RESCISÓRIAS DE: AVISO FÉRIAS + 1/3, GRATIFICAÇÃO NATALINA, SALDO DE SALÁRIO E FGTS; JULGANDO AO FINALIZAÇÃO TOTALMENTE IMPROCEDENTE, TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO CUSTAS POR RECLAMANTE DE R\$40,00 CALCULADAS SOBRE R\$2.000,00, DAS QUAIS FICA ISENTO POR EQUIDADE.

ACÓRDÃO TRT-8º/2ªT/REXOFF/RO 5702/2000. RECORRENTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Manoel Vera Cruz dos Santos e outros. RECORRIDA: TELMA MARIA BARATA BATISTA. Dr. Regis do Socorro Trindade Lobato e outros. PROLATORA: Juíza Elizabeth Newman. EMENTA: FGTS. PRESCRIÇÃO TRINTENÁRIA. A prescrição para o trabalhador reivindicar judicialmente o levantamento do FGTS ou diferenças de depósito é trintenária, pois se trata de benefício de natureza previdenciária. Aplicabilidade do disposto no § 5º, do art. 23, da Lei 8.036/90. Seria um paradoxo permitir-se a penalização do empregador a efetuar os recolhimentos, sem, em contrapartida, assegurar-se ao titular do direito, a quem a lei instituidora do benefício visa proteger, a ação para reclamá-lo judicialmente. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS RECURSOS DE OFÍCIO E VOLUNTÁRIO DO RECLAMADO E REJEITAR AS QUESTÕES DE INCOMPETÊNCIA EM RAZÃO DA MATÉRIA, IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO E CARÊNCIA DE AÇÃO, À FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDOS OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES RELATOR E PRESIDENTE EM EXERCÍCIO, PELO VOTO DE DESEMPATE DA EXCELENTÍSSIMA JUÍZA LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, NEGAR PROVIMENTO AOS APELOS PARA MANTER A R. SENTENÇA EM TODOS OS SEUS ASPECTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS PROCESSUAIS FIXADAS, TUDO CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO SUPRA. PROLATOU O ACÓRDÃO A EXCELENTÍSSIMA JUÍZA REVISORA.

ACÓRDÃO TRT-8º/2ªT/REXOFF/RO 5711/2000. RECORRENTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Manoel Vera Cruz dos Santos e outros. RECORRIDA: IRACEMA BARBOSA DA CRUZ. Dr. Regis do Socorro Trindade Lobato e outros. PROLATORA: Juíza Elizabeth Newman. EMENTA: FGTS. PRESCRIÇÃO TRINTENÁRIA. A prescrição para o trabalhador reivindicar judicialmente o levantamento do FGTS ou diferenças de depósito é trintenária, pois se trata de benefício de natureza previdenciária. Aplicabilidade do disposto no § 5º, do art. 23, da Lei 8.036/90. Seria

um paradoxo permitir-se a penalização do empregador a efetuar os recolhimentos, sem, em contrapartida, assegurar-se ao titular do direito, a quem a lei instituidora do benefício visa proteger, a ação para reclamá-lo judicialmente. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS RECURSOS DE OFÍCIO E VOLUNTÁRIO DO RECLAMADO E REJEITAR AS QUESTÕES DE INCOMPETÊNCIA EM RAZÃO DA MATÉRIA, IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO E CARÊNCIA DE AÇÃO, À FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDOS OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES RELATOR E PRESIDENTE EM EXERCÍCIO, PELO VOTO DE DESEMPATE DA EXCELENTÍSSIMA JUÍZA LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, NEGAR PROVIMENTO AOS APELOS PARA MANTER A R. SENTENÇA EM TODOS OS SEUS ASPECTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS PROCESSUAIS FIXADAS, TUDO CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO SUPRA. PROLATOU O ACÓRDÃO A EXCELENTÍSSIMA JUÍZA REVISORA.

ACÓRDÃO TRT-8º/2ªT/RO 4690/2000. RECORRENTES: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A - EMBRATEL. Drª Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos e outros. TELOS - FUNDAÇÃO EMBRATEL DE SEGURIDADE SOCIAL. Drª Stella Ramos Correa de Oliveira e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS. ADEMAR SEIXAS AGUIAR. Dr. Edilson Araújo dos Santos e outros. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. EMENTA: PROVENTOS DE APOSENTADORIA. DIFERENÇAS. Comprovado que o autor recebia com habitualidade a parcela denominada "adicional regional", esta adquire a natureza salarial. Dessa forma, devidas as diferenças decorrentes, quanto aos proventos de aposentadoria complementar. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS RECURSOS; REJEITAR AS PRELIMINARES DE INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DA JUSTIÇA DO TRABALHO E DE ILEGITIMIDADE DE PARTE DAS RECLAMADAS, POR FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHES PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS.

ACÓRDÃO TRT-8º/2ªT/RO 4867/2000. RECORRENTES: PROREVENDA PROMOTORA DE VENDAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA e BANCO DIBENS S/A. Dr. Raul Luiz Ferraz Filho e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS. LEONIDA BARBOSA BARROS. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. EMENTA: DEPÓSITO RECURSAL E CUSTAS. DESERÇÃO. Guia de depósito recursal e de custas em fotocópia não autenticada. Deserção. Inobservância do art. 830 da CLT. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, NÃO CONHECER DOS RECURSOS, POR DESERÇÃO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT-8º/2ªT/RO 5591/2000. RECORRENTE: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A. Drª Denise de Fátima de Almeida e Cunha e outros. RECORRIDO: ELIEZEL PINTO DE ARAÚJO. Dr. Edilson Araújo dos Santos e outros. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. EMENTA: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. PROPORCIONALIDADE. O Decreto nº 93.412/86 tem como objetivo regulamentar a Lei nº 7.369/85. Logo, não se pode admitir que a norma regulamentar inove, "criando" o adicional de periculosidade proporcional. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA RECORRIDA, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS COMO NO 1º GRAU.

ACÓRDÃO TRT-8º/2ªT/RO 4371/2000. RECORRENTE: PENA BRANCA DO PARÁ S/A. Dr. Aluisio Augusto Martins Meira e outros. RECORRIDOS: ANTÔNIO CARLOS LIMA DA SILVA. Drª Enilda de Freitas Pagundes Rodrigues e outros. Y. WATANABE. Dr. Paulo Bosco Miléo Gomes Vilar e outros. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. EMENTA: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE, BASE DE CÁLCULO. O percentual referente ao adicional de insalubridade deve incidir sobre o salário-mínimo, e não sobre o salário contratual do empregado, nos termos do art. 192 da CLT. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE EM PARTE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO PARCIALMENTE A R. DECISÃO RECORRIDA, DETERMINAR QUE O PERCENTUAL DE 20%, DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE, INCIDA SOBRE O SALÁRIO-MÍNIMO; MANTER A R. DECISÃO EM SEUS DEMAIS TERMOS, TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS COMO NO 1º GRAU.

ACÓRDÃO TRT-8º/2ªT/REXOFF/RO 4772/2000. RECORRENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA. Drª Maria Clara Sarubby Nassar e outros. RECORRIDO: PAULO SÉRGIO RODRIGUES CAL. Drª Lucyana Soares Pinto e outros. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. EMENTA: PRESCRIÇÃO. FGTS. A prescrição bienal e quinquenal (art. 7º, XXIX, da CF/88), comum aos créditos trabalhistas, não se aplica ao FGTS, que tem norma prescricional específica (art. 23, § 5º, da Lei nº 8.036/90), dada a sua natureza jurídica de indenização compensatória ao tempo de serviço. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DA REMESSA DE OFÍCIO E DO RECURSO VOLUNTÁRIO DA RECLAMADA; REJEITAR AS PRELIMINARES DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO E ILEGITIMIDADE PASSIVA "AD CAUSAM", POR FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXMª JUIZ WILSON SCHUBERT, REJEITAR A PREJUDICIAL DE PRESCRIÇÃO E DAR EM PARTE PROVIMENTO AOS RECURSOS PARA, REFORMANDO PARCIALMENTE A R. DECISÃO DE 1º GRAU, LIMITAR O LEVANTAMENTO DO FGTS AO

PERÍODO DE 02.09.79 ATÉ 11.12.90; MANTER A R. DECISÃO EM SEUS DEMAIS TERMOS, TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO SUPRA. CUSTAS COMO NO 1º GRAU.

ACÓRDÃO TRT-8º/2ªT/RO 3970/2000. RECORRENTES: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Drª Luciana Pinto Passos e outros. MARIA HELENA DA ROCHA. Drª Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. EMENTA: SALÁRIO-UTILIDADE. CELPA. O desconto de 50% efetuado na conta de energia elétrica de consumo doméstico da reclamante configura uma forma de contraprestação pelo trabalho, caracterizando o salário-utilidade, e não mero benefício, como alega a reclamada. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DOS RECURSOS; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA RECLAMANTE; POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXMª JUIZ WILSON SCHUBERT, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA RECLAMADA, PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS COMO NO 1º GRAU.

ACÓRDÃO TRT-8º/2ªT/RO 4955/2000. RECORRENTE: EMANUEL HITO DOS SANTOS. Dr. Rubens Lourenço Cardoso Vieira. RECORRIDA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Drª Francisca Edna Leal Frago e outros. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. EMENTA: DOENÇA PROFISSIONAL. ESTABILIDADE ACIDENTÁRIA. INEXISTÊNCIA DE PROVA. Se o reclamante não conseguiu trazer aos autos quaisquer provas de que a doença pela qual foi acometido tem caráter profissional, ou seja, decorrente de acidente de trabalho, deve ser mantida a sentença que indeferiu o pleito referente à estabilidade acidentária, porque ausentes os requisitos da Lei nº 8213/91. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS.

ACÓRDÃO TRT-8º/2ªT/RO 5495/2000. RECORRENTE: MARIA EDNA MACEDO FERREIRA. Drª Kátia Regina Pereira Américo e outros. RECORRIDA: VARG CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA. Drª Melre Costa Vasconcelos e outros. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. EMENTA: LABOR EXTRAORDINÁRIO - PROVA TESTEMUNHAL. É conditio sine qua non para a comprovação do labor extraordinário através de prova testemunhal que a mesma divida o mesmo espaço físico com o reclamante, pois só nestas circunstâncias é que se poderá atribuir o real conhecimento da jornada. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A R. SENTENÇA EM TODOS OS SEUS TERMOS. CUSTAS COMO NO 1º GRAU.

ACÓRDÃO TRT-8º/2ªT/RO 5181/2000. RECORRENTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO PARÁ. Dr. João José Soares Geraldo e outros. RECORRIDA: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA. Drª Sílvia Figueiredo de Mattos e outros. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. EMENTA: ATO ÚNICO DA EMPRESA - PRESCRIÇÃO TOTAL. Em se tratando de verbas suprimidas por ato único da reclamada, sem previsão legal específica, fugindo da exceção prevista no Enunciado nº 294 do Colendo TST, nada resta ao juiz senão declarar a prescrição total do direito de ação. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS COMO NO 1º GRAU.

ACÓRDÃO TRT-8º/2ªT/RO 5675/2000. RECORRENTE: AGROQUIMA PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA. Dr. Geraldo Mariano de Souza e outros. RECORRIDO: PAULO PEREIRA DA SILVA. Drª Eliane de Fátima Chaves Moussallém e outros. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. EMENTA: ATO DE IMPROBIDADE - PROVA DE ENVOLVIMENTO DO EMPREGADO. Não devem restar dúvidas quanto à existência e autoria do ato de improbidade para configuração desta hipótese de justa causa, em virtude da repercussão deste julgado não só no meio social, quanto penal e cível. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU EM TODOS OS SEUS TERMOS. CUSTAS COMO NO 1º GRAU.

ACÓRDÃO TRT-8º/2ªT/RO 5206/2000. RECORRENTE: SERRARIA VALE DO URAIM LTDA. Dr. Wilton Oliveira da Rocha e outros. RECORRIDOS: JOSÉ RIBAMAR FERREIRA GOMES E OUTROS. Drª Selma Clara Rodrigues e outros. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. EMENTA: RECIBOS NÃO IMPUGNADOS - DEPOIMENTO RECLAMANTES - PROVA DA REMUNERAÇÃO. Ante a existência de documentos nos autos não impugnados pela reclamada quanto aos seus valores, considera-se provado o valor da remuneração pleiteada pelos reclamantes, principalmente, se estes condizem com os depósitos dos mesmos. Não se trata de julgar levando em consideração o que foi argüido pelos reclamantes e sim, de se considerar aquilo que foi provado nos recibos. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR PROVIMENTO PARA MANTER A R. SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU. CUSTAS COMO NO 1º GRAU.

Belém, 18 de dezembro de 2000

MÁDIA MARIA RICKMANN FOLHA

Secretária da 2ª Turma

INTERNET: www.tcepa.com.br

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

EDITAL TRT 8ª-2ªT - 26/2000 - 2ª TURMA

Pelo presente edital, ficam os agravados notificados de que foram interpostos AGRAVOS DE INSTRUMENTO nos autos dos processos abaixo relacionados, ficando ainda, por este ato, notificados a oferecerem, querendo, no prazo legal, contraminuta aos Agravos e aos Recursos de Revista (os agravos de instrumento foram processados de acordo com a Instrução Normativa Nº 16, do C. TST, publicada no Diário da Justiça em 03/09/1999); TRT AI 6872/2000 (AP 1937/2000). Agravante: UNIÃO FEDERAL- HOSPITAL JOÃO DE BARROS BARRETO. Dr. João José de Aguiar Carvalho. AGRAVADOS: CLONICE MARTINS GOMES E OUTROS. Dr. Iêda Lúvia de Almeida Brito. TRT AI 6873/2000 (RO 4204/2000). Agravante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA BASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF. Dr. Suzy Elizabeth Cavalcante Koury. AGRAVADOS: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA. Dr. José Célio Santos Lima. ACÁCIO ALVES DA SILVA E OUTROS. Dr. Miguel de Oliveira Carneiro. TRT AI 6874/2000 (RO 3537/2000). Agravante: VIAÇÃO ITAPEMIRIM S/A. Dr. Raimundo Jorge Santos de Matos. AGRAVADO: FRANCISCO CARLOS PALHETA. Dr. Hildenor Helker de Aguiar Franco. TRT AI 6875/2000 (RO 5737/2000). Agravante: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A - EMBRATEL. Dr. Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos. AGRAVADO: WANDERLEY ITAGUAI LEITÃO FARIAS. Dr. Edilson Araújo dos Santos. TRT AI 6876/2000 (RO 5656/2000). Agravante: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A - EMBRATEL. Dr. Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos. AGRAVADO: MICHEL DA SILVA QUEMEL. Dr. Edilson Araújo dos Santos. TRT AI 6877/2000 (AP 1544/2000). Agravante: UNIÃO FEDERAL. Dr. Adão Pires da Silva. AGRAVADO: FELIPE ORLANDO MARRON DE SOUZA. Dr. Maria Aparecida Freire Brasil. TRT AI 6878/2000 (RO 1267/2000). Agravantes: ARQUIDIOCESE DE BELÉM e FUNDAÇÃO RÁDIO NAZARÉ. Dr. Soter Oliveira Sarquis. AGRAVADO: EDUARDO ÂNGELO MARQUES. Dr. Maria do Socorro Patello de Moraes. TRT

AI 6879/2000 (AP 5330/2000). Agravante: H. M. G. ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA. Dr. Ana Carla Cal Freire de Souza. AGRAVADO: RAIMUNDO BRITO BRAGA. TRT AI 6880/2000 (RO 4098/2000). Agravante: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A - TELEPARÁ. Dr. Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos. AGRAVADO: JOSÉ ROSELITO OLIVEIRA DOS SANTOS. Dr. Edilson Araújo dos Santos. TRT AI 6881/2000 (RO 2945/2000). Agravante: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A - TELEPARÁ. Dr. Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos. AGRAVADO: JOSÉ SENA DA SILVA. Dr. Laerth Rodrigues da Silva. TRT AI 6882/2000 (RO 3980/2000). TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A - TELEPARÁ. Dr. Suzy Elizabeth Cavalcante Koury. AGRAVADO: NAZIR MIRANDA ZAIRE. Dr. Edilson Araújo dos Santos. TRT AI 6883/2000 (RO 4006/2000). Agravante: COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA - CNA. Dr. Suzy Elizabeth Cavalcante Koury. AGRAVADO: JOAQUIM LUIZ FARIAS CALDAS. Dr. Raimundo Rubens Fagundes Lopes. TRT AI 6884/2000 (RO 4007/2000). Agravante: FIEL VIGILÂNCIA TRANSPORTES DE VALORES LTDA. Dr. Ana Carolina dos Santos Ferreira. AGRAVADO: URUBATAN TORRES LAMEIRA. Dr. Gilberto de Oliveira Mendes. TRT AI 6885/2000 (RO 3991/2000). Agravante: TRANSBRASIL S/A LINHAS AÉREAS. Dr. Gustavo Amaral Pinheiro da Silva. AGRAVADO: ELIEL MODESTO BESSA. Dr. Adalberto de Souza Santos. TRT AI 6886/2000 (RO 3493/2000). Agravante: ALBRAS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A. Dr. Márcio Miranda Viana. AGRAVADO: JOSÉ LUIZ DE FRANÇA. Dr. Antônio Olívio Rodrigues Serrano. TRT AI 6887/2000 (AP 4208/2000). Agravante: COMPAR COMPANHIA PARAENSE DE REFRIGERANTES. Dr. Rosane Patrícia Pires da Paz. AGRAVADO: MAURO BORGES DA SILVA. Dr. Manoel José Monteciro Siqueira. TRT AI 6888/2000 (RO 3412/2000). Agravante: PETRÓLEO SABBÁ S/A. Dr. Ricardo Rabello Soriano de Mello. AGRAVADO: PEDRO MOURA DA SILVA FILHO. Dr. Maria Dolores Cajado Brasil. TRT AI 6889/2000 (RO 4039/2000). Agravante: MADEIRIRA SERRA DOURADA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Dr. Jerry Wilson Silva de Souza. AGRAVADO: JOÃO JOSÉ DAS NEVES. Dr. Leslie Fernanda Fernandes Franchett. TRT AI 6890/2000 (RO 4109/2000). Agravante: EDITORA GLOBO S/A. Dr. Erika Moreira Bechara. AGRAVADOS: HIGSON RUIVO

BORGES. Dr. Sabrina Mamede Napoleão. QUEIROZ COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. TRT AI 6891/2000 (RO 4829/2000). Agravante: EDITORA GLOBO S/A. Dr. Erika Moreira Bechara. AGRAVADOS: JOSÉ ROBERTO PASTANA FURTADO. Dr. Francisco Soares Napoleão. QUEIROZ COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. TRT AI 6892/2000 (RO 4342/2000). Agravante: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD. Dr. Débora de Aguiar Quadroz. AGRAVADO: BRALDO SOUSA. Dr. Marcos Luiz Alves de Melo. TRT AI 6893/2000 (RO 2750/2000). Agravante: RENATO DA SILVA MONTEIRO FILHO. Dr. Bruno Mota Vasconcelos. AGRAVADO: EXTRA SORTE SORTEIOS DO PARÁ S/C LTDA. Dr. José Claudio dos Santos Marques. TRT AI 6894/2000 (RO 4997/2000). Agravante: GLENN ALBERTO IKEN. Dr. José Claudio Ferreira dos Santos. AGRAVADO: VIPLAC INDÚSTRIA DE COMPENSADOS LTDA. TRT AI 6895/2000 (AP 4943/2000). Agravante: BANCO DO BRASIL S/A. Dr. Marçal Marcellino da Silva Neto. AGRAVADO: JOSÉ DA ROCHA AMAZONAS. Dr. Antônio Eder John de Sousa Coelho. TRT AI 6896/2000 (RO 3923/2000). Agravante: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A - TELEPARÁ. Dr. Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos. AGRAVADOS: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A - EMBRATEL. Dr. Márcia Valéria Melo e Silva Rele. JOSÉ RAMOS GOMES. Dr. Edilson Araújo dos Santos. TELOS - FUNDAÇÃO EMBRATEL DE SEGURIDADE SOCIAL. TRT AI 6897/2000 (RO 3923/2000). Agravante: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A - EMBRATEL. Dr. Liliene Cohen Calixto Pontes. AGRAVADOS: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A - TELEPARÁ. Dr. Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos. JOSÉ RAMOS GOMES. Dr. Edilson Araújo dos Santos. TELOS - FUNDAÇÃO EMBRATEL DE SEGURIDADE SOCIAL. TRT AI 6898/2000 (AP 3139/2000). Agravante: UNIÃO FEDERAL - FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA (LBA). Dr. Maria Deusdeth Marques Vieira Rele. AGRAVADA: KARINE BRAGA SOARES. Dr. Pedro Raimundo Maia Miléo. TRT AI 6899/2000 (AP 3121/1999). Agravante: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Dr. José Maria dos Santos Rodrigues Filho. AGRAVADOS: MARIA CRISTINA RAMOS MACHADO E OUTROS. Dr. Ivan Moraes Furtado.

Belém, 18 de dezembro de 2000
NÁDIA MARIA RUCKMANN FOLHA
Secretária da 2ª Turma

TABELA V

PODER JUDICIÁRIO

ESTATÍSTICA GLOBAL DE PROCESSOS REFERENTES AO MÊS NOVEMBRO/2000
(Art 37 da Lei Complementar nº 35-LOMAN)

JUIZES	PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO												ACÓRDÃO	
	RECEBIDOS		EM ESTUDO				DEVOLVIDOS		PAUTA	VISTA REGIMENTAL REQUEBRIDA	JULGADOS	LAVRADOS	AGUARDANDO	
	RELATOR	REVISOR	NO PRAZO		PRAZO VENCIDO		RELATOR	REVISOR						
			RELATOR	REVISOR	RELATOR	REVISOR			LAVRATURA					
VICENTE J. M. FONSECA (1)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	11	0	0	
ROSITA S. NASSAR (1)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
GEORGENOR S. F. FILHO (1)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
LYGIA S. L. OLIVEIRA (1)	21	14	0	0	0	0	21	14	10	0	9	10	0	
LUIZ ALBANO M. LIMA (1)	10	11	1	0	0	0	10	11	0	0	15	14	0	
JOSÉ B. BENTES (1)	58	43	20	0	0	0	64	47	15	0	28	27	0	
JOSÉ M. Q. ALENCAR (1)	0	0	0	0	0	0	1	0	10	0	0	0	0	
FRANCISCA O. FORMIGOSA (1)	20	44	9	0	0	0	14	44	1	0	25	24	0	
VANILSON F. HBSKETH (1)	14	12	0	0	0	0	27	12	8	0	19	20	0	
JOSÉ A. P. AFFONSO (1)	50	21	9	1	1	0	42	20	10	0	32	31	0	
M. JOAQUINA S. REBELLO (1)	17	10	3	0	0	0	14	10	3	0	7	6	0	
BLIZABETH F. M. NEWMAN (1)	29	42	0	0	0	0	29	42	6	0	20	19	0	
ODETE A. ALVES (4)	29	32	0	0	0	0	29	32	2	0	25	28	0	
RAIMUNDO S. MACHADO (2)	24	6	12	5	0	0	49	4	34	0	22	18	0	
JOSÉ P. P. PERBIRA (2)	23	5	1	0	0	0	36	5	3	0	32	27	0	
VILSON J. SCHUBER (3)	28	7	3	0	0	0	39	7	20	0	31	34	0	
JOSÉ C. A. SANTOS (3)	30	8	2	0	0	0	28	8	14	0	39	34	0	
FRANCISCO SERGIO S. ROCHA (4)	29	9	3	1	0	0	27	8	6	0	23	20	0	
EMANUEL N. BATALHA (2)	40	7	4	0	0	0	46	7	20	0	20	20	0	
MARIO MARTINS JUNIOR (3)	25	3	9	0	0	0	35	3	1	0	52	52	0	
HERBERT TADEU P. MATOS (4)	30	25	10	0	0	0	32	36	21	0	19	19	0	
MARIA LUIZA N. DE BRITO (4)	7	0	0	0	0	0	13	0	36	0	24	26	0	
ALDA PINHO COUTO (4)	28	27	0	0	0	0	28	27	6	0	27	28	0	
WILSON M. TEIXEIRA (5)	0	1	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	
ANTONIO CABTANO FILHO (5)	1	0	0	0	0	0	1	0	0	0	1	1	0	
BERNARDINO P. FILHO (6)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	
GABRIEL N. VELLOSO FILHO (4)	21	13	4	0	0	0	26	14	22	0	25	26	0	
TOTAL	534	340	90	7	1	0	611	352	248	0	507	484	0	

OBS: A Bxmª Drª Lygia Simão Luiz Oliveira, Juíza Togada, esteve no exercício da Corregedoria no período de 23 a 29.11.2000.
O Bxmª Juiz Waldir Oliveira da Costa está convocado para o Tribunal Superior do Trabalho no período de 14.8 a 19.12.2000.
A Bxmª Drª Maria Joaquina Siqueira Rebelo, Juíza Togada, férias no período de 13.10 a 11.11.2000.
A Bxmª Drª Maria Luíza Nobre de Brito, Juíza Convocada, férias no período de 20.11 a 19.12.2000.
O Bxmª Dr. Vanilson Ferreira Hesketh, Juiz Togado, férias no período de 20.11 a 19.12.2000.
O Bxmª Dr. Luiz Albano Mendonça de Lima, Juiz Togado, férias no período de 20.11 a 19.12.2000.
O Bxmª Dr. José Maria Quadros Alencar, Juiz Togado, férias no período de 07.11 a 06.12.2000.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO.

RELAÇÃO 050/ 2000
1ª TURMA - SESSÃO DE 15.12.2000.

RITO SUMARÍSSIMO

PROCESSO TRT RO 6542/2000. RECORRENTE: JUCINALVA MOURA DE SOUSA. Dr. Danielle Maranhão Jesus. **RECORRIDOS:** EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT. Dr. Antônio Cândido Barra Monteiro de Brito e VARG CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA. Dr. Evandro Barros Watanabe. **RELATORA:** Juíza Maria Joaquina Siqueira Rebelo. **DECISÃO:** A EGRÉGIA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, CONHECEU DO RECURSO ORDINÁRIO POR ATENDER AOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE; REJEITOU A PRELIMINAR DE IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO, POR FALTA DE AMPARO JURÍDICO-LEGAL; NO MÉRITO, DEU TOTAL PROVIMENTO AO APELO PARA, REFORMANDO A SENTENÇA RECORRIDA, DETERMINAR A REINCLUSÃO NA LIDE DA LITISCONSORTE EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, CONDENANDO-A SUBSIDIARIAMENTE A PAGAR À RECORRENTE AS PARCELAS A QUE FOI CONDENADA A RECLAMADA, NOSTERMOS DO ENUNCIADO Nº 331, IV, DO COLENO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. CUSTAS PRÓ-RATA DE R\$30,00, SOBRE O VALOR ARBITRADO DE R\$1.500,00.

PROCESSO TRT RO 6653/2000. RECORRENTE: CÉLIO DA SILVA SANTOS. Dr. Antônio Afonso Navegantes. **RECORRIDO:** GESSÉ EDUARDO DA CUNHA. Dr. Manassés Alves da Rocha. **RELATORA:** Juíza Alda Maria de Pinho Couto. **DECISÃO:** A EGRÉGIA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, CONHECEU DO RECURSO; NO MÉRITO, NEGOU-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA RECORRIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. CUSTAS COMO FIXADAS NO PRIMEIRO GRAU, JÁ CONCEDIDA ISENÇÃO À FL. 18 DOS AUTOS.

PROCESSO TRT RO 6635/2000. RECORRENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT. Dr. Antônio Cândido Barra Monteiro de Brito. **RECORRIDOS:** MARIA DA CONSOLAÇÃO SANTOS. Dr. Danielle Maranhão Jesus e VARG CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA. Dr. Evandro Barros Watanabe. **RELATOR:** Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. **DECISÃO:** A EGRÉGIA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, CONHECEU DO RECURSO; NO MÉRITO, DEU-LHE PROVIMENTO PARCIAL PARA, REFORMANDO A R. SENTENÇA RECORRIDA TRANSFORMAR A CONDENACÃO DA RECLAMADA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT DE SOLIDÁRIA PARA SUBSIDIÁRIA, NOSTERMOS DO ENUNCIADO Nº 331, IV, DO COLENO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO; BEM COMO EXCLUIR A CONDENACÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, MANTIDA A R. DECISÃO DE 1º GRAU EM SEUS DEMAIS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS.

PROCESSO TRT RO 6654/2000. RECORRENTE: LIDIANE PRATA MODESTO. **RECORRIDO:** S. S. SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA. **RELATOR:** Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. **DECISÃO:** A EGRÉGIA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, REJEITOU A PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO SUSCITADA EM CONTRAMINUTA; NO MÉRITO, DEU-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. SENTENÇA RECORRIDA, CONDENAR A RECLAMADA AO PAGAMENTO DA QUANTIA DE R\$1.812,00, A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO DECORRENTE DE ESTABILIDADE PROVISÓRIA À GESTANTE, QUE SERÁ CORRIGIDA E APLICADOS JUROS DE MORA, A PARTIR DA DATA DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO ATÉ A DATA DO EFETIVO PAGAMENTO, POR TRATAR-SE DE GARANTIA OBJETIVA, CAPAZ, PELO MERO FATO, ENSEJAR O DIREITO AO AFASTAMENTO DE 120 DIAS E DA POSTERIOR ESTABILIDADE. ASSIM SENDO, NÃO SE COGITA SEQUER DA NECESSIDADE DE COMUNICAÇÃO DA GRAVIDEZ AO EMPREGADOR. CUSTAS PELA RECLAMADA EM R\$36,24, CALCULADAS SOBRE O VALOR DA CONDENACÃO.

RITO ORDINÁRIO

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 6006/2000. RECORRENTES: EDITORA GLOBOS/ A. Dr. Érika Moreira Bechara. **CÉLIO LIMA DA SILVA e OUTROS.** Dr. Cláudio Monteiro Gonçalves. **RECORRIDOS:** OS MESMOS e QUEIROZ COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. **RELATORA:** Juíza Maria Joaquina Rebelo. **EMENTA:** DEPÓSITO RECURSAL E CUSTAS, COMPROVAÇÃO NOS AUTOS. Tendo sido juntados nos autos em fac-símile os comprovantes de depósito recursal e custas, cabia à parte trazer os originais no prazo de cinco dias, a teor da Lei nº 9.800, art. 2º, de 26.05.99, arts. 789, § 4º e 899, § 1º, da CLT, e Enunciado 245, do C. TST. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM NÃO CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA EDITORA GLOBO S.A. PORQUE DESERTO, E, EM CONSEQUÊNCIA, TAMBÉM EM NÃO CONHECER DO RECURSO ADESIVO DOS RECLAMANTES.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AI 6317/2000. AGRAVANTE: COIMBRA & COIMBRA LTDA. Dr. Haroldo Wilson Gala Pará. **AGRAVADO:** FLÁVIO MARCOS CUNHA REBELO. Dr. Antônio Francisco da Silva Filho. **RELATORA:** Juíza Maria Joaquina Rebelo. **EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. INSTRUMENTO DEFICIENTE. Não se conhece de agravo cujo instrumento foi insuficientemente instruído, faltando o traslado da procuração outorgada ao advogado do agravante, contrariando, assim, o disposto no art. 897, § 5º, da CLT, com a alteração introduzida pela Lei nº 9.756, de 17.12.98. **DECISÃO:** ACORDAM

OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM NÃO CONHECER DO AGRAVO, POR FALTAR NO INSTRUMENTO DOCUMENTO NECESSÁRIO À SUA FORMAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AI 6114/2000. AGRAVANTE: AUTOMAÇÃO E SERVIÇOS INDUSTRIAIS S/C LTDA. Dr. Jorge Otávio Lemos Mendonça. **AGRAVADO:** DANIEL VIEIRA MENDES. Dr. Daniel Fernandes da Silva. **RELATORA:** Juíza Maria Joaquina Rebelo. **EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. INSTRUMENTO DEFICIENTE. Não se conhece de agravo cujo instrumento foi insuficientemente instruído, faltando o traslado dos documentos necessários ao exame do AI e do recurso trancado, contrariando, assim, o disposto no art. 897, § 5º, da CLT, com a alteração introduzida pela Lei nº 9.756, de 17.12.98. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM NÃO CONHECER DO AGRAVO, POR FALTAR NO INSTRUMENTO DOCUMENTOS NECESSÁRIOS AO SEU CONHECIMENTO.

ACÓRDÃO TRT REXOFF/RO 5708/2000. RECORRENTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO TAUÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Manoel Vera Cruz dos Santos. **RECORRIDO:** MANOEL BENEDITO DA SILVA. Dr. Regis do Socorro Trindade Lobato. **PROLATORA:** Juíza Maria Joaquina Rebelo. **EMENTA:** FGTS. PRESCRIÇÃO TRINTENÁRIA. É trintenário o prazo prescricional para ação que visa depósitos do FGTS. O art. 7º da Carta Constitucional de 05.10.88 traz apenas os direitos mínimos dos trabalhadores brasileiros, não impedindo que outros lhes sejam atribuídos pelas normas infraconstitucionais, desde que mais favoráveis. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DA REMESSA NECESSÁRIA POR IMPOSIÇÃO LEGAL E DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO POR PREENCHER AS CONDIÇÕES DE ADMISSIBILIDADE; SEM DIVERGÊNCIA, REJEITAR A PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO EM RAZÃO DA MATÉRIA, POR FALTA DE AMPARO LEGAL; POR MAIORIA, VENCIDO O EXMO. JUIZ RELATOR, REJEITAR A PREJUDICIAL DE PRESCRIÇÃO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR PROVIMENTO A AMBOS OS APELOS, PARA CONFIRMAR INTEGRALMENTE A R. SENTENÇA RECORRIDA. PROLATOU O ACÓRDÃO A EXMA. JUÍZA REVISORA.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/ AP 4938/2000. AGRAVANTE: AR PRIO- AR CONDICIONADO E REFRIGERAÇÃO LTDA. Dr. Roberto Tadeu de Freitas Araújo. **AGRAVADO:** EMMANOEL CARVALHO DE QUEIROZ. Dr. Ediene Gonçalves Lima. **RELATOR:** Juiz José Augusto Figueiredo Afonso. **EMENTA:** EXECUÇÃO MAIS GRAVOSA - PENHORA E BLOQUEIO EM DINHEIRO - A execução trabalhista difere por completo da execução existente no âmbito do processo civil comum. Isto porque, a primeira leva em conta a natureza alimentar dos créditos trabalhistas e ainda sua teleologia, reforçada por princípios que justificam a condição de inequívocamente mais gravosa em relação ao executado. Portanto, foi correta a sentença do Juízo da Execução que mandou bloquear dinheiro - crédito que a agravante tinha a receber -, em face desta pertencer ao mesmo grupo econômico da empresa executada, não se constituindo tal determinação em qualquer irregularidade, muito menos ilegalidade. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO. NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO ESTE JUIZ RELATOR, MANTER A DETERMINAÇÃO DE OFÍCIO À DOUTA PROCURADORIA DA REPÚBLICA, PARA QUE SEJAM TOMADAS AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS QUANTO AO ILÍCITO PENAL PRATICADO PELO ADVOGADO. POR UNANIMIDADE, MANTER OS DEMAIS TERMOS DA R. SENTENÇA. DETERMINAR, AINDA, NOSTERMOS DO ART. 833 DA CLT, QUE O OFÍCIO À OAB-PA E À PROCURADORIA DA REPÚBLICA, BEM COMO O ENVIO DE PEÇAS DESTES PROCESSOS E DOS AUTOS PRINCIPAIS (7ª VT-1824/93), OCORRA SOMENTE APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DESTA DECISÃO. TUDO CONSOANTE OS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 6031/2000. RECORRENTE: RAIMUNDO DE JESUS FERREIRA. Dr. Antônio Olívio Rodrigues Serrano. **RECORRIDA:** ALBRÁS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A. Dr. Mario Ricardo Costa Dantas. **RELATOR:** Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. **EMENTA:** REPARAÇÃO DE DANOS. RESPONSABILIDADE DO EMPREGADOR. É perfeitamente viável a reparação civil por danos sofridos pelo empregado contra o empregador, como decorrente da relação de emprego. Todavia, para viabilizar o dano reparável, é necessária a ocorrência da responsabilidade subjetiva do empregador, caracterizada pelo dolo ou culpa, mesmo que leve. Hipótese não caracterizada. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; REJEITAR A PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA EM RAZÃO DA MATÉRIA, POR FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A DECISÃO RECORRIDA EM SEUS TERMOS, CONFORME FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 5883/2000. RECORRENTE: DISTRIBUIDORA BIG BENN LTDA. Dr. André Luiz Salgado Pinto e FRANK BEZERRA DA SILVA JÚNIOR. Dr. Ana Maria Cunha de Mello. **RECORRIDOS:** OS MESMOS. **RELATOR:** Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. **EMENTA:** REPARAÇÃO DE DANOS. RESPONSABILIDADE DO EMPREGADOR. É perfeitamente viável a reparação civil por danos sofridos pelo empregado contra o empregador, como decorrente da relação de emprego. Todavia, para viabilizar o dano reparável é necessária a ocorrência da responsabilidade subjetiva do empregador, caracterizada pelo dolo ou culpa, mesmo que leve. Hipótese não caracterizada. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL

REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA RECLAMADA PARA AUTORIZAR A RETENÇÃO DAS VERBAS DEVIDAS À PREVIDÊNCIA SOCIAL E AO IMPOSTO DE RENDA; DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO RECLAMANTE PARA, REFORMANDO PARCIALMENTE A SENTENÇA RECORRIDA, DETERMINAR A APURAÇÃO DA PROPORCIONALIDADE DE FÉRIAS E GRATIFICAÇÃO DE NATAL NO PERÍODO DE 1.º DE FEVEREIRO DE 1999 À 12 DE ABRIL DE 1999 E DE 1.º DE SETEMBRO DE 1999 ATÉ 23 DE NOVEMBRO DO MESMO ANO, MANTIDA A DECISÃO EM SEUS DEMAIS TERMOS.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AP 6144/2000. AGRAVANTE: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A. Dr. Júlio César Magalhães. **AGRAVADO:** JOSÉ RIBAMAR PESSOA FILHO. Dr. Rui Guilherme Carvalho de Aquino. **RELATOR:** Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. **EMENTA:** AGRAVO DE PETIÇÃO - DEPÓSITO RECURSAL - A jurisprudência deste E. Tribunal já se firmou no sentido de que, no caso de Agravo de Petição, é exigido o depósito recursal, independentemente da penhora de bens do executado, de acordo com o disposto no artigo 8º da Lei nº 8.542/92, que alterou o artigo 40 da Lei nº 8.177/91. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM NÃO CONHECER DO AGRAVO PORQUE DESERTO.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AI 6037/2000. AGRAVANTE: ARA PARI NAVEGAÇÃO LTDA. Dr. Joelson dos Santos Monteiro. **AGRAVADO:** RAIMUNDO CORRÊA PORTES. Dr. Ângelo José Lobato Rodrigues. **RELATOR:** Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. **EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - NÃO CONHECIMENTO - INSTRUÇÃO IRREGULAR - Cumprir à agravante zelar pela correta formação do instrumento, não comportando a conversão do agravo em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM NÃO CONHECER DO AGRAVO, POR FALTA DE INSTRUÇÃO OBRIGATORIA.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AI 6338/2000. AGRAVANTE: INSTE COLE ENGENHARIA LTDA. Dr. Elizabeth Mendes Biagione de Menezes. **AGRAVADO:** JOSÉ DOMINGOS MENDES BORGES. Dr. Delcio José Cohen Silva. **RELATOR:** Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. **EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - NÃO CONHECIMENTO - INSTRUÇÃO IRREGULAR - Cumprir à agravante zelar pela correta formação do instrumento, não comportando a conversão do agravo em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM NÃO CONHECER DO AGRAVO, POR FALTA DE INSTRUÇÃO OBRIGATORIA.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 6011/2000. RECORRENTE: ESTACON ENGENHARIA S/A. Dr. João Dalbes de Campos Júnior. **RECORRIDO:** BENEDITO AGEMILDO ALCÂNTARA VINENTE. Dr. Mary Lúcia do Camo Xavier Cohen. **RELATOR:** Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. **EMENTA:** HORAS EXTRAS. COMPENSAÇÃO. Havendo nos autos recibos assinados pelo empregado, relativos ao pagamento de horas extras, devem ser compensados, em liquidação de sentença, os valores já pagos, desprezando-se a alegação do reclamante de que assinava mas não recebia. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE EM PARTE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO PARCIALMENTE A SENTENÇA RECORRIDA, DETERMINAR SEJAM ABATIDOS OS VALORES PAGOS A TÍTULO DE HORAS EXTRAS CONSTANTES DOS RECIBOS DE FLS. 86/88, MANTENDO A R. SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AP 5791/2000. AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE ABATETUBA - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Laudomício Nazareth de Lima Ferreira. **AGRAVADA:** ARINETE FERRÊIRA DE MORAES. Dr. Raimundo Costa da Silva. **RELATORA:** Juíza Alda Maria de Pinho Couto. **EMENTA:** PRECATÓRIO REQUISITÓRIO - OBRIGATORIEDADE DE EXPEDIÇÃO EM DÉBITOS DE NATUREZA TRABALHISTA - Ante a eficácia contida/limitada do parágrafo 3º do art. 100 da CF/88, é exigível a aplicação de pagamento por meio de precatório requisitório dos débitos da Fazenda Pública em qualquer valor, até que seja editada Lei Ordinária regulamentando o citado parágrafo. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO; NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXCELENTÍSSIMO JUIZ FRANCISCO SÉRGIO SILVA ROCHA, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A RESPEITÁVEL DECISÃO, DETERMINAR A EXPEDIÇÃO DE PRECATÓRIO REQUISITÓRIO PARA COBRANÇA DA DÍVIDA DE NATUREZA TRABALHISTA NESTE FEITO, A TEOR DO ART. 100 CAPUT DA CARTA MAGNA VIGENTE.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AP 6266/2000. AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE ABATETUBA - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Laudomício Nazareth de Lima Ferreira. **AGRAVADO:** LEÔNIO RODRIGUES GOMES. Dr. Brasil Rodrigues de Araújo. **RELATORA:** Juíza Alda Maria de Pinho Couto. **EMENTA:** PRECATÓRIO REQUISITÓRIO - OBRIGATORIEDADE DE EXPEDIÇÃO EM DÉBITOS DE NATUREZA TRABALHISTA - Ante a eficácia contida/limitada do parágrafo 3º do art. 100 da CF/88, é exigível a aplicação de pagamento por meio de precatório requisitório dos débitos da Fazenda Pública em qualquer valor, até que seja editada Lei Ordinária regulamentando o citado parágrafo. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO

AGRAVO; NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXCELENTÍSSIMO JUIZ FRANCISCO SÉRGIO SILVA ROCHA, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A RESPEITÁVEL DECISÃO, DETERMINAR A EXPEDIÇÃO DE PRECATÓRIO REQUISITÓRIO PARA COBRANÇA DA DÍVIDA DE NATUREZA TRABALHISTA NESTE FEITO, A TEOR DO ART. 100 CAPUT DA CARTA MAGNA VIGENTE.

AGRAVANTE: ALINE DA ROCHA SOUZA. Dr. David Cruz Araújo. AGRAVADO: BANCO ITAÚ S/A. Dr. Paulo Brito Chemmont. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. EMENTA: EXECUÇÃO TRABALHISTA - INCIDÊNCIA DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA - Uma vez depositados à disposição do Juízo os valores devidos pela executada, eventuais acréscimos monetários resultantes de juros e correção monetária correm por conta da instituição financeira depositária e não por conta daquela. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO PRESENTE AGRAVO DE PETIÇÃO PORQUE PREENCHIDOS OS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE; EM DETERMINAR, AINDA, QUE SEJAM PROCEDIDAS AS RETIFICAÇÕES QUANTO AO NOME DO AGRAVADO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A RESPEITÁVEL DECISÃO AGRAVADA, RESSALTANDO AINDA QUE DEVEM SER PAGOS À EXEQUENTE, ORA AGRAVANTE, OS JUROS E CORREÇÕES MONETÁRIAS PROPORCIONAIS AO VALOR DE SEU CRÉDITO, POSTO QUE A GUIA DE RETIRADA DE FL. 300 EXPRESSAMENTE OS EXCLUIU TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 6197/2000. RECORRENTE: PARÁ ALIMENTOS DO MAR LTDA. Dr. Suzy Elizabeth Cavalcante Koury. RECORRIDOS: MANUEL DE JESUS GOMES SILVEIRA. Dr. Ruth Helena Oliveira e Oliveira e COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DO SETOR DE PESCA. Dr. Aylton da Silva Pinheiro. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. EMENTA: SOCIEDADES COOPERATIVAS - FRAUDE À LEI - No caso da reclamada, ela não é uma cooperativa no verdadeiro sentido da Lei nº 5.764/71, ela é empresa criada pela recorrente para fugir das obrigações trabalhistas e previdenciárias. Seus "associados", em verdade, são empregados, tal como disciplina o art. 3º da CLT, e empregados dela, recorrente. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXCELENTÍSSIMO JUIZ JOSÉ AUGUSTO FIGUEIREDO AFFONSO QUE REFORMAVA A R. SENTENÇA PELOS FUNDAMENTOS DO RECURSO ORDINÁRIO, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 6335/2000. RECORRENTE: JOSÉ PEREIRA MELO. Dr. Sílvia Helena Cunha Pistelli. RECORRIDO: COMÉRCIO E TRANSPORTE BARBOSA LTDA. Dr. Raimundo Luís Mousinho Moda. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. EMENTA: NORMAS COLETIVAS - CATEGORIAS DIFERENCIADAS - Não podem ser aplicadas ao recorrente, ainda que vigilante, as normas coletivas da categoria, pois a parte patronal é o Sindicato das Empresas de Vigilância, Transporte de Valores, Curso de Formação e Segurança Privada do Estado do Pará - SINDESP. Como categoria diferenciada, no caso, deveria o sindicato profissional suscitar as empresas que dispõem de vigilantes, inclusive as comerciais, para que os integrantes de categoria diferenciada pudessem ter direito aos salários pretendidos. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA, REFORMANDO EM PARTE A R. DECISÃO RECORRIDA, MANDAR INCLUIR NA CONDENAÇÃO A DIFERENÇA DE 13º SALÁRIO DE 1999, NA QUANTIA DE R\$ 215,99, COM JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, MANTENDO A R. DECISÃO NOS SEUS DEMAIS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AP 5921/2000. AGRAVANTE: RUTHE GENETHE COUTINHO MONTEIRO. Dr. Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos. AGRAVADO: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. Dr. Shirley da Costa Pinheiro. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO - GARANTIA DA EXECUÇÃO - IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DE JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA - Estando integralmente garantido o juízo através do depósito em dinheiro do valor da condenação, o qual está sujeito à correção monetária bancária, eventual atualização com a aplicação de juros de mora e correção monetária nos cálculos de liquidação de sentença, importaria em excesso de execução. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO, REJEITANDO A ARGUIÇÃO DA AGRAVANTE ACERCA DA NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A R. DECISÃO AGRAVADA EM TODOS OS SEUS TERMOS. TUDO CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AI 6258/2000. AGRAVANTE: COPALA INDÚSTRIAS REUNIDAS S/A. Dr. Raimundo Barbosa Costa. AGRAVADO: MANOEL DA ROCHA CORRÊA. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. EMENTA: CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DE INSTRUMENTAÇÃO. Não é possível conhecer do Agravado de Instrumento quando não estiver acompanhado das peças obrigatórias à formação desse recurso. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM NÃO CONHECER DO PRESENTE AGRAVO POR ABSOLUTA FALTA DE INSTRUMENTAÇÃO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AP 5760/2000. AGRAVANTE: CBNTAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Dr. Líbia Soraya Pantoja Carneiro. AGRAVADO:

GREGÓRIO DAVID ORENCEL. Dr. José Ronaldo Dias Campos. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO - RES JUDICATA - IMPOSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO DO JULGADO - I - NA FASE DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA TORNA-SE IMPOSSÍVEL A MODIFICAÇÃO DA SENTENÇA EXEQUENDA, VIA EMBARGOS DE EXECUÇÃO OU AGRAVO DE PETIÇÃO. II - A DECISÃO TRANSITADA EM JULGADO SOMENTE PODE SER MODIFICADA VIA AÇÃO RESCISÓRIA E NAS ESTRITAS HIPÓTESES DO ART. 485 DO CPC, APLICADO SUBSIDIARIAMENTE AO PROCESSO TRABALHISTA (ART. 769 DA CLT). DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS AGRAVOS DE PETIÇÃO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM NEGAR-LHES PROVIMENTO, PARA MANTER AS R. DECISÕES AGRAVADAS EM TODOS OS SEUS TERMOS; DETERMINANDO, AINDA, QUE SEJAM RECOLHIDAS, NA FORMA DA LEI, AS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E FISCAIS CABÍVEIS. TUDO CONFORME FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AI 6271/2000. AGRAVANTE: ALUNORTE - ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S/A. Dr. Wanessa Kelyn Correia L. A. Rodrigues. AGRAVADO: NATANAEL DE ARAÚJO RODRIGUES. Dr. Antonio Olívio Rodrigues Serrano. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. EMENTA: CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DE INSTRUMENTAÇÃO ADEQUADA. Não é possível conhecer do Agravado de Instrumento quando não estiver acompanhado das peças obrigatórias à formação desse recurso, devidamente autenticadas. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM NÃO CONHECER DO PRESENTE AGRAVO DE INSTRUMENTO POR ABSOLUTA FALTA DE INSTRUMENTAÇÃO ADEQUADA, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AP 5931/2000. AGRAVANTE: ANTONIO ALVES MESQUITA. Dr. Valdete de Souza Reis. AGRAVADO: JOSAPÁ TELES VARELA FILHO. Dr. Rômulo Cunha Vieira. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. EMENTA: EMBARGOS DE TERCEIRO - NÃO CONHECIMENTO - ADVOGADO INABILITADO NOS AUTOS. A certidão indicando habilitação do advogado nos autos principais não supre a necessidade de juntada de mandato procuratório nos autos dos embargos de terceiro, haja vista que estes se constituem em ação autônoma, mesmo que incidental no processo executório. Há necessidade de que o advogado esteja regularmente habilitado nos autos, a teor dos artigos 36 e 37 do Código de Processo Civil. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM NÃO CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO POR ESTAR SUBSCRITO POR ADVOGADO NÃO HABILITADO NOS AUTOS, PORÉM DETERMINAR A RETIFICAÇÃO NA CAPA DOS AUTOS E DE MAIS ASSENTAMENTOS NO SENTIDO DE RECEBER O PRESENTE RECURSO ORDINÁRIO, COMO AGRAVO DE PETIÇÃO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AP 5999/2000. AGRAVANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Dr. Aldenor de Souza Bohadana Filho. AGRAVADO: DOMINGOS TENÓRIO GALI. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. EMENTA: INSS - DÍVIDA ATIVA DE VALOR INFERIOR A R\$ 5.000,00 - A Portaria MPAS nº 4.910, de 04.01.1999, no art. 4º, determina que a dívida ativa do INSS de valor até R\$ 5.000,00, não será ajuizada, exceto quando, em face do mesmo devedor existirem outras dívidas, caso em que elas serão agrupadas para fins de ajuizamento. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A RESPEITÁVEL DECISÃO, DETERMINAR A BAIXA DOS AUTOS A MERITÍSSIMA VARA DE ORIGEM PARA PROSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AI 6125/2000. AGRAVANTE: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO COMENDADOR PINHO. Dr. Cláudia de Almeida Meira. AGRAVADA: MARCIENE DE CÁSSIA FERREIRA SILVA. Dr. Cláudia Helena Avelar Fernandes. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. EMENTA: CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DE INSTRUMENTAÇÃO ADEQUADA. Não é possível conhecer do Agravado de Instrumento quando não estiver acompanhado das peças obrigatórias à formação desse recurso, devidamente autenticadas. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM NÃO CONHECER DO PRESENTE AGRAVO DE INSTRUMENTO, POR ABSOLUTA FALTA DE INSTRUMENTAÇÃO ADEQUADA, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AI 6214/2000. AGRAVANTE: DELMAR NORTES S/A. Dr. Haroldo Alves dos Santos. AGRAVADO: LUIZ GONZAGA DA SILVA. Dr. Raimundo Carlos Cavalcante. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - NÃO COMPROVAÇÃO DO DEPÓSITO RECURSAL EM AGRAVO DE PETIÇÃO - I - Não é possível conhecer do Agravado de Petição quando não houver a efetivação do depósito recursal, conforme preceitua o disposto no § 1º do artigo 899 da Consolidação Oubreira, com nova redação dada pelo artigo 8º da Lei 8.542, de 23 de dezembro de 1992, que alterou o artigo 40 da Lei 8.177/91. II - A obrigação de efetuar o recolhimento do depósito recursal é prevista em lei e sua inobservância enseja a deserção do apelo. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO PORQUE PREENCHIDOS OS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA

MANTER A RESPEITÁVEL DECISÃO AGRAVADA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 5549/2000. RECORRENTE: JOSÉ DE SOUZA MENDONÇA. Dr. João José Soares Geraldo. RECORRIDO: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A. Dr. Denise de Pádua de Almeida e Cunha. RELATOR: Juiz Gabriel Napoleão Velloso Filho. EMENTA: ESTABILIDADE/INDENIZAÇÃO. ÔNUS DA PROVA. Era do reclamante o ônus de provar que no momento da dispensa estava sujeito a condições insalubres, ou que não pudesse ser efetuada sua reintegração em outra função, caso se mostrasse insalubre a atividade antes exercida. Se assim não fez, não tem direito a converter a estabilidade em indenização. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO; SEM DIVERGÊNCIA, EM REJEITAR A QUESTÃO PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA, À FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, AINDA SEM DIVERGÊNCIA, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, MANTENDO A SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS PROCESSUAIS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 5681/2000. RECORRENTE: JOSÉ ROSA FERREIRA. Dr. Elias Salviano Farias. RECORRIDA: UNIÃO MACAPÁ DE TRANSPORTES LTDA. Dr. Cleusa Amália Von Scharfen. RELATOR: Juiz Gabriel Napoleão Velloso Filho. EMENTA: DEVOLUÇÃO DE DESCONTOS INDEVIDOS - DIFERENÇA NA PRESTAÇÃO DE CONTAS - É da natureza da função de cobrador de veículo coletivo que o empregado se responsabilize pelo dinheiro que tem sob sua guarda, devendo responder pelas diferenças eventualmente encontradas. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, SEM DIVERGÊNCIA, EM CONHECER DO PRESENTE RECURSO; À UNANIMIDADE, EM DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU, CONDENAR A EMPRESA A RESSARCIR AO RECLAMANTE AS DESPESAS COM A EXPEDIÇÃO DA SEGUNDA VIA DO CRACHÁ FUNCIONAL ARBITRADO O VALOR DA CONDENAÇÃO EM R\$ 100,00, COM CUSTAS EM R\$ 2,00.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 5680/2000. RECORRENTES: FRANCISCO EVANDRO SOARES SILVA. Dr. Elias Salviano Farias. e NUNES & CIA LTDA. Dr. Osmar Nezi Marinho Filho. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Gabriel Napoleão Velloso Filho. EMENTA: PREPARO RECURSAL. DESERÇÃO. Não se conhece de recurso quando os comprovantes de recolhimento de custas processuais e depósito recursal estão em fotocópias sem autenticação. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM NÃO CONHECER DO RECURSO DA RECLAMADA PORQUE DESERTO; CONHECER DO RECURSO DO RECLAMANTE, PORQUE PREENCHIDOS TODOS OS PRESSUPOSTOS LEGAIS DE ADMISSIBILIDADE; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA AGRAVADA.

PROCESSOS ADIADOS DA SESSÃO DO DIA 12.12.2000

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AP 5506/2000. AGRAVANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA. Dr. Roland Raad Massoud. AGRAVADOS: ORLANDO DE MENEZES MARTINS e OUTRO. Dr. Francisco Genesio Bessa de Castro e CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A. Dr. Ovídio Figueiras Cavalcante Júnior. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO - UTILIZAÇÃO DA TAXA REFERENCIAL (TR) PARA CORREÇÃO DOS CÁLCULOS. Legal e correta é a aplicação da Taxa Referencial - TR, para correção monetária do débito/crédito trabalhista, pois amparada pelo inciso do art. 39 e § 1º, da Lei nº 8.177/91. Além do mais, considerando a natureza alimentar privilegiadíssima desse crédito, deve subsistir aos efeitos corrosivos da inflação, o que somente será possível com a aplicação de índices de correção monetária que garantam o poder aquisitivo da moeda. Agravado improvido. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO, MAS, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A R. SENTENÇA RECORRIDA SEM REFORMAS, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS, COMO NO 1º GRAU.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AP 5627/2000. AGRAVANTE: BANCO BRADESCO S/A. Dr. Abu Antunis Amate Peres. AGRAVADO: JOÃO LYRA CASTRO NETO. Dra. Ângela Conceição de Oliveira Monteiro. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO - DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS - MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. A retenção dos descontos a título de contribuição previdenciária e de imposto de renda, por se tratar, indiscutivelmente, de matéria de ordem pública, pois de origem constitucional, há de ser determinada, obrigatoriamente, até de ofício, independentemente de requerimento. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO E DAR-LHE PROVIMENTO, EM PARTE, PARA DETERMINAR A RETENÇÃO DOS DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS, COMO NO 1º GRAU.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AP 5088/2000. AGRAVANTE: UNIÃO FEDERAL - INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - INAMPS. Dr. Welger Brito das Neves. AGRAVADA: REGINA COELI GUIMARÃES DA SILVA. Dr. Luiz Roberto Duarte de Melo. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO - ATUALIZAÇÃO DE PRECATÓRIO REQUISITÓRIO. O valor pago através de precatório requisitório, em geral, está defasado, por isso, deve ser atualizado em juros e correção monetária até o dia em que ocorreu o depósito, devendo este ser abatido, atualizando-se, em seguida, o valor remanescente, observando-se o tempo entre o cumprimento do precatório e a data em que estiver sendo realizada a atualização do saldo

remanescente. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO, MAS, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER, INTEGRALMENTE, A R SENTENÇA DE EMBARGOS À EXECUÇÃO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AP 4348/2000. AGRAVANTE: JOSÉ AGOSTINHO DA PONSECA NETO. Dr. José Wilson Malheiros da Fonseca. AGRAVADOS: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Procurador: Dr. José Maria dos Santos Rodrigues Filho. E ODILSON MATOS GUIMARÃES RODRIGUES. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO - AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO. EXCLUSÃO DA CONDENAÇÃO. COISA JULGADA. Transitado em julgado o acórdão que, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho, excluiu da condenação a determinação para que fosse expedido o mandado de averbação de tempo de serviço contra o INSS, não mais poderá ser discutida tal matéria em grau de recurso, sob pena de ofensa à coisa julgada. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO, REJEITANDO ARGUIÇÃO MINISTERIAL, DESCONSIDERAR A CONTRAMINUTA DO LITISCONSORTE PORQUE INTIMPESTIVA, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER O R DESPACHO AGRAVADO EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/REXOFF e RO 5080/2000. RECORRENTE: FRANCISCO SOUSA DA CRUZ. Dr. Regis do Socorro Trindade Lobato. RECORRIDO: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Antonio Carlos de Andrade Monteiro. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. EMENTA: SERVIÇO PÚBLICO - NULIDADE DA CONTRATAÇÃO - EFEITO EX NUNC - PGTS, PARCELA NÃO SALARIAL - EFEITOS DA NULIDADE ABSOLUTA. I - O contrato de trabalho declarado nulo produz efeitos até a decretação de sua nulidade, à vista do efeito ex nunc que essa nulidade encerra. Os efeitos da nulidade no referido contrato não alcançam uma retroatividade plena, face o seu caráter de trato sucessivo, posto que o objeto da prestação é a força de trabalho - física ou intelectual - já dispendida, não pode ser restituída ao trabalhador. II - Em se tratando de levantamento de depósitos do PGTS, considerando que estes não possuem natureza salarial, os efeitos da nulidade contratual se fazem sentir plenamente o que leva ao indeferimento da liberação. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONSIDERAR INTERPOSTA A REMESSA DE OFÍCIO E CONHECER-LA POR IMPOSIÇÃO LEGAL, DETERMINANDO A RETIFICAÇÃO DA CAPA DOS AUTOS E DEMAIS ASSENTAMENTOS, PARA QUE CONSTE, TAMBÉM, A REMESSA DE OFÍCIO; POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXMº JUÍZ FRANCISCO SÉRGIO SILVA ROCHA, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE; SEM DIVERGÊNCIA, REJEITAR A ARGUIÇÃO DE INCOMPETÊNCIA MATERIAL DESTA JUSTIÇA, À FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, AINDA SEM DIVERGÊNCIA, MANTER A R SENTENÇA RECORRIDA QUANTO AO RECONHECIMENTO DA NULIDADE CONTRATUAL, INDEFERINDO O PEDIDO DE DEPÓSITOS DO PGTS, CONFORME OS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. DETERMINAR O ENCAMINHAMENTO AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DESTA DECISÃO, DAS PEÇAS NECESSÁRIAS À APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DA AUTORIDADE QUE PERMITIU, COMPARTILHOU E BENEFICIOU-SE COM A PRÁTICA DO ATO ILÍCITO, BEM COMO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, PARA OS FINS DE DIREITO, EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO §2º DO ART 37, DA CR, CUSTAS, COMO NO 1º GRAU, JÁ DEFERIDA A ISENÇÃO AO RECLAMANTE, À FL 19, QUE FICA MANTIDA.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AP 4951/2000. AGRAVANTE: VARIG S/A - VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE. Dra. Maria Rosângela da Silva Coelho de Souza. AGRAVADO: CARLOS RODRIGUES DE SOUZA. Dr. Antônio dos Reis Pereira. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO - AEROMARTINOS - NÃO INCIDÊNCIA DO ANUÊNIO NO CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS. Havendo deliberação coletiva pela não incidência da parcela de anuênio na base de cálculos de horas extras, indevido será o seu cômputo para essa finalidade. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO, REJEITANDO A PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO POR FALTA DE DELIMITAÇÃO DA MATÉRIA, À FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO, EM PARTE, PARA, REFORMANDO PARCIALMENTE A R SENTENÇA AGRAVADA, DETERMINAR A EXCLUSÃO DO ADICIONAL DE ANTIGUIDADE DA BASE DE CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS, COMO NO 1º GRAU.

Belém, 18 de dezembro de 2.000.
TARCILA GUEDES TOURINHO
Secretária da 1ª Turma

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 8ª REGIÃO

EDITAL TRT 8ª-T.N.º 13/2000

Pelo presente edital, ficam os agravados notificados de que foram interpostos AGRAVOS DE INSTRUMENTO nos autos dos processos abaixo relacionados, ficando ainda, por este ato, notificados a oferecerem, querendo, no prazo legal, contraminuta aos Agravos e aos Recursos de Revista (os agravos de instrumento foram processados de acordo com a Instrução Normativa N.º 16, do C. TST, publicada no Diário da Justiça em 03/09/1999); TRT AI 6734/2000 (AP 3137/2000) Agravante: UNIÃO FEDERAL - ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DO PARÁ. Dr. Denis Gleyce Pinto Mordra; AGRAVADOS: JOÃO GUILHERME MONTEIRO ALVES e

OUTROS. Dr. Iêda Lúvia de Almeida Brito; TRT AI 6735/2000 (AP 3883/2000) Agravante: BANCO DO BRASIL S/A. Dr. Maria Lúcia Sousa Pereira Pontes; AGRAVADO: MANOEL RAIMUNDO DA CARIDADE; Dr. Marcus Aurélio Coelho Vieira; TRT AI 6736/2000 (AP 3983/2000) Agravante: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA. Dr. Salim Brito Zahlfuth Júnior; AGRAVADOS: FRANCISCO PEREIRA BARROS e OUTRO. Dr. João José Soares Geraldo; TRT AI 6737/2000 (AP 2520/2000) Agravantes: BRUCA ADRIANA DA COSTA COELHO e OUTRO. Dr. Érica Adriana da Costa Coelho; AGRAVADO: MOACIR CARNEIRO COSTA. Dr. Oscarina de Miranda Bruno; TRT AI 6738/2000 (RO 3761/2000) Agravantes: AGENOR DIAMANTINO RIBEIRO e OUTROS. Dr. Fernando Augusto Braga Oliveria; AGRAVADOS: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA. Dr. José Célio Santos Lima e CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAR. Dr. Maria da Graça Meira Abnader; TRT AI 6739/2000 (AP 4145/2000) Agravante: BANCO DO BRASIL S/A. Dr. Washington Lima Praia; AGRAVADO: ANGELMO PORTELA DE ARAÚJO. Dr. Wilton Oliveira da Rocha; TRT AI 6740/2000 (RO 3777/2000) Agravante: EMPESCA ALIMENTOS S/A. Dr. Haroldo Alves dos Santos; AGRAVADO: IDEMAR ALVES DA LUZ; Dr. Tereza Vânia Bastos Monteiro; TRT AI 6741/2000 (RO 3675/2000) Agravante: ADENOR GUEDES SOBRINHO. Dr. Laércio Salustiano Bezerra; AGRAVADO: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS. Dr. Amundo Paraguassu de Sá Filho; TRT AI 6742/2000 (AP 4541/2000) Agravante: ARAPARI NAVEGAÇÃO LTDA. Dr. Jodson dos Santos Monteiro; AGRAVADO: RAIMUNDO BENEDITO MONTEIRO DE SOUZA. Dr. Vilma Aparecida de Souza Chavaglia; TRT AI 6743/2000 (AP 3574/2000) Agravante: SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM. Dr. Nívea Sumire da Silva Kato; AGRAVADOS: EMIRA FERREIRA NEVES PIANI NEVES e OUTROS. Dr. Iêda Lúvia de Almeida Brito; TRT AI 6744/2000 (RO 4918/2000) Agravante: EMBRATEL - EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A. Dr. Paula Prassinetti Mattos; AGRAVADA: VERA LÚCIA PIRMINA SANTOS. Dr. Edilson Araújo dos Santos; TRT AI 6745/2000 (AP 4851/1996) Agravante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAR. Dr. Suzy Elizabeth Cavalcante Koury; AGRAVADOS: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA. Dr. Jorge Luiz Soares Santos e JOSÉ RODRIGUES DE SOUZA e OUTRO. Dr. Paula Prassinetti Mattos; TRT AI 6746/2000 (AP 4439/2000) Agravante: BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A. Dr. Maria da Graça Meira Abnader; AGRAVADO: PLÁVIO LEAL LOPES. Dr. Raimundo Jorge Santos de Matos; TRT AI 6747/2000 (AI 4624/2000) Agravante: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA. Dr. Sérgio Olívia Reis; AGRAVADA: IÊDA MARIA ALVES WANZELER. Dr. Raimundo Laura Serrão da Silva Souza; TRT AI 6748/2000 (AP 3848/2000) Agravante: BANCO ECONÔMICO EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL. Dr. Maria Rosângela da Silva Coelho de Souza; AGRAVADA: BENEDITA BARRETO BARBOSA. Dr. Jader Kahwage David; TRT AI 6749/2000 (AP 4381/2000) Agravante: UNIÃO FEDERAL (INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - INAMPS) Dr. João José Aguiar Carvalho; AGRAVADOS: ARMANDO FERNANDES DE AZEVEDO NOGUEIRA e OUTROS. Dr. Antônio dos Reis Pereira; TRT AI 6750/2000 (AI 4720/2000) Agravante: GLEIDE SOUZA DA SILVA. Dr. Raimundo Jorge S. de Matos; AGRAVADO: EDNAIR TORRES DO NASCIMENTO; TRT AI 6751/2000 (AI 4298/2000) Agravante: A. M. A. DE SOUZA. Dr. Cynthia Serruya; AGRAVADO: LUÍS AUGUSTO ALVES DA SILVA. Dr. Miguel Ângelo Silva de Canisanga Pereira; TRT AI 6752/2000 (AI 4482/2000) Agravantes: JOSÉ LUIZ REBELLO PEREIRA JÚNIOR e OUTRO. Dr. Renata Milene Silva Pantoja; AGRAVADO: JOÃO SOUZA DO AMARAL. Dr. Leognio Gonçalves Gomes; TRT AI 6753/2000 (RO 5239/2000) Agravante: EMBRATEL - EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A. Dr. Paula Prassinetti Mattos; AGRAVADO: CLAUDIONOR LOBO DA SILVA. Dr. Edilson Araújo dos Santos; TRT AI 6754/2000 (AI 3994/2000) Agravante: ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DA EMPRESA COPALA - INDÚSTRIAS REUNIDAS S/A. Dr. Raimundo Jorge S. de Matos; AGRAVADOS: JOÃO ALBANO RAMOS LOUREIRO e OUTRO. Dr. Selma Lúcia Lopes Leão; TRT AI 6755/2000 (AP 4254/2000) Agravante: VASP - VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S/A. Dr. Sérgio Olívia Reis; AGRAVADO: DJALMA SANTOS PEREIRA. Dr. Yguaraci Macambira Santana Lima; TRT AI 6756/2000 (AP 4291/2000) Agravante: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD. Dr. Débora de Aguiar Queiroz; AGRAVADA: EUGÊNIA SANDRA PEREIRA DA FONSECA. Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos; TRT AI 6757/2000 (RO 5437/2000) Agravante: EMBRATEL - EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A. Dr. Paula Prassinetti Mattos; AGRAVADO: JOSAPÁ ALBUQUERQUE PORTAL. Dr. Edilson Araújo dos Santos; TRT AI 6758/2000 (RO 5374/2000) Agravante: EMBRATEL - EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A. Dr. Paula Prassinetti Mattos; AGRAVADO: MANOEL PEDRO FERREIRA CARDOSO. Dr. Edilson Araújo dos Santos; TRT AI 6759/2000 (RO 5375/2000) Agravante: EMBRATEL - EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A. Dr. Paula Prassinetti Mattos; AGRAVADO: LEONARDO COUTINHO LASSALVIA. Dr. Edilson Araújo dos Santos; TRT AI 6761/2000 (RO 4428/2000) Agravante: FACEPA - FÁBRICA DE CELULOSE E PAPEL DA AMAZÔNIA S/A. Dr. Helder Wanderley Oliveira; AGRAVADO: DULCINDO MORAIS DE OLIVEIRA. Dr. Manoel Gatinho Neves da Silva; TRT AI 6762/2000 (AP 3800/2000) Agravante: UNIÃO FEDERAL (MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA - 1º COMANDO AÉREO REGIONAL). Dr. João José Aguiar Carvalho; AGRAVADOS: RAIMUNDO NADIR SOTERO DE ARAÚJO e OUTROS. Dr. Iêda Lúvia de Almeida Brito; TRT AI 6763/2000 (AP 4442/2000) Agravante: BANCO ECONÔMICO S/A - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL. Dr. Maria Rosângela da Silva Coelho de Souza; AGRAVADO: FÁBIO ALEXANDRE DE SOUSA DIAS. Dr. Raimundo Benedito de Souza Cont; TRT AI 6764/2000 (REXOFF e RO 8416/1993) Agravante: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTES. Procuradora: Dr. Christianne Sherring Ribeiro Klautau; AGRAVADO: ODILON CARVALHO. Dr. Ana Maria Libório Grafulla; TRT AI 6765/2000 (AI 5133/2000) Agravante: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO. Dr. Maria Rosângela da Silva Coelho de Souza; AGRAVADO: ÁLVARO RIBEIRO MIRANDA. Dr. Vanessa Navarro Barros de Sousa; TRT AI 6766/2000 (RO 4518/2000) Agravante: EDITORA GLOBO S/A. Dr. Erika Bechara; AGRAVADOS: EUEDES MOZAR DO NASCIMENTO ABREU. Dr. Francisco Soares Napolitano e QUEIROZ COMÉRCIO

E REPRESENTAÇÕES LTDA. Dr. Deusdedith Freire Brasil; TRT AI 6767/2000 (AP 4933/2000) Agravante: ALBRÁS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A. Dr. Mírvio Miranda Viana; AGRAVADOS: BENEDITO DE JESUS FERREIRA VALENTE e OUTROS. Dr. Vilma Aparecida de Souza Chavaglia; TRT AI 6768/2000 (RO 4712/2000) Agravante: CONSTRUTORA OURO VERDE LTDA. Dr. Manoel Gatinho Neves da Silva; AGRAVADOS: MÁRCIO CÉSAR NORONHA PEREIRA. Dr. Eliezer Francisco da Silva Cabral; TRT AI 6769/2000 (REXOFF e RO 4372/2000). Agravante: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA EXECUTIVA DA PAZENDA - SEPA. Procurador: Dr. Celso Pires Castelo Branco; AGRAVADOS: JOSÉ WALTER CASSUNDE DE SOUZA. Dr. Maria Celina Menezes Vieira; TRT AI 6770/2000 (RO 4511/2000). Agravante: NORTE AUTO POSTO LTDA. Dr. Marcos José Nahon. AGRAVADOS: EDILBERTO DA SILVA PANTOJA; TRT AI 6916/2000 (AP 5173/2000). Agravantes: LAURO AMADOR SOLHEIRO e OUTROS. Dr. Adilson G. Verçosa. AGRAVADOS: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A e BANPARÁ S/A - CRÉDITO IMOBILIÁRIO. Dr. Ana Cristina Soares; TRT AI 6917/2000 (AP 4206/2000). Agravante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAR. Dr. Maria da Graça Meira Abnader; AGRAVADOS: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA. Dr. José Ubiraci Rocha Silva e EDMUNDO DE AZEVEDO PARENTE e OUTRO. Dr. Paula Prassinetti Coutinho da Silva Mattos; TRT AI 6918/2000 (AP 3503/2000). Agravante: RUTH SIMONE PINA DA CUNHA ANDRADE. Dr. Pedro Raimundo Maia Miléo. AGRAVADOS: UNIÃO FEDERAL (FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA - LBA). Procurador Dr. Níomar de Souza Nogueira; TRT AI 6919/2000 (AI 4763/2000). Agravante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO PARÁ - STIUPA. Dr. Meire Costa Vasconcelos; AGRAVADA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Dr. Francisca Edna Leal Fragoso; TRT AI 6920/2000 (RO 5424/2000). Agravante: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA. Dr. Raimundo Nonato Paixão Teixeira; AGRAVADO: JOAQUIM EUCLIDES DO NASCIMENTO. Dr. Márcia Maria de Oliveira Teixeira; TRT AI 6921/2000 (AP 2544/2000). Agravante: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA EXECUTIVA DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL - SETEPS. Procurador: Dr. Graco Ivo Alves Rocha Coelho; AGRAVADOS: ÂNGELA MARIA FARIAS DOS SANTOS e OUTROS. Dr. Emanuel O de Almeida Filho; TRT AI 6922/2000 (RO 5419/2000). Agravante: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA. Dr. Salim Brito Zahlfuth Júnior; AGRAVADOS: DAVI JOSÉ MOREIRA POIQUINOS e OUTROS. Dr. Agenor Dinelly Ribeiro; TRT AI 6923/2000 (RO 3781/2000). Agravante: EMBRATEL - EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A. Dr. Paula Prassinetti Mattos; AGRAVADOS: MARIA GORETTI SALES DA SILVA. Dr. Edilson Araújo dos Santos; TRT AI 6924/2000 (AP 3842/2000). Agravante: UNIÃO FEDERAL. Dr. José Mauro de Lima O de Almeida. AGRAVADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM AGÊNCIAS E EMPRESAS DE TURISMO DO ESTADO DO PARÁ. Dr. Jader Nilsson da Luz Dias; TRT AI 6925/2000 (RO 4961/2000). Agravante: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - DEPARTAMENTO REGIONAL DO PARÁ. Dr. Carlos Guilherme da S. Azevedo. AGRAVADO: JOÃO PEREIRA DO CARMO. Dr. Silas Santos Antônio; TRT AI 6926/2000 (AP 4964/2000). Agravante: RODOVIÁRIO VILAÇA LTDA. Dr. Antônio Olívio Rodrigues Serrano. AGRAVADO: RAIMUNDO ERNESTO MENDES; TRT AI 6927/2000 (AP 4666/2000). Agravante: RODOVIÁRIO VILAÇA LTDA. Dr. Antônio Olívio Rodrigues Serrano. AGRAVADO: ARMANDO DA SILVA PEDRADO. Dr. Vivaldo Nascimento; TRT AI 6928/2000 (AP 3984/2000). Agravante: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTES - SETRAN. Procurador: Dr. Graco Ivo Alves Rocha Coelho. AGRAVADOS: ADOLPHO MARTINS e OUTROS. Dr. Maria da Glória da Silva Maroja; Belém, 18 de dezembro de 2000. TARCILA GUEDES TOURINHO - Secretária da 1ª Turma.

PAUTA DE JULGAMENTO DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO

DO DIA 9.1.2001, TERÇA-FEIRA
A PARTIR DAS 14 (QUATORZE) HORAS.

RITO SUMARÍSSIMO

01. PROCESSO TRT RO 6537/2000. RECORRENTES: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S.A. Doutora Maria de Fátima Vasconcelos Penna. LÍDIA INÊS RODRIGUES. Doutor Edilson Araújo dos Santos. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Mario Martins Junior. ORIGEM: Sexta Vara do Trabalho de Belém.

RITO ORDINÁRIO

02. PROCESSO TRT RO 6152/2000. RECORRENTE: JOÃO DOS SANTOS FREITAS. Doutor Mauro Augusto Rios Brito. RECORRIDA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA. Doutor Dennis de Almeida Alves. RELATOR: Juiz Mario Martins Junior. REVISORA: Juíza Francisca Pormigosa. ORIGEM: Nona Vara do Trabalho de Belém. IMPEDIDA: Juíza Odete Alves.

03. PROCESSO TRT RO 5914/2000. RECORRENTE: ANA LÚCIA SAMPAIO BRAGA. Doutora Alessandra Du Valesse Costa Batista. RECORRIDA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA. Doutora Luciana Pinto Passos. RELATOR: Juiz Mario Martins Junior. REVISORA: Juíza Francisca Pormigosa. ORIGEM: Sétima Vara do Trabalho de Belém. IMPEDIDA: Juíza Odete Alves.

04. PROCESSO TRT RO 6015/2000. RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA. Doutora Luciana Pinto Passos. RECORRIDOS: H. M. G. ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA. Doutor Suenon Pereira de Souza. ARNALDO ANTONIO GOMES DE SOUZA, JOAQUIM SAMPAIO CARDOSO, EDIVAN PINTO CAMPOS, RAIMUNDO DENAZAR LAMEIRA DOS SANTOS e OUTROS. Doutor José Máximo Gemaque Júnior. RELATOR: Juiz Mario Martins Junior. REVISORA: Juíza Francisca Pormigosa. ORIGEM: Oitava Vara do Trabalho de Belém. IMPEDIDA: Juíza Odete Alves.

05. PROCESSO TRT RO 4264/2000. RECORRENTE: MARCELO FERNANDO COSTA BICHARA. Doutora Leslie Fernanda Fernandes Franchetti. RECORRIDA: MARABÁ REFRIGERANTES S.A. Doutor Ronaldo Giusti Abreu. RELATOR: Juiz Mario Martins Junior. REVISORA: Juíza Francisca Formigosa. ORIGEM: Segunda Vara do Trabalho de Marabá.

06. PROCESSO TRT RO 4352/2000. RECORRENTE: EDMUNDO AZEVEDO DO NASCIMENTO. Doutor Fernando Menezes Cunha. RECORRIDA: MARABÁ REFRIGERANTES S.A. Doutor Ronaldo Giusti Abreu. RELATOR: Juiz Mario Martins Junior. REVISORA: Juíza Francisca Formigosa. ORIGEM: Segunda Vara do Trabalho de Marabá.

07. PROCESSO TRT RO 6118/2000. RECORRENTE: FRANCIVALDO MACHADO DA ROCHA. Doutor Raimundo Nivaldo Santos Duarte. RECORRIDO: JOSÉ SABINO TEIXEIRA. Doutor Antônio Sales Guimarães Cardoso. RELATOR: Juiz Antônio Caetano de Souza Filho. REVISORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: Vara do Trabalho de Obidos. IMPEDIDA: Juíza Maria Lúiza Brito.

08. PROCESSO TRT RO 6131/2000. RECORRENTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA. Doutor Edgard Mário Medeiros Júnior. RECORRIDOS: JOSÉ PEDRO GOES DE MELO. Doutor Polidório Barbalho de Santana Filho. CBR - ENGENHARIA LTDA. RELATOR: Juiz Antônio Caetano de Souza Filho. REVISORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: Décima Quarta Vara do Trabalho de Belém. IMPEDIDA: Juíza Maria Lúiza Brito.

09. PROCESSO TRT RO 6077/2000. RECORRENTE: DOMINGOS PASCOAL MORAES TEIXEIRA. Doutora Enilda de Freitas Fagundes Rodrigues. RECORRIDO: WILSON SONS AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA. Doutor Álvaro Augusto de Paula Vilhena. RELATOR: Juiz Antônio Caetano de Souza Filho. REVISORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: Décima Primeira Vara do Trabalho de Belém.

10. PROCESSO TRT RO 6063/2000. RECORRENTE: LUIZ DE SOUSA ALVES. Doutor Marcelo Pereira e Silva. RECORRIDO: ESPÓLIO DE JOSÉ DE MENDONÇA LEDO. Doutora Olga Bayma da Costa. RELATOR: Juiz Antônio Caetano de Souza Filho. REVISORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: Vara do Trabalho de Ananindeua.

11. PROCESSO TRT RO 6110/2000. RECORRENTE: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S.A. Doutora Denise de Fátima de Almeida e Cunha. RECORRIDO: FRANCISCO EPIXUNA DA TRINDADE. Doutor Edilson Araújo dos Santos. RELATOR: Juiz Antônio Caetano de Souza Filho. REVISORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: Décima Vara do Trabalho de Belém.

12. PROCESSO TRT RO 6333/2000. RECORRENTE: R. B. SANGALLI COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MADEIRAS. Doutora Maria Celeste Taveira Araújo. RECORRIDO: RAIMUNDO SANTANA TEIXEIRA. Doutor Robson Cristiano Leão Matos. RELATOR: Juiz Antônio Caetano de Souza Filho. REVISORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: Vara do Trabalho de Breves.

13. PROCESSO TRT RO 4911/2000. RECORRENTE: FUNDAÇÃO XV DE AGOSTO. Doutora Lúcia Helena Souza Mergulhão. RECORRIDO: JORGE BREOGAN PROES RODRIGUES. Doutor Tito Eduardo Valente do Couto. RELATOR: Juiz Mario Martins Junior. REVISORA: Juíza Francisca Formigosa. ORIGEM: Sexta Vara do Trabalho de Belém.

14. PROCESSO TRT RO 6136/2000. RECORRENTE: PARÁ ALIMENTOS DO MAR LTDA. Doutora Suzy Elizabeth Cavalcante Koury. RECORRIDO: LAÉRCIO CAVALCANTE DASILVA. Doutor Edilson Silva Moreira. RELATOR: Juiz Mario Martins Junior. REVISORA: Juíza Francisca Formigosa. ORIGEM: Décima Vara do Trabalho de Belém.

15. PROCESSO TRT RO 6336/2000. RECORRENTE: JOSÉ LUIS GOMES DE SOUSA. Doutor Raimundo Luis Mousinho Moda. RECORRIDA: LAMITUC COMERCIAL LTDA. Doutora Idalene Maria do Carmo Barroso. RELATOR: Juiz Mario Martins Junior. REVISORA: Juíza Francisca Formigosa. ORIGEM: Vara do Trabalho de Tucuruí. IMPEDIDA: Juíza Maria Lúiza Brito.

16. PROCESSO TRT RO 5927/2000. RECORRENTE: ANTÔNIO ALMEIDA DA CONCEIÇÃO. Doutora Leslie Fernanda Fernandes Franchetti. RECORRIDO: FRIGORÍFICO PARAGOMINAS. RELATOR: Juiz Mario Martins Junior. REVISORA: Juíza Francisca Formigosa. ORIGEM: Primeira Vara do Trabalho de Marabá. IMPEDIDA: Juíza Maria Lúiza Brito.

17. PROCESSO TRT REXOFFER 6068/2000. RECORRENTE: MUNICÍPIO DE MARABÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. Doutora Rosalva Fideles Maranhão. RECORRIDA: FRANCISCA PEREIRA CUNHA. Doutor Fernando Menezes Cunha. RELATOR: Juiz Mario Martins Junior. REVISORA: Juíza Francisca Formigosa. ORIGEM: Primeira Vara do Trabalho de Marabá. IMPEDIDA: Juíza Maria Lúiza Brito.

18. PROCESSO TRT RO 5047/2000. RECORRENTE: ALESSANDRO SÁ PINTO BARBOSA. Doutor Raimundo Kulkamp. RECORRIDO: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO. Doutor Paulo Brito Chermont. RELATOR: Juiz Maria Lúiza Brito. REVISOR: Juiz Mario Martins Junior. ORIGEM: Décima Terceira Vara do Trabalho de Belém. IMPEDIDA: Juíza Francisca Formigosa.

19. PROCESSO TRT RO 4657/2000. RECORRENTE: PAULO CAMPBELL GOMES. Doutor Antonio Fernando M Corrêa da Rocha. RECORRIDO: MUNICÍPIO DE ALTAMIRA (SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE). Doutor Luiz Otávio Campos de Souza Junior. RELATOR: Juíza Maria Lúiza Brito. REVISOR: Juiz Mario Martins Junior. ORIGEM: Vara do Trabalho de Altamira.

20. PROCESSO TRT RO 4837/2000. RECORRENTE: MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA DA SILVA. Doutor Gilberto Iader Sena. RECORRIDO: MUNICÍPIO

DE SANTA MARIA DO PARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. Doutora Maria de Nazareth Oliveira Madel. RELATORA: Juíza Maria Lúiza Brito. REVISOR: Juiz Mario Martins Junior. ORIGEM: Vara do Trabalho de Capanema.

21. PROCESSO TRT RO 4546/2000. RECORRENTE: JOSÉ GERALDO DIAS DA SILVA. Doutor Francisco Jose de Souza. RECORRIDO: FIDELCINO ANDRADE. Doutor Paulo de Tarso Bandeira Pinheiro. RELATORA: Juíza Maria Lúiza Brito. REVISOR: Juiz Mario Martins Junior. ORIGEM: Vara do Trabalho de Parauapebas.

22. PROCESSO TRT RO 4513/2000. RECORRENTE: DINALDO MEJRELES DOS SANTOS. Doutor Adilson Galvão Verçosa. RECORRIDA: PALMETTO VEÍCULOS LTDA. Doutora Ana Paula da Silva Sousa. RELATORA: Juíza Maria Lúiza Brito. REVISOR: Juiz Mario Martins Junior. ORIGEM: Vara do Trabalho de Ananindeua.

23. PROCESSO TRT RO 4469/2000. RECORRENTE: FIEL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. Doutora Ana Carolina dos Santos Ferreira. RECORRIDO: MARIO SERGIO DA SILVA GOMES. Doutor Mario Roberto Raul Fagundes. RELATORA: Juíza Maria Lúiza Brito. REVISOR: Juiz Mario Martins Junior. ORIGEM: Segunda Vara do Trabalho de Belém.

24. PROCESSO TRT RO 4485/2000. RECORRENTE: LAURIMAR CORREA DE SOUSA. Doutor Joaquim Lopes de Vasconcelos. RECORRIDA: ANDISBEL - ANANINDEUA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA. Doutor Almir Cardoso Ribeiro. RELATORA: Juíza Maria Lúiza Brito. REVISOR: Juiz Mario Martins Junior. ORIGEM: Vara do Trabalho de Ananindeua.

25. PROCESSO TRT AI 4817/2000. AGRAVANTE: OLIVALDO SILVA RODRIGUES. Doutora Meire Costa Vasconcelos. AGRAVADA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA. Doutora Dirce Cristina Furtado Nascimento. RELATORA: Juíza Maria Lúiza Brito. ORIGEM: Nona Vara do Trabalho de Belém. IMPEDIDA: Juíza Odete Alves. (PROCESSO TRT RO 4816/2000. RECORRENTES: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA. Doutora Dirce Cristina Furtado Nascimento. OLIVALDO SILVA RODRIGUES. Doutor Walace Maria de Araújo Correa. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Maria Lúiza Brito. REVISOR: Juiz Mario Martins Junior. ORIGEM: Nona Vara do Trabalho de Belém. IMPEDIDA: Juíza Odete Alves).

26. PROCESSO TRT AP 6245/2000. AGRAVANTE: FACEPA - FÁBRICA DE CELULOSE E PAPEL DA AMAZÔNIA S.A. Doutor Manoel José Monteiro Siqueira. AGRAVADO: JOSÉ CARLOS LOPES COELHO. Doutora Selma Lúcia Lopes Leão. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa. REVISORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: Segunda Vara do Trabalho de Belém. IMPEDIDA: Juíza Maria Lúiza Brito.

27. PROCESSO TRT AP 6212/2000. AGRAVANTE: OLÍMPIO TAVARES GUARANY. Doutor Roberto Alves Vinholte. AGRAVADOS: SUELE DO SOCORRO CALDERARO CARRETEIRO. Doutor Yguaraci Macambira Santana Lima. SHOCK COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA. - ME. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa. REVISORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: Vara do Trabalho de Santarém.

28. PROCESSO TRT RO 6321/2000. RECORRENTE: WALFREDO MARCELINO MAMORÉ DA SILVA. Doutora Sabrina Mamede Napoleão. RECORRIDOS: EDITORA GLOBO S.A. Doutora Érika Moreira Bechara. QUEIROZ COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa. REVISOR: Juiz Antônio Caetano de Souza Filho. ORIGEM: Segunda Vara do Trabalho de Belém.

29. PROCESSO TRT RO 5149/2000. RECORRENTE: RAIMUNDO SANTOS DE SOUZA. Doutora Vilma Aparecida de Souza Chavaglia. RECORRIDA: COMPAR COMPANHIA PARAENSE DE REFRIGERANTES. Doutor Antonio Henrique Forte Moreno. RELATORA: Juíza Maria Lúiza Brito. REVISORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: Oitava Vara do Trabalho de Belém.

30. PROCESSO TRT AP 5367/2000. AGRAVANTE: MOTOGERAL LTDA. Doutora Rosane Patrícia Pires da Paz. AGRAVADO: MARCELO FONTENELLE DE SOUZA SILVA. Doutor Marcos Vinícius Elró do Nascimento. RELATORA: Juíza Maria Lúiza Brito. REVISORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: Décima Primeira Vara do Trabalho de Belém.

31. PROCESSO TRT AP 5468/2000. AGRAVANTE: UNIÃO FEDERAL (MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA). Doutor João José Aguiar Carvalho. AGRAVADOS: MANOEL MARIA FERREIRA, MARIA DAS GRAÇAS MONTEIRO NASCIMENTO, NALU ROSA DE SOUZA, ONEIDE CAMPOS DE ARAÚJO E OSVALDO MOREIRA REIS. Doutora Ieda Lúvia de Almeida Brito. RELATORA: Juíza Maria Lúiza Brito. REVISORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: Sexta Vara do Trabalho de Belém.

32. PROCESSO TRT AI 4959/2000. AGRAVANTE: OZIMAR DIAS DE VASCONCELOS. Doutor Antonio Carlos Silva Pantoja. AGRAVADO: JOSÉ GUILHERME BARROS VILHENA. Doutora Vilma Aparecida de Souza Chavaglia. RELATORA: Juíza Maria Lúiza Brito. ORIGEM: Décima Quarta Vara do Trabalho de Belém.

33. PROCESSO TRT AI 5263/2000. AGRAVANTE: LOGOS PRÓ - SAÚDE S/A. Doutor Dagoberto Ferreira dos Santos Neto. AGRAVADA: JOANA GONÇALVES DA ROCHA. Doutor João Daibes de Campos Junior. RELATORA: Juíza Maria Lúiza Brito. ORIGEM: Primeira Vara do Trabalho de Belém.

34. PROCESSO TRT AI 4537/2000. AGRAVANTE: MASSA FALIDA DE LUNDGREN IRMÃOS TECIDOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A - CASAS

PERNAMBUCANAS. Doutor Marçal Marcellino da Silva Neto. AGRAVADA: ANA MARIA DOS SANTOS. Doutora Maria José Cabral Cavalli. RELATORA: Juíza Maria Lúiza Brito. ORIGEM: Vara do Trabalho de Abaetetuba.

35. PROCESSO TRT RO 5910/2000. RECORRENTE: GIL CARDOSO DO LAGO. Doutor Antonio Rodrigues Perreira Filho. RECORRIDA: FIEL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. Doutor Carlos José Esteves Gondim Júnior. RELATOR: Juiz Antônio Caetano de Souza Filho. REVISORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: Nona Vara do Trabalho de Belém.

36. PROCESSO TRT RO 5912/2000. RECORRENTE: ROSA RODRIGUES DESOUSA. Doutor Fernando Menezes Cunha. RECORRIDA: MARABÁ REFRIGERANTES S.A. Doutor Ronaldo Giusti Abreu. RELATOR: Juiz Antônio Caetano de Souza Filho. REVISORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: Primeira Vara do Trabalho de Marabá.

37. PROCESSO TRT RO 6170/2000. RECORRENTE: COOPERATIVA NACIONAL DOS CONDUTORES DE MOTOCICLETAS E APINS. Doutor Fernando Alves Soares. RECORRIDOS: JOSÉ MODESTO DE LIMA FILHO. Doutor Claudio Cesar Nunes Batista. IMIPARMA PRODUTOS FARMACÊUTICOS E COSMÉTICOS S/A. Doutor Paulo André Vieira Serra. RELATOR: Juiz Antonio Caetano de Souza Filho. REVISORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: Sexta Vara do Trabalho de Belém.

38. PROCESSO TRT RO 5913/2000. RECORRENTE: ROBERTO RODRIGUES CARVALHO. Doutor Raimundo Kulkamp. RECORRIDO: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO. Doutor Paulo Brito Chermont. RELATOR: Juiz Antonio Caetano de Souza Filho. REVISORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: Primeira Vara do Trabalho de Belém. IMPEDIDA: Juíza Francisca Formigosa.

39. PROCESSO TRT RO 6194/2000. RECORRENTE: PRISMA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. Doutor Ricardo Paulo de Lima Sampaio. RECORRIDOS: EMÍDIO SEBASTIÃO DO CARMO NETO. Doutora Ana Maria Cunha de Mello. COOMESP - COOPERATIVA NACIONAL DOS CONDUTORES DE MOTOCICLETAS E APINS. Doutor José Raimundo Costa da Silva. RELATOR: Juiz Antonio Caetano de Souza Filho. REVISORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: Décima Primeira Vara do Trabalho de Belém.

40. PROCESSO TRT AP 6018/2000. AGRAVANTE: MASSA FALIDA DA ENCOL S.A. - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA. Doutora Marilda de Azevedo Bezerra. AGRAVADO: MARINALDO MIRANDA CAVALCANTE. Doutora Olga Bayma da Costa. RELATORA: Juíza Odete Alves. REVISORA: Juíza Francisca Formigosa. ORIGEM: Décima Vara do Trabalho de Belém. IMPEDIDA: Juíza Maria Lúiza Brito.

41. PROCESSO TRT AP 6032/2000. AGRAVANTE: MASSA FALIDA DA ENCOL S.A. - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA. Doutora Marilda de Azevedo Bezerra. AGRAVADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E MOBILIÁRIO DE BELÉM E ANANINDEUA/PA - STICMBA. Doutor Sebastião Pinheiro da Silva. RELATORA: Juíza Odete Alves. REVISORA: Juíza Francisca Formigosa. ORIGEM: Décima Vara do Trabalho de Belém.

42. PROCESSO TRT AP 5795/2000. AGRAVANTE: ALBRAS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S.A. Doutora Wanessa Kelyn Correia Lima Amaral Rodrigues. AGRAVADO: CID BELÉM SILVA. Doutor Antônio Olylio Rodrigues Serrano. RELATORA: Juíza Odete Alves. REVISORA: Juíza Francisca Formigosa. ORIGEM: Vara do Trabalho de Abaetetuba.

43. PROCESSO TRT AP 5503/2000. AGRAVANTE: EDV - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SORVETES LTDA. Doutora Ieda Lúvia de Almeida Brito. AGRAVADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Doutor Sandro Alex de Souza Simões. RELATORA: Juíza Odete Alves. REVISORA: Juíza Francisca Formigosa. ORIGEM: Terceira Vara do Trabalho de Belém.

44. PROCESSO TRT AP 6044/2000. AGRAVANTE: MASSA FALIDA DA ENCOL S.A. - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA. Doutora Marilda de Azevedo Bezerra. AGRAVADOS: JOSÉ MARIA DE SOUSA, JOSÉ MARIA FERREIRA DOS REMÉDIOS, MARINO ALMEIDA FERREIRA, MILTON CARLOS PINHEIRO DOS SANTOS E TRINDADE DO SOCORRO QUARESMA. Doutora Márcia Figueira Souza. RELATORA: Juíza Odete Alves. REVISORA: Juíza Francisca Formigosa. ORIGEM: Décima Vara do Trabalho de Belém.

45. PROCESSO TRT AP 6008/2000. AGRAVANTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ. Doutora Norma Sílvia Queiroz de Paula. AGRAVADOS: JOÃO CRISÓSTOMO DA SILVA, MARIA DA GLÓRIA DE AVELAR, ANTÔNIO ALVES TEIXEIRA, CLAUDIONOR BASTOS DOS SANTOS, BENEDITO LOBATO DA CUNHA E OUTROS. RELATORA: Juíza Odete Alves. REVISORA: Juíza Francisca Formigosa. ORIGEM: Oitava Vara do Trabalho de Belém.

46. PROCESSO TRT AP 6048/2000. AGRAVANTE: MASSA FALIDA DA ENCOL S.A. - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA. Doutora Marilda de Azevedo Bezerra. AGRAVADO: ANTÔNIO REGINALDO DA SILVA VALB. Doutora Maria José Cabral Cavalli. RELATORA: Juíza Odete Alves. REVISORA: Juíza Francisca Formigosa. ORIGEM: Décima Vara do Trabalho de Belém.

47. PROCESSO TRT AP 5124/2000. AGRAVANTE: ERMERINO ALMEIDA FERREIRA. Doutor Tito Eduardo Valente do Couto. AGRAVADA: ENGESETE ENGENHARIA SERVIÇOS E TELECOMUNICAÇÕES LTDA. Doutor José Maria Tuma Haber. RELATORA: Juíza Maria Lúiza Brito. REVISORA: Juíza Francisca Formigosa. ORIGEM: Quinta Vara do Trabalho de Belém.

48. PROCESSO TRT AP 4890/2000. AGRAVANTE: ROBERTO TADEU DE FREITAS ARAÚJO. Doutor Alin Sívio Afonso Garcia. AGRAVADO: DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER.

TERÇA-FEIRA, 19 DE DEZEMBRO DE 2000

DIÁRIO OFICIAL

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

RELAÇÃO 62/2000 - 4ª TURMA

Doutor Antônio de Lima Freitas. RELATORA: Juíza Maria Lúiza Brito. REVISORA: Juíza Francisca Formigosa. ORIGEM: Quarta Vara do Trabalho de Belém.

49. PROCESSO TRT AP 5269/2000. AGRAVANTES: RISOMAR FELICIANO DA COSTA, RICARDO AUGUSTO PINA DA ROCHA, REGINA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA, REINALDO ANTÔNIO DA COSTA, RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA E AGOSTINHO SÉRGIO SMITH MESQUITA. Doutora Maria Celina Menezes Vieira. AGRAVADA: ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DO PARÁ. Doutora Iracéla de Oliveira Vaz. RELATORA: Juíza Maria Lúiza Brito. REVISORA: Juíza Francisca Formigosa. ORIGEM: Oitava Vara do Trabalho de Belém.

50. PROCESSO TRT AP 4771/2000. AGRAVANTE: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO INFANTE DESAGRES. Doutora Edlene Gonçalves Lima. AGRAVADA: IRACEMA CARVALHO DA SILVEIRA. Doutora Olga Bayma da Costa. RELATORA: Juíza Maria Lúiza Brito. REVISORA: Juíza Francisca Formigosa. ORIGEM: Quarta Vara do Trabalho de Belém.

51. PROCESSO TRT AP 5004/2000. AGRAVANTE: BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A. Doutora Relijane Ferreira de Oliveira. AGRAVADO: ROBERTO DOS SANTOS NUNES. Doutor Antonio Flávio Pereira Américo. RELATORA: Juíza Maria Lúiza Brito. REVISORA: Juíza Francisca Formigosa. ORIGEM: Oitava Vara do Trabalho de Belém.

52. PROCESSO TRT AP 4825/2000. AGRAVANTE: CONSTRUTORA LEAL JUNIOR LTDA. Doutor Benedito Fernandes da Silva. AGRAVADO: RAIMUNDO REGINALDO SILVA DE JESUS. Doutor Dennis Jorge Vieira Jennings. RELATORA: Juíza Maria Lúiza Brito. REVISORA: Juíza Francisca Formigosa. ORIGEM: Vara do Trabalho de Santarém.

53. PROCESSO TRT AP 4890/2000. AGRAVANTE: ROBERTO TADEU DE FREITAS ARAÚJO. Doutor Alin Silveiro Afonso Garcia. AGRAVADO: DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER. Doutor Antônio de Lima Freitas. RELATORA: Juíza Maria Lúiza Brito. REVISORA: Juíza Francisca Formigosa. ORIGEM: Quarta Vara do Trabalho de Belém.

54. PROCESSO TRT AP 4855/2000. AGRAVANTE: FRANGO NORTE AGROINDUSTRIAL S.A. Doutor Joaquim Neves das Chagas. AGRAVADO: GUILHERME ANDRADE DE CASTRO. Doutor João Batista Pereira Gaspar. RELATORA: Juíza Maria Lúiza Brito. REVISORA: Juíza Francisca Formigosa. ORIGEM: Vara do Trabalho de Castanhal.

55. PROCESSO TRT RO 5530/2000. RECORRENTE: IBIS POUSADA LTDA. - ME. Doutor Raimundo Kulkamp. RECORRIDA: MARIA ROSENI CUNHA SILVEIRA. Doutor Antonio Afonso Navegantes. RELATORA: Juíza Maria Lúiza Brito. REVISORA: Juíza Francisca Formigosa. ORIGEM: Vara do Trabalho de Capangema.

56. PROCESSO TRT RO 5524/2000. RECORRENTE: RADYR DE AQUINO DIAS. Doutor Antonio Afonso Navegantes. RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES. Doutora Christianne Sherring Ribeiro Klautau. RELATORA: Juíza Maria Lúiza Brito. REVISORA: Juíza Francisca Formigosa. ORIGEM: Vara do Trabalho de Capangema.

57. PROCESSO TRT REXOFFE RO 5713/2000. RECORRENTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. Doutor Manoel Vez Cruz dos Santos. RECORRIDA: VANDERLENE DO ROSÁRIO CARDOSO ALMEIDA. Doutor Régis do Socorro Trindade Lobato. RELATORA: Juíza Maria Lúiza Brito. REVISORA: Juíza Francisca Formigosa. ORIGEM: Vara do Trabalho de Santa Izabel.

58. PROCESSO TRT AP 5421/2000. AGRAVANTE: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA. Doutora Maria de Fátima de Oliveira. AGRAVADOS: ERMINO MORAES PEREIRA, LUIZ FRANCO RIBEIRO, ELIAS DA SILVA LIMA E CARLOS ROCHA. Doutora Iêda Lúvia de Almeida Brito. RELATORA: Juíza Maria Lúiza Brito. REVISORA: Juíza Francisca Formigosa. ORIGEM: Oitava Vara do Trabalho de Belém.

59. PROCESSO TRT AP 4762/2000. AGRAVANTE: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAR. Doutor Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior. AGRAVADOS: ANA MIRTES RODRIGUES ARAÚJO E BASÍLIO NUNES RODRIGUES. Doutor Nozor José de Souza Nascimento. BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA. Doutora Maria da Glória da Silva Maroja. RELATORA: Juíza Maria Lúiza Brito. REVISORA: Juíza Francisca Formigosa. ORIGEM: Sexta Vara do Trabalho de Belém.

60. PROCESSO TRT AP 5564/2000. AGRAVANTE: IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ. Doutor Carlos Augusto Menezes Sampaio. AGRAVADO: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CÍVIS DO ESTADO DO PARÁ - SEPUB - PA. Doutora Elizabeth Costa Coutinho. RELATORA: Juíza Maria Lúiza Brito. REVISORA: Juíza Francisca Formigosa. ORIGEM: Segunda Vara do Trabalho de Belém.

61. PROCESSO TRT AP 4766/2000. AGRAVANTE: UNIÃO FEDERAL (INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - INAMPS). Doutor Welger Brito das Neves. AGRAVADOS: EVANILDA PEREIRA MAIA, MARIA CELIS MACHADO DE DEUS, MARIA LÚCIA OLIVEIRA SOARES, MANOEL LOPES BARATA E RAIMUNDA LÚCIA FRANCO FONSECA. Doutor Antônio dos Reis Pereira. RELATORA: Juíza Maria Lúiza Brito. REVISORA: Juíza Francisca Formigosa. ORIGEM: Sexta Vara do Trabalho de Belém.

PROCESSOS JULGADOS NA SESSÃO DE 18.12.2000
ACÓRDÃO TRT/4ªT/ED/RO 5661/2000. EMBARGANTE: BRASILTON BELÉM HOTÉIS E TURISMO S.A. Doutora Cynthia Serruya. EMBARGADA: ILDA MARIA REIS DA SILVA CASTRO. Doutora Anna Faride Hage Karam Giordano. RELATOR: Juiz Mario Martins Junior. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Devem ser rejeitados os embargos, por não haver o que sanar na v. decisão embargada. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS; SEM DIVERGÊNCIA, OS REJEITAR, POR NÃO HAVER O QUE SANAR NA V. DECISÃO EMBARGADA, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/ED/AP 5474/2000. EMBARGANTE: ESTADO DO PARÁ (SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES). Doutor Graco Ivo Alves Rocha Coelho. EMBARGADO: ESPÓLIO DE IRACY DE OLIVEIRA RODRIGUES, REPRESENTADO POR OSMARINA DE MONTEIRO RODRIGUES. Doutora Maria da Glória da Silva Maroja. RELATORA: Juíza Odete Alves. EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - Quando a parte suscita matéria devidamente apreciada, inquinando de omissão o v. acórdão, sem sequer apontar onde residiria a referida falha, mais não faz do que deixar evidenciado o propósito de protelar, daí porque deve ser apenada com a multa prevista no art. 538 do CPC. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; SEM DIVERGÊNCIA, REJEITÁ-LOS, POR INEXISTIR OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO, OMISSÃO OU MESMO NECESSIDADE DE PREQUESTIONAMENTO; DECLARAR OS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO MANIFESTAMENTE PROTELATÓRIOS E, PORTANTO, CONDENAR O EMBARGANTE AO PAGAMENTO DA MULTA DE 1% SOBRE O VALOR DA CAUSA, A REVERTER EM FAVOR DO EMBARGADO, NOS MOLDES DO ART. 538 DO CPC, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/ED/AP 4301/2000. EMBARGANTE: ORGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO AVULSO PORTUÁRIO NOS PORTOS DE BELÉM E VILA DO CONDE. Doutor Glatson Dias Figueiredo. EMBARGADOS: LEONEL SARAIVA DA CONCEIÇÃO E MANOEL MARTINS CABRAL. Doutora Maria de Nazaré Borges Batalha. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - I - PREQUESTIONAMENTO - Para ver examinado determinado prequestionamento, é necessário que a matéria tenha sido suscitada pela parte no recurso ordinário ou nas contra-razões. Do contrário, a matéria configura inovação, tornando impossível a apreciação pelo Tribunal; II - MULTA - II - Embargos eminentemente protelatórios devem ser apenados com multa de 1% sobre o valor da causa, acrescidos de juros e correção monetária (CPC, art. 538, parágrafo único). DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, REJEITÁ-LOS, POR INEXISTIR OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO NO V. ACÓRDÃO (CPC ART. 535) E, POR CONSIDERÁ-LOS MERAMENTE PROTELATÓRIOS, COMINAR AO EMBARGANTE MULTA DE 1% SOBRE O VALOR DA CAUSA, ACRESCIDADA DE JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA (CPC, ART. 538, PARÁGRAFO ÚNICO).

ACÓRDÃO TRT/4ªT/ED/AP 4875/2000. EMBARGANTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA EXECUTIVA DA PAZENDA. Doutor Graco Ivo Alves Rocha Coelho. EMBARGADO: LUIZ AMÉRICO DA SILVA. Doutor Joaquim Lopes de Vasconcelos. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PREQUESTIONAMENTO - Para ver examinado determinado prequestionamento, é necessário que a matéria tenha sido suscitada pela parte no recurso ordinário. Do contrário, a matéria configura inovação, tornando impossível a apreciação pelo Tribunal. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, REJEITÁ-LOS, POR INEXISTIR A ALEGADA OMISSÃO NO V. ACÓRDÃO (CPC, ART. 535)

ACÓRDÃO TRT/4ªT/ED/AP 4015/2000. EMBARGANTE: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. Doutora Henrieth Marla de Moura Cutrim. EMBARGADO: CÉSAR AUGUSTO DURANS DE OLIVEIRA. Doutor José Raimundo Weyl Albuquerque Costa. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO E CONTRADIÇÃO INEXISTENTES - Rejeitam-se embargos de declaração se não há omissão, obscuridade ou contradição no v. acórdão embargado (art. 535, CPC). II - Embargos eminentemente protelatórios devem ser apenados com multa de 1% sobre o valor da causa, acrescidos de juros e correção monetária (CPC, art. 538, parágrafo único). DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, REJEITÁ-LOS, POR INEXISTIR OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO NO V. ACÓRDÃO (CPC, ART. 535) E, POR CONSIDERÁ-LOS MERAMENTE PROTELATÓRIOS, COMINAR AO EMBARGANTE MULTA DE 1% SOBRE O VALOR DA CAUSA, ACRESCIDADA DE JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA (CPC, ART. 538, PARÁGRAFO ÚNICO).

RITO SUMARÍSSIMO

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 6421/2000. RECORRENTE: CAPÊS FINOS BELÉM LTDA. Doutor José Wilson Malheiros da Fonseca. RECORRIDO: FÁBIO SILVA. Doutor Adalberto de Souza Santos. RELATOR: Juiz Mario Martins Junior.

CERTIFICO QUE A 4ª TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, DECIDIU, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA RECORRIDA, CONFORME OS FUNDAMENTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS).

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 6358/2000. RECORRENTE: AMIN VERGOLINO ZAHLOUT'H. Doutor Edilson Araújo dos Santos. RECORRIDA: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S.A. Doutora Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos. PROLATORA: Juíza Odete Alves. CERTIFICO QUE A 4ª TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, DECIDIU, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, POR MAIORIA, VENCIDO O EXMª JUIZ RELATOR, DAR-LHE PROVIMENTO, PARA REFORMANDO A R. SENTENÇA RECORRIDA, JULGAR PROCEDENTE A PRESENTE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA, DECLARANDO A ILEGALIDADE DA CLÁUSULA 13, DO ACORDO COLETIVO DE 1999, CONSTANTE DOS AUTOS E DEFERIR À RECLAMANTE A PARCELA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS, EM VALOR A SER CALCULADO CONFORME ITEM 2 DA MESMA NORMA. CUSTAS PELA RECLAMADA NO IMPORTE DE R\$ 100,00 CALCULADOS SOBRE R\$ 5.000,00. PROLATOU O V. ACÓRDÃO A EXMª JUIZA PRESIDENTE.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 6361/2000. RECORRENTE: PONTES & DE LIMA LTDA. Doutor Luís Carlos de Aguiar Portela. RECORRIDO: JEOVÁ FERREIRA DE SOUZA. RELATOR: Juiz Mario Martins Junior. CERTIFICO QUE A 4ª TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, DECIDIU, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA RECORRIDA, CONFORME OS FUNDAMENTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 6353/2000. RECORRENTE: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S.A. Doutora Edika Moreira Bediara. RECORRIDO: SEBASTIÃO JORGE LIMA DA COSTA. Doutor Marcelo dos Santos Souza. SERVI-SAN LTDA. RELATOR: Juiz Mario Martins Junior. CERTIFICO QUE A 4ª TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, DECIDIU, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; SEM DIVERGÊNCIA, REJEITAR A PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO, POR FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA RECORRIDA, CONFORME OS FUNDAMENTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 6543/2000. RECORRENTE: JONAS MELO NEVES. Doutora Danielle Maranhão Jesus. RECORRIDAS: VARG CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA. Doutora Natasha Schneider. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT. Doutor Antonio Cândido Barra Monteiro de Brito. RELATOR: Juiz Mario Martins Junior. CERTIFICO QUE A 4ª TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, DECIDIU, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO EM PARTE A R. DECISÃO RECORRIDA, REINCLUIR NA LIDE, NA CONDIÇÃO DE RESPONSÁVEL SUBSIDIÁRIA, A LITISCONSORTE EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, MANTIDA A R. SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 6541/2000. RECORRENTE: XINGUARA COMÉRCIO DE CARNES LTDA. Doutor Marcelo Carmelengo Barboza. RECORRIDO: EDEMILSON ANJOS DA SILVA. Doutor Elias Martins Lopes. RELATOR: Juiz Antonio Caetano de Souza. CERTIFICO QUE A 4ª TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, DECIDIU, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXMª JUIZ RELATOR, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA RECORRIDA, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 6540/2000. RECORRENTES: TRANSPORTES PINHEIRO LTDA. Doutora Carla Nazaré Jorge Melém Souza. DÁRIO PINHEIRO GOMES. Doutor José Lair de Souza. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Antonio Caetano de Souza. CERTIFICO QUE A 4ª TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, DECIDIU, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS RECURSOS; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHES PROVIMENTO PARA, MANTER A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS COMO NO PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 6398/2000. RECORRENTE: CÉSAR PEREIRA DA COSTA. Doutor Elias Albuquerque de Oliveira Santos. RECORRIDA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Doutora Líbia Soraya Pantoja Carneiro. RELATOR: Juiz Antônio Caetano de Souza Filho. CERTIFICO QUE A 4ª TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, DECIDIU, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; SEM DIVERGÊNCIA, REJEITAR A PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA, POR FALTA DE AMPARO JURÍDICO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA, MANTER A R. SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

RITO ORDINÁRIO
ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 5496/2000. RECORRENTE: SAGA - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES S/C LTDA. Doutora Cláudia Terezinha Guerreiro Pitman. RECORRIDO: AFONSO RAMOS DOS SANTOS. Doutora Olga Bayma da Costa. RELATOR: Juiz Mario Martins Junior. EMENTA: HORAS EXTRAS. É de ser mantida a r. sentença, que deferiu o pleito de horas

extras, eis que ficou evidenciado, através da prova testemunhal, que o autor efetivamente laborava em jornada suplementar sem a devida contra prestação. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A R. SENTENÇA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 5700/2000. RECORRENTES: SUPERMERCADO CIDADE LTDA. Doutor Manoel Marques da Silva Neto. FRANCISCO CHAGAS DA SILVA. Doutor Joaquim Lopes de Vasconcelos. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Mario Martins Junior. EMENTA: SALÁRIO PAGO "POR FORA". É de ser mantida a r. sentença, pois resultou provado, através do conjunto probatório constante dos autos, o pagamento de salário "por fora" pela empresa reclamada. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS RECURSOS; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA, MANTER A R. SENTENÇA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 5446/2000. RECORRENTE: BANCO ERADESCO S/A. Doutor Abu Antunis Amate Perez. RECORRIDO: ULISSES SILVA DE JESUS. Doutor Jader Kahwage David. RELATOR: Juiz Mario Martins Junior. EMENTA: HORAS EXTRAS. É de ser mantida a r. decisão recorrida quando o conjunto probatório existente nos autos revela a existência da prestação de serviço em sobrejornada. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA, REFORMANDO EM PARTE A R. SENTENÇA, LIMITAR O DEFERIMENTO DAS HORAS EXTRAS ATÉ JULHO DE 1998 E REDUZIR O NÚMERO DE HORAS NO PERÍODO DE SETEMBRO DE 1998 A JANEIRO DE 1999, PARA 13 HORAS E MEIA POR SEMANA, MANTENDO A R. DECISÃO RECORRIDA EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 5350/2000. RECORRENTE: BUSTÁQIO PINHEIRO DE SOUZA. Doutora Danielle Maranhão Jesus. RECORRIDA: KELLENS INDÚSTRIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. Doutora Francisclá Torres Galdas. PROLATORA: Juíza Odete Alves. EMENTA: HORAS EXTRAS - O deferimento de horas extraordinárias deve guardar coerência com o conjunto probatório dos autos. Logo, uma vez que os cartões de ponto foram admitidos como fides a demonstrar o horário de trabalho do reclamante, é dele que se deve extrair a realidade quanto às horas extras. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; REJEITAR A PRELIMINAR DE NULIDADE; NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXMº JUIZ RELATOR, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. DECISÃO RECORRIDA, JULGAR PROCEDENTE EM PARTE A RECLAMAÇÃO, CONDENANDO A RECLAMADA A PAGAR AO RECLAMANTE A PARCELA DE HORAS EXTRAS, EM NÚMERO DE DEZ HORAS SEMANAIS, NO PERÍODO DE MARÇO DE 1993 A MARÇO DE 1997, COM REPLEXOS EM FÉRIAS COM 1/3, 13º SALÁRIO E FGTS COM 40%; DETERMINAR QUE O FGTS COM 40% SEJA CONSIDERADO PELO LAPSO DE TEMPO TRABALHADO, COM A DEDUÇÃO DOS VALORES DEPOSITADOS, CONFORME APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. PROLATOU O ACÓRDÃO A EXMª JUIZA REVISORA.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 5202/2000. RECORRENTES: JOSÉ RAIMUNDO DA SILVA. Doutor Edilson Araújo dos Santos. EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO. Doutor Marcelo Freire Sampaio Costa. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Mario Martins Junior. EMENTA: ANISTIA. LEINº 8.878/94. É de ser mantida a r. sentença, que determinou a readmissão do reclamante, eis que o mesmo está amparado pela lei que instituiu a Comissão Setorial, cuja decisão lhe deferiu a anistia. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR PROVIMENTO AO DO RECLAMANTE E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO DA RECLAMADA PARA, REFORMANDO EM PARTE A R. SENTENÇA, REDUZIR PARA 1% SOBRE O VALOR DA CAUSA, A MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ ESTABELECIDA PELA SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, MANTENDO A R. DECISÃO RECORRIDA EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 4815/2000. RECORRENTES: HERMÓGENES SALVADOR GONÇALVES NETO. Doutor Carlos Renato Montes Almeida. SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - Sesi (DR/AP). Doutor Marcelo Petreleira Leal. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Mario Martins Junior. EMENTA: DIFERENÇA SALARIAL. A simples mudança na nomenclatura dos cargos em comissão exercidos pelo autor, não autoriza o reclamado a diminuir a sua remuneração, mormente quando no decorrer do pacto laboral, ele sempre executou as mesmas tarefas, com o mesmo grau de responsabilidade não havendo nenhuma mudança nas suas atividades laborais. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS RECURSOS; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHES PROVIMENTO, PARA MANTER A R. SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS. ACÓRDÃO TRT/4ªT/REXOFF E RO 5705/2000. RECORRENTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO TAUÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. Doutor Manoel

Vera Cruz dos Santos. RECORRIDA: MARIA LOLITA RAMOS DIAS. Doutor Régis do Socorro Trindade Lobato. RELATOR: Juiz Mario Martins Junior. EMENTA: ENUNCIADO Nº 362 DO COLENDO TST - "FGTS - PRESCRIÇÃO". Extinto o contrato de trabalho, é de dois anos o prazo prescricional para reclamar em Juízo o não-recolhimento da contribuição do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço". DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO E DA REMESSA DE OFÍCIO, SEM DIVERGÊNCIA, REJEITAR A PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO, POR FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXMO. JUIZ ANTONIO CAETANO DE SOUZA FILHO, DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO RECLAMADO E À REMESSA DE OFÍCIO PARA, REFORMANDO A R. SENTENÇA, ACOLHER A ARGUIÇÃO DE PRESCRIÇÃO BIENAL E EXTINGUIR O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, INCISO IV DO CPC. CUSTAS, PELA RECLAMANTE, INVERTENDO-SE O ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA, DE CUJO PAGAMENTO FICA ISENTA, POR EQUIDADE.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/REXOFF 5687/2000. RECLAMANTES: IRACIRAIMUNDA LOPES VALENTE, MARIA DE FÁTIMA VALENTE BARBOSA, ERONILDE DO ROSÁRIO BERNARDES E ROSELI SIQUEIRA SILVA ALMEIDA. Doutor Laércio Salustiano Bezerra. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. RELATOR: Juiz Mario Martins Junior. EMENTA: NULIDADE ABSOLUTA DA CONTRATAÇÃO. SALÁRIOS RETIDOS. Embora não observância da exigência constitucional importe na nulidade absoluta do ato de contratação, a maioria da Egrégia Turma manteve o salário retido deferido pela MM. Junta. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DA REMESSA DE OFÍCIO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA, REFORMANDO EM PARTE A R. SENTENÇA RECORRIDA, DECLARAR A NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO DAS AUTORAS IRACI LOPES VALENTE, ERONILDE DO ROSÁRIO BERNARDES E ROSELI SIQUEIRA SILVA ALMEIDA, POR AUSÊNCIA DO REQUISITO DO CONCURSO PÚBLICO; POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXMO. JUIZ RELATOR, COM RELAÇÃO A MANTER O SALÁRIO RETIDO DAS TRÊS RECLAMANTES MENCIONADAS; SEM DIVERGÊNCIA, MANTER A R. SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS, E DETERMINAR A REMESSA DE PEÇAS DOS AUTOS AO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 6166/2000. RECORRENTE: TV FILME BELÉM SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. Doutora Keule Ciane Dalila Silva. RECORRIDO: JOÃO BATISTA FIGUEIREDO VEIGA. Doutor Luizlano Benedito de Paula Cavalle. RELATORA: Juíza Odete Alves. EMENTA: RADIALISTA - Para o Direito do Trabalho prevalecem os fatos ocorridos no mundo real, em detrimento do formal. Desse modo, a inexistência do registro do reclamante na Delegacia do Ministério do Trabalho, como radialista, não é condição impossível para negar-lhe os direitos da categoria, sobretudo quando a própria empregadora assim já reconhece ao pagar-lhe horas extras com o adicional previsto nas normas coletivas. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, PARA REFORMANDO EM PARTE A R. SENTENÇA RECORRIDA, REDUZIR O NÚMERO DE HORAS EXTRAS A PARTIR DO MÊS DE JULHO DE 1998, QUANDO DEVERÁ SER LEVADA EM CONSIDERAÇÃO A JORNADA DE OITO HORAS, O QUE IMPLICA NO DIREITO A PARTIR DA ALUDIDA DATA, A DEZ HORAS POR SEMANA, COM O ADICIONAL CONSTITUCIONAL DE 50%; AINDA POR UNANIMIDADE, DETERMINAR QUE O ACRÉSCIMO REPERENTE AO PERÍODO EM QUE VIAJAVIA PARA BARCARENA SEJA OBSERVADO SOMENTE A PARTIR DE 1997; MANTIDA A R. DECISÃO EM SEUS DEMAIS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 6084/2000. RECORRENTES: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL/A - BLETRONORTE. Doutor Nelson Adson Almeida do Amaral. CEMSA - CONSTRUÇÕES, ENGENHARIA E MONTAGENS S/A. Doutor Horácio Maurien Ferreira Magalhães. RECORRIDOS: OS MESMOS E ALEXANDRE RODRIGUES DA COSTA. Doutor José Henrique de Mendonça Dias. RELATORA: Juíza Odete Alves. EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - A razão de ser reconhecida a responsabilidade do terceiro que toma os serviços, é servir como sanção, fundada na culpa e no risco, admitindo-se a responsabilidade direta por fato próprio e a indireta por fato alheio, ou seja a culpa presumida (in eligendo e in vigilando). Assim, consoante a teoria da terceirização, o tomador de serviços responde subsidiariamente pelo inadimplemento das obrigações sociais a cargo do empregador direto. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS RECURSOS E REJEITAR AS PRELIMINARES DE COISA JULGADA E CARÊNCIA DE AÇÃO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHES PROVIMENTO, PARA MANTER A R. SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/REXOFF E RO 6106/2000. RECORRENTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO TAUÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. Doutor Manoel Vera Cruz dos Santos. RECORRIDO: MANOEL MARIA DELGADO DA ROCHA. Doutor Régis do Socorro Trindade Lobato. RELATORA: Juíza Odete Alves. EMENTA: FGTS - PRESCRIÇÃO - O Enunciado 362, de 03 de setembro de 1999, do TST não revogou o Enunciado 95, que estabelece a prescrição trintenária, mas deixou certa a fixação de duas regras: uma - a prescrição total - para o trabalhador que vem questionar o FGTS após decorridos dois anos da extinção do seu contrato

de trabalho; outra para os que exercem o direito dentro dos dois anos, mas não perdem a possibilidade legal de pleitear valores referentes a depósitos dos trinta anos anteriores ao término da relação de trabalho. No caso destes autos, a ação foi ajuizada quando já estava vigente o Enunciado 362 do TST e após decorridos dez anos da extinção do contrato de emprego, impondo-se o reconhecimento da prescrição suscitada pelo município reclamado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS RECURSOS; NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXMº JUIZ ANTONIO CAETANO DE SOUZA FILHO, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. DECISÃO, ACOLHER A PRESCRIÇÃO BIENAL, NOS TERMOS DO ENUNCIADO 362 DO C.TST, PARA EXTINGUIR O PROCESSO COM EXAME DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, IV, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DE APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/REXOFF E RO 5719/2000. RECORRENTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO TAUÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. Doutor Manoel Vera Cruz dos Santos. RECORRIDO: MANOEL FARIAS DE CARVALHO. Doutor Régis do Socorro Trindade Lobato. RELATORA: Juíza Odete Alves. EMENTA: FGTS - PRESCRIÇÃO - O Enunciado 362, de 03 de setembro de 1999, do TST não revogou o Enunciado 95, que estabelece a prescrição trintenária, mas deixou certa a fixação de duas regras: uma - a prescrição total - para o trabalhador que vem questionar o FGTS após decorridos dois anos da extinção do seu contrato de trabalho; outra para os que exercem o direito dentro dos dois anos, mas não perdem a possibilidade legal de pleitear valores referentes a depósitos dos trinta anos anteriores ao término da relação de trabalho. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS RECURSOS; NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXMº JUIZ ANTONIO CAETANO DE SOUZA FILHO, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. DECISÃO, ACOLHER A PRESCRIÇÃO BIENAL, NOS TERMOS DO ENUNCIADO 362, DO C.TST, PARA EXTINGUIR O PROCESSO COM EXAME DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, IV, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DE APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/AP 4924/2000. AGRAVANTE: SBB VELOSO - EPR. Doutor Joaquim Neves das Chagas. AGRAVADA: LINDALVA SOARES DAS CHAGAS. Doutor Antonio Olívio Rodrigues Serrano. RELATORA: Juíza Odete Alves. EMENTA: PENHORA - A constrição de bens em endereço diverso da executada não deve ser mantida, mormente se comprovada a propriedade da terceira embargante, que não possui qualquer liame com a devedora. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM REJEITAR A PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO E CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO, PARA REFORMANDO A R. DECISÃO AGRAVADA, DETERMINAR A DESCONSTITUIÇÃO DA PENHORA INCIDENTE SOBRE OS BENS LISTADOS NO AUTO DE PENHORA, EM CONFRONTO COM O QUE CONSTA NAS NOTAS FISCAIS, COM A CONSEQUENTE LIBERAÇÃO DOS MESMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/AP 4904/2000. AGRAVANTE: JOSUÉ CONCEIÇÃO DA SILVA. Doutor Raimundo José de Paulo Moraes Athayde. AGRAVADA: G. M. C. TERCEIRIZAÇÃO SERVIÇOS GERAIS LTDA. Doutor Raimundo Dumense Ralol. RELATORA: Juíza Odete Alves. EMENTA: PENHORA - FRAUDE A EXECUÇÃO - A existência de indícios de fraude, caracterizada pela continuidade do negócio mediante a utilização de pessoas que seriam consideradas "testas de ferro", impõe a manutenção da penhora em bens da terceira, ainda que não tenha esta participado da relação processual. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM DETERMINAR A RISCADURA DAS EXPRESSÕES CONTIDAS NA SEGUNDA LINHA DO PRIMEIRO PARÁGRAFO DA PÁGINA 62 E NA SEGUNDA LINHA DO PRIMEIRO PARÁGRAFO DE FLS. 66 DOS AUTOS; SEM DIVERGÊNCIA, EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO; NO MÉRITO, AINDA SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO, PARA REFORMANDO A R. DECISÃO AGRAVADA, DETERMINAR A MANUTENÇÃO DA ORDEM DE BLOQUEIO EFETIVADA NOS AUTOS ORIGINÁRIOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/AP 5345/2000. AGRAVANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA. Doutor André Alberto Souza Soares. AGRAVADO: ANTONIO DE ARAÚJO TAVARES. Doutor Abelardo da Silva Cardoso. RELATORA: Juíza Odete Alves. EMENTA: IMPENHORABILIDADE DE BENS OFERECIDOS EM HIPOTECA - Mesmo diante do que dispõe o Dec. Lei 413/69, não existem razões legais para excluir da penhora os bens oferecidos em hipoteca nas células de crédito rural. Afinal, a lei confere mera garantia, que não constitui privilégio, diante do caráter alimentar de que se reveste o salário, quase sempre o único meio de subsistência do trabalhador, mormente se o título de crédito apontado já estava com as suas parcelas praticamente vencidas por ocasião da penhora. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO E, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A R. DECISÃO AGRAVADA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/AT 5201/2000. AGRAVANTE: AUTO POSTO NOGUEIRA LTDA. Doutor Raimundo Jorge Santos de Matos. AGRAVADO: JOAQUIM SOEIRO MATOS. Doutora Olga Bayma da Costa. RELATORA: Juíza Odete Alves. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - CONHECIMENTO - Não sendo deferido pelo Juízo o processamento do agravo de instrumento nos autos principais, cabe ao agravante cumprir o despacho que determina a formação do instrumento. Se não o faz, mesmo depois de notificado, não é dispensado a diligência determinada

pelo segundo grau de jurisdição, o recurso não merece ser conhecido. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM NÃO CONHECER DO PRESENTE RECURSO POR AUSÊNCIA DE INSTRUMENTAÇÃO, NOS MOLDES DO ART. 897, §§ 5º, 6º e 7º, DA CLT.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/AI 6339/2000. AGRAVANTE: ELI DIAS SILVA. Doutora Sílvia Helena Cunha Pistelli Parias. AGRAVADO: COMÉRCIO E TRANSPORTES BARBOSA LTDA. (SUPERMERCADO ALVORADA). Doutor Raimundo Luís Mousinho Moda. RELATORA: Juíza Odete Alves. EMENTA: AUSÊNCIA DE INSTRUMENTAÇÃO - Se não há sequer comprovação da negativa de seguimento do recurso ordinário, bem como a devida instrumentação do agravo de instrumento, não é possível dele conhecer. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM NÃO CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO DEVIDO A AUSÊNCIA DE INSTRUMENTAÇÃO, NOS MOLDES DO ART. 897, §§ 5º, 6º e 7º, DA CLT.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/AI 6344/2000. AGRAVANTE: ALUNORTE - ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S.A. Doutora Wanessa Kelym Correia Lima Amaral Rodrigues. AGRAVADOS: FERNANDO ALVES DA SILVA e RAIMUNDO KLEBSON OLIVEIRA TEIXEIRA. Doutor Cláudio Aládio de Sousa Ferreira. RELATORA: Juíza Odete Alves. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - INSTRUMENTAÇÃO - A lei não contém palavras supérfluas. Se consta exigência legal para que a petição de interposição do agravo de instrumento seja instruída, também, com a procuração outorgada ao advogado do agravado, não adotando a parte tal providência, a consequência lógica é o não conhecimento do apelo, com base no art. 897, § 5º, alínea I, da CLT. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM NÃO CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO, POR DEFICIÊNCIA NA INSTRUMENTAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 897, § 5º, ALÍNEA I, DA CLT, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 6007/2000. RECORRENTE: ROBERTO MOURA DE FREITAS. Doutor Mauro Augusto Rios Brito. RECORRIDA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA. Doutora Eliane Sabbá Lopes. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa. EMENTA: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - INCIDÊNCIA - Revendo o meu posicionamento anterior, passo a adotar o entendimento de nossa mais alta Corte trabalhista, no sentido de que o adicional de periculosidade incide apenas sobre o salário básico. Por mais sólidos que fossem os argumentos que levaram-me a acolher em inúmeros julgamentos a tese exposta pelo recorrente, tenho que não posso ser injusta com o reclamante, que, diante de uma decisão favorável, passa a sonhar com uma possível melhoria de vida. Entretanto, quando o recurso da reclamada é julgado pelo Colendo TST, o sonho transforma-se em verdadeiro pesadelo. Foi apenas um sonho. Daí a mudança de entendimento. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, VENCIDO O EXMP JUIZ ANTÔNIO CAETANO, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA RECORRIDA, CONFORME OS FUNDAMENTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 6164/2000. RECORRENTE: MARIO SANTANA. Doutora Eliene Gonçalves Lima. RECORRIDOS: RIO TEFÊ NAVEGAÇÃO E TRANSPORTE LTDA E JOSÉ PEREIRA DE SOUZA NETO. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa. EMENTA: PLANO DE INTEGRAÇÃO SOCIAL - PIS - CADASTRO DO EMPREGADO - CONFISSÃO - As revelações feitas pelo empregado, no sentido de que já estava cadastrado no PIS, devem ser consideradas na análise do conjunto probatório, na medida em que, sonho por sonho, em juízo as partes devem atuar com lealdade e retidão. Cliente desse dever, que, aliás, deve pautar toda conduta humana, o reclamante confessou já ser cadastrado no PIS, conforme fls. 128. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/REXOFF E RO 5704/2000. RECORRENTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. Doutor Manoel Vera Cruz dos Santos. RECORRIDO: AGOSTINHO SOUSA DA SILVA. Doutor Régis do Socorro Trindade Lobato. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa. EMENTA: FGTS - PRESCRIÇÃO - ENUNCIADO 362 DO TST - É de dois anos o prazo para ajuizar reclamação visando direitos relativos ao depósito do FGTS, consoante o disposto no Enunciado 362 do Colendo TST. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO; SEM DIVERGÊNCIA, REJEITAR A PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DA JUSTIÇA DO TRABALHO, POR FALTA DE SUPORTE JURÍDICO; NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O JUIZ ANTONIO CAETANO DE SOUZA, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. SENTENÇA RECORRIDA, ACOPIAR A PREJUDICIAL DE PRESCRIÇÃO SUSCITADA PELO RECLAMADO, EXTINGUINDO O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, IV, DO CPC, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/AP 5625/2000. AGRAVANTE: UNIÃO FEDERAL (FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS). Doutor Denis Gleyce Pinto Moreira. AGRAVADOS: ODIVALDE OLIVEIRA MELO, GERALDO DALEITE PINTO DE LIMA, MIRACY GARCIA RODRIGUES, MARIA DA GLÓRIA CUNHA AGUIAR, CARLOS ALBERTO MOREIRA DE MELO E OUTROS. Doutor Iêda Livia de Almeida Brito. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa. EMENTA:

PRECATORIO - ATUALIZAÇÃO INDEVIDA - DÉBITO QUITADO - Deve ser considerada quitada a dívida trabalhista do ente público se este já honrou com o pagamento de dois precatórios requisiatórios, sendo o primeiro destinado ao principal e o segundo aos juros e correção monetária, contados da data do ajuizamento da reclamação até o efetivo pagamento, nos termos do Enunciado 193, do Colendo TST. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. DECISÃO RECORRIDA, CONSIDERAR QUITADO O DÉBITO DA EXECUTADA, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/AP 6045/2000. AGRAVANTE: MASSA FALIDA DA ENCOLS/A - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA. Doutora Marilda de Azevedo Bezerra. AGRAVADO: FRANCISCO DAS CHAGAS DO NASCIMENTO. Doutor Sebastião Pinheiro da Silva. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa. EMENTA: FALÊNCIA - EXECUÇÃO TRABALHISTA - O crédito trabalhista, em virtude de sua natureza alimentar, goza de superprivilegio, preferindo, inclusive, ao crédito tributário, não estando sujeito ao concurso de credores ou a habilitação na falência ou concordata. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/AP 6042/2000. AGRAVANTE: MASSA FALIDA DA ENCOLS/A - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA. Doutora Marilda de Azevedo Bezerra. AGRAVADOS: FLÁVIO ADRIANO PEREIRA, FERNANDO FRANÇA BAIA, CARLOS SILVA, FRANCISCO RODRIGUES FERREIRA, JOÃO GOMES DA COSTA E OUTROS. Doutor Sebastião Pinheiro da Silva. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa. EMENTA: FALÊNCIA - EXECUÇÃO TRABALHISTA - O crédito trabalhista, em virtude de sua natureza alimentar, goza de superprivilegio, preferindo, inclusive, ao crédito tributário, não estando sujeito ao concurso de credores ou a habilitação na falência ou concordata. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/AP 6028/2000. AGRAVANTE: MASSA FALIDA DA ENCOLS/A - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA. Doutora Marilda de Azevedo Bezerra. AGRAVADO: LUCINDO MALCHER DA SILVA. Doutora Maria José Cabral Cavalli. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa. EMENTA: FALÊNCIA - EXECUÇÃO TRABALHISTA - O crédito trabalhista, em virtude de sua natureza alimentar, goza de superprivilegio, preferindo, inclusive, ao crédito tributário, não estando sujeito ao concurso de credores ou a habilitação na falência ou concordata. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/AP 6276/2000. AGRAVANTE: RIO CAPIM CAULIMS/A. Doutor Antonio Olylio Rodrigues Serrano. AGRAVADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS EXTRATIVAS DOS ESTADOS DO AMAPÁ E PARÁ. Doutora Mary Machado Scalerio. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa. ORIGEM: Vara do Trabalho de Abaetetuba. EMENTA: I - IMPUGNAÇÃO DOS CÁLCULOS - ABERTURA DE PRAZO - FACULDADE DO JUÍZO - No processo trabalhista, por questão de celeridade processual, não há obrigatoriedade de notificação das partes para tomarem ciência dos cálculos elaborados. O prazo de dez dias para impugnação da conta estabelecido no § 2º do art. 879 da CLT é facultativo e pouco tem sido utilizado pelos magistrados, em razão de favorecer o protelamento do feito. II - CÁLCULOS - ATUALIZAÇÃO PELA TR - Na atual realidade jurídica são incabíveis as dúvidas quanto à constitucionalidade da Lei nº 8.177/91, visto que a matéria encontra-se pacificada pela disposição contida no § 6º do artigo 27 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, que dispõe, verbis: "Continua aplicável aos débitos trabalhistas o disposto no artigo 39 da Lei nº 8.177/91". DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/AI 6206/2000. AGRAVANTE: MARIA CÉLIA DE SOUSA SILVA. Doutor Silas Santos Antonio. AGRAVADO: CARLOS GETÚLIO GAMA. Doutor Francisco Pompeu Brasil Filho. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa. EMENTA: ISENÇÃO DE CUSTAS - MISERABILIDADE - DECLARAÇÃO DA PARTE - POSSIBILIDADE - A simples declaração de miserabilidade feita pela reclamante é suficiente para a constituição do direito postulado. Ao declarar, de próprio punho, sua condição de miserabilidade, sob as penas da lei, a agravante tinha ciência sobre as consequências que lhe poderiam advir em caso de falso testemunho. O r. despacho ora atacado fala em incompatibilidade da justiça gratuita com a contratação de advogado, posição esta, portanto, desconexa com a lei e a jurisprudência. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. DECISÃO AGRAVADA, CONCEDER A ISENÇÃO DE CUSTAS ALMEJADA, DETERMINANDO O REGULAR PROCESSAMENTO DO RECURSO ORDINÁRIO E, APÓS, SUA SUBIDA A ESTE E REGIONAL, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/AI 6337/2000. AGRAVANTE: HENRIQUE RODRIGUES GAIA. Doutora Sílvia Helena Cunha Pistelli Parias. AGRAVADO: COMÉRCIO E TRANSPORTES BARBOSA LTDA (SUPERMERCADOS ALVORADA). Doutor Raimundo Luís Mousinho Moda. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - NÃO CONHECIMENTO - Com o advento da Lei nº 9.756/98, que alterou a redação do art. 897 da CLT, imperioso se faz a formação do instrumento do agravo com todas as peças obrigatórias, de modo a possibilitar, caso provido o agravo, o julgamento do recurso principal trancado. Se desse modo não procede, arca o agravante com a pena do não conhecimento de seu agravo. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM NÃO CONHECER DO AGRAVO, ANTE A DEFICIÊNCIA NA FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

Belém, 18 de dezembro de 2000.
ANA DINAMARA F. LANDIM FERRO
Secretária da 4ª Turma do TRT da 8ª Região

3ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 463/2000

Pelo presente EDITAL fica notificada VARG CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA, executada, que se acha em lugar incerto e não sabido, nos autos do Processo 3ª VT - 561/2000-7, em que é exequente FÁBIO RENATO RENDEIRO DE OLIVEIRA, para tomar ciência do despacho de fls. 125 dos autos: "CONVOLO O DEPÓSITO DE R\$ 119 EM PENHORA". Secretária da 3ª Vara do Trabalho de Belém, aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de dois mil. ANGELA MARIA MAUÉS, Juíza do Trabalho da 3ª Vara de Belém.

3ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL 464/2000

Pelo presente EDITAL fica notificada PRESTEC PROJ ELETROTECNICA CONST COMÉRCIO LTDA, reclamada, a comparecer na audiência inaugural que se realizará no dia 23.01.2001, às 09:00 horas, na sede da 3ª Vara do Trabalho de Belém, situada na Trav. D. Pedro I, 750 - Umarizal, Belém-Pa., para abertura da instrução processual, relativo ao processo 3ª VT-2181/2000-7, em que figura como reclamante MIGUEL ANGELO NOBRE MENDES, pleiteando as seguintes parcelas: AVISO PRÉVIO - R\$-200,00; FÉRIAS PROPORCIONAIS (9/12) - R\$-150,00; 1/3 DE FÉRIAS PROPORCIONAIS - R\$-50,00; 13º SALÁRIO PROPORCIONAL (9/12) - R\$-150,00; FGTS + 40% - R\$-179,20; MULTA PELO ATRASO NA RESCISÃO - R\$-200,00; INDENIZAÇÃO PELO NÃO FORNECIMENTO DAS GUIAS DE SEGURO DESEMPREGO - R\$-604,00; ANOTAÇÃO E BAIXA DA CTPS/COMUNICAÇÃO A DRT - ILÍQUIDO. Nessa audiência deverá V. Sa. oferecer provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de duas, devendo apresentar também o número de inscrição do estabelecimento no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC) ou número do Cadastro de Inscrição de contribuintes (CIC). O não comparecimento de V. Sa. a referida audiência importará da questão a sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato. Nessa audiência deverá V. Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato cujas declarações obrigará o proponente. Solicitamos a V. Sa. manter seu endereço atualizado durante o decorrer do processo, na Secretaria da Vara. Solicita-se também organizar os documentos apresentados como prova em ordem cronológica e reunidos em pastas com até 50 documentos ou folhas por pasta. Secretária da 3ª Vara do Trabalho de Belém, aos 18 dias do mês de dezembro do ano de dois mil. ANGELA MARIA MAUÉS, Juíza do Trabalho Substituída da 3ª Vara de Belém.

3ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS 465/2000

A Doutora ANGELA MARIA MAUÉS, Juíza do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Belém. Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele notícias tiverem, que no dia 26 de janeiro de 2001 às 13:50 horas, na sede desta Vara à Tv. Pedro I 746, será levado a Público Pregão de Venda e Arrematação a quem oferecer o maior lance ao bem penhorado nos autos do processo nº 3ª VT- 1261/2000-0 em que são partes: WALBERSON DE CARVALHO, exequente, e HELGA SOPHIA PERNANDES MULLER, executado, constante de: 1 - 120 (CENTO E VINTE) CARTEIRAS ESCOLARES EM MADEIRA ENVERNIZADA, TIPO PRANCHETA, REGULAR ESTADO, AVALLADA EM R\$ 10,00 (DEZ REAIS) CADA, TOTALIZANDO R\$-1.200,00 (UM MIL E DUZENTOS REAIS). Quem pretender arrematar o dito bem deverá comparecer no dia, hora e local mencionados, ficando cliente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% do seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL que será publicado no DIÁRIO DA JUSTIÇA e afixado no lugar de costume na sede desta Vara. Dado e passado na cidade de Belém, Estado do Pará em 18.12.2000. Eu, Nilson do Carmo Barroso, Diretor de Secretaria, subscrevi. ANGELA MARIA MAUÉS, Juíza do Trabalho da 3ª Vara de Belém.

3ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS 466/2000

A Doutora ANGELA MARIA MAUÉS, Juíza do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Belém. Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele notícias tiverem, que no dia 26 de janeiro de 2001 às 13:40 horas, na sede desta Vara à Tv. Pedro I 746, será levado a Público Pregão de Venda e Arrematação a quem oferecer o maior lance ao bem penhorado nos autos do processo nº 3ª VT- 1060/2000-1 em que são partes: GIZELLE MARIA SALLES, exequente, e BELÉM SOM E INFORMÁTICA LTDA, executado, constante de: 1 - 03 (TRÊS) TELEVISORES DA MARCA PHILLIPS.

INTERNET: www.ioepa.com.br

SMART, COLORIDAS, 20 POLEGADAS, MODELO 20 PT324A, EM PERFEITO ESTADO DE FUNCIONAMENTO E CONSERVAÇÃO, AVALIADA CADA UMA EM R\$ 400,00 (QUATROCENTOS REAIS); 2- 02 (DUAS) TELEVISORES DA MARCA PHILLIPS, COLORIDAS, 14 POLEGADAS, MODELO 14PT314A, EM PERFEITO ESTADO DE FUNCIONAMENTO E CONSERVAÇÃO, NOVAS, AVALIADA CADA UMA EM R\$ 320,00 (TREZENTOS E VINTE REAIS). Quem pretender arrematar o dito bem deverá comparecer no dia, hora e local mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% do seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL que será publicado no DIÁRIO DA JUSTIÇA e afixado no lugar de costume na sede desta Vara. Dado e passado na cidade de Belém, Estado do Pará em 18.12.2000. Eu, Nilson do Carmo Barroso, Diretor de Secretaria, subscrevi. ANGELA MARIA MAUÉS, Juíza do Trabalho da 3ª Vara de Belém.

3ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS 467/2000

A Doutora ANGELA MARIA MAUÉS, Juíza do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Belém. Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele notícias tiverem, que no dia 02 de fevereiro de 2001 às 13:10 horas, na sede desta Vara à T.v. Pedro I 746, será levado a Público Pregão de Venda e Arrematação a quem oferecer o maior lance ao bem penhorado nos autos do processo nº 3ª VT- 628/2000-2 em que são partes: JULIA MARIA CARDOSO CORREIA, exequente, e S C NOBREGA LTDA, executado, constante de: 1 - 01 (UM) IMÓVEL SITUADO NA AVENIDA GENERALÍSSIMO DEODORO, 1152, ANTIGO NÚMERO 108-A, ENTRE AS AVENIDAS GOVERNADOR JOSÉ MALCHER E NAZARÉ, NESTA CIDADE DE BELÉM. TERRENO MEDE 13,00M DE FRENTE POR 54,00, DE COMPRIMENTO. EDIFICADO COM UM PRÉDIO DE QUATRO PAVIMENTOS, CONTENDO NO TÉRREO: DIRETORIA, SECRETARIA, SALA DE COORDENAÇÃO, SALA DE PROFESSORES, SALA DE ORIENTAÇÃO, CANTINA, ÁREA DE RECREAÇÃO E SANITÁRIOS; NO PRIMEIRO PAVIMENTO: SETE SALAS DE AULA E GRUPO DE SANITÁRIOS; NO SEGUNDO PAVIMENTO OITO SALAS DE AULA E GRUPO DE SANITÁRIOS; NO TERCEIRO PAVIMENTO QUATRO SALAS DE AULA E GRUPO DE SANITÁRIOS. ENCONTRA-SE DEVIDAMENTE REGISTRADO NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO SEGUNDO OFÍCIO DE BELÉM, MATRÍCULA NÚMERO 173-A, ÀS FOLHAS 173, DO LIVRO 02-HQ, AVALIADO EM R\$ 800.000,00 (OITOCENTOS MIL REAIS). Quem pretender arrematar o dito bem deverá comparecer no dia, hora e local mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% do seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL que será publicado no DIÁRIO DA JUSTIÇA e afixado no lugar de costume na sede desta Vara. Dado e passado na cidade de Belém, Estado do Pará em 18.12.2000. Eu, Nilson do Carmo Barroso, Diretor de Secretaria, subscrevi. ANGELA MARIA MAUÉS, Juíza do Trabalho da 3ª Vara de Belém.

3ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS 468/2000

A Doutora ANGELA MARIA MAUÉS, Juíza do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Belém. Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele notícias tiverem, que no dia 02 de fevereiro de 2001 às 13:00 horas, na sede desta Vara à T.v. Pedro I 746, será levado a Público Pregão de Venda e Arrematação a quem oferecer o maior lance ao bem penhorado nos autos do processo nº 3ª VT- 950/2000-7 em que são partes: JAIME NAZARENO VIRGOLINO BARROSO, exequente, e SOCIEDADE CIVIL NOBREGA LTDA, executado, constante de: 1 - 01 (UM) IMÓVEL SITUADO NA AVENIDA GENERALÍSSIMO DEODORO, 1152, ANTIGO NÚMERO 108-A, ENTRE AS AVENIDAS GOVERNADOR JOSÉ MALCHER E NAZARÉ, NESTA CIDADE DE BELÉM. TERRENO MEDE 13,00M DE FRENTE POR 54,00, DE COMPRIMENTO. EDIFICADO COM UM PRÉDIO DE QUATRO PAVIMENTOS, CONTENDO NO TÉRREO: DIRETORIA, SECRETARIA, SALA DE COORDENAÇÃO, SALA DE PROFESSORES, SALA DE ORIENTAÇÃO, CANTINA, ÁREA DE RECREAÇÃO E SANITÁRIOS; NO PRIMEIRO PAVIMENTO: SETE SALAS DE AULA E GRUPO DE SANITÁRIOS; NO SEGUNDO PAVIMENTO OITO SALAS DE AULA E GRUPO DE SANITÁRIOS; NO TERCEIRO PAVIMENTO QUATRO SALAS DE AULA E GRUPO DE SANITÁRIOS. ENCONTRA-SE DEVIDAMENTE REGISTRADO NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO SEGUNDO OFÍCIO DE BELÉM, MATRÍCULA NÚMERO 173-A, ÀS FOLHAS 173, DO LIVRO 02-HQ, AVALIADO EM R\$ 800.000,00 (OITOCENTOS MIL REAIS). Quem pretender arrematar o dito bem deverá comparecer no dia, hora e local mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% do seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL que será publicado no DIÁRIO DA JUSTIÇA e afixado no lugar de costume na sede desta Vara. Dado e passado na cidade de Belém, Estado do Pará em 18.12.2000. Eu, Nilson do Carmo Barroso, Diretor de Secretaria, subscrevi. ANGELA MARIA MAUÉS, Juíza do Trabalho da 3ª Vara de Belém.

3ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL 469/2000

Pelo presente EDITAL fica notificada VIPLAC INDÚSTRIA DE COMPENSADOS LTDA, reclamada, a comparecer na audiência inaugural que se realizará no dia 16.01.2001, às 11:50 horas, na sede da 3ª Vara do Trabalho de Belém, situada na Trav. D. Pedro I, 750 - Umarizal, Belém-Pa, para abertura da instrução processual, relativo ao processo 3ª VT-2263/2000-9, em que figura como reclamante CLAUDIONOR DE SOUZA B SILVA, pleiteando as seguintes parcelas: LEVANTAMENTO DO FGTS DEPOSITADO JUNTO A CEF, POR ALVARÁ JUDICIAL- R\$ 721,28; JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA - ILÍQUIDO. Nessa audiência deverá V. Sa. oferecer provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de duas, devendo apresentar também o número de inscrição do estabelecimento no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC) ou número do Cadastro

de inscrição de contribuintes (CIC). O não comparecimento de V. Sa. a referida audiência importará da questão a sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato. Nessa audiência deverá V. Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato cujas declarações obrigarão o proponente. Solicitamos a V. Sa. manter seu endereço atualizado durante o decorrer do processo, na Secretaria da Vara. Solicita-se também organizar os documentos apresentados como prova em ordem cronológica e reunidos em pastas com até 50 documentos ou folhas por pasta. Secretaria da 3a. Vara do Trabalho de Belém, aos 18 dias do mês de dezembro do ano de dois mil. ANGELA MARIA MAUÉS, Juíza do Trabalho Substituta da 3ª Vara de Belém.

Processo 3ª VT: 1028/1996-3

Reclamante: JOSÉ COUTINHO FERREIRA
Advogado: ERLIENE GONÇALVES LIMA
Reclamado: VIAÇÃO FORTE LTDA
Advogado: RUBENS BRAGA CORDEIRO
Despacho: AO EXEQUENTE PARA MANIFESTAR-SE SOBRE OS BENS INDICADOS À PENHORA.

Processo 3ª VT: 230/1991-2

Reclamante: MIRACELI ALVES PAYALE E OUTROS
Advogado: EVANDRO DE OLIVEIRA COSTA
Reclamado: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS
Advogado: JOSÉ MARIA DOS SANTOS RODRIGUES FILHO
Despacho: RESOLVE O JUÍZO DE EXECUÇÃO DA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE BELÉM CONHECER DA IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS APRESENTADA PELO EXECUTADO EM FACE DO EXEQUENTE PARA JULGÁ-LA TOTALMENTE IMPROCEDENTE, MANTENDO OS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO EM TODOS OS SEUS TERMOS. TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. CIÊNCIA ÀS PARTES.

Processo 3ª VT: 281/2000-1

Reclamante: NILDOMAR DOS SANTOS SOMBRA
Advogado: JOAQUIM LOPES DE VASCONCELOS
Reclamado: COMPAR- COMPANHIA PARAENSE DE REFRIGERANTES
Advogado: ANTONIO HENRIQUE FORTE MORENO
Despacho: AO EXEQUENTE PARA MANIFESTAR-SE SOBRE OS BENS INDICADOS À PENHORA.

Processo 3ª VT: 1808/2000-9

Reclamante: GERCINO PERREIRA JUNIOR
Advogado: MARIA LUCIA SERAFICO DE A. CARVALHO
Reclamado: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A
Advogado: DIRCE CRISTINA FURTADO NASCIMENTO
Despacho: AO RECLAMANTE PARA CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO.

Processo 3ª VT: 276/1995-X

Reclamante: FRANCISCO MILTON ARAÚJO
Advogado: JOSÉ MARIA CASTRO CASTILHO
Reclamado: ESTADO DO PARÁ - SAGRI
Advogado: CLAUDIO MONTEIRO GONÇALVES
Despacho: DECIDE O JUÍZO DE EXECUÇÃO DA MM. TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE BELÉM, CONHECER DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO APRESENTADOS PELO EXECUTADO, NA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA PROPOSTA PELO EXEQUENTE, PARA JULGÁ-LOS PROCEDENTE DETERMINANDO A REFORMULAÇÃO DOS CÁLCULOS DA PARCELA DE DIFERENÇA SALARIAL REFERENTE AO MÊS DE JANEIRO/94, PARA DEDUZIR O VALOR DE R\$ 54.263,33; E, POR FIM, DETERMINAR QUE O EXECUTADO OBSERVE O DISPOSTO NO ENUNCIADO 01 DO EGRÉGIO TRT DA 8ª REGIÃO. TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. CIÊNCIA ÀS PARTES.

Processo 3ª VT: 1864/2000-8

Embargante: SONIA MARIA BITAR BRAGA
Advogado: MIGUEL GONÇALVES SERRA
Embargado: AMAURI VIDAL GONÇALVES
Advogado: ANTONIO FLÁVIO PEREIRA AMERICO
Despacho: DECIDE O JUÍZO DE EXECUÇÃO DA MM. TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE BELÉM, JULGAR IMPROCEDENTES OS EMBARGOS DE TERCEIRO OPOSTOS POR SONIA MARIA BITAR BRAGA EM FACE DE AMAURI VIDAL GONÇALVES, DIANTE DA FRAUDE À EXECUÇÃO PERPETRADA PELO EXECUTADO NOS AUTOS PRINCIPAIS (PROCESSO 3ª VT-926/95-1), MANTENDO INALTERADA A PENHORA. CUSTAS PELA EMBARGANTE NO VALOR DE R\$ 500,00 APURADA SOBRE O VALOR ARBITRADO DE R\$ 25.000,00. CIÊNCIA ÀS PARTES.

Processo 3ª VT: 907/1997-0

Reclamante: JORGE LUIZ GOMES BARROS
Advogado: OSCARINA DE MIRANDA BRUNO
Reclamado: POTYPARÁ SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA E OUTRAS
Advogado:
Despacho: AO EXEQUENTE PARA MANIFESTAR-SE SOBRE O OFÍCIO DE FLS. 149 DOS AUTOS.

Processo 3ª VT: 733/1991-6

Reclamante: JOSÉ GUILHERME NEPONUCENO DE LIMA E OUTRO
Advogado: MARIA APARECIDA FREIRE BRASIL
Reclamado: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Advogado: CARLOS ALBERTO PASSOS COSTA

Despacho: DECIDE O JUÍZO DE EXECUÇÃO DA MM. TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE BELÉM NÃO CONHECER DA IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS APRESENTADA PELA EXECUTADA EM FACE DOS EXEQUENTES, FACE SUA INTIMPESTIVIDADE. TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. CIÊNCIA ÀS PARTES.

Processo 3ª VT: 1604/1996-2

Reclamante: VERA LUCIA DA SILVA ANDRADE
Advogado: DEUSDEDITH FREIRE BRASIL
Reclamado: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO
Advogado: BEATRIZ ENGELMANN SOARES
Despacho: DECIDE O JUÍZO DE EXECUÇÃO DA MM. TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE BELÉM, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS POR VERA LUCIA DA SILVA ANDRADE PARA JULGÁ-LOS TOTALMENTE IMPROCEDENTES, FACE A INEXISTÊNCIA DE CONTRADIÇÃO A SER SANADA, MANTENDO A DECISÃO EMBARGADA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO. CIÊNCIA ÀS PARTES.

Processo 3ª VT: 1873/2000-9

Reclamante: OSVALDO CARNEIRO BEZERRA
Advogado: HELIO DE BARROS FAVACHO ALVES
Reclamado: MERCADÃO DO FERRO LTDA
Advogado: CARLOS THADEU VAZ MOREIRA
Despacho: AO RECLAMADO PARA CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO.

Processo 3ª VT: 1907/1998-1

Reclamante: RAIMUNDO DA CONCEIÇÃO PALHETA
Advogado: MEIRE COSTA VASCONCELOS
Reclamado: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A
Advogado: DENNIS DE ALMEIDA ALVES
Despacho: ÀS PARTES PARA TOMAREM CIÊNCIA DO DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO DE FLS. 817.

Processo 3ª VT: 865/1999-2

Reclamante: RAIMUNDO JORGE LEÃO FERREIRA
Advogado: VICTOR SWAMI RIBEIRO ALVES
Reclamado: TATICA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS SEGURANÇA LTDA
Advogado: JOSÉ RAIMUNDO COSTA DA SILVA
Despacho: I- CONVOLO O DEPÓSITO DE FLS. 113 EM PENHORA; II- DÊ-SE CIÊNCIA À EXECUTADA.

Processo 3ª VT: 1468/1995-2

Reclamante: TERBZINHA BONFIM PANTOJA E OUTROS
Advogado: ABELARDO SILVA CARDOSO
Reclamado: FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ- FUNCAP
Advogado: JULIANA MARIA FERNANDEZ MILEO
Despacho: RESOLVE O JUÍZO DE EXECUÇÃO DA MM. TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE BELÉM: I) CONHECER DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO APRESENTADOS PELA EXECUTADA NA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA PROPOSTA PELOS EXEQUENTES, PARA JULGÁ-LOS PARCIALMENTE PROCEDENTES INTIMANDO A EXECUTADA DE QUE POR OCASIÃO DO PAGAMENTO DEVERÁ APRESENTAR OS CÁLCULOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, OBSERVANDO, AINDA, O DISPOSTO NO ENUNCIADO 01 DO EGRÉGIO TRIBUNAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, QUE SEJA QUANTO ÀS CONTRIBUIÇÕES FISCAIS COMO EM RELAÇÃO ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS; II) NÃO CONHECER DA MANIFESTAÇÃO DOS EXEQUENTES DE FLS. 343/347, POSTO QUE INTIMPESTIVA, CONSOANTE CERTIDÃO DE FLS. 348 (VERSO). TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. CIÊNCIA ÀS PARTES.

Processo 3ª VT: 135/1998-2

Reclamante: BENEDITO ZOZIMO DE OLIVEIRA FILHO
Advogado: SEBASTIÃO SANTOS SILVA FILHO
Reclamados:
- FERREIRA COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES
Advogado:
- TECHNIQUE ENGENHARIA E REPRESENTAÇÕES LTDA
Advogado: TITO EDUARDO VALENTE DO COUTO
Despacho: I- CONCEDO O PRAZO REQUERIDO, A CONTAR DESTA DATA; II- NÃO ATENDIDO À DETERMINAÇÃO DO JUÍZO, EXPEDIR MANDADO DE PRISÃO, PELO PRAZO DE SEIS MESES A SER CUMPRIDA NA PENITENCIÁRIA DE MARITUBA.

Processo 3ª VT: 1202/1999-3

Reclamante: LUIZ ALBERTO FONSECA
Advogado: LUIZA DE MARILAC CAMPELO
Reclamado: EMBRAPA
Advogado: JOSÉ RONALDO VIEIRA
Despacho: À RECLAMADA PARA COMPARECER À SECRETARIA A FIM DE PROCEDER AS RETIFICAÇÕES DAS ANOTAÇÕES NA CTPS DO AUTOR, CONFORME DETERMINADO NA DECISÃO DE FLS. 60/65.

Processo 3ª VT: 811/1991-0

Reclamante: REGINALDO MARTINS MAFRA
Advogado: DAVID CRUZ ARAUJO
Reclamado: COMPANHIA DO CAS DO PARÁ
Advogado: SUZY ELIZABETH CAVALCANTE KOURY
Despacho: RESOLVE O JUÍZO DE EXECUÇÃO DA MM. TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE BELÉM, CONHECER DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO

10ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

APRESENTADOS PELA EXECUTADA NA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA PROPOSTA PELO EXEQUENTE, PARA JULGÁ-LOS PROCEDENTES DETERMINANDO QUE O SETOR DE CÁLCULO APURE OS VALORES DEVIDOS A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÕES FISCAIS E PREVIDENCIÁRIAS, DEDUZINDO AS PARCELAS DE RESPONSABILIDADE DO EMPREGADO A ESSE TÍTULO, ASSIM COMO QUE SEJA DEDUZIDO O VALOR SACADO PELO EXEQUENTE, CONFORME EXTRATO DE FLS. 435. TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. CIÊNCIA ÀS PARTES.

Processo 3ªVT: 1800/1993-3
Reclamante: JOSÉ GENÉSIO GOMES
Advogado: MARIA DAS GRAÇAS MIRANDA VALENTE
Reclamado: FLORENTINO COUTINHO MOTA
Advogado: ELIEZER FRANCISCO DA SILVA CABRAL
Despacho: AO EXECUTADO PARA RETIRAR O BEM PENHORADO NO DEPÓSITO PÚBLICO DO E. TRT DA 8ª REGIÃO, SOB PENA DE DOAÇÃO.

Processo 3ªVT: 220/2000-3
Reclamante: CICERO FABIANO SILVA DE SOUZA
Advogado: RITA SIMONE LOPES LUCAS
Reclamado: CBTEP CENTRO TÉCNICO DE ENSINO PARALELO
Despacho: AO EXEQUENTE PARA TOMAR CIÊNCIA DO OFÍCIO DE FLS. 47/49.

Processo 3ªVT: 1563/2000-5
Reclamante: EVANDRO FONSECA COSTA
Advogado: ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI
Reclamado: VALDECI GILDO DA COSTA
Despacho: AO EXEQUENTE PARA MANIFESTAR-SE SOBRE A CERTIDÃO DE FLS. 40.

Processo 3ªVT: 240/2000-9
Reclamante: EVANDRO LUIZ RODRIGUES DE OLIVEIRA
Advogado: JOSÉ LEITE CAVALCANTE
Reclamado: BRASILTÓN BELEM HOTÉIS E TURISMO S.A.
Advogado: CYNTHIA SERRUYA
Despacho: CIÊNCIA ÀS PARTES QUE O PROCESSO ESTÁ AGUARDANDO JULGAMENTO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO PELA RECLAMADA.

Processo 3ªVT: 2056/2000-4
Reclamante: JOSÉ GUILHERME DA SILVA RIPARDO
Advogado: EDILSON ARAÚJO DOS SANTOS
Reclamado: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S.A.
Advogado: ANDRÉ MONTEIRO DINIZ
Despacho: AO RECLAMANTE PARA CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO.

Processo 3ªVT: 2256/2000-1
Reclamante: VIVALDO RODRIGUES DE VASCONCELOS
Advogado: ROSELI MARIA PINTO FEITOSA
Reclamado: IMBUZEIRO S.A. E FAZENDAS CAJUEIROS
Despacho: AO RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, EMENDAR OS TERMOS DA EXORDIAL, SOB PENA DE INDEPERIMENTO, CONFORME DISPÕE O ART. 284 DO CPC.

Processo 3ªVT: 1158/1995-9
Reclamante: ANA AMÉLIA MARTINS DOS SANTOS E OUTROS
Advogado: JOÃO JOSÉ MAROJA
Reclamados:
-FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ-FUNCAP
Advogado:
-ESTADO DO PARÁ
Advogado: PEDRO RAIMUNDO MAIA MILEO
Despacho: ÀS PARTES PARA APRESENTAREM OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À ELABORAÇÃO DO CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO, CONFORME INFORMAÇÃO DE FLS. 577.

Processo 3ªVT: 624/1997-X
Reclamante: OZIEL CHAGAS LIMA
Advogado: ANDRÉ RAMY PEREIRA BASSALO
Reclamado: ABRAHÃO FERREIRA SARRAP
Advogado: CASSIO HUMBERTO A SANTOS
Despacho: AO RECLAMADO PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 295/296.

Processo 3ªVT: 1501/2000-5
Reclamante: VALDECY MELO DOS SANTOS
Advogado: JORGE PIMENTEL FERREIRA
Reclamado: MARKO ENGENHARIA COMÉRCIO IMOBILIÁRIO LTDA
Advogado: ROBERTO MENDES FERREIRA
Despacho: AO RECLAMANTE PARA CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO.

Processo 3ªVT: 924/1990-6
Reclamante: LUIZ CARLOS FELIX DA SILVA
Advogado: LUIZA DE MARILAC CAMPELO
Reclamado: NATALENSE ADMINISTRAÇÃO E CONSERVADORA LTDA
Advogado:
Despacho: CIÊNCIA AO EXEQUENTE DE QUE FOI DEVOLVIDA A CPE, PARA QUE REQUEIRA O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO LEGAL, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO.

Processo 10ªVT-495/2000-x
Reclamante: ANDRÉ LUIZ PERES DA NATIVIDADE
Advogado: JOSÉ MARIA TUMA HABER
Reclamado: VARG CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA
Despacho: AO EXEQUENTE PARA INDICAR BENS À PENHORA

Processo 10ªVT-1049/2000-3
Reclamante: EDILSON ANGELO DOS SANTOS COELHO
Advogado: ANTÔNIO RODRIGUES FERREIRA FILHO
Reclamado: M S G ARAÚJO ABREU LTDA
Advogado: RAIMUNDO JORGE MATOS
Despacho: À EXECUTADA: "CONVOLO EM PENHORA O VALOR RETRO".

Processo 10ªVT-1149/2000-7
Reclamante: RODOLFO ROSENI SANTIAGO DE SENA
Advogado: DANIELLE MARANHÃO JESUS
Reclamado: TÁTICA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS E SEGURANÇA LTDA
Advogado: SILVIO SÉRGIO SILVA BARROSO
Despacho: À RÉ PARA COMPROVAR O RECOLHIMENTO DO INSS

Processo 10ªVT-1345/99-4
Reclamante: SINDICATO DOS EMPREGADOS BANCÁRIOS DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ
Advogado: JOSÉ RAIMUNDO WEYL ALBUQUERQUE COSTA
Reclamado: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
Advogado: JOSÉ CÉLIO DOS SANTOS LIMA
Despacho: "CONSIDERO INEFICAZ A NOMEAÇÃO À PENHORA, POIS NÃO OBEDECE À GRADAÇÃO DO ART. 655, DO CPC".

Processo 10ªVT-1588/94-6
Reclamante: EMPRESA DE TRANSPORTES RÁPIDO DOM MANOEL LTDA
Advogado: RAIMUNDO JORGE SANTOS DE MATOS
Reclamado: DOUGLAS DINIZ LIMA FERNANDES
Advogado: ANA KELLY JANSEN DE AMORIM
Despacho: AO CONSIGNADO PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DA INDICAÇÃO DE BENS À PENHORA ÀS FLS. 432/442.

Processo 10ªVT-1754/95-4
Reclamante: ARISTIDES HENRIQUE MENDES PANTOJA
Advogado: MIGUEL GONÇALVES SERRA
Reclamado: ALFREDO RODRIGUES CABRAL COM. E NAVEGAÇÃO LTDA
Despacho: AO AUTOR PARA INDICAR BENS À PENHORA

Processo 10ªVT-1725/97-0
Reclamante: OLIVAR ISACKSON CORDEIRO
Advogado: JADER NILSON DA LUZ DIAS
Reclamado: JONASA JOAQUIM FONSECA NAVIND. E COMÉRCIO S/A
Advogado: ANTÔNIO CARLOS DA SILVA PANTOJA
Despacho: "ANTE O EXPOSTO, DECIDE ESTA MM VARA CONHECER DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO OPOSTOS POR JOAQUIM FONSECA NAVEGAÇÃO IND. E COM. S/A CONTRA OLIVAR ISACKSON CORDEIRO, E ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE PARA DETERMINAR A RETENÇÃO DOS VALORES REFERENTES AOS DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E PARA IMPOSTO DE RENDA, FICANDO MANTIDA, PORÉM, A PENHORA DO BEM DE PROPRIEDADE DA EXECUTADA CONSOANTE AUTO DE PENHORA E DE DEPÓSITO ÀS FLS. 149/141. NOTIQUEM-SE AS PARTES".

Processo 10ªVT-1182/2000-5
Reclamante: MANOEL ROBERTO MOREIRA AIRES
Advogado: MICHEL CORRÊA WAN-WEYL
Reclamado: OLÉ OLÁ COMÉRCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA./ TRIBO PRODUÇÕES LTDA/ RODA VIVA COMÉRCIO DE ALIMENTOS
Despacho: "AO EXEQUENTE PARA CIÊNCIA DA CERTIDÃO DE FLS. 53 E, NA OPORTUNIDADE INDICAR BENS À PENHORA DA EXECUTADA E DE SEUS SÓCIOS".

Processo 10ªVT-1233/2000-7
Reclamante: MARIA LUIZA SOARES DE SOUZA
Advogado: ROSILENE SOARES FERREIRA
Reclamado: ADEMPS
Advogado: MANOEL CHAGAS GOMES
Despacho: "AO EXEQUENTE PARA CIÊNCIA DA CERTIDÃO DE FLS. 22, PARA QUE REQUEIRA O QUE ENTENDER DE DIREITO".

Processo 10ªVT-1292/2000-1
Reclamante: JOSÉ EDILSON DE SOUZA LOPES
Advogado: EDNILSON GONÇALVES DA SILVA
Reclamado: OLÉ OLÁ COMÉRCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA.
Despacho: "AO EXEQUENTE PARA CIÊNCIA DA CERTIDÃO DE FLS. 39, E INDIQUE BENS À PENHORA".

Processo 10ªVT-1477/1995-4
Reclamante: JOSE NILSON MARCELO DOS SANTOS DE SOUZA
Advogado: ROSEMIRO ARRAIS
Reclamado: HOTÉIS DO NORTE S/A
Advogado: JOSÉ CÉLIO SANTOS DE LIMA
Despacho: "AO EXEQUENTE PARA CONTRAMINUTAR O AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO PELA PARTE CONTRÁRIA".

Processo 10ªVT-1595/1999-5
Reclamante: ALAOR DE OLIVEIRA

Advogado: DAVID CRUZ ARAÚJO
Reclamado: UNIMAM MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
Advogado: MARGARETH SANTOS BRAGANÇA
Despacho: "AO EXEQUENTE PARA CIÊNCIA DA CERTIDÃO DO Sr. OFICIAL DE JUSTIÇA ÀS FLS. 62, PARA QUE REQUEIRA O QUE ENTENDER DE DIREITO".

Processo 10ªVT-1598/2000-3
Reclamante: WILSON DE OLIVEIRA MOURA
Advogado: WALTER NOGUEIRA DA SILVA
Reclamado: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO PRAÇA AMAZÔNAS
Advogado: MARIA DO SOCORRO BORGES CÉLSE SÁ
Despacho: "AO RECLAMADO PARA CIÊNCIA DO SEGUINTE DESPACHO: VISTOS, ETC., REJEITO, LIMINARMENTE, O PEDIDO CONSTANTE NA AÇÃO CAUTELAR INTERPOSTA, POIS REFERIDA AÇÃO NÃO SE PRESTA PARA DESCONSTITUIR ACORDO JUDICIAL COM EFEITO DE COISA JULGADA, CABENDO AO AUTOR INTERPOR AÇÃO RESCISÓRIA, CASO ENTENDA NECESSÁRIO".

Processo 10ªVT-1911/1999-0
Reclamante: EDILMA ESTUMANO QUEIROZ
Advogado: ANTÔNIO HENRIQUE FORTE MORENO
Reclamado: OLÉ OLÁ COMÉRCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA.
Advogado: FERNANDO ALVES SOARES
Despacho: "AO EXEQUENTE PARA CIÊNCIA DA CERTIDÃO DO Sr. OFICIAL DE JUSTIÇA ÀS FLS. 102, PARA QUE REQUEIRA O QUE ENTENDER DE DIREITO".

Processo 10ªVT-2028/1999-8
Reclamante: JOSÉ LUIS DA SILVA
Advogado: JOSÉ ISAÍAS DE ALBUQUERQUE CABRAL
Reclamado: CAPÊS FINOS BELÉM LTDA.
Advogado: OLGA BAYMA DA COSTA
Despacho: "AO RECLAMADO PARA CIÊNCIA DA PETIÇÃO DO RECLAMANTE APRESENTANDO ARTIGOS DE LIQUIDAÇÃO, ÀS FLS. 350/352, DOS AUTOS".

10ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 10ª.010/2000

O Doutor FERNANDO DE JESUS DE CASTRO LOBATO JÚNIOR, Juiz Substituto da MM. DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE BELÉM: FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica NOTIFICADA a Empresa RAULAND PUBLICIDADE & NEGÓCIOS LTDA, cujo endereço é ignorado e incerto, reclamada nos autos do Processo nº 10ª-VTB-261/2000-7 em que MÁRCIO SANTOS DE ASSIS é reclamante, Para que tome ciência de que foram liberados os bens penhorados. E para chegar ao conhecimento da interessada, é passado o presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO que será publicado na IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado no quadro de avisos desta Junta. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e um dias do mês de novembro do ano de dois mil. Eu, João Carlos Aguiar Lima, Técnico Judiciário, lavrei o presente e eu Francisco José Figueiredo Cardoso, Diretor de Secretaria, subscrevi.

FERNANDO DE JESUS DE C. LOBATO JÚNIOR
Juiz Substituto da 10ª. Vara do Trabalho de Belém.

10ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 10ª.011/2000

O Doutor FERNANDO DE JESUS DE CASTRO LOBATO JÚNIOR, Juiz Substituto da MM. DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE BELÉM: FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica NOTIFICADA o Sr. FLORISVALDO BENTES MARTINS FILHO, Piel Depositário, cujo endereço é ignorado e incerto, nos autos do Processo nº 10ª-VTB-1494/1997-7 em que ADNALDO OLDAIR SOUZA é reclamante e S C MACHADO DE ASSIS é reclamada, Para que tome ciência do despacho de fls. 86-verso: "notificar o Piel Depositário para, no prazo de 48 (QUARENTA E OITO) horas, apresente os bens penhorados em Juízo ou depositar o valor correspondente, sob pena de prisão. E para chegar ao conhecimento da interessada, é passado o presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO que será publicado na IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado no quadro de avisos desta Junta. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e um dias do mês de novembro do ano de dois mil. Eu, João Carlos Aguiar Lima, Técnico Judiciário, lavrei o presente e eu Francisco José Figueiredo Cardoso, Diretor de Secretaria, subscrevi.

FERNANDO DE JESUS DE C. LOBATO JÚNIOR
Juiz Substituto da 10ª. Vara do Trabalho de Belém.

10ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 10ª.013/2000

O Doutor FERNANDO DE JESUS DE CASTRO LOBATO JÚNIOR, Juiz Substituto da MM. DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE BELÉM: FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica NOTIFICADA a Empresa R J SENA FRITA cujo endereço é ignorado e incerto, reclamada nos autos do Processo nº 10ª-VTB-1547/2000-8 em que EVERALDO COELHO e SANDRO MARCELO BRANDÃO MELO são reclamantes, Para que tome ciência da sentença, cuja conclusão é a seguinte: "ANTE O EXPOSTO E TUDO O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, DECIDE A MM. DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE BELÉM, À UNANIMIDADE, ACOLHER A PRELIMINAR DE CARÊNCIA DE AÇÃO, PARA DETERMINAR A EXCLUSÃO DA LIDE DO RECLAMADO FRANCISCO NILTON BEZERRA FARIAS, POR ILEGITIMIDADE PASSIVA "AD CAUSAM" E, NO MÉRITO, JULGAR PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS CONTIDOS NA RECLAMAÇÃO, PARA CONDENAR R J SENA FRITA A PAGAR, NO PRAZO DE 48 HORAS APÓS A HOMOLOGAÇÃO DOS

CÁLCULOS, A EVERALDO COELHO CASTRO E SANDRO MARCELO BRANDÃO MELO OS VALORES QUE POREM APURADOS EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA POR CÁLCULOS DO CONTADOR À TÍTULO DE: 1) EVERALDO COELHO CASTRO: DIFERENÇA DE SALÁRIO E ADICIONAL DE PERICULOSIDADE, NO VALOR DE R\$-72,57; 13º SALÁRIO, NO VALOR DE R\$-177,43; AVISO PRÉVIO, NO VALOR DE R\$-266,15; FÉRIAS PROPORCIONAIS + 1/3, NO VALOR R\$-80,62; FGTS + 40%, NO VALOR DE R\$-80,62, DEVENDO SER LIBERADO, ATRAVÉS DE ALVARÁ JUDICIAL, OS DEPÓSITOS FUNDIÁRIOS EXISTENTES NA CONTA VINCULADA; MULTA DE 40% SOBRE OS DEPÓSITOS DO FGTS, NO VALOR DE R\$-174,15; 2) SANDRO MARCELO BRANDÃO MELO: DIFERENÇA DE SALÁRIO E ADICIONAL DE PERICULOSIDADE, NO VALOR DE R\$-24,19; 13º SALÁRIO, NO VALOR DE R\$-177,43, AVISO PRÉVIO, NO VALOR DE R\$-266,56; FGTS + 40%, NO VALOR DE R\$-69,72, DEVENDO SER LIBERADO, ATRAVÉS DE ALVARÁ JUDICIAL, OS DEPÓSITOS FUNDIÁRIOS EXISTENTES NA CONTA VINCULADA; MULTA DE 40% SOBRE OS DEPÓSITOS DO FGTS, NO VALOR DE R\$-154,79. APLICADOS JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, NA FORMA DA LEI. CONDENAR O PRIMEIRO RECLAMADO A REALIZAR AS ANOTAÇÕES RESPECTIVAS NA CTPS DOS RECLAMANTES, NO PRAZO DE 8 (OITO) DIAS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DESTA DECISÃO, SOB PENA DE MULTA NO VALOR DE 1 (UM) SALÁRIO MÍNIMO, OFICIANDO-SE À DRT E AO INSS. JULGAR IMPROCEDENTES OS DEMAIS PLEITOS, POR FALTA DE AMPARO LEGAL. TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELA RECLAMADA NO VALOR DE R\$-28,00 (VINTE E OITO REAIS), CALCULADAS SOBRE O VALOR DA ALÇADA. CIENTES OS AUTORES E O SEGUNDO RECLAMADO. NOTIFIQUE-SE, POR EDITAL, O PRIMEIRO RECLAMADO REVEL. NADA MAIS. E para chegar ao conhecimento do interessado é passado o presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO que será publicado na IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado no quadro de avisos desta Junta. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano de dois mil. Eu, João Carlos Aguiar Lima, Técnico Judiciário, lavrei o presente e eu Francisco José Figueiredo Cardoso, Diretor de Secretaria, subscrevi.

FERNANDO DE JESUS DE C. LOBATO JÚNIOR
Juiz Substituto da 10ª. Vara do Trabalho de Belém.

10ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 10ª.014/2000

O Doutor FERNANDO DE JESUS DE CASTRO LOBATO JÚNIOR, Juiz Substituto da MM. DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE BELÉM: FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica NOTIFICADA a Empresa R J SENA FRITA cujo endereço é ignorado e incerto, reclamada nos autos do Processo nº 10ª-VTB-1547/2000-8 em que EVERALDO COELHO E SANDRO MARCELO BRANDÃO MELO são reclamantes, Para que contramine o recurso ordinário interposto pelos reclamantes. E para chegar ao conhecimento da interessada, é passado o presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO que será publicado na IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado no quadro de avisos desta Junta. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano de dois mil. Eu, João Carlos Aguiar Lima, Técnico Judiciário, lavrei o presente e eu Francisco José Figueiredo Cardoso, Diretor de Secretaria, subscrevi.

FERNANDO DE JESUS DE C. LOBATO JÚNIOR
Juiz Substituto da 10ª. Vara do Trabalho de Belém.

10ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORAN Nº 10ª.017/2000

O Doutor FERNANDO DE JESUS DE CASTRO LOBATO JÚNIOR, Juiz Titular da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE BELÉM: FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica CITADA a Sra. IVONE IZETE DE LIMA BRAGA, cujo endereço é ignorado e incerto, executado nos autos do Processo nº 10ª-VT-1651/2000-3, sendo exequente INSS, para pagar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a quantia de R\$-52,50 (CINQUENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS), devida nos autos supra, devendo ser atualizada até a data do pagamento, correspondente a:

- INSS(CONF. ACORDO)	R\$	52,50
- TOTAL DEVIDOR	R\$	52,50

Caso não pague nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á a PENHORA de tantos bens quanto bastem para o integral cumprimento da dívida. E para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente EDITAL que será publicado na IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado no quadro de avisos desta Junta, sito à Trav. Dom Pedro I, nº 750, 1º bloco - 4º andar, Belém - Pará. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano de dois mil, Eu, Mônica Lisboa, Técnico Judiciário, lavrei o presente e eu, Francisco José Figueiredo Cardoso, Diretor de Secretaria, subscrevi.

FERNANDO DE JESUS DE CASTRO LOBATO JÚNIOR
Juiz do Trabalho Substituto

10ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORAN Nº 10ª.018/2000

O Doutor FERNANDO DE JESUS DE CASTRO LOBATO JÚNIOR, Juiz Titular da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE BELÉM: FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica CITADA a empresa M S CAVALCANTE E COMPANHIA LTDA, cujo endereço é ignorado e incerto, executado nos autos do Processo nº 10ª-VT-1644/2000-6, sendo exequente INSS, para pagar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a quantia de R\$-104,40 (CEM E QUATRO REAIS E QUARENTA CENTAVOS), devida nos autos supra, devendo ser atualizada até a data do pagamento, correspondente a:

- INSS(CONF. ACORDO)	R\$	104,40
- TOTAL DEVIDOR	R\$	104,40

INTERNET: www.ioepa.com.br

Caso não pague nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á a PENHORA de tantos bens quanto bastem para o integral cumprimento da dívida. E para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente EDITAL que será publicado na IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado no quadro de avisos desta Junta, sito à Trav. Dom Pedro I, nº 750, 1º bloco - 4º andar, Belém - Pará. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano de dois mil, Eu, Mônica Lisboa, Técnico Judiciário, lavrei o presente e eu, Francisco José Figueiredo Cardoso, Diretor de Secretaria, subscrevi.

FERNANDO DE JESUS DE CASTRO LOBATO JÚNIOR
Juiz do Trabalho Substituto

10ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 10ª VARA-397/2000

O Doutor FERNANDO DE JESUS DE CASTRO LOBATO JÚNIOR, Juiz do Trabalho Substituto, no Exercício da Titularidade da MM. DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE BELÉM: FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica NOTIFICADA COOPMARKET - COOPERATIVA MULTIDISCIPLINAR DE SERVIÇOS DO RIO DE JANEIRO, cujo endereço é ignorado e incerto, reclamada nos autos do Processo nº 10ª VARA-2136/2000-3, em que LUIZ FERREIRA DE ALENCAR é reclamante, para comparecer à audiência inaugural, marcada para o dia 13 de fevereiro de 2001 às 12h50, na sede da Décima Vara do Trabalho de Belém, situada na Trav. Dom Pedro I, 750, 4º andar, para contestar ação trabalhista. Nessa audiência deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo em três. Seu não comparecimento à referida audiência importará no julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato. E, para chegar ao conhecimento do interessado, o presente EDITAL será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no quadro de avisos na sede da Décima Vara. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e um (15) dias do mês de dezembro do ano dois mil (2000). Eu, Derliane Rego Tapajós, Técnico Judiciário, lavrei o presente, e eu, Francisco José Figueiredo Cardoso, Diretor de Secretaria, subscrevi.

FERNANDO DE JESUS DE CASTRO LOBATO JÚNIOR
Juiz do Trabalho

7ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

Processo 7VT: 0082/2000-6

Reclamante: Aguinaldo Fonseca Santa Brígida
Advogado: Raimundo Cesar Ribeiro Caldas
Reclamado: L D Fernandes
Despacho: AO PATRONO DO EXEQUENTE PARA SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO SR OFICIAL DE JUSTIÇA, À FL. 51 DOS AUTOS.

Processo 7VT: 0265/1996-1

Reclamante: Marcos Alexandre Alves do Couto
Advogado: Célia Regina Soares Fernandes
Reclamado: Belém Pesca SA
Advogado: Haroldo Alves dos Santos
Despacho: A PATRONA DO EXEQUENTE PARA INDICAR NOVOS BENS À PENHORA, NO PRAZO LEGAL.

Processo 7VT: 0273/2000-2

Reclamante: Miguel Melo dos Reis
Advogado: Rosane Baglioli Dammski
Reclamado: Construtora Passos Petrari Ltda e outros
Advogado: Humberto Luiz de Carvalho Costa
Despacho: A PATRONA DO EXEQUENTE PARA CIÊNCIA DO DOCUMENTO DE FL. 72/74 DA CEF ENCAMINHANDO EXTRATO DO FGTS.

Processo 7VT: 0316/1998-6

Reclamante: Benedita Gonçalves da Silva
Advogado: Edilson Araújo dos Santos
Reclamado: Teresa Regina L da Cunha
Despacho: AO PATRONO DA EXEQUENTE PARA CIÊNCIA DO OFÍCIO DE FL. 81 DO 1º OFÍCIO INFORMANDO INEXISTÊNCIA DE REGISTRO DE BENS EM NOME DA RECLAMADA.

Processo 7VT: 0460/2000-1

Reclamante: Simone Socorro Carvalho Mesquita
Advogado: Eliezer Roberto de Oliveira Nazaré
Reclamado: Comisa Ltda
Advogado: Jorge Mena Wanderley
Despacho: AO PATRONO DO EXEQUENTE PARA INDICAR NO PRAZO DE TRINTA DIAS, O ATUAL ENDEREÇO DO EXECUTADO E BENS SUSCETÍVEIS À PENHORA, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO.

Processo 7VT: 0502/1995-4

Reclamante: Isaias Melo da Silva
Advogado: Maria José Cabral Cayalli
Reclamado: Construtora Andrade Gutierrez SA
Advogado: Patrícia Helena Agostinho Martins
Despacho: AO PATRONO DO EXEQUENTE PARA CIÊNCIA DE QUE O RECLAMANTE DEVE COMPARECER A CENTRAL DE MANDADOS PARA ACOMPANHAR O OFICIAL DE JUSTIÇA ATÉ A RECLAMADA PARA QUE SE PROCEDA A SUA REINTEGRAÇÃO NO EMPREGO.

Processo 7VT: 0641/2000-5

Reclamante: Pedro de Souza Martins
Advogado: Polidório Barbalho de Santana Filho
Reclamado: Eldal do Brasil Madeiras SA
Advogado: Adriana de Fatima Sawaki Ueoka
Despacho: AOS PATRONOS DAS PARTES PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA: "JULGAR PROCEDENTE, EM PARTE A AÇÃO QUE PEDRO DE SOUSA MARTINS MOVE CONTRA EIDAL DO BRASIL MADEIRAS SA, PARA CONDENAR O

RECLAMADO A PAGAR AO RECLAMANTE AS PARCELAS DE HORAS EXTRAS E REFLXOS, ADICIONAL DE INSALUBRIDADE E REFLXOS, JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. INDEFERIMOS OS DEMAIS PEDIDOS POR FALTA DE AMPARO LEGAL. OBSERVAR A PRESCRIÇÃO, A COMPENSAÇÃO E OS DESCONTOS DE INSS E IR. TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELA RECLAMADA DE R\$200,00 CALCULADAS SOBRE O VALOR DE R\$10.000,00 E PELO RECLAMANTE DE R\$100,00 CALCULADAS SOBRE R\$5.000,00. DAR CIÊNCIA FACE A ANTECIPAÇÃO. NADA MAIS.

Processo 7VT: 0790/1991-7

Reclamante: Ornelinda Pereira de Souza
Advogado: Maria Aparecida Freire Brasil
Reclamado: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incria
Despacho: A PATRONA DO EXEQUENTE PARA SE MANIFESTAR SOBRE A PETIÇÃO DE FLS. 283/307 DA RECLAMADA.

Processo 7VT: 0953/1999-X

Reclamante: José Maria Nunes Lima
Advogado: Marcela Maria de Oliveira Teixeira
Reclamado: Centrais Elétricas do Pará SA
Advogado: Francisca Edna Leal Fragoso
Despacho: A PATRONA DO EXEQUENTE PARA CIÊNCIA DO SEGUINTE DESPACHO: "NOTIFIQUE-SE O RECLAMANTE PARA, EM JUÍZO, RATIFICAR O ACORDO DE FLS. 338/341, POR NÃO CONSTAR SUA ASSINATURA NO MESMO."/

Processo 7VT: 1188/1997-X

Reclamante: Nelson Rodrigues Peixoto
Advogado: Aluisio Augusto Martins Melra
Reclamado: Recapagem Líder Ltda
Advogado: Rui Guilherme Tocantins
Despacho: AO PATRONO DA EXECUTADA PARA SE MANIFESTAR, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOBRE A PETIÇÃO DE FLS. 351/352 DO RECLAMANTE.

Processo 7VT: 1195/1995-4

Reclamante: Emanuel Moraes Cavalcante
Advogado: Raimundo Rubens Fagundes Lopes
Reclamado: Companhia Amazônica de Pesca
Advogado: Joaquim Neves das Chagas
Despacho: AO PATRONO DA EXECUTADA, PARA COMPROVAR NO PRAZO DE DEZ DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO, O RECOLHIMENTO DO INSS/EMPREGADOR E AO PATRONO DO EXEQUENTE DEVOLVER O VALOR DE R\$31,58 RECEBIDO A MAIOR.

Processo 7VT: 1257/2000-9

Reclamante: Ademir da Silva Dias
Advogado: Maria Lúcia Seráfico de A Carvalho
Reclamado: Centrais Elétricas do Pará
Advogado: Luciana Pinto Passos
Despacho: A PATRONA DA RECLAMADA PARA SE MANIFESTAR SOBRE O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE.

Processo 7VT: 1302/2000-X

Reclamante: José Frick da Silva Barros
Advogado: Danielle Maranhão Jesus
Reclamado: Varg Consultoria e Serviços Ltda e Empresa Brasileira de Correios e Telegráfos
Advogado: Evandro Barros Watanabe/ Andrea Costa Pereira
Despacho: AO PATRONO DO EXEQUENTE PARA RECEBER NESTA SECRETARIA AS GUIAS DO SEGURO DESEMPREGO.

Processo 7VT: 1403/1999-2

Reclamante: Jocilan do Araguaia Passarinho
Advogado: Maria Lúcia da Silva Pimentel
Reclamado: TV Talento Produtora Ltda
Advogado: Manoel Gomes Machado Júnior
Despacho: AS PARTES PARA CIÊNCIA DO SEGUINTE DESPACHO: "AGUARDAR CUMPRIMENTO DO ACORDO."//tr

Processo 7VT: 1503/1999-6

Reclamante: Francisco José da Silva Ribeiro
Advogado: Ana Maria Cunha de Mello
Reclamado: Distribuidora Big Ben Ltda
Advogado: André Luiz Salgado Pinto
Despacho: AS PARTES PARA CIÊNCIA DO TEOR DA CONCLUSÃO DA SEGUINTE SENTENÇA: "JULGO PROCEDENTE EM PARTE, A IMPUGNAÇÃO À CONTA APRESENTADA POR, FRANCISCO JOSÉ DA SILVA RIBEIRO, NOS AUTOS DA AÇÃO DE EXECUÇÃO QUE MOVE CONTRA DISTRIBUIDORA BIG BEN LTDA, CONFORME OS FUNDAMENTOS SUPRA. DAR CIÊNCIA. NADA MAIS."

Processo 7VT: 1503/2000-9

Reclamante: EDISON ALFREDO SILVA SAMPAIO
Advogado: GILBERTO DE OLIVEIRA MENDES
Reclamado: FIEL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
Advogado: ANA CAROLINA DOS SANTOS FERREIRA
Despacho: À RECLAMADA PARA CIÊNCIA DO TEOR CONCLUSIVO DA SENTENÇA: "ANTE O EXPOSTO DECIDE A MM. 7ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM, SEM DIVERGÊNCIA, JULGAR PROCEDENTE A AÇÃO QUE EDISON ALFREDO SILVA SAMPAIO MOVE CONTRA FIEL VIGILÂNCIA TRANSPORTES DE VALORES LTDA., PARA CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR AO RECLAMANTE AS PARCELAS DE HORAS EXTRAS E REFLXOS, ADICIONAIS NOTURNOS E REFLXOS, JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. OBSERVAR A COMPENSAÇÃO E OS DESCONTOS DE INSS E IR. TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELA RECLAMADA DE R\$ 120,00 CALCULADAS SOBRE R\$ 6.000,00. DAR CIÊNCIA ACE A ANTECIPAÇÃO. NADA MAIS.

CONTINUA NO CADERNO 2



Ano CIX da IOE
111ª da República
Nº 29.358

DIÁRIO OFICIAL

0921

2

Belém, terça-feira,
19 de dezembro de 2000

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

CADERNO DO JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

Processo 7ªVT: 1655/2000-X
Reclamante: MARIA GRACINHA DE OLIVEIRA LAUNEE
Advogado: EDILSON ARAÚJO DOS SANTOS
Reclamado: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A
Advogado: ANDRÉ MONTEIRO DINIZ
Despacho: ÀS PARTES PARA CIÊNCIA DO TEOR CONCLUSIVO DA SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO: "ANTE O EXPOSTO, DECIDE AMM. SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE BELÉM, POR UNANIMIDADE, CONHECER CONHECER DOS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS POR MARIA GRACINHA DE OLIVEIRA LAUNEE, NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO EM QUE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A É RECLAMADA, PARA ACOLHÊ-LOS, DETERMINANDO-SE A ISENÇÃO DA RECLAMANTE DO PAGAMENTO DAS CUSTAS ARBITRADAS À MESMA NA R. DECISÃO DE FLS.22/25, MANTENDO-SE OS DEMAIS TERMOS DA DECISÃO INTEGRALMENTE. TUDO CONFORME FUNDAMENTOS NOTIFICAR AS PARTES. E AINDA, À RECLAMADA PARA CONTRAMINUTAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RECLAMANTE."

Processo 7ªVT: 1854/1998-6
Reclamante: RAIMUNDO ELCIO DA SILVA BENTES
Advogado: OLGA BAYMA DA COSTA
Reclamado: TRANSPORTADORA BERTOLINI LTDA.
Advogado: ADRIANA DE CÁSSIA FERRO MARTINS
Despacho: À EXECUTADA PARA CIÊNCIA DE QUE O JUÍZO ESTÁ GARANTIDO COM O DEPÓSITO RECURSAL.

Processo 7ªVT: 1563/2000-5
Reclamante: ANTONIO CARLOS PANTOJA SOARES
Advogado: MARIA LUCIA SERAFICO DE ASSIS CARVALHO
Reclamado: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ
Advogado: DENNIS DE ALMEIDA ALVES
Despacho: ÀS PARTES PARA CIÊNCIA E MANIFESTAÇÃO, QUERENDO, DO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE, BEM COMO PELA RECLAMADA.

Processo 7ªVT: 1541/1997-0
Reclamante: ALDECIR ANTONIO MAIA DE ARAÚJO
Advogado: ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI
Reclamado: CHRISANDRO LTDA.
Advogado: -
Despacho: AO EXEQUENTE PARA INDICAR OUTROS BENS DA EXECUTADA PASSÍVEIS DE PENHORA NO PRAZO DE 30 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO.

Processo 7ªVT: 1734/1996-4
Reclamante: ESPÓLIO DE FRANCISCO SEGUIN DIAS FILHO
Advogado: PAULA PRASSINETTI COUTINHO DA SILVA MATTOS
Reclamado: BANCO DA AMAZÔNIA S/A E CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BASA
Advogado: MARIA DA GLÓRIA DA SILVA MAROJA (BASA) / OPHIR FILGUEIRA CAVALCANTE JÚNIOR (CAPAP)
Despacho: AO EXEQUENTE E AO EXECUTADO BASA PARA CIÊNCIA E MANIFESTAÇÃO, QUERENDO, ACERCA DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO OPOSTOS PELA CAPAP.

Processo 7ªVT: 1473/2000-4
Reclamante: JOÃO BATISTA AGOSTINHO SEVERIANO
Advogado: RUBEM CARLOS DE SOUSA
Reclamado: ATLAS VEÍCULOS LTDA.
Advogado: GILSON OLIVEIRA FACIOLA DE SOUZA
Despacho: À RECLAMADA PARA CIÊNCIA DO TEOR CONCLUSIVO DA SENTENÇA DE MÉRITO: "ANTE O EXPOSTO, E MAIS DO QUE DOS AUTOS CONSTE, DECIDE A MM. 7ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM, SEM DIVERGÊNCIA, JULGAR PROCEDENTE, EM PARTE, A AÇÃO QUE JOÃO BATISTA AGOSTINHO SEVERIANO MOVE CONTRA ATLAS VEÍCULOS LTDA., PARA CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR AO RECLAMANTE AS

PARCELAS DE: AVISO PRÉVIO, FÉRIAS SIMPLES E PROPORCIONAIS 5712 + 1/3, 13º SALÁRIO 2.000 8/12, MULTA RESCISÓRIA, JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. INDEPEREM-SE OS DEMAIS PEDIDOS POR FALTA DE AMPARO LEGAL. EXTINGUIMOS SEM JULGAMENTO DO MÉRITO OS PEDIDOS DE FGTS + 40%, INDENIZAÇÃO SEGURO DESEMPREGO E DEVOLUÇÃO DE DESCONTOS. TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELA RECLAMADA DE R\$ 50,00 CALCULADAS SOBRE R\$ 2.500,00 E PELO RECLAMANTE DE R\$ 100,00, CALCULADAS SOBRE R\$ 5.000,00. DAR CIÊNCIA FASE A ANTECIPAÇÃO. NADA MAIS. E AINDA, ÀS PARTES PARA CIÊNCIA DO TEOR CONCLUSIVO DA SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO: "ANTE O EXPOSTO, CONHECENDO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS POR JOÃO BATISTA AGOSTINHO SEVERIANO, NA AÇÃO QUE MOVE CONTRA ATLAS VEÍCULOS LTDA., OS ACOLHEMOS PARA CORRIGIR OS VÍCIOS EXISTENTES NA SENTENÇA, CONFORME OS TERMOS SUPRAMENCIONADOS. DAR CIÊNCIA. NADA MAIS."

Processo 7ªVT: 1676/1997-1
Reclamante: LEILA PATRÍCIA DA COSTA RODRIGUES
Advogado: MÁRCIA DA SILVA ALMEIDA ALVES
Reclamado: ANA JULIA MULLER PINGARILHO ACATAUASSU / PARACLINICAS S/C LTDA.
Advogado: RICARDO RABELLO SORIANO DE MELLO
Despacho: ÀS PARTES PARA CIÊNCIA DA ATUALIZAÇÃO DE CÁLCULO DE FL.155 HOMOLOGADO PELO JUÍZO, E AO EXEQUENTE PARA QUE INDIQUE NOVOS BENS DA EXECUTADA À PENHORA, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO. PRAZO: 30 DIAS.

Processo 7ªVT: 2012/199-3
Reclamante: JOSÉ DOS SANTOS BRAGA
Advogado: JOÃO AUGUSTO DE JESUS CORRÊA JÚNIOR
Reclamado: JOÃO DA SILVA ALEXANDRE
Advogado: -
Despacho: AO EXEQUENTE PARA INDICAR BENS DA EXECUTADA À PENHORA NO PRAZO DE 30 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO.

Processo 7ªVT: 1508/2000-8
Reclamante: FRANCISCO RIBEIRO DA CONCEIÇÃO
Advogado: ANTONIO BARRETO DA SILVA
Reclamado: MISTER PLAC LTDA.
Advogado: -
Despacho: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE PARA QUE SE MANIFESTE SOBRE CERTIDÃO DE FL.29-V, RELATIVA AO REPASSE DO PAGAMENTO DA ÚLTIMA PARCELA DO ACORDO, AO RECLAMANTE.

Processo 7ªVT: 1415/2000-1
Reclamante: BENEDITO MONTEIRO CORDOVIL
Advogado: CLÁUDIO MONTEIRO GONÇALVES
Reclamado: TELECLUBE CLUBE DOS EMPREGADOS DA TELEPARÁ / TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A
Advogado: OPHIR FILGUEIRA CAVALCANTE JÚNIOR
Despacho: AO RECLAMANTE PARA CIÊNCIA E MANIFESTAÇÃO QUANTO AO ADITAMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA TELEMAR.

Processo 7ªVT: 1494/1993-0
Reclamante: ISAIAS GONÇALVES PORTILHO
Advogado: MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO S.B.M. DE OLIVEIRA
Reclamado: ALPAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Advogado: JAMES MOREIS DE SOUZA
Despacho: AO EXEQUENTE PARA INDICAR O ENDEREÇO DA EXECUTADA E DO FIEL DEPOSITÁRIO NO PRAZO DE 30 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO.

Processo 7ªVT: 1701/2000-2
Reclamante: JOSÉ AMANDIO DA SILVA REZENDE
Advogado: JOAQUIM LOPES DE VASCONCELOS
Reclamado: PONTE IRMÃO & CIA. LTDA.
Advogado: MÁRCIA ANDRÉA CELSO DA SILVA
Despacho: ÀS PARTES PARA CIÊNCIA DO TEOR CONCLUSIVO DA SENTENÇA: "ANTE O EXPOSTO, E MAIS DO QUE DOS AUTOS CONSTE, DECIDE A MM. 7ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM, SEM DIVERGÊNCIA,

ACOLHENDO A PRELIMINAR DE COISA JULGADA ARGÜIDA PELA RECLAMADA, EXTINGUIR SEM JULGAMENTO DO MÉRITO OS PLEITOS FORMULADOS POR JOSÉ AMANDIO DA SILVA REZENDE NA AÇÃO QUE MOVE CONTRA PONTE IRMÃO & CIA. LTDA.. TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELO RECLAMANTE DE R\$ 600,00 CALCULADAS SOBRE R\$ 30.000,00. DAR CIÊNCIA FASE A ANTECIPAÇÃO. NADA MAIS."

Processo 7ªVT: 821/1997-1
Reclamante: SINDICATO NACIONAL DOS AEROMARINHEIROS
Advogado: ANTONIO DOS REIS PEREIRA
Reclamado: OFFICE EXPRESS SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA.
Advogado: HUMBERTO SALES BATISTA
Despacho: À RECLAMADA PARA APRESENTAR, NO PRAZO DE 10 DIAS, AS FICHAS FINANCEIRAS DE TODOS OS SUBSTITUÍDOS, PARA ELABORAÇÃO DOS CÁLCULOS, SOB PENA DE ARBITRAMENTO.

Processo 7ªVT: 889/1998-9
Reclamante: ROGÉRIO OLIVEIRA DA SILVA
Advogado: UBIRATAN DE AGUIAR
Reclamado: NORCAM EXPORTAÇÃO LTDA.
Despacho: AO EXEQUENTE PARA CIÊNCIA DE QUE A EXECUÇÃO FOI SUSPensa POR 180 DIAS.

Processo 7ªVT: 1051/2000-0
Reclamante: ROSIVALDO ALMEIDA MOREIRA
Advogado: WADY DAHAS ROSSY
Reclamado: WILSON DOURADO DA GAMA FILHO
Advogado: OLGA BAYMA DA COSTA
Despacho: AO RECLAMANTE PARA APRESENTAR SUA CTPS NA SECRETARIA DESTA VARA A FIM DE QUE SE PROCEDAM ÀS ANOTAÇÕES.

Processo 7ªVT: 1077/1999-4
Reclamante: RITA DE CÁSSIA ROSA QUEIROZ
Advogado: NILSON PAIXÃO GOMES
Reclamado: VALTER SERRA DIAS
Advogado: JACQUES COELHO DE ARAUJO NETO
Despacho: AO EXEQUENTE PARA INDICAR NOVOS BENS DA EXECUTADA À PENHORA NO PRAZO DE 30 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO.

Processo 7ªVT: 1153/199-5
Reclamante: DOMINGOS MONTEIRO MOREIRA
Advogado: BRUNO MOTE VASCONCELOS
Reclamado: ASC SAMPAIO AGRO INDUSTRIAL
Advogado: WILLIAM OLIVEIRA
Despacho: AO RECLAMANTE PARA CIÊNCIA E MANIFESTAÇÃO, QUERENDO, ACERCA DA PROPOSTA DE ACORDO PROPOSTO PELA RECLAMADA E ÀS PARTES PARA CIÊNCIA DE QUE O PROCESSO FOI INCLUÍDO EM PAUTA. AUDIÊNCIA DIA 26/JANEIRO/2001 ÀS 16 HORAS.

VARA DO TRABALHO DE ABAETETUBA

JUIZ TITULAR
CARLOS R. ZAHLOUTH JÚNIOR
DIRETOR DE SECRETARIA
MARTINHO LUTERO PINHEIRO

DESPACHOS

PROCESSO Nº 101 - 393/95-5
Exqte: JOSÉ MARIA ARAÚJO DE LIMA
Excto: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - CONSANPA
Adv: RAIMUNDO NONATO PAIXÃO TEIXEIRA
DESPACHO: I-MANTENHO A DECISÃO CONSTANTE NA SENTENÇA DE FLS.481/486, PELOS MESMOS FUNDAMENTOS, E AINDA, PORQUE ESTE NÃO É O JUÍZO REFORMADOR; II-REGISTRE-SE QUE NÃO CABE PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO EM SENTENÇA DE EMBARGOS À EXECUÇÃO; III-EXPIRAR O PRAZO DE AGRAVO; IV-DÊ-SE CIÊNCIA.

VARA DO TRABALHO DE ABAETETUBA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

ATRAVÉS DO PRESENTE EDITAL, FICA NOTIFICADA A RECLAMADA ASERVIR-AUTOMAÇÃO E SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS DO PROCESSO No.VT-ABT-1303/2000-3, ONDE É RECLAMANTE WALDIR TEIXEIRA DOS SANTOS, CUJO TEOR É O SEGUINTE, EM SUA PARTE CONCLUSIVA...REJEITAR AS PRELIMINARES DE CARÊNCIA DE AÇÃO POR ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM E IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO, PARA, NO MÉRITO, JULGAR PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS FORMULADOS PELO RECLAMANTE WALDIR TEIXEIRA DOS SANTOS, EM FACE DAS RECLAMADAS ASERVIR-AUTOMAÇÃO E SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA E ALBRÁS-ALUMÍNIO BRASILEIRA S/A, NOS SEGUINTE TERMOS: I-DECLARAR EXTINTO O CONTRATO DE TRABALHO DE FORMA INJUSTIFICADA; II DECLARAR A LITISCONSORTE ALBRÁS-ALUMÍNIO BRASILEIRA S/A, SUBSIDIARIAMENTE RESPONSÁVEL PELAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS DEVIDAS PELA PRIMEIRA RECLAMADA AO RECLAMANTE; III-CONDENAR AS EMPRESAS RECLAMADAS, SUBSIDIARIAMENTE, A PAGAR AO RECLAMANTE, NO PRAZO DO PRAZO DE 48 HORAS, A CONTAR DO TRÂNSITO EM JULGADO DESTA DECISÃO, INCIDENTES JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, A TÍTULO DE: AVISO PRÉVIO (R\$-257,74); FGTS DE TODO O CONTRATO + 40% (INCLUÍDA A REPERCUSSÃO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE) EM (R\$-593,11; FÉRIAS SIMPLES 99/00 COM 1/3 (R\$-343,65); 13º SALÁRIO PROPORCIONAL DE 2000 10/12 (R\$-214,78); FÉRIAS PROPORCIONAIS 2000 2/12 + 1/3 (R\$-42,96); MULTA POR ATRASO NA RESCISÃO (R\$-257,74); INDENIZAÇÃO DE CINCO SALÁRIOS MÍNIMOS PELO NÃO FORNECIMENTO DAS GUIAS DO SEGURO DESEMPREGO (R\$-755,99); DIFERENÇA SALARIAL EM DOBRO, DE 01/11/99 A 09/10/2000 (R\$-234,79); SALÁRIO RETIDO EM DOBRO, DE 01/09/2000 A 09/10/2000 (R\$-670,12); REFLUXO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE NO AVISO PRÉVIO (R\$-13,62), NO 13º SALÁRIO PROPORCIONAL DE 98 E INTEGRAL DE 99 E PROPORCIONAL DE 2000 (R\$-29,91), NAS FÉRIAS VENCIDAS + 1/3 DE 99/00 E PROPORCIONAL + 1/3 (R\$-21,16). A PRIMEIRA RECLAMADA DEVE PROCEDER A BAIXA NA CTPS DO AUTOR EM 48 HORAS APÓS NOTIFICAÇÃO SOB PENA DA ANOTAÇÃO SER FEITA PELA SECRETARIA DA VARA QUE PROVIDENCIARÁ AS COMUNICAÇÕES DE PRAXE. AS DEMAIS PARCELAS NÃO PROCEDEM POR FALTA DE AMPARO LEGAL E DE PROVAS. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E DO IMPOSTO DE RENDA NOS TERMOS DA LEI. TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PROCESSUAIS, PELA RECLAMADA, DE R\$74,52, CALCULADA SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO DE R\$-3.694,67. PARA QUE NÃO ALEGUE IGNORÂNCIA, VAI ESTE PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO E NOS LUGARES DE COSTUME. PASSADO NESTA CIDADE DE ABAETETUBA, AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL (15.12.2.000). EUANTÔNIO LUÍS SILVA DA SILVA, TÉCNICO JUDICIÁRIO, LAVREI O PRESENTE.

VARA DO TRABALHO DE ABAETETUBA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

ATRAVÉS DO PRESENTE EDITAL, FICA NOTIFICADA A RECLAMADA ASERVIR-AUTOMAÇÃO E SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS DO PROCESSO No.VT-ABT-1308/2000-2, ONDE É RECLAMANTE EDIVALDO DE FREITAS CARDOSO, CUJO TEOR É O SEGUINTE, EM SUA PARTE CONCLUSIVA...REJEITAR AS PRELIMINARES DE CARÊNCIA DE AÇÃO POR ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM E IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO, PARA, NO MÉRITO, JULGAR PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS FORMULADOS PELO RECLAMANTE EDIVALDO DE FREITAS CARDOSO, EM FACE DAS RECLAMADAS ASERVIR-AUTOMAÇÃO E SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA E ALBRÁS-ALUMÍNIO BRASILEIRA S/A, NOS SEGUINTE TERMOS: I-DECLARAR EXTINTO O CONTRATO DE TRABALHO DE FORMA INJUSTIFICADA; II DECLARAR A LITISCONSORTE ALBRÁS-ALUMÍNIO BRASILEIRA S/A, SUBSIDIARIAMENTE RESPONSÁVEL PELAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS DEVIDAS PELA PRIMEIRA RECLAMADA AO RECLAMANTE; III-CONDENAR AS EMPRESAS RECLAMADAS, SUBSIDIARIAMENTE, A PAGAR AO RECLAMANTE, NO PRAZO DO PRAZO DE 48 HORAS, A CONTAR DO TRÂNSITO EM JULGADO DESTA DECISÃO, INCIDENTES JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, A TÍTULO DE: AVISO PRÉVIO (R\$-581,56); FGTS DE TODO O CONTRATO + 40% (INCLUÍDA A REPERCUSSÃO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE) EM (R\$-1.250,20); FÉRIAS EM DOBRO, 98/99 COM 1/3 (R\$-1.550,84); FÉRIAS SIMPLES 99/00 + 1/3 (R\$-775,42) E PROPORCIONAL 2000 1/12 + 1/3 (R\$-64,61); 13º SALÁRIO PROPORCIONAL DE 2000 10/12 (R\$-484,64); MULTA POR ATRASO NA RESCISÃO (R\$-581,56); INDENIZAÇÃO DE CINCO SALÁRIOS MÍNIMOS PELO NÃO FORNECIMENTO DAS GUIAS DO SEGURO DESEMPREGO (R\$-755,99); SALÁRIO RETIDO EM DOBRO DE 01/09/2000 A 09/10/2000 (R\$-1.512,07); REFLUXO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE NO AVISO PRÉVIO (R\$-13,62), NO 13º SALÁRIO INTEGRAL DE 99 E PROPORCIONAL DE 2000 (R\$-28,74), NAS FÉRIAS VENCIDAS + 1/3 DE 98/99, EM DOBRO, 99/00 E PROPORCIONAL DE 2000 (R\$-37,82). A PRIMEIRA RECLAMADA DEVE PROCEDER A BAIXA NA CTPS DO AUTOR EM 48 HORAS APÓS NOTIFICAÇÃO SOB PENA DA ANOTAÇÃO SER FEITA PELA SECRETARIA DA VARA QUE PROVIDENCIARÁ AS COMUNICAÇÕES DE PRAXE. AS DEMAIS PARCELAS NÃO PROCEDEM POR FALTA DE AMPARO LEGAL E DE PROVAS. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E DO IMPOSTO DE RENDA NOS TERMOS DA LEI. TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PROCESSUAIS, PELA RECLAMADA, DE R\$164,31, CALCULADA SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO DE R\$-8.183,95. FICAIS CIENTE AINDA, DO TEOR DA SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM SUA PARTE CONCLUSIVA...CONHECER E REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELO EMBARGANTE ALBRÁS-ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A EM FACE DO EMBARGADO,

EDIVALDO DE FREITAS CARDOSO, CONDENAR A EMBARGANTE A PAGAR AO EMBARGADO/RECLAMANTE MULTA DE 1% SOBRE O VALOR DA CAUSA - § ÚNICO DO ARTIGO 538 DO CPC. TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO. PARA QUE NÃO ALEGUE IGNORÂNCIA, VAI ESTE PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO E NOS LUGARES DE COSTUME. PASSADO NESTA CIDADE DE ABAETETUBA, AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL (15.12.2.000). EUANTÔNIO LUÍS SILVA DA SILVA, TÉCNICO JUDICIÁRIO, LAVREI O PRESENTE.

VARA DO TRABALHO DE ABAETETUBA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

ATRAVÉS DO PRESENTE EDITAL, FICA NOTIFICADA A RECLAMADA ASERVIR-AUTOMAÇÃO E SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS DO PROCESSO No.VT-ABT-1291/2000-0, ONDE É RECLAMANTE LUIZ CARLOS MARTINS BARBOSA, CUJO TEOR É O SEGUINTE, EM SUA PARTE CONCLUSIVA...REJEITAR AS PRELIMINARES DE CARÊNCIA DE AÇÃO POR ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM E IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO, PARA, NO MÉRITO, JULGAR PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS FORMULADOS PELO RECLAMANTE LUIZ CARLOS MARTINS BARBOSA, EM FACE DAS RECLAMADAS ASERVIR-AUTOMAÇÃO E SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA E ALBRÁS-ALUMÍNIO BRASILEIRA S/A, NOS SEGUINTE TERMOS: I-DECLARAR EXTINTO O CONTRATO DE TRABALHO DE FORMA INJUSTIFICADA; II DECLARAR A LITISCONSORTE ALBRÁS-ALUMÍNIO BRASILEIRA S/A, SUBSIDIARIAMENTE RESPONSÁVEL PELAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS DEVIDAS PELA PRIMEIRA RECLAMADA AO RECLAMANTE; III-CONDENAR AS EMPRESAS RECLAMADAS, SUBSIDIARIAMENTE, A PAGAR AO RECLAMANTE, NO PRAZO DO PRAZO DE 48 HORAS, A CONTAR DO TRÂNSITO EM JULGADO DESTA DECISÃO, INCIDENTES JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, A TÍTULO DE: AVISO PRÉVIO (R\$-581,56); FGTS DE TODO O CONTRATO + 40% (INCLUÍDA A REPERCUSSÃO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE) EM (R\$-2.315,08); FÉRIAS EM DOBRO, 98/99 COM 1/3 (R\$-1.550,84); FÉRIAS SIMPLES 99/00 + 1/3 (R\$-775,42) E PROPORCIONAL 2000 10/12 + 1/3 (R\$-646,18); 13º SALÁRIO PROPORCIONAL DE 2000 10/12 (R\$-484,64); MULTA POR ATRASO NA RESCISÃO (R\$-581,56); INDENIZAÇÃO DE CINCO SALÁRIOS MÍNIMOS PELO NÃO FORNECIMENTO DAS GUIAS DO SEGURO DESEMPREGO (R\$-755,99); SALÁRIO RETIDO EM DOBRO DE 01/09/2000 A 01/10/2000 (R\$-1.164,34); REFLUXO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE NO AVISO PRÉVIO (R\$-30,24), NO 13º SALÁRIO INTEGRAL DE 98, 99 E PROPORCIONAL DE 2000 (R\$-81,19), NAS FÉRIAS VENCIDAS + 1/3 DE 97/98, 98/99, 99/00 E PROPORCIONAL DE 2000 (R\$-154,54). A PRIMEIRA RECLAMADA DEVE PROCEDER A BAIXA NA CTPS DO AUTOR EM 48 HORAS APÓS NOTIFICAÇÃO SOB PENA DA ANOTAÇÃO SER FEITA PELA SECRETARIA DA VARA QUE PROVIDENCIARÁ AS COMUNICAÇÕES DE PRAXE. AS DEMAIS PARCELAS NÃO PROCEDEM POR FALTA DE AMPARO LEGAL E DE PROVAS. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E DO IMPOSTO DE RENDA NOS TERMOS DA LEI. TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PROCESSUAIS, PELA RECLAMADA, DE R\$202,54, CALCULADA SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO DE R\$-10.095,25. FICAIS CIENTE AINDA, DO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA LITISCONSORTE ALBRÁS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A, PELO QUE TENDES O PRAZO (08) DIAS PARA CONTRAMINUTAR, QUERENDO, CONTADOS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DO PRESENTE. PARA QUE NÃO ALEGUE IGNORÂNCIA, VAI ESTE PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO E NOS LUGARES DE COSTUME. PASSADO NESTA CIDADE DE ABAETETUBA, AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL (15.12.2.000). EUANTÔNIO LUÍS SILVA DA SILVA, TÉCNICO JUDICIÁRIO, LAVREI O PRESENTE.

VARA DO TRABALHO DE ABAETETUBA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

ATRAVÉS DO PRESENTE EDITAL, FICA NOTIFICADA A RECLAMADA ASERVIR-AUTOMAÇÃO E SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS DO PROCESSO No.VT-ABT-1306/2000-9, ONDE É RECLAMANTE CLÁUDIO DE SOUSA, CUJO TEOR É O SEGUINTE, EM SUA PARTE CONCLUSIVA...REJEITAR AS PRELIMINARES DE CARÊNCIA DE AÇÃO POR ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM E IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO, PARA, NO MÉRITO, JULGAR PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS FORMULADOS PELO RECLAMANTE CLÁUDIO DE SOUSA, EM FACE DAS RECLAMADAS ASERVIR-AUTOMAÇÃO E SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA E ALBRÁS-ALUMÍNIO BRASILEIRA S/A, NOS SEGUINTE TERMOS: I-DECLARAR EXTINTO O CONTRATO DE TRABALHO DE FORMA INJUSTIFICADA; II DECLARAR A LITISCONSORTE ALBRÁS-ALUMÍNIO BRASILEIRA S/A, SUBSIDIARIAMENTE RESPONSÁVEL PELAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS DEVIDAS PELA PRIMEIRA RECLAMADA AO RECLAMANTE; III-CONDENAR AS EMPRESAS RECLAMADAS, SUBSIDIARIAMENTE, A PAGAR AO RECLAMANTE, NO PRAZO DO PRAZO DE 48 HORAS, A CONTAR DO TRÂNSITO EM JULGADO DESTA DECISÃO, INCIDENTES JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, A TÍTULO DE: AVISO PRÉVIO (R\$-581,56); FGTS DE TODO O CONTRATO + 40% (INCLUÍDA A REPERCUSSÃO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE) EM (R\$-1.342,89); FÉRIAS EM DOBRO, 98/99 COM 1/3 (R\$-1.550,84); FÉRIAS SIMPLES 99/00 + 1/3 (R\$-775,42) E PROPORCIONAL 2000 1/12 + 1/3 (R\$-64,61); 13º SALÁRIO PROPORCIONAL DE 2000 10/12 (R\$-484,64); MULTA POR ATRASO NA RESCISÃO (R\$-581,56); INDENIZAÇÃO DE CINCO SALÁRIOS MÍNIMOS PELO NÃO FORNECIMENTO DAS GUIAS DO SEGURO DESEMPREGO (R\$-755,99); SALÁRIO RETIDO EM DOBRO DE 01/09/2000 A 09/10/2000 (R\$-1.512,07); REFLUXO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE NO AVISO PRÉVIO (R\$-13,62), NO 13º SALÁRIO INTEGRAL DE 99 E PROPORCIONAL DE 98 E 2000 (R\$-28,74), NAS FÉRIAS VENCIDAS + 1/3 DE

98/99, EM DOBRO, 99/00 E PROPORCIONAL DE 2000 (R\$-37,82). A PRIMEIRA RECLAMADA DEVE PROCEDER A BAIXA NA CTPS DO AUTOR EM 48 HORAS APÓS NOTIFICAÇÃO SOB PENA DA ANOTAÇÃO SER FEITA PELA SECRETARIA DA VARA QUE PROVIDENCIARÁ AS COMUNICAÇÕES DE PRAXE. AS DEMAIS PARCELAS NÃO PROCEDEM POR FALTA DE AMPARO LEGAL E DE PROVAS. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E DO IMPOSTO DE RENDA NOS TERMOS DA LEI. TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PROCESSUAIS, PELA RECLAMADA, DE R\$166,95, CALCULADA SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO DE R\$-8.315,88. FICAIS CIENTE AINDA, DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM SUA PARTE CONCLUSIVA...CONHECER E REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELA EMBARGANTE, ALBRÁS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A, EM FACE DO EMBARGADO, CLÁUDIO DE SOUSA, CONDENAR A EMBARGANTE A PAGAR AO EMBARGADO/RECLAMANTE MULTA DE 1% SOBRE O VALOR DA CAUSA - § ÚNICO DO ARTIGO 538 DO CPC. TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO.

PARA QUE NÃO ALEGUE IGNORÂNCIA, VAI ESTE PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO E NOS LUGARES DE COSTUME. PASSADO NESTA CIDADE DE ABAETETUBA, AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL (15.12.2.000). EUANTÔNIO LUÍS SILVA DA SILVA, TÉCNICO JUDICIÁRIO, LAVREI O PRESENTE.

VARA DO TRABALHO DE ABAETETUBA
EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

A DOUTORA PLÁVIA JOSBANE KURODA, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA, NA TITULARIDADE DA VARA DO TRABALHO DE ABAETETUBA/PARÁ, FAZ SABER A TODOS QUE VIREM O PRESENTE EDITAL OU QUE DELE TIVEREM NOTÍCIA QUE, NO DIA 17.01.2001, ÀS 10:20 HORAS, NA SEDE DESTA VARA TRABALHISTA, À AV. D. PEDRO II, 668, SERÁ LEVADO A PÚBLICO PREGÃO DE VENDA E ARREMATACÃO, A QUEM OPERECER O MAIOR LANCE, DO BEM PENHORADO NOS AUTOS DO PROCESSO N.º VT-A-1301/1999-7, EM QUE SÃO PARTES: ESPÓLIO DE EZEQUIEL RICARDO LOBATO, EXEQUENTE, E CÉZAR CORRÊA LOBATO, EXECUTADO, CUJO O BEM É O SEGUINTE:

UMA ALVARENGA (BALSA), TODA EM FERRO, DESTINADA AO TRANSPORTE DE MADEIRA EM TORAS, MEDINDO APROXIMADAMENTE 10 (DEZ) METROS DE LARGURA E 03 (TRÊS) METROS DE ALTURA, EM REGULAR ESTADO DE CONSERVAÇÃO. AVALIADA EM R\$-500,00 (QUINHENTOS REAIS).

QUEM DESEJAR ARREMATAR O DITO BEM, DEVERÁ COMPARECER NA DATA, HORA E LOCAL ACIMA MENCIONADOS, PUCANDO CIENTE DE QUE DEVERÁ GARANTIR O LANCE COM O SINAL CORRESPONDENTE A 20% (VINTE POR CENTO) DE SEU VALOR. FICAM AINDA CIENTES, OS INTERESSADOS, QUE PODERÃO FAZER PROPOSTAS DE PARCELAMENTO DO VALOR DO BEM A SER PRACBADO, AS QUAIS SERÃO SUBMETIDAS À APRECIACÃO DA PRESIDÊNCIA DA VARA TRABALHISTA, NOS TERMOS DO PROVIMENTO N.º 015/96 DA CORREGEDORIA REGIONAL DO E.TRT DA 8ª REGIÃO.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, É PASSADO O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO E AFIIXADO NOS LUGARES DE COSTUME. PASSADO NA CIDADE DE ABAETETUBA-PARÁ, AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL. EU, HELDER QUARESMA, TÉCNICO JUDICIÁRIO, LAVREI O PRESENTE.

VARA DO TRABALHO DE ABAETETUBA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 05 DIAS

ATRAVÉS DO PRESENTE EDITAL FICA A RECLAMADA CONSTREC - CONSTRUTORA TÉCNICA E CIVIL LTDA., ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, NOTIFICADA DE QUE DEVERÁ COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL, QUE REALIZAR-SE-Á NO DIA 08 DE JANEIRO DE 2001, ÀS 12:15 HORAS, PERANTE A MM. VARA DO TRABALHO DE ABAETETUBA, SITO A AV. D. PEDRO II, 668, REFERENTE AO PROCESSO N.º 101-1492/2000-X, EM QUE SÃO RECLAMANTES MANOEL RODRIGUES DA SILVA E OUTROS, CUJAS PARCELAS POSTULADAS SÃO AS SEGUINTE: AVISO PRÉVIO (R\$-622,89), 13º SALÁRIO PROPORCIONAL/98 (R\$-103,80), FÉRIAS PROPORCIONAIS/98 (R\$-138,40), 13º SALÁRIO PROPORCIONAL/99 (R\$-51,90), FÉRIAS PROPORCIONAIS/99 (R\$-69,20), FGTS + 40% (R\$-279,03), DSR (R\$-538,56), HORAS EXTRAS (R\$-691,56), SALÁRIO RETIDO EM DOBRO (R\$-2.089,56), INDENIZAÇÃO PELO NÃO CADASTRAMENTO NO PIS (R\$-151,00), MULTA DO ART. 477, § 8º DA CLT, ANOTAÇÃO E BAIXA NA CTPS E JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA (ILÍQUIDO), EM TOTAL LÍQUIDO POR RECLAMANTE DE R\$-5.358,79. FICA CIENTE AINDA, DE QUE NA REFERIDA AUDIÊNCIA PODERÁ FAZER-SE REPRESENTAR POR QUEM DOS FATOS TENHA CONHECIMENTO, PODENDO APRESENTAR DEFESA E AS PROVAS QUE JULGAR NECESSÁRIAS (TESTEMUNHAS, NO MÁXIMO DE DUAS) E NO CASO DE SUA AUSÊNCIA O PROCESSO SERÁ JULGADO A SUA REVELIA COM A APLICAÇÃO DA PENA DE CONFISSÃO QUANTO A MATÉRIA DE FATO. PARA QUE NÃO ALEGUE IGNORÂNCIA, VAI ESTE PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO E NOS LUGARES DE COSTUME. PASSADO NESTA CIDADE DE ABAETETUBA, AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL (18.12.2000). EU, PAULO NEY ALVES SIQUEIRA, TÉCNICO JUDICIÁRIO, LAVREI O PRESENTE.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

RELAÇÃO 72/00
3ª TURMA - SESSÃO: 13-12-00

RITO SUMARÍSSIMO - CERTIDÃO DE JULGAMENTO/TRT RO 6499/2000. RECORRENTE: JOÃO MACIEL DOS SANTOS. Advogado (s): Louiza de Marillac

Campelo. RECORRIDO: EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA. Advogado (a): José Ronaldo Vieira e outros.
RELATOR: Juiz HERBERT TADBU PEREIRA DE MATOS. CERTIFICO QUE OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO DECIDIRAM, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO; NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXCELENTÍSSIMO JUIZ JOSÉ CONRADO AZEVEDO SANTOS, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO APELO PARA DEFERIR O PAGAMENTO DO SALÁRIO, CORRESPONDENTE A 4 (QUATRO) DIAS DE NOVEMBRO/97 E 12 (DOZE) DIAS DE DEZEMBRO/97, A TOTALIZAR R\$ 695,38 (SEISCENTOS NOVENTA E CINCO REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS), FGTS NO VALOR DE R\$ 58,65 (CINQUENTA E OITO REAIS E SESSENTA E CINCO CENTAVOS), MAIS JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA, POR NÃO SE TRATAR DE HIPÓTESE LEGAL OU CONTRATUAL DE SUSPENSÃO DE CONTRATO DE TRABALHO, E SIM, DE RECONSIDERAÇÃO OU CANCELAMENTO DE ATO DE DISPENSA, TRATANDO-SE DE VALORES LÍQUIDOS NÃO IMPUGNADOS, MANTIDA A RESPEITÁVEL SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, CUSTAS PELA RECLAMADA NO IMPORTE DE R\$ 15,08 (QUINZE REAIS E OITO CENTAVOS). A EXCELENTÍSSIMA PROCURADORA DO TRABALHO MANIFESTOU-SE ORALMENTE PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DO RECURSO.

Fábio Simão Luiz Oliveira
 Secretário da Egrégia Terceira Turma

12ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

PROCESSO Nº 12ª VTB - 1252/99

Reclamante: JOSE MARIA PANTOJA TRINDADE
 Advogado(a): OLGA BAYMA DA COSTA E OUTROS
 Reclamado(a): REGIS VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
 Advogado(a): RAIMUNDO DUMIENSE RAIOL
 Conteúdo: AO PATRONO DO RECLAMANTE PARA QUE SE MANIFESTE QUANTO AO OFÍCIO DE Nº 135/00 DO COMANDO DE POLÍCIAMENTO, CONSTANTE DOS AUTOS.

PROCESSO Nº 12ª VTB - 1998/00

Reclamante: CLÁUDIA VALÉRIA RODRIGUES SANTANA
 Advogado(a): GISELE ALINE DE AQUINO CABEÇA E OUTRO
 Reclamado(a): S/C CENTRO INFANTIL DE BELÉM - CIB E OUTROS
 Advogado(a): JOSÉ RONALDO VIEIRA E OUTROS
 Conteúdo: AOS PATRONOS DAS PARTES PARA CIÊNCIA DA HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO PROPOSTO.

PROCESSO Nº 12ª VTB - 2019/00

Reclamante: EZEQUIEL LAUREANO DE BRITO
 Advogado(a): JORGE RODRIGUES GONÇALVES E OUTRO
 Reclamado(a): ABNER DA COSTA MAGALHÃES
 Conteúdo: AO PATRONO DO RECLAMANTE PARA TOMAR CIÊNCIA DE QUE O ACORDO DE FLS. 13/14 CONSTITUIU-SE DE FORMA INCORRETA, SENDO POIS, RETIFICADO PELO MM. JUIZ, ACRESCENTANDO-SE ASSIM, UM ZERO A CADA VALOR, OU SEJA, "A RECLAMADA PA."

PROCESSO Nº 12ª VTB - 325/96

Exequente: ROSILDO DIAS ALVES
 Advogado(a): JOÃO SOUZA DE BRITO
 Executado(a): RODOMAR LTDA
 Advogado(a): MARIA DO SOCORRO MIRALHA P NEVES
 Conteúdo: AO PATRONO DO RECLAMADO PARA TOMAR CIÊNCIA DO CUMPRIMENTO PARCIAL DO MANDADO DE BLOQUEIO Nº 3138/00.

PROCESSO Nº 12ª VTB - 1951/99

Reclamante: JOSE MOISES SILVA SANTOS
 Advogado(a): CLAUDIO MONTEIRO GONÇALVES
 Reclamado(a): ASSOCIAÇÃO DAS FAMÍLIAS P/ UNIR E PAZ MUNDIAL
 Conteúdo: AO PATRONO DO RECLAMANTE PARA QUE TOMAR CIÊNCIA DE QUE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO FORAM RECEBIDOS COMO SIMPLES PEDIDO DE ISENÇÃO DE CUSTAS, O QUAL FOI INDEFERIDO, CONFORME FUNDAMENTAÇÃO ÀS FLS. 183 DOS AUTOS.

PROCESSO Nº 12ª VTB - 609/00

Reclamante: ANTONIO CARLOS DA SILVA LIMA
 Advogado(a): SIMÃO ISAAC BENZECRY E OUTRO
 Reclamado(a): CARLOS ALBERTO LIMA CHERMONT
 Advogado(a): HAROLDO GUILHERME PINHEIRO DA SILVA E OUTROS
 Conteúdo: AO PATRONO DO RECLAMADO PARA CUMPRIR A OBRIGAÇÃO EM 30 (TRINTA) DIAS, SOB PENA DE CUMPRIR OBRIGAÇÃO DE PAGAR, SUBSTITUTIVAMENTE.

PROCESSO Nº 12ª VTB - 1187/00

Reclamante: ALMIR BATA CARDOSO
 Advogado(a): MARIEL BEZERRA DO NASCIMENTO
 Reclamado(a): EMPRESA TECNICA NACIONAL S/A
 Advogado(a): DATON EMMANUEL BORGES TAVARES
 Conteúdo: AO PATRONO DO RECLAMADO PARA TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI INDEFERIDA A PRETENSÃO DE FLS. 101/102 DOS AUTOS, BEM COMO JULGADO IMPOSSÍVEL O PROCESSAMENTO DO RECURSO ORDINÁRIO.

PROCESSO Nº 12ª VTB - 904/97

Exequente: JOSE OTÁVIO PEREIRA DA ROCHA
 Advogado(a): ANDRÉ RAMY PEREIRA BASSALO
 Executado(a): ATLANTICA PESCA LTDA.
 Advogado(a): MONICA DOS SANTOS STORINO
 Conteúdo: AO PATRONO DO RECLAMANTE PARA TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI INDEFERIDO O PEDIDO DE FLS. 225 DOS AUTOS.

PROCESSO Nº 12ª VTB - 0903/00

Reclamante: JORGE DIAS SIQUEIRA
 Advogado(a): ANTONIO DOS SANTOS DIAS
 Reclamado(a): BELCONAV S A
 Advogado(a): HELDER WANDERLEY OLIVEIRA
 Conteúdo: AO PATRONO DO RECLAMADO PARA CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO.

PROCESSO Nº 12ª VTB - 1961/00

Reclamante: RADIR VELOSOS RODRIGUES
 Advogado(a): RUBEM CARLOS DE SOUSA
 Reclamado(a): COPALA INDUSTRIAS REUNIDAS S.A
 Advogado(a): RAIMUNDO JORGE SANTOS DE MATOS
 Conteúdo: AOS PATRONOS DAS PARTES PARA TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO COM A CONCLUSÃO A SEGUIR: "DO EXPOSTO, DECIDE A MM. 12ª VARA DO TRABALHO DA CAPITAL, POR UNANIMIDADE, CONHECER E ACOLHER O EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO, PARA DEFERIR AO RECLAMANTE O PAGAMENTO DE FGTS DA RESCISÃO + 40%, NO VALOR DE R\$ 109,87. NOTIFICAR AS PARTES. NADA MAIS".

PROCESSO Nº 12ª VTB - 1853/00

Reclamante: PAULO ROBERTO DOS SANTOS
 Advogado(a): VANESSA NAVARRO BARROS DE SOUSA E OUTROS
 Reclamado(a): BANCO ITAU S.A
 Advogado(a): PAULO BRITO CHERMONT E OUTROS
 Conteúdo: AOS PATRONOS DAS PARTES PARA TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO COM A CONCLUSÃO A SEGUIR: "DO EXPOSTO, DECIDE A MM. 12ª VARA DO TRABALHO DA CAPITAL, POR UNANIMIDADE, CONHECER E ACOLHER O EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO, PARA SANA A OMISSÃO E COMINAR AO RECLAMANTE CUSTAS DE R\$ 2.800,00, CALCULADAS SOBRE R\$ 140.000,00, VALOR ARBITRADO PARA A SUCUMBÊNCIA. NOTIFICAR AS PARTES.

PROCESSO Nº 12ª VTB - 1942/00

Reclamante: VALDINEA CUNHA AMORIM
 Advogado(a): MARIA RAIMUNDA PRESTES MAGNO REIS E OUTROS
 Reclamado(a): RUBENS JOSÉ GOMES DE LIMA
 Advogado(a): OTÁVIO OLIVEIRA DA SILVA
 Conteúdo: AOS PATRONOS DAS PARTES PARA TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO COM A CONCLUSÃO A SEGUIR: "DO EXPOSTO, DECIDE A MM. 12ª VARA DO TRABALHO DA CAPITAL, POR UNANIMIDADE, CONHECER E REJEITAR O EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DECLARA-SE O EMBARGOS MERAMENTE PROTETÓRIO E COMINO AO EMBARGANTE MULTA DE 1% (UM POR CENTO) DO VALOR DA CAUSA, DESCRITO NA INICIAL, EM FAVOR DO EMBARGADO, NOS TERMOS DO ART. 538, P. ÚNICO DO CPC, NO TOTAL DE R\$ 9,41 (NOVE REAIS E QUARENTA E UM CENTAVOS). O EMBARGANTE FICA ADVERTIDO DE QUE A REUTILIZAÇÃO DE RECURSOS COM A MESMA FINALIDADE IMPLICARÁ EM MAJORAÇÃO DA MULTA E APLICAÇÃO DE PENALIDADE POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. NOTIFICAR AS PARTES."

PROCESSO Nº 12ª VTB - 1427/00

Reclamante: SONIA MARIA DE CASTRO MELO BATISTA
 Advogado(a): ANTONIO VILLAR PANTOJA JUNIOR
 Reclamado(a): RAIMUNDO DAS DORES LOPES
 Advogado(a): SEBASTIÃO PINHEIRO DA SILVA
 Conteúdo: AOS PATRONOS DAS PARTES PARA TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA DE EMBARGOS DE TERCEIRO COM A CONCLUSÃO A SEGUIR: "DIANTE DO EXPOSTO, CONHECER E ACOLHER, INTEGRALMENTE, O PRESENTE EMBARGOS DE TERCEIRO, PARA DETERMINAR A DESCONSTITUIÇÃO DA PENHORA REALIZADA SOBRE O BEM OBJETO DO PRESENTE, CONFORME AUTO DE FLS. 08, DESTA FEITO."

PROCESSO Nº 12ª VTB - 1378/99

Reclamante: JACIANE DA SILVA DERGAN
 Advogado(a): RONALDO BENTES BATISTA E OUTRO
 Reclamado(a): BANCO BRADESCO S A
 Advogado(a): SOLON COUTO RODRIGUES FILHO E OUTROS
 Conteúdo: AOS PATRONOS DAS PARTES PARA TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA DE EMBARGOS À EXECUÇÃO COM A CONCLUSÃO A SEGUIR: "DO EXPOSTO, DECIDO PELO CONHECIMENTO E, NO MÉRITO, PELO ACOLHIMENTO PARCIAL DO EMBARGOS DO CREDOR, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO, PARA DETERMINAR O CÁLCULO DA ATUALIZAÇÃO DO DÉBITO PELO ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA VIGENTE EM 09/2000. OS JUROS DE MORA, CONTUDO, DEVEM SER LIMITADOS, PRO-RATA TEMPORE, NO PERÍODO ATÉ A DATA DO EFETIVO DEPÓSITO EM 14/09/2000".

PROCESSO Nº 12ª VTB - 1143/00

Reclamante: AFONSO DE JESUS VIANA PINHEIRO
 Advogado(a): VANESSA NAVARRO BARROS E OUTRA
 Reclamado(a): JARUMÁ RODOPIVIAL LTDA
 Advogado(a): VILMA APARECIDA DE SOUZA
 Conteúdo: AOS PATRONOS DAS PARTES PARA TOMAREM CIÊNCIA DE QUE FOI DENEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE, PORQUE DESERTO.

PROCESSO Nº 12ª VTB - 1511/00

Reclamante: EDIVAL CAVALCANTE FIGUEIREDO
 Advogado(a): PLAYVO DOS SANTOS MELO
 Reclamado(a): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARA S/A
 Advogado(a): LUCIANA PINTO PASSOS
 Conteúdo: AOS PATRONOS DAS PARTES PARA TOMAREM CIÊNCIA DE QUE FOI DENEGADO SEGUIMENTO AO APELO, PORQUE DESERTO.

PROCESSO Nº 12ª VTB - 1653/00

Reclamante: DEBORA BITENCOURT BARBOSA
 Advogado(a): IZACARMEN MARTINS DA SILVA E OUTROS
 Reclamado(a): M.M.S COMERCIAL LTDA
 Advogado(a): JACI MONTEIRO COLARES E OUTROS
 Conteúdo: AOS PATRONOS DAS PARTES PARA TOMAREM CIÊNCIA DE QUE FOI DENEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RECLAMADA, PORQUE INTEMPESTIVO..

PROCESSO Nº 12ª VTB - 322/00

Exequente: BENEDITO MARTINS COSTA
 Advogado(a): MARCO ANTONIO GOMES DE CARVALHO
 Executado(a): LOPES SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA
 Conteúdo: AO PATRONO DO RECLAMANTE/EXEQUENTE PARA TOMAR CIÊNCIA DA CERTIDÃO EXARADA PELO SR OFICIAL DE JUSTIÇA, DE FLS 37 DOS AUTOS.

PROCESSO Nº 12ª VTB - 1030/99

Reclamante: JOVELINO FERREIRA DE BRITO
 Advogado(a): OSCARINA DE MIRANDA BRUNO
 Reclamado(a): IWAKICHI HATAKEYAMA LTDA
 Advogado(a): JOAO CARLOS DA COSTA PATRAZANA
 Conteúdo: AO PATRONO DO EXECUTADO PARA CIÊNCIA DE QUE PAUTA PAGAR O RESTANTE DA EXECUÇÃO, NO IMPORTE DE R\$ 946,78, SOB PENA DE PROSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO.

PROCESSO Nº 12ª VTB - 557/00

Reclamante: WILSON RODRIGUES PEREIRA
 Advogado(a): JOÃO JOSÉ GERALDO E OUTRO
 Reclamado(a): TELECOMUNICAÇÕES DO PARA S A
 Advogado(a): ERIKA MOREIRA BECHARA E OUTROS
 Conteúdo: AOS PATRONOS DAS PARTES PARA TOMAR CIÊNCIA DA PETIÇÃO DO PERITO CONSTANTE ÀS FLS. 266/267 DOS AUTOS..

PROCESSO Nº 12ª VTB - 1550/00

Reclamante: ELIAS FREITAS MONTEIRO JUNIOR
 Advogado(a): SAMUEL TEIXEIRA DA SILVA E OUTROS
 Reclamado(a): CLUBE DO REMO
 Advogado(a): MARCIA MARIA DE OLIVEIRA TEIXEIRA E OUTROS
 Conteúdo: AOS PATRONOS DAS PARTES PARA TOMAREM CIÊNCIA DA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO COM A CONCLUSÃO A SEGUIR: "DO EXPOSTO, DECIDE A MM. 12ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM, CONHECER E REJEITAR AMBOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. NOTIFIQUEM-SE AS PARTES. NADA MAIS."

PROCESSO Nº 12ª VTB - 1610/00

Reclamante: FRANCISCO RUBENS BARBOSA E OUTROS
 Advogado(a): HERMINIO LUIS DA SILVA E OUTROS
 Reclamado(a): CAPAF E BANCO DA AMAZONIA S/A
 Advogado(a): ANDRÉ MONTEIRO DINIZ (CAPAF) E JOSÉ CÉLIO SANTOS LIMA (BASA)
 Conteúdo: AOS PATRONOS DAS PARTES PARA TOMAREM CIÊNCIA DA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO COM A CONCLUSÃO A SEGUIR: "DO EXPOSTO, DECIDE A MM. 12ª VARA TRABALHISTA DE BELÉM, POR UNANIMIDADE, CONHECER E ACOLHER O EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PARA AUTORIZAR OS DESCONTOS PARA A CAPAF, NOS MOLDES DO REQUERIMENTO DA MESMA E DE ACORDO COM A PRESENTE FUNDAMENTAÇÃO. NOTIFICAR AS PARTES. NADA MAIS.

12ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS. Nº 12a. VT- 212/00

O DOUTOR JORGE ANTONIO RAMOS VIEIRA, Juiz do Trabalho Substituto da 12ª Vara do Trabalho de Belém, em exercício FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL vierem ou dele notícias tiverem, que no dia 18 (dezoito) dias do mês de JANEIRO do ano de 2001, às 16:00 HORAS, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance, e (s) bem (ns) penhorado (s) nos autos do Processo Nº 12a. VT-1173/00-4, na execução movida por JOSÉ ROBERTO MACHADO DIAS, exequente, e TÁTICA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS SEGURANÇA LTDA, executada, constante (s) de: 01 (UM) MICRO COMPUTADOR COM MONITOR, TECLADO, KIT MULTIMÍDIA, TIPO PENTIUM 166, MONITOR MARCA ALCABUT, AVALIADO EM R\$ 1.800,00 (HUM MIL E OITOCENTOS REAIS). Quem pretender arrematar os referidos bens deverá comparecer no dia e hora designados, na Sede desta Vara, sito na Trav. Dom Pedro 1, 750, 4º bloco, 1º andar, nesta cidade, ficando ciente de que deverá garantir o lance com sinal de 20% de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado na imprensa oficial deste Estado e afixado em lugar de costume, na sede deste Juízo. DADO e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos TRÊZE dias do mês de DEZEMBRO do ano de DOIS MIL. Eu (VOLANDE TEIXEIRA CHAVES), TÉCNICO JUDICIÁRIO, lavrei o presente. E eu (ROSA MARIA CONCEIÇÃO ALVES (Diretora de Secretaria), subscrevi. JORGE ANTONIO RAMOS VIEIRA, Juiz do Trabalho Substituto da 12ª Vara do Trabalho de Belém.

12ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM EDITAL DE CITAÇÃO Nº 211/2000

O DOUTOR JORGE ANTONIO RAMOS VIEIRA, Juiz do Trabalho Substituto da 12ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM, FAZ SABER que pelo presente edital, fica (m) CITADO(A) G ROCHA & CIA LTDA, que se encontra em lugar INCERTO E NÃO SABIDO, executado(a) (s) nos autos do Processo nº 12ª VT- 1449/00-8, em que é (são) exequente INSS, a PAGAR no prazo de 48 (QUARENTA E OITO) HORAS ou garantir a execução sob pena de PENHORA, a quantia de R\$ 50,00 (CINQUENTA REAIS), que será reajustada até a data do pagamento, correspondente a PRINCIPAL

E JUROS. Caso não pague nem garanta a execução no prazo acima estabelecido, será procedida a penhora de tantos bens quantos bastem para pagamento integral da dívida. E, para que chegue ao conhecimento do(a)s interessado(a)s, é passado o presente EDITAL, que será afixado no lugar de costume, na Sede desta Vara, sito na Tv. Dom Pedro I, 750, 4º Bloco, 1º Andar, nesta Cidade. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos TRÊZE dias do mês de DEZEMBRO do ano de DOIS MIL. Eu, (YOLANDE TEIXEIRA CHAVES) TÉCNICO JUDICIÁRIO, lavrei. E eu, (ROSA MARIA CONCEIÇÃO ALVES), Diretora de Secretaria, subscrevi. (JORGE ANTONIO RAMOS VIEIRA), Juiz do Trabalho Substituto.

JUSTIÇA FEDERAL

JUIZO FEDERAL DA 1ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 15 DIAS

DE: FRANKLIN ANTÔNIO LIMA FURTADO, brasileiro, filho de Alair da Rocha Furtado e de Jarilza Lima Furtado, anteriormente residente no Conjunto Almirante Benjamin, Rua Murajuba, Quadra 31, casa 18, arredores de Belém/PA, atualmente em lugar incerto e não sabido.
FINALIDADE: INTIMÁ-LO de que deverá efetuar o pagamento das custas judiciais, no valor de R\$ 297,94, cálculo efetuado em 17/10/2000, nos autos da ação penal nº 92.1992-7, proposta pelo Ministério Público Federal.
SEDE DO JUIZO: JUSTIÇA FEDERAL-SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ, Rua Domingos Marreiros, 598, 3º andar, 1ª Vara, telefone: 242.0055, ramal 106. Belém, 07 de dezembro de 2000.
AGLIBERTO GOMES MACHADO
Juiz Federal Substituto da 6ª Vara, no exercício cumulativo da 1ª

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 15 DIAS

DE: WALDERILO VIEIRA DOS SANTOS e JONAS VIEIRA DOS SANTOS, brasileiros, filhos de Laurício Vieira dos Santos e de Valquíria Correa de Miranda, anteriormente residentes na Tv. 03 de Maio, Passagem Antonio Monteiro nº 15, atualmente em lugar incerto e não sabido.
FINALIDADE: INTIMÁ-LOS de que deverão efetuar o pagamento das custas judiciais, no valor de R\$ 148,97, por pessoa, cálculo efetuado em 17/10/2000, nos autos da ação penal nº 93.4298-0, proposta pelo Ministério Público Federal.
SEDE DO JUIZO: JUSTIÇA FEDERAL-SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ, Rua Domingos Marreiros, 598, 3º andar, 1ª Vara, telefone: 242.0055, ramal 106. Belém, 07 de dezembro de 2000.
AGLIBERTO GOMES MACHADO
Juiz Federal Substituto da 6ª Vara, no exercício cumulativo da 1ª

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 15 DIAS

DE: MARCOS FELIPE ANDRADE NETO, brasileiro, filho de João Luiz Queiroz Filho e de Darcy Escobar Rodrigues ou Regina Alves Queiroz, atualmente em lugar incerto e não sabido.
FINALIDADE: INTIMÁ-LO de que deverá efetuar o pagamento das custas judiciais, no valor de R\$ 297,94, cálculo efetuado em 17/10/2000, nos autos da ação penal nº 90.1536-7, proposta pelo Ministério Público Federal.
SEDE DO JUIZO: JUSTIÇA FEDERAL-SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ, Rua Domingos Marreiros, 598, 3º andar, 1ª Vara, telefone: 242.0055, ramal 106. Belém, 07 de dezembro de 2000.
AGLIBERTO GOMES MACHADO
Juiz Federal Substituto da 6ª Vara, no exercício cumulativo da 1ª

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 15 DIAS

DE: HERMENEGILDO PERDIGÃO PENNA DE CARVALHO CAMPOS, brasileiro, filho de Raimundo Nonato de Souza Campos e de Lucibella Penna C. Campos, nascido aos 20/11/1958, residente em lugar incerto e não sabido.
FINALIDADE: INTIMÁ-LO da decisão que declarou extinta a punibilidade do crime capitulado no art. 317, do Código Penal Brasileiro, atribuído ao réu supracitado, pelo decurso do prazo do "sursis", com base no art. 89, §5º da Lei 9.099/95, proferida nos autos da ação penal nº 93.3606-8, proposta pelo Ministério Público Federal.
SEDE DO JUIZO: JUSTIÇA FEDERAL-SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ, Rua Domingos Marreiros, 598, 3º andar, 1ª Vara, telefone: 242.0055, ramal 106. Belém, 05 de dezembro de 2000.
AGLIBERTO GOMES MACHADO
Juiz Federal Substituto da 6ª Vara, no exercício cumulativo da 1ª

JUIZO FEDERAL DA 2ª VARA

JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA
Lucas Rosendo Máximo de Araújo
DIRETORA DE SECRETARIA:
Rose May Bratym Borges

BOLETIM 213/2000
EXPEDIENTES DE 14/12/00
ATOS DA SECRETARIA PARA FINS DE INTIMAÇÃO

Nos processos abaixo discriminados a Diretora da Secretaria desta Vara expediu a seguinte certidão: "Certifico e dou fé, que, em decorrência da determinação contida na PORTARIA nº 01, de 28 de janeiro de 2000, desta Seção Judiciária, remeto os

presentes autos para serem resenhados e posteriormente encaminhados à publicação a fim de que o(s) Autor(es) seja(m) intimado(s) a se manifestar(em) sobre a(s) contestação(ões), no prazo legal".

CLASSE 1200 - AÇÃO ORDINÁRIA/PREVIDENCIÁRIA

Processo nº 2000.39.00.008241-7
Autor(a) : MARIA DO SOCORRO FERREIRA GALVÃO
Advogado(a) : Hermenegildo Antonio Crispino
Réu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Procurador(a) : Elizabeth Lopes Figueiredo
Réu : UNIÃO FEDERAL
Procurador(a) : Ana Lauretina Rico

CLASSE 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

Processo nº 2000.39.00.008241-7
Autor(a) : JOSÉ GAMA E SILVA SOBRINHO E OUTROS
Advogado(a) : Camila Malcher Pereira Alcântara
Réu : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
Procurador(a) : Ana Lauretina Rico (AGU)

CLASSE 1500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

Processo nº 2000.39.00.008720-5
Autor(a) : ANTÔNIO DAMIÃO DA SILVA
Advogado(a) : Maria do Perpétuo Socorro Lobato Rossy Pinto
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(a) : Renato Lobato de Moraes

CLASSE 9200 - AÇÃO CAUTELAR INOMINADA

Processo nº 2000.39.00.012573-0
Repte : LUCIMALVA SARAIVA BARBOSA E OUTROS
Advogado(a) : Lucimalva Saraiva Barbosa
Reqdo : UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Procurador(a) : Isaac Ramiro Bentes

ATOS DA SECRETARIA PARA FINS DE INTIMAÇÃO

No processo abaixo discriminado a Diretora da Secretaria desta Vara expediu a seguinte certidão: "Certifico e dou fé, que, em decorrência da determinação contida na PORTARIA nº 01, de 28 de janeiro de 2000, desta Seção Judiciária, remeto os presentes autos para serem resenhados e posteriormente encaminhados à publicação a fim de que os Autores tenham vista dos autos pelo prazo de 15 (quinze) dias.

CLASSE 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

Processo nº 1997.39.00.002856-3
Autor(a) : HITOSHI IKEDA E OUTROS
Advogado(a) : José de Arimatéia Chaves Sousa
Réu : UNIÃO FEDERAL
Procurador(a) : Maria Deusdeth M. V. Reale

ATOS DA SECRETARIA PARA FINS DE INTIMAÇÃO

No processo abaixo discriminado a Diretora da Secretaria desta Vara expediu a seguinte certidão: "Certifico e dou fé, que, em decorrência da determinação contida na PORTARIA nº 01, de 28 de janeiro de 2000, desta Seção Judiciária, remeto os presentes autos para serem resenhados e posteriormente encaminhados à publicação a fim de que o Requerente tenha vista dos autos pelo prazo de 10 (dez) dias.

CLASSE 5209 - JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA / OUTROS

Processo nº 2000.39.00.012592-0
Repte : ABÍLIO MARTINS DA SILVA
Advogado(a) : Maria Bernadete Silva Esteves (Defensora Pública)
Reqdo : Nada consta

DESPACHO

CLASSE 1100 - AÇÃO ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA

Processo nº 2000.39.00.013016-2
Autor(a) : PINHEIRO S.A. INDÚSTRIA MADEIREIRA
Advogado(a) : Luiz Paulo de Almeida Zoghbi
Réu : UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procurador(a) : Nada consta
DESPACHO : Retifique a Secretaria o pólo passivo, excluindo deste a UNIÃO FEDERAL (MINISTÉRIO DA FAZENDA) e incluindo a FAZENDA NACIONAL. Após, cite-se.

CLASSE 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

Processo nº 96.0002599-1
Autor(a) : DACYR BOTELHO DOS SANTOS
Advogado(a) : Cyro Nôvoa dos Santos
Réu : FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA
Procurador(a) : Aristarcho Expedito dos Santos Filho
DESPACHO : Vista ao Autor pelo prazo de 15 (quinze) dias, para que promova a execução do julgado, mediante apresentação de memória discriminada e atualizada do cálculo. Intime-se.

Processo nº 2000.39.00.002778-6
Autor(a) : SINDNER-PA SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM
Advogado(a) : Alin Silyio Afonso Garcia
Réu : DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER

Procurador(a) : Carlos Manoel Pereira Silva (AGU)
DESPACHO : Recebo o recurso de apelação interposto pelo DNER em ambos os efeitos. Vista aos Autores para apresentarem contra-razões, no prazo legal. Após, remetam-se estes autos ao E. TRF da 1ª Região. Intimem-se.

Processo nº 2000.39.00.014009-9

Autor(a) : AUGUSTO BARREIRA PEREIRA
Advogado(a) : Alberto da Silva Campos
Réu : UNIÃO FEDERAL
Procurador(a) : Nada consta
DESPACHO : Emende o autor a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, esclarecendo se o pedido de liminar pleiteado no presente feito possui o mesmo significado de tutela antecipada.

CLASSE 1500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

Processo nº 95.0004472-2
Autor(a) : ANDREA CORREA SOUSA PEREIRA E OUTROS
Advogado(a) : Eliana Alcantarino Menescal
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(a) : Eliane Maria Ichihara Fonseca
DESPACHO : Assino o prazo de 10 (dez) dias para que os autores JOSÉ AUGUSTO PUPIO REIS e IRIS SALES PUPIO REIS promovam a execução do julgado mediante apresentação de memória discriminada e atualizada do cálculo.

Processo nº 95.0007800-7

Autor(a) : PAULO JOSÉ BEZERRA DE SOUZA
Advogado(a) : Antônio Ferreira Magalhães
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(a) : Graciane da Mota Costa
Réu : ELDORADO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
Advogado(a) : Nada consta
DESPACHO : Indefero o pedido formulado pelo Sr. Advogado subscritor da petição de fl. 153, posto que, nos termos do artigo 45 do CPC, compete ao advogado que renunciar ao mandato identificar o mandante. Desta forma, assino o prazo de 10 (dez) dias para que comprove a ciência do Autor ou para que cumpra o despacho de fl. 148.

Processo nº 1997.39.00.004650-5

Autor(a) : CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 6ª REGIÃO
Advogado(a) : Ronaldo Felipe Siqueira Soares
Réu : GEAP FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL
Advogado(a) : Gustavo Monteiro Figueiredo
Réu : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA
Advogado(a) : Nodli Franco Ernesto
DESPACHO : Recebo o recurso de apelação interposto pela GEAP. Visto que já foram apresentadas contra-razões às fls. 202/211, remetam-se estes autos ao E. TRF da 1ª Região. Intimem-se.

Processo nº 2000.39.00.005221-3

Autor(a) : CASTEGEL - CASTANHASEGURANÇA LIMITADA
Advogado(a) : Antonio Eduardo Cardoso da Costa
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(a) : Pátima de Nazaré Pereira Gobitsch
DESPACHO : Assiste razão ao alegado pela Caixa Econômica Federal na petição de fls. 139/140. Assim, na qualidade de litisconsorte passiva necessária, cite-se a empresa NORSEGER - VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.

Processo nº 2000.39.00.014195-5

Autor(a) : BRILASA - BRITAGEM E LAMINAÇÃO DE ROCHAS S/A E OUTRO
Advogado(a) : Francisco Edson Lopes da Rocha Junior
Réu : CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S. A. - ELETROBRÁS
Advogado(a) : Nada consta
Réu : UNIÃO FEDERAL
Procurador(a) : Nada consta
DESPACHO : Emendem a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, as autoras BRILASA S/A e MARMOBRAZ LTDA, autenticando os documentos acostados à inicial e ainda, com relação à autora MARMOBRAZ LTDA, colacione aos autos o contrato social da empresa indicando os representantes sociais da mesma.

CLASSE 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

Processo nº 2000.39.00.013884-7
Impte. : SALOMÃO CRUZ SANTOS
Advogado(a) : Octávio Rodrigo Almeida da Cruz
Impdo. : COMANDANTE DA 8ª REGIÃO MILITAR
DESPACHO : 1. Reserve-me para apreciar o requerimento de liminar após a manifestação da autoridade indigitada coatora, a qual deve ser notificada para, no decurso, prestar as informações que entender necessárias ao julgamento da lide. 2. Com as informações, voltem-me os autos condusos para decisão. Intime-se. Cumpra-se.

CLASSE 4100 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

Processo nº 2000.39.00.009009-0
Expte. : MARIA DO SOCORRO MILHOMEM E OUTROS
Advogado(a) : Marcelo Silva de Freitas
Excd. : FAZENDA NACIONAL
Procurador(a) : Juliana Furtado Costa
DESPACHO : Suspensa-se o trâmite do presente feito em decorrência da interposição dos embargos do devedor de número 2000.39.00.013937-6.

Processo nº 2000.39.00.010065-9

Expte. : JOÃO LIMA OLIVEIRA E OUTROS
Advogado(a) : Marcelo Silva de Freitas

Excd. :PAZENDA NACIONAL
Procurador(a) :Juliana Furtado Costa
DESPACHO :Retifique a Secretaria o pólo ativo, excluindo deste os executantes JOSÉ ALUIÍSIO SOARES MARTINS e JOÃO NOVAES FILHO, conforme determinação proferida em sentença constante às fls. 175. Aguarde-se a manifestação da embargante PAZENDA NACIONAL sobre o despacho determinante de emenda à inicial nos autos de embargos à execução.

CLASSE 5104 - AÇÃO POSSESSÓRIA

Processo nº 96.0002516-9

Repte :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(a) :Rosomiro Arrais
Reqdo :NILBERTO ERLON COELHO FREIRE MORORO E OUTRA
Advogado(a) :Nada consta
DESPACHO :Manifeste-se Caixa Econômica Federal acerca das peças de fls. 70/74, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

Processo nº 1997.39.00.005903-7

Repte :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(a) :Rosilene Silva de Souza
Reqdo :MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA MARTINS
Advogado(a) :Nada consta
DESPACHO :A certidão de fl. 57 ratifica o alegado pela Caixa Econômica Federal na petição de fls. 55/56. Assim, determino a republicação dos itens 01 e 02 do despacho de fl. 51.
DESPACHO REPUBLICADO: "Intimem-se os Requeridos para que paguem, em 15 (quinze) dias, as custas finais, no valor de R\$5,84 (cinco reais e oitenta e quatro centavos), sob pena de ser inscrita na Dívida Ativa. Decorrido o prazo sem manifestação, intimem-se por carta com AR."

Processo nº 2000.39.00.005952-0

Repte :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(a) :Rosomiro Arrais
Reqdo :PÁTIMA LIMA GRIPP E OUTRO
Advogado(a) :Nada consta
Reqdo :MANOEL DA PAIXÃO PEREIRA NUNES E OUTRO
Advogado(a) :Laércio Salustiano Bezerra
DESPACHO :Manifeste-se a Caixa Econômica Federal acerca das peças de fls. 48/51, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

CLASSE 9200 - AÇÃO CAUTELAR INOMINADA

Processo nº 1999.39.00.003623-5

Repte :BENEDITO ESPÍRITO SANTO COSTA
Advogado(a) :Jader Nilson da Luz Dias
Reqdo :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Procurador(a) :Adriano Yared de Oliveira
DESPACHO :Indefiro o pedido formulado pelo INSS na petição de fls. 212/214, posto que nos presentes autos não foi concedida liminar, nem, tampouco, ocorreu a efetivação da medida cautelar concedida pela sentença de fls. 205/208. Outrossim, defiro o pedido formulado pelo Requerente na petição de fl. 239. Assim, intime-se com urgência o INSS a dar cumprimento ao determinado na sentença de fls. 205/208, uma vez que o recurso de apelação por ele interposto foi recebido apenas no efeito devolutivo.

Processo nº 2000.39.00.013778-5

Repte :BENEVIDES MADEIRAS LTDA
Advogado(a) :Ismael Antonio Coelho de Moraes
Reqdo :INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
Procurador(a) :Nada consta
DESPACHO :1. Reserve-me para apreciar o requerimento de liminar após a contestação do réu (ou decurso in albis do prazo para resposta). 2. Cite-se. Intime-se. Cumpra-se.

CLASSE 11100 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

Processo nº 2000.39.00.013936-4

Empte :PAZENDA NACIONAL
Procurador(a) :Juliana Furtado Costa
Empte :MARIA DO SOCORRO MILHOMEM SOUSA E OUTROS
Advogado(a) :Marcelo Silva de Freitas
DESPACHO :Recebo os presentes embargos no efeito suspensivo (CPC, Art. 739, § 1º). Apense-se ao processo principal. Intimem-se os embargados para impugnarem a presente ação no prazo legal.

Processo nº 2000.39.00.013937-7

Empte :PAZENDA NACIONAL
Advogado(a) :Juliana Furtado Costa
Empte :JOÃO LIMA OLIVEIRA E OUTROS
Advogado(a) :Marcelo Silva de Freitas
DESPACHO :Retifique a Secretaria o pólo passivo, excluindo deste os embargados JOSÉ ALUIÍSIO SOARES MARTINS e JOÃO NOVAES FILHO, conforme decisão proferida em sentença extintiva sem julgamento do mérito constante às fls. 175 dos autos da ação de execução diversa por título judicial de número 2000.39.00.01.0065/9. Emende a embargante a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, indicando o valor da causa nos termos do artigo 259 do C.P.C.

**DECISÃO
EXPEDIENTE DE 14/12/00****CLASSE 7100 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

Processo nº 2000.39.00.005903-7

Repte :MINISTÉRIO PÚBLICO
Procurador(a) :Miguel Ângelo Moraes Petrucci
Repte :MUNICÍPIO DE BELÉM

Advogado(a) :Nada consta
DECISÃO :...Ante o exposto, defiro a liminar requerida, para o fim de determinar à Requerida que proceda, às suas expensas, avaliação, por especialista, da condição de estabilidade da edificação situada na Rua Siqueira Mendes, ns 158 a 160, com elaboração de diagnóstico e prescrição das medidas que assegurem a estabilidade dos elementos remanescentes, com o escoramento das partes restantes dos edifícios. Fixo o prazo de 60 (sessenta) dias para comprovação, mediante laudo técnico, da adoção das medidas ora determinadas, cominando multa diária de R\$100,00 (cem reais) em caso de descumprimento. Publique-se. Intimem-se as partes - a Requerida por mandado, com urgência. Cite-se.

**EM TEMPO
EXPEDIENTE DE 11/12/00
DESPACHO****CLASSE 1500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS**

Processo nº 1997.39.00.000316-1

Autor :CÉLIO CARNEIRO DA SILVA E OUTRO
Advogado(a) :Nada consta
Réu :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(a) :Beatriz Engelmann Soares
Réu :UNIÃO FEDERAL
Procurador(a) :Ana Lauretina Rico
DESPACHO :Espeça-se carta para intimação dos Autores acerca do despacho de fl. 209. Defiro o pedido formulado pelo Sr. Peito na petição de fl. 211. Assim, oficie-se à Caixa Econômica Federal - PAB Justiça Federal, solicitando o saldo atualizado da conta bancada 504.978-9 (guia de depósito judicial de fl. 110/verso). Após, espeça-se alvará de levantamento dos honorários periciais, conforme o requerido.

JUIZO FEDERAL DA 3ª VARA

EDUARDO LUIZ ROCHA CUBAS

Juiz Federal da 3ª Vara, em exercício.
MARIA DAS NEVES MIRANDA DA SILVA
Diretora de Secretaria da 3ª Vara.

BOLETIM Nº 113/2000

EXPEDIENTES DE: 01, 05, 07 e 12/12/2000
DESPACHOS

Classe 1300 - Ordinária / Tributária

Nº : 2000.13545-0

Autor(es) :Sonia Maria Bezerra Prazeres e Outros
Advogado(s) :Edevaldo Assunção Caldas
Ré(u)(s) :Fundação Nacional de Saúde - FUNASA
Despacho :1. Reserve-me o direito de apreciar o pedido de tutela antecipada após a contestação. 2. Cite-se.

Autor(es) :Raymundo Nonato da Silva
Advogado(s) :Antonio dos Reis Pereira
Ré(u)(s) :Fazenda Nacional
Despacho :1. Reserve-me o direito de apreciar o pedido de tutela antecipada após a contestação. 2. Cite-se a Fazenda Nacional.

Classe 1600 - Ordinária / FGTS

Nº : 1998.10515-3

Autor(es) :João Batista Ferreira da Silva e Outros
Advogado(s) :Helder Wanderley Oliveira e Alan Henrique T. Batista
Ré(u)(s) :Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado(s) :Liana Cunha Mousinho Coelho e Outros
Despacho :Comprove a Caixa Econômica Federal, Recorrente, que recolheu, tempestivamente, a metade das custas, conforme prevê o inciso II do artigo 14, da Lei nº 9.289, de 04.07.96, sob pena de deserção.

Classe 2100 - Mandado de Segurança Individual

Nº : 1998.11089-2

Impetrante :COMPAR - Companhia Paraense de Refrigerantes
Advogado :Reginaldo Andrade da Silveira e Outros
Impetrado :Delegado da Receita Federal em Belém
Despacho :1. Mantenho a decisão agravada, pelos seus jurídicos fundamentos. 2. Retirem-se os autos da fase de conclusão para sentença.

Nº : 2000.13472-6

Impetrante :C C M - Engenharia Ltda
Advogado :Acilino Soares B. Filho
Impetrado :Delegado da Receita Federal em Belém
Despacho :Defiro pelo prazo requerido.

Nº : 2000.12337-1

Impetrante :Luiz Ricardo da Cunha Teles
Advogado :Ely Nonata da Cunha Leal e Outra
Impetrado :Superintendente de Negócios da CEF
Despacho :1. Tendo em vista a sentença prolatada pelo Juízo da 5ª Vara, nos autos do Mandado de Segurança nº 2000.9989-2, conforme certidão de f. 130, reserve-me o direito de apreciar o pedido de liminar após as informações. 2. Solicitem-se informações ao Impetrado.

Classe 9200 - Ação Cautelar Inominada

Nº : 1999.3772-2

Requerente(s) :Município de Belém
Advogado(s) :Luiz Neto
Requerido(s) :União
Advogado(s) :Ana Lúcia da Silva
Despacho :1. Mantenho a decisão agravada, pelos seus jurídicos fundamentos. 2. Retirem-se os autos da fase de conclusão para sentença.

Classe 13101 - Processo Comum/Juiz Singular

Nº : 2000.4723-3

Autor :Ministério Público Federal - MPP
Réu(s) :Benedita Correa Lobato e Outros
Advogado(s) :Walter Gomes Pereira, Raimunda das Graças Matos Martins, e Vanda Regina Ferreira.
Despacho :1. Defiro o pedido de desistência de oitiva das testemunhas de acusação, requerida pelo MPP à f.251. Cancele, por conseguinte, a audiência designada à f.242. 2. Intimem-se a testemunha intimada, os réus e a advogada dativa. 3. Oficie-se ao INSS.

Nº : 1999.5449-3

Autor :Ministério Público Federal - MPP
Réu(s) :Ana Carla Cal Preire Souza e Outros
Advogado(s) :Clodomir Assis Araújo e Outros
Despacho :1. Designo para o dia 30 de abril de 2001, às 16 horas a audiência de oitiva das testemunhas de defesa, TELMA CRISTINA AMADOR e FRANCISCO PINHEIRO DE OLIVEIRA. 2. Intimem-se os réus, as testemunhas e o MPP.

Nº : 2000.2601-3

Autor :Ministério Público Federal - MPP
Réu(s) :Arcelino Soares Batista e Outros
Advogado(s) :Rosomiro Arrais e Outros, Francisco Edmir Lopes Figueira e Outra, e Antonio Fernando Amoras
Despacho : (...) Diante do exposto indefiro o pedido de oitiva da testemunha/réu Edson Vieira Pedrinha.

Nº : 1997.7860-9

Autor :Ministério Público Federal - MPP
Réu(s) :Alexandre Correa Neto
Advogado(s) :Márcia Joana Albuquerque de Cristo
Despacho :1. Chamo o feito à ordem. 2. Intime-se o Réu, por edital, sobre a proposta de suspensão do processo, conforme Lei 9099/95.

DECISÕES INTERLOCUTÓRIAS**Classe 15205 - Prisão em Flagrante**

Nº : 2000.13786-1

Requerente :Delegado de Polícia Federal
Requeridos :José Eduardo da Silva Oliveira e Outro
Decisão :1. Mantenho a prisão, tendo em vista que o Auto de Prisão em Flagrante se encontra revestido de todas as formalidades extrínsecas e intrínsecas. 2. Comunique-se à autoridade policial. 3. De-se ciência ao MPP.

SENTENÇAS**Classe 2100 - Mandado de Segurança Individual**

Nº : 2000.7927-6

Impetrante :Laura Rosa dos Santos
Advogado :Ely Benevides de Sousa
Impetrado :Presidente da 2ª Turma de Julgamentos de Recurso do INSS
Sentença : Indeferimento da petição inicial na forma do art. 267, I, do CPC.

Classe 4100 - Execução Diversa por Título Judicial

Nº : 1999.2063-7

Exequente(s) :Caixa Econômica Federal - CEF e União
Advogado(s) :Liana Cunha Mousinho Coelho e Outros
Executado(s) :Edir de Oliveira Chaves
Advogado(s) :Walmick Duarte de Melo
Sentença : Homologação de desistência extinguindo o feito sem julgamento de mérito, conforme art. 267, VIII/CPC. Dispensado o Executado do pagamento de custas finais.

Nº : 1994.0057-0

Exequente(s) :União
Advogado(s) :João José Aguiar Carvalho
Executado(s) :Alfredo Carrera Farias e Outros
Advogado(s) :Adalberto Ambrósio de Souza
Sentença : Homologação de desistência extinguindo o feito sem julgamento de mérito, em relação aos Executados, Reginaldo Cláudio Velasco, Mário Rego dos Santos e Adalberto Conceição da Silva, conforme o art. 267, VIII/CPC.

Nº : 1998.5807-0

Exequente(s) :Caixa Econômica Federal - CEF e União
Advogado(s) :Beatriz Engelmann Soares e Outros
Executado :Carlos Henrique Miranda dos Santos
Advogado(s) :Eliete de Souza Colares e Outro
Sentença : Extinção da Execução pelo pagamento, art. 794, I/CPC.

Classe 5207 - Ação Opção de Nacionalidade

Nº : 2000.8313-8

Requerente :Flávia Marcela Maciel
Advogado(s) :Margarida Maria Rodrigues Pereira de Carvalho
Requerido :Justiça Federal (Juízo da 3ª Vara)
Sentença : Homologatória da opção pela nacionalidade brasileira.

**DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PROFERIDA EM
13/12/2000 NOS AUTOS DO MANDADO DE
SEGURANÇA ABAIXO****Classe 2100 - Mandado de Segurança Individual**

Nº : 2000.13075-6

Impetrante :Miguel Ângelo Moraes Petrucci
Advogado :Ana Lúcia da Silva
Impetrado :Superintendente de Negócios da CEF

Decisão : (...) Portanto, presentes os pressupostos é direito líquido e certo do impetrante a liminar que se busca. Isto posto, defiro a liminar para suspender os efeitos da exigência mínima de idade de (24) anos prevista na instrução para inscrição no certame de admissão ao estágio de adaptação à graduação de sargento IEC/EAGS - 2001, podendo o impetrante inscrever-se independentemente de sua idade. Outrossim, defiro o pedido de gratuidade de justiça, devendo o impetrante fornecer mais uma cópia dos documentos que instruem o mandado de segurança, de modo a se viabilizar a notificação pelo juízo competente. Oficie-se ao Comando do COMAR em Belém para que receba os demais documentos exigidos para inscrição e encaminhe ao BEAR, devendo o impetrante apresentá-lo em juízo no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção, sendo certificado nos autos o cumprimento da entrega por parte do mesmo e seu envio ao COMAR. Cumpridas as providências acima, determino o envio dos autos à Seção Judiciária de Guaratinguetá para fins de direito. Intime-se.

REPUBLIÇÃO

Classe 1300 - Ação Ordinária - Serviços Públicos
Nº : 2000.4200-7
Autor : Álvaro Sandro Correia dos Santos
Advogado : Ednéia Capucho Coutinho
Réu(s) : União
Advogado(s) : Níomar de Sousa Nogueira
Despacho : 1. Indiquem as partes provas que ainda pretendem produzir, indicando desde logo suas finalidades, no prazo comum de 10 (dez) dias. 2. Intime-se pessoalmente a AGU.

SEÇÃO JUDICIÁRIA ESTADO DO PARA - 4ª VARA

Juiz Titular : DR. DANIEL PAES RIBEIRO
Dir. Secret. : DR. WALDIR BORGES CORREIA

EXPEDIENTE DE 12 DE DEZEMBRO DE 2000
AUTOS COM DESPACHOS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
96.0001515-5PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO
REU: DANIEL DE JESUS FERREIRA DIAS
ADVOG. : MIGUEL BAIA BRITO

92.0001546-8PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO
REU: GEDBAO DIAS CHAVES
ADVOG. : BENEDITO ANTONIO SOUZA

93.0000958-3PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO
REU: JOSE DE SOUZA RABELO
ADVOG. : MÔNICA BANDEIRA DA ROCHA

1998.39.00.001117-6PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO
REU: RAIMUNDO ANDRE DE ALMEIDA
ADVOG. : MIGUEL BAIA BRITO
REU: MARIA BERNARDETE MARQUES DA SILVA
ADVOG. : CRISTIANA PINHO MARTINS
O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho: Archive-se.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
1997.39.00.004926-9PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO
REU: ANTONIA GUEDES FERREIRA
ADVOG. : PAULO JUACI DE ALMEIDA BRITO
REU: HELENITA BAIA MAIA
ADVOG. : MIGUEL BAIA BRITO
DESPACHO: Remetam-se os autos ao TRF/1ª Região.

1997.39.00.008233-6PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO
REU: PAULO CEZAR BRANCHES BRITO
REU: MARIA SUELY DOS SANTOS BRITO
ADVOG. : JÂNIO SIQUEIRA
REU: ALAIR DE MELO PRAGANA
ADVOG. : OZÓRIO GÓES
REU: ANDRÉ JAIR GUALBERTO LOBATO
ADVOG. : ELY PÁTIMA OLIVEIRA DE SOUZA
DESPACHO: Intimem-se os defensores dos acusados para que ofereçam as suas alegações finais, no prazo legal, nos termos do artigo 500 do CPP. Publique-se.

1999.39.00.004303-9PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO
REU: ELIZABETH MARIA MAGALHAES COSTA
REU: TEREZINHA DE JESUS CARDOSO MAGALHAES COSTA
REU: GRACIETE MARIA MAGALHAES COSTA
REU: MARGARETH MARIA MAGALHAES COSTA
ADVOG. : MIGUEL LOBATO DE VILHENA
DESPACHO: 1 - Oficie-se como solicitado na defesa prévia de fls. 97. 2 - Designo o dia 29/05/2001, às 14:00 horas, para a audiência de inquirição das testemunhas arroladas pela defesa. 3 - Intimem-se. 4 - Publique-se.

1999.39.00.004316-9PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO
REU: NEY FRANCISCO FRANCO GONCALVES
ADVOG. : ANTONIO CARLOS SILVA PANTOJA
REU: TEREZA CRISTINA AZEVEDO DE SOUZA
ADVOG. : HÉRCULES ROCHA
DESPACHO: Intimem-se os defensores dos acusados Ney Francisco Franco Gonçalves e Tereza Cristina Azevedo de Souza para que cumpram o que determina o artigo 499 do CPP, no prazo legal. Publique-se.

1999.39.00.007077-0PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO
REU: VERA LUCIA FORTE ROLIM
ADVOG. : AMÉRICO LEAL
REU: MANOEL FERNANDES DA SILVA
ADVOG. : RAIMUNDO NIVALDO FREITAS FURTADO
DESPACHO: Intimem-se os defensores dos acusados Vera Lúcia Forte Rollim e Manoel Fernandes da Silva para que cumpram o que determina o artigo 499 do CPP, no prazo legal. Publique-se.

2000.39.00.002410-0PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO
REU: IRACEMA DE FATIMA AMANAJAS BARROS
ADVOG. : MIGUEL BAIA BRITO
REU: MARIA JOSE SOARES DE FREITAS
ADVOG. : LÍGIA PAULA CÉSAR DE OLIVEIRA
REU: MYRLE NELMA LIMA COSTA
ADVOG. : VANDA FERREIRA
REU: WALTER FERREIRA RIBEIRO
ADVOG. : CRISTOVINA MACEDO
DESPACHO: 1 - Remarco o dia 31/05/2001, às 14:00 horas, para a audiência de inquirição das testemunhas Antônio Otávio da Silva Alves e Maria Anízia Dantas Nery. 2 - Intimem-se. 3 - Publique-se.

2000.39.00.002598-8PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO
REU: RAIMUNDO DAVID RODRIGUES NOGUEIRA
ADVOG. : JOSÉ MARIA COSTA
DESPACHO: Intimem-se o defensor do acusado Raimundo David Rodrigues Nogueira para que cumpra o que determina o artigo 499 do CPP, no prazo legal. Publique-se.

2000.39.00.005110-8PROCESSO DE CRIME FUNCIONAL
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO
REU: MYRLE NELMA LIMA DA COSTA
ADVOG. : RAIMUNDA DAS GRAÇAS MATOS MARTINS
REU: MARIA JOSE SOARES DE FREITAS
ADVOG. : LÍGIA PAULA CÉSAR DE OLIVEIRA
REU: DULCILIA ALVES DA SILVA
ADVOG. : JOSÉ ORLANDO GOMES
DESPACHO: 1 - Designo o dia 30/05/2001, às 14:00 horas para a audiência de inquirição da testemunha arrolada pela acusação. 2 - Intimem-se. 3 - Publique-se.

92.0001151-9PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO
REU: HENRY ARNOLD KUNAT
REU: ALZIRA DE NAZARE PONSECA CORREA
ADVOG. : MARIA DE FÁTIMA NOGUEIRA GUIMARÃES
REU: MARIA DE LOURDES PEREIRA DA SILVA
REU: SARA DA CUNHA BARBOSA
DESPACHO: 1 - Defiro o pagamento de honorários ao intérprete Hubertus Johannes Verstappen no valor de R\$ 70,00 (setenta reais). À Secretária para adotar as providências pertinentes junto à SECAD. 2 - Tendo a acusada Maria de Lourdes Pereira da Silva deixado de comparecer à audiência de interrogatório, apesar de regularmente citada por Edital, conforme se vê às fls. 154-v, aplico-lhe a pena de revelia. Para lhe promover a defesa, nomeio o Dr. Miguel Baia Brito para apresentar a defesa prévia, no prazo legal. 3 - Designo o dia 07/02/2001, às 15:00 horas para a realização de audiência de inquirição das testemunhas arroladas pela acusação, na denúncia. 4 - Intimem-se, inclusive o tradutor supra-referido, para funcionar como intérprete do acusado Henry Arnold Kunat. 5 - Publique-se. Belém, 12.12.2000.

AUTOS COM DECISÃO

1997.39.00.002042-3PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO
REU: JORGE SAUL JUNIOR
ADVOG. : HUMBERTO BOULHOSA
DECISÃO: (...). Diante do exposto, indefiro o pedido de que se cuida e determino que os autos fiquem acautelados em cartório, no aguardo da Carta Precatória expedida às fls. 243/244. Intimem-se. Publique-se.

AUTOS COM SENTENÇA

1998.39.00.004146-9CAOA ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR : JOAO IVALDO ANDRADE DAS NEVES E OUTROS
ADVOG. : PA7309 - JACILENE DE NAZARE MANITO FERNANDES
REU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEP
PROCUR. : LIANA CUNHA M COELHO E OUTROS
SENTENÇA: (...). Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a ação, e em consequência, condeno a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a proceder a correção do saldo da conta vinculada dos autores pelos índices expurgados da inflação, nos meses de janeiro/89 (42,72%) e abril/90 (44,80%), deduzidos os índices efetivamente creditados, com reflexos nos meses subsequentes. Tendo em vista a sucumbência recíproca, cada parte deve arcar com os honorários advocatícios de seus patronos. Custas, ex lege. P. R. I. Belém, 12 de dezembro de 2000.

1998.39.00.005178-0CAOA ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR : FLAVIO AUGUSTO SIDRIM NASSAR E OUTROS
ADVOG. : PA2408 - DORIVAL INDIASSU DE SOUZA NETO
REU: UNIAO FEDERAL
REU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEP
PROCUR. : LIANA CUNHA M COELHO E OUTROS
SENTENÇA: (...). Diante do exposto, excluo da lide a União Federal e condeno os requerentes a pagar-lhe honorários advocatícios que arbitro em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a ação referente aos índices expurgados da inflação, nos meses de janeiro/89 (42,72%) e abril/90 (44,80%), deduzidos os índices efetivamente creditados, com reflexos nos meses subsequentes, pelo que condeno a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a proceder a correção do saldo das contas vinculadas dos autores pelos índices mencionados. Tendo em vista a sucumbência recíproca, cada parte deve arcar com os honorários advocatícios de seus patronos. Custas, ex lege. P. R. I. Belém, 12 de dezembro de 2000.

1998.39.00.007040-1CAOA ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR : JOSE MARIA LIMA E OUTROS
ADVOG. : PA3500 - CARLOS ALBERTO SERRA DE SOUZA
REU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEP
PROCUR. : LIANA CUNHA M COELHO E OUTROS
REU: UNIAO FEDERAL
SENTENÇA: (...). Diante do exposto, excluo da lide a União Federal e condeno os requerentes a pagar-lhe honorários advocatícios que arbitro em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a ação referente aos índices expurgados da inflação, nos meses de janeiro/89 (42,72%) e abril/90 (44,80%), deduzidos os índices efetivamente creditados, com reflexos nos meses subsequentes, pelo que condeno a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a proceder a correção do saldo das contas vinculadas dos autores pelos índices mencionados. Tendo em vista a sucumbência recíproca, cada parte deve arcar com os honorários advocatícios de seus patronos. Custas, ex lege. P. R. I. Belém, 12 de dezembro de 2000.

1998.39.00.008621-6CAOA ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR : RAIMUNDO GONCALVES GUIMARAES
FREIRE E OUTROS
ADVOG. : PA8233 - DULCILENE SILVA PESSOA
REU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEP
PROCUR. : LIANA CUNHA M COELHO E OUTROS
SENTENÇA: (...). Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a ação, e em consequência, condeno a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a proceder a correção do saldo da conta vinculada dos autores pelos índices expurgados da inflação, nos meses de janeiro/89 (42,72%) e abril/90 (44,80%), deduzidos os índices efetivamente creditados, com reflexos nos meses subsequentes. Tendo em vista a sucumbência recíproca, cada parte deve arcar com os honorários advocatícios de seus patronos. Ficam isentos os autores do pagamento de honorários, por beneficiários da assistência judiciária gratuita. Custas, ex lege. P. R. I. Belém, 12 de dezembro de 2000.

1998.39.00.009144-3CAOA ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR : MARIA OLIVEIRA DA PAIXAO E OUTROS
ADVOG. : PA8233 - DULCILENE SILVA PESSOA
REU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEP
PROCUR. : LIANA CUNHA M COELHO E OUTROS
SENTENÇA: (...). Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a ação, e em consequência, condeno a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a proceder a correção do saldo da conta vinculada dos autores pelos índices expurgados da inflação, nos meses de janeiro/89 (42,72%) e abril/90 (44,80%), deduzidos os índices efetivamente creditados, com reflexos nos meses subsequentes. Tendo em vista a sucumbência recíproca, cada parte deve arcar com os honorários advocatícios de seus patronos. Ficam isentos os autores do pagamento de honorários, por beneficiários da assistência judiciária gratuita. Custas, ex lege. P. R. I. Belém, 12 de dezembro de 2000.

2000.39.00.000384-3CAOA ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVICO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PA
ADVOG. : PA7575 - EDEVALDO ASSUNCAO CALDAS
REU: UNIAO FEDERAL - MINISTERIO DOS TRANSPORTES
SENTENÇA: (...). À vista do exposto, INDEFIRO A INICIAL, o que faço com suporte no parágrafo único do art. 284, do Código de Processo Civil e declaro extinto o processo sem julgamento do mérito, na forma do art. 267, I, do mesmo diploma legal. Custas, ex lege. P. R. I. Belém, 12 de dezembro de 2000.

2000.39.00.000392-0CAOA ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVICO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PA
ADVOG. : PA7575 - EDEVALDO ASSUNCAO CALDAS
REU: UNIAO FEDERAL - MINISTERIO DA SAUDE
SENTENÇA: (...). À vista do exposto, INDEFIRO A INICIAL, o que faço com suporte no parágrafo único do art. 284, do Código de Processo Civil e declaro extinto o processo sem julgamento do mérito, na forma do art. 267, I, do mesmo diploma legal. Custas, ex lege. P. R. I. Belém, 12 de dezembro de 2000.

2000.39.00.010436-0JUSTIFICACAO
JFTE: ANGELA MARIA LAUREANO DE SOUZA
ADVOG. : PA7564 - EDILSON SILVA MOREIRA
JFDO: UNIAO FEDERAL
SENTENÇA: (...). À vista do exposto, declaro extinto o processo sem julgamento do mérito, na forma do art. 267, III do CPC. Custas, ex lege. P. R. I. Belém, 12.12.2000.

EM TEMPO AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
90.0002429-3EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE : DORIS IRENE CYRUS

ADVOG.: PA8066 - HAROLDO SOUZA SILVA
EXCDO.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCUR.: ELIZABETH LOPES FIGUEIREDO E OUTROS
DESPACHO: Manifeste-se a exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o despacho de fls. 81, sob pena de arquivamento. Belém, 07.08.2000.

AUTOS COM DECISÕES

2000.39.00.008703-0 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE.: REIMAC REDENCAO IMPLEMENTOS E MAQUINAS AGRICOLAS LTDA
ADVOG.: PA6667 - JUSSARA FRANCA DA SILVA MENDES
IMPDO.: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BELEM/PA
DECISÃO: (...). Diante do exposto, dedino da competência em favor do Juízo Federal da Subseção Judiciária de Marabá, para onde mando que sejam remetidos os autos, após baixa na Distribuição. Publique-se. Intimem-se. Belém, 4 de dezembro de 2000.

2000.39.00.013382-7 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE.: NOSSA CASA MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA
ADVOG.: PA3757 - ALDEBARO CAVALEIRO M KLAUTAU NETO
IMPDO.: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE BELEM
IMPDO.: SECRETARIO DA RECEITA FEDERAL
IMPDO.: PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL
IMPDO.: PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
DECISÃO: (...). Diante do exposto, indefiro a medida liminar, por não ocorrerem os seus pressupostos. Notifiquem-se as autoridades coatoras, para que prestem informações, no prazo legal. Publique-se. Intime-se. Belém, 4 de dezembro de 2000.

AUTOS COM SENTENÇAS

1997.39.00.007668-0 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
AUTOR.: FRANCISCO TABOSA DA SILVA E OUTROS
ADVOG.: PA3789 - JACINTO BENIGNO DOS SANTOS
REU.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
PROCUR.: LIANA CUNHA M COELHO E OUTROS
SENTENÇA: (...). Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido em relação ao índice de 42,72% pleiteado pelo autor RICARDO ELIAS GOMES DE FRANÇA, eis que este não comprovou possuir conta vinculada ao FGTS no mês de janeiro/89, deferindo em relação a esse autor, tão-somente o índice de abril/90 (44,80%) e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a ação em relação aos demais suplicantes, referentes aos índices expurgados da inflação, nos meses de janeiro/89 (42,72%) e abril/90 (44,80%), deduzidos os índices efetivamente creditados, com reflexo nos meses subsequentes, pelo que condeno a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a proceder a correção do saldo das contas vinculadas dos autores pelos índices mencionados. Tendo em vista a sucumbência recíproca, cada parte deve arcar com os honorários advocatícios de seus patronos. Custas, ex lege. P. R. I. Belém, 4 de dezembro de 2000.

1998.39.00.007530-AÇÃO ORDINÁRIA/PREVIDENCIÁRIA
AUTOR.: JAIME DIAS DA SILVA
ADVOG.: PA6830 - GILBERTO DE OLIVEIRA MENDES
REU.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCUR.: ELIZABETH LOPES FIGUEIREDO E OUTROS
SENTENÇA: (...). Diante do exposto, julgo improcedente a ação, por falta de amparo legal à pretensão nela deduzida. Condeno o autor ao pagamento das custas e de honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$200,00 (duzentos reais), na forma prevista no art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Custas, ex lege. P. R. I. Belém, 4 de dezembro de 2000.

1999.39.00.003515-BACAO ORDINÁRIA/OUTRAS
AUTOR.: CLAUDIONOR CAMELO DA SILVA E OUTROS
ADVOG.: PA4081A - CELIO FERNANDES
REU.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
PROCUR.: LIANA CUNHA M COELHO E OUTROS
SENTENÇA: (...). Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido quanto à multa de quarenta por cento, o que faço, igualmente, em relação ao índice de 44,80% pleiteado pelo autor JOSÉ HEMÉTRIO PINTO MONTEIRO, eis que este não comprovou possuir conta vinculada ao FGTS no mês de abril/90 (44,80%), deferindo em relação a esse autor, tão-somente o índice de janeiro/89 (42,72%) e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a ação em relação aos demais suplicantes, referente aos índices expurgados da inflação, nos meses de janeiro/89 (42,72%) e abril/90 (44,80%), deduzidos os índices efetivamente creditados, com reflexo nos meses subsequentes, pelo que condeno a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a proceder a correção do saldo da conta vinculada dos autores pelos índices mencionados. Tendo em vista a sucumbência recíproca, cada parte deve arcar com os honorários advocatícios de seus patronos. Por serem os autores beneficiários da justiça gratuita, ficam isentos do pagamento dos honorários. Custas, ex lege. P. R. I. Belém, 4 de dezembro de 2000.

1999.39.00.005064-0 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
AUTOR.: MARCULINO PELIPE CORREA E OUTROS
ADVOG.: PAA192A - ALBERTO MARANHÃO LIMA
REU.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
PROCUR.: LIANA CUNHA M COELHO E OUTROS
SENTENÇA: (...). Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido em relação ao índice de 44,80% pleiteado pelos autores MARCULINO PELIPE CORREA, LEONIDAS LOPES DA SILVA e JOÃO MARINHO DE OLIVEIRA, eis que estes não comprovaram possuir conta vinculada ao FGTS no mês de abril/90, deferindo em relação a esses requerentes, tão-somente o índice de janeiro/89 (42,72%) e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a ação em relação aos demais suplicantes, referente aos índices expurgados da inflação, nos meses de janeiro/89 (42,72%) e abril/90 (44,80%), deduzidos os índices efetivamente creditados, com reflexo nos meses subsequentes, pelo que condeno a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a proceder a correção do saldo da conta vinculada dos autores pelos

índices mencionados. Tendo em vista a sucumbência recíproca, cada parte deve arcar com os honorários advocatícios de seus patronos. Por serem os autores beneficiários da justiça gratuita, ficam isentos do pagamento dos honorários. Custas, ex lege. P. R. I. Belém, 4 de dezembro de 2000.

1999.39.00.007589-IACAO ORDINÁRIA/SERVICOS PUBLICOS
AUTOR.: FRANCISCO BARROSO SILVA
ADVOG.: PA5326 - MARIA ELISA BESSA DE CASTRO
REU.: UNIAO FEDERAL - MINISTERIO DA AERONAUTICA
SENTENÇA: (...). Pelo exposto, julgo improcedente a ação, por falta de amparo legal à pretensão nela deduzida. Condeno o autor ao pagamento das custas e honorários advocatícios, que arbitro em R\$200,00 (duzentos reais), de cujo pagamento fica isento, por ser beneficiário da assistência judiciária. Custas, ex lege. P. R. I. Belém, 4 de dezembro de 2000.

2000.39.00.004495-9 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE.: HAMEX - INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
ADVOG.: PA5781 - LUIS CARLOS SILVA MENDONÇA
IMPDO.: SUPERINTENDENTE DO IBAMA/PA
SENTENÇA: (...). Em vista do exposto, e acolhendo o parecer ministerial, concedo a segurança para, ratificando a liminar, decretar a nulidade do Auto de Infração nº 134727, Série D, lavrado contra a impetrante, cancelando, por via de consequência, a multa aplicada, por inocorrência da irregularidade nele apontada. Custas, ex lege. Sem honorários advocatícios (Súmulas 512-STP e 105-STJ). Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. Remeta-se cópia desta decisão à autoridade coatora, para conhecimento e cumprimento. P. R. I. Belém, 4 de dezembro de 2000.

2000.39.00.007690-7 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE.: VIACAO RIO GUAMA LIMITADA
ADVOG.: PA1810 - REYNALDO VASCONCELOS M DE CASTRO JR
IMPDO.: CHEFE DA DIVISAO DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL NO PARA
SENTENÇA: (...). Diante do exposto, por não ter a impetrante, na espécie, comprovado de plano suas alegações, do que resulta não ser possuidora de direito líquido e certo, além de formular pedidos incompatíveis com o rito do mandado de segurança, indefiro a inicial, na forma do disposto no art. 8º da Lei nº 1.533, de 1951, e, por via de consequência, declaro extinto o processo, sem julgamento de mérito, a teor do art. 267, I e III, do Código de Processo Civil. Custas, ex lege. P. R. I. Belém, 4 de dezembro de 2000.

REPUBLICAÇÃO
AUTOS COM DECISÃO

2000.39.00.007804-JACAO ORDINÁRIA/SERVICOS PUBLICOS
AUTOR.: FRANCISCO PEREIRA DA SILVA
ADVOG.: PA8106 - SOLANGE DE NAZARE RODRIGUES CORREA
REU.: FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE
DECISÃO: (...). Face ao exposto, defiro o pedido de antecipação da tutela pleiteada por FRANCISCO PEREIRA DA SILVA, para determinar que a Ré, Fundação Nacional de Saúde, arque com o custeio do tratamento médico do Autor, até o julgamento final desta ação. Comunique-se esta decisão, para cumprimento, ao Coordenador Regional da FNS neste Estado, e cite-se a Requerida, mediante Carta Precatória para a Seção Judiciária do Distrito Federal, para contestar a ação, no prazo legal. Publique-se. Intime-se. Belém, 28 de novembro de 2000.

JUIZ FEDERAL DA 5ª VARA

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO NA TITULARIDADE DA 5ª VARA
LUCAS ROSENDO MÁXIMO DE ARAÚJO
DIRETORA DE SECRETARIA
LAURIMAR DOS SANTOS RODRIGUES

BOLETIM Nº 179/2000
RESENHA DO DIA 05, 06.12.2000

CERTIDÃO

CLASSE 13101 - PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR

PROC. Nº 96.2273-9
Autor.: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Adv.: Dr. Paulo Rúbio de Souza Meira
Réu.: IDEMAR PERACHI
Adv.: Dr. Idemar Cordeiro Peracchi
Réu.: MARIA APARECIDA CORDEIRO PERACHI
Réu.: IDACIR PERACHI
Adv.: Dr. Talisman Moraes
CERTIDÃO: Certifico que foi expedida a Carta Precatória de nº 296/2000 - SEPROD/5ª VARA, com a finalidade de se proceder à inquirição da testemunha Margarida P. Rodrigues da Costa, arrolada pela acusação.

AUTOS COM DESPACHO

CLASSE 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS
PROC. Nº 96.4281-0

Autor.: MARIA JOANA E DIAS E OUTROS
Adv.: Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo
Réu.: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ-UFPA
Adv.: Dr. Maria do Rosário de Fátima Santos de Mattos
DESPACHO: Chamo o processo à ordem para tornar sem efeito os atos processuais praticados a partir do retorno dos autos do E. T.R.P. da 1ª Região. Intimem-se para requerer a execução do julgado, na forma da legislação vigente. Promova a Secretaria a exclusão da autora Maria José Nunes Melo, na forma da sentença de fls. 89/92.

PROC. Nº 97.3494-1
Autor.: CANDIDO DE CASTRO MONTEIRO
Adv.: Dr. Antonio Ferrelra Magalhães
Réu.: MINISTÉRIO DA SAÚDE
Adv.: Dr. Raimundo Edson da Silva Melo
DESPACHO: Promova o autor a execução do julgado, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 604 do CPC. Após, sem manifestação, arquivem-se. Intime-se.

PROC. Nº 97.5213-2
Autor.: MARIA DA GRAÇA SEAWRIGHT
Adv.: Dr. José Luzenildo Mourão Cavalcante e outro
Réu.: CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPQ
Adv.: Dr. Carlos Thadeu Vaz Moreira
DESPACHO: Aguarde-se em Secretaria, conforme determinado pela Resolução nº 11 de 03/07/2000, do E. TRF da 1ª Região, o julgamento do Agravo de Instrumento interposto contra a decisão que negou seguimento ao recurso extraordinário apresentado. Intimem-se.

PROC. Nº 97.6036-2
Autor.: SINDICATO DOS POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS DO PARÁ - SINPRF - PA E OUTROS
Adv.: Dr. Veraclides de Almeida Rodrigues
Réu.: UNIÃO FEDERAL E OUTRO
Adv.: Dr. Denis Gleyce F. Moreira
DESPACHO: Como bem menciona o subscritor da petição de fls. 131/132, foi dado parcial provimento à remessa oficial da sentença proferida às fls. 98/103, porém, esqueceu-se o causídico de informar que, à exceção de Raimundo Guedes Valentim, foi julgado extinto o processo sem exame de seu mérito, por carência de ação com relação aos demais autores, nos termos do voto proferido pelo Juiz Relator. A União Federal, realmente foi intimada para requerer a execução do julgado na parte em que saiu vencedora, nos termos do acórdão de fls. 116/120, porém, desistiu da execução do julgado em face do valor irrisório da condenação. (fls. 128/129). Dessa forma, tendo em vista o Acórdão retro mencionado concedo o prazo de 30 (trinta) dias, para que o autor Raimundo Guedes Valentim apresente a memória discriminada e atualizada dos cálculos, na forma do 604 do CPC, sob pena de arquivamento. Intime-se.

PROC. Nº 2000.13488-4
Autor.: OSMAR MOTA DE OLIVEIRA
Adv.: Dr. Monclar da Rocha Bastos
Réu.: UNIÃO FEDERAL (MINISTÉRIO DA DEFESA - COMANDO DA AERONÁUTICA)
DESPACHO: Postergo a apreciação do pedido de antecipação de tutela para após a apresentação da contestação, uma vez que a entendo indispensável à formação de minha convicção para deliberar quanto ao pleito antecipatório. Cite-se.

CLASSE 1500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
PROC. Nº 99.0136-0
Autor.: VIENA SIDERÚRGICA DO MARANHÃO S.A.
Adv.: Dr. Wanderley Marcos dos Santos
Réu.: UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv.: Dr. Antônio José de Mattos Neto
DESPACHO: Manifeste-se a autora sobre os documentos acostados às fls. 94/162.

CLASSE 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
PROC. Nº 2000.13401-0
Impete.: MARIA DAS GRAÇAS SILVA
Adv.: Dr. Gláucia Maria Cuestas Cavalcante Rocha
Impdo.: COMANDANTE DA AERONÁUTICA EM 29/11/2000
DESPACHO: Notifique-se, com urgência, o impetrado para, no decêndio, prestar as informações que o feito requer, bem como juntar cópia do processo administrativo referido na inicial, uma vez que entendo indispensável à formação de minha convicção para deliberar quanto ao pedido de liminar.

PROC. Nº 2000.13486-9
Impete.: MÔNICA GOMES DE SOUZA MONTEIRO DE BRITO E OUTROS
Adv.: Dr. José Maria Martins da Silva
Impdo.: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PESSOAL DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA-SUDAM
DESPACHO: Notifique-se o impetrado para, no decêndio, prestar as informações que o feito requer, uma vez que as entendo indispensáveis à formação de minha convicção para deliberar quanto ao pedido de liminar.

CLASSE 2200 - MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO
PROC. Nº 2000.13249-8
Impete.: SINDICATO DOS ESTIVADORES E TRABALHADORES EM ESTIVAS DE MINÉRIOS/PA
Adv.: Dr. Eusaly do Nascimento Bayma
Impdo.: CHEFE DO SERVIÇO DE ARRECADACAO DA AGÊNCIA BELÉM/NAZARÉ DA GERÊNCIA EXECUTIVA DO INSS
DESPACHO: Em face dos documentos acostados na inicial, e das alegações contidas na peça de ingresso, esclareça a parte autora, em 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem exame de seu mérito, qual o ato coator que estaria a ensejar proteção a direito líquido e certo do impetrante. Outrossim, no mesmo prazo e sob a mesma pena, promova a autenticação dos documentos que instruem o feito. Após, à Distribuição para retificar o termo de autuação, eis que a matéria versada não se refere a direito de seus associados. Intime-se.

CLASSE 4100 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
Proc. nº 97.5552-0
Exqte.: GCL GALLETTI COMPENSADOS LTDA
Adv.: Dr. Marilda de Azevedo Bezerra
Exedo.: INSTITUTO BRASILEIRO DO M. AMBIENTE E REC. NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

Adv.: Dr. Edvaldo de Souza Oliveira Neto
DESPACHO: Diante da manifestação do Sr. Contador do Juízo à fl. 136, manifestem-se as partes, sucessivamente, no prazo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela exequente.

PROC. Nº 99.3278-4
Expte.: WANILZA MIRANDA MELLO
Adv.: Dr. Rômulo Cunha Vieira
Excd.: UNIÃO FEDERAL
Adv.: Dr. Antônio José de Mattos Neto
DESPACHO: Manifestem-se as partes acerca da informação de fl. 101.

PROC. Nº 97.8484-0
Expte.: IMASA INDÚSTRIA DE MADEIRAS LTDA.
Adv.: Dr. Eduardo Corrêa Pinto Klautau
Excd.: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS-IBAMA
Adv.: Dr. Wilson Monteiro de Figueiredo
DESPACHO: Vista à requerente sobre a petição de fls. 168/172. Intime-se.

PROC. Nº 2000.2037-0
Expte.: AGROPECUÁRIA PARAPORÁ S/A
Adv.: Dr. Hamilton R. Gualberto
Excd.: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
Adv.: Dr. João Luiz Colares Sarmiento
DESPACHO: Manifestem-se as partes acerca da informação de fl. 369.

CLASSE 5104 - AÇÃO POSSESSÓRIA
Proc. nº 97.7862-4
Repte.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEP
Adv.: Dr. Rosilene Silva de Souza
Reqdo.: JORGE LUIS NASCIMENTO SOARES E OUTRO
Adv.: Dr. Leopoldo Henrique Costa (Curador especial)
DESPACHO: Manifeste-se a CEP, acerca da petição de fl. 40.

Proc. nº 2000.4821-9
Repte.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEP
Adv.: Dr. Rosilene Silva de Souza
Reqdo.: SÉRGIO RICARDO VIEIRA SILVA E OUTRO
DESPACHO: Defiro o pedido de fl. 22. Suspensa-se o curso do feito pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. Intime-se.

CLASSE 5204 - JUSTIFICAÇÃO
PROC. Nº 2000.13391-6
Jfte.: FÁTIMA CRISTINA NEVES DO ESPÍRITO SANTO
Adv.: Dr. Francisca de Lourdes Nery Rabelo Reis
Jfdo.:
DESPACHO: Promova a justificante a correta indicação da pessoa a figurar no pólo passivo do presente feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem exame de seu mérito. Intime-se.

CLASSE 11100 - EMBARGOS À EXECUÇÃO
PROC. Nº 2000.13239-6
Embte.: CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO PARÁ - CEFET/PA
Adv.: Dr. João José Aguiar de Carvalho
Embgo.: AGOSTINHO SÉRGIO SMITH MESQUITA E OUTROS
Adv.: Dr. Cláudio Monteiro Gonçalves
DESPACHO: Recebo os embargos tempestivamente interpostos para discussão. Apensem-se estes autos aos da execução diversa por título judicial correspondente. Dê-se vista aos embargados no prazo legal. Suspensa-se o curso do processo principal.

PROC. Nº 2000.11469-3
Embte.: FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ - FCAPE OUTRO
Adv.: Dr. Ana Lauretina Rêco
Embgo.: NAZARÉ MARIA ARAÚJO DE MATOS
Adv.: Dr. Pedro Paulo Silva Melo
DESPACHO: Intime-se a embargada para se manifestar acerca da interposição dos embargos.

PROC. Nº 2000.13333-0
Embte.: INSTITUTO BRASILEIRO DO M. AMBIENTE E REC. NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
Adv.: Dr. Jacqueline Brandt C. dos Anjos
Embgo.: SIND. DOS TRAB. NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ - SINTSEP
Adv.: Dr. Cleide Helna A. Fernandes
DESPACHO: Recebo os embargos tempestivamente interpostos para discussão. Apensem-se estes autos aos da execução diversa por título judicial correspondente. Dê-se vista ao embargado no prazo legal. Suspensa-se o curso do processo principal.

PROC. Nº 2000.13302-2
Embte.: UNIÃO FEDERAL
Adv.: Dr. João José Aguiar de Carvalho
Embgo.: SIND. DOS TRAB. NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ - SINTSEP
Adv.: Dr. Haroldo Souza Silva
DESPACHO: Recebo os embargos tempestivamente interpostos para discussão. Apensem-se estes autos aos da execução diversa por título judicial correspondente. Dê-se vista ao embargado no prazo legal. Suspensa-se o curso do processo principal.

PROC. Nº 2000.13209-0
Embte.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEP

INTERNET: www.ioepa.com.br

Adv.: Dr. Luiz Carlos Lugues
Embgo.: ISAILDA SANTOS
Adv.: Dr. Maria Madalena Garcia Qultes
DESPACHO: Recebo os embargos tempestivamente interpostos para discussão. Apensem-se estes autos aos da execução diversa por título judicial correspondente. Dê-se vista ao embargado no prazo legal. Suspensa-se o curso do processo principal.

CLASSE 13101 - PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR
PROC. Nº 96.2273-9
Autor.: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Adv.: Dr. Paulo Rúbio de Souza Melra
Réu.: IDEMAR PERACHI
Adv.: Dr. Idemar Cordeiro Peracchi
Réu.: MARIA APARECIDA CORDEIRO PERACHI
Réu.: IDACIR PERACHI
Adv.: Dr. Talisman Moraes
DESPACHO: Defiro a cota ministerial de fls. 305, razão pela qual cancelo a audiência aprazada para o dia 16/01/2001, às 14:30 horas. Registre-se. Expeça-se, com urgência, carta precatória para a Seção Judiciária do Amazonas para inquirição da testemunha Margarida P. Rodrigues da Costa. Prazo: 20 (vinte) dias. Publique-se. Intimem-se. Ciência ao MPF.

PROC. Nº 98.11835-0
Autor.: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Adv.: Dr. Marco Túlio Lustosa Caminha
Réu.: MÁRCIA JOSÉ KAIRALLA SAYEGH
Adv.: Dr. Miguel Bala Brito
Réu.: ANTONIA MARIA LIMA DE SOUZA
Adv.: Dr. Iguel Bala Brito
Réu.: MARIA DENAZARÉ SOUZA ALMEIDA
Adv.: Dr. Joubert Luiz Barbas Bahia
Réu.: LUIZ RONAN DE OLIVEIRA NUNES
Adv.: Dr. Celso Luiz Reis do Nascimento
DESPACHO: Designo o dia 04/04/2001, às 14:30 horas, para inquirir as testemunhas João dos Santos de Mendonça e Maria da Paixão Praxedes Valois, arroladas, respectivamente, pela acusação/defesa de Luiz Ronan de Oliveira Nunes e pela defesa de Antônia Maria Lima de Souza. Publique-se. Intimem-se. Requiram-se. Ciência ao MPF.

CLASSE 13107 - PROCESSO DE CRIME FUNCIONAL
PROC. Nº 99.7415-7
Autor.: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Adv.: Dr. Ubiratan Cazeita
Réu.: ELISABETH DA SILVA CARDOSO LEITE
Adv.: Dr. João Marcelo Fonseca Martins
Réu.: VERA LÚCIA SIQUEIRA DO AMARAL
Adv.: Dr. Miguel Bala Brito
Réu.: MYRLENE LIMA COSTA
Adv.: Dr. Vanda Ferreira
DESPACHO: Acolho a desistência manifestada pela defesa da ré Elizabeth da Silva Cardoso Leite no que tange à acareação entre aquela e a co-ré Vera Lúcia Siqueira do Amaral. Publique-se. Em vista do acervo probatório já constante dos autos, diga o MPF se persiste o interesse na oitiva das testemunhas Antônio Otávio da Silva Alves e Paulo Aroldo de Souza Brito, arrolados na denúncia.

PROC. Nº 2000.6644-
Autor.: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Adv.: Dr. Felício Pontes Júnior
Réu.: MYRLENE LIMA DA COSTA
Adv.: Dr. Vanda Ferreira
DESPACHO: Homologo a desistência formulada pelo i. representante do MPF em relação à inquirição das testemunhas Raymundo Nunes da Costa e Rosa Maria da Costa Pires, arroladas na denúncia. Não havendo testemunhas a inquirir, digam as partes, primeiro o MPF, na forma do art. 499 do CPP. Publique-se.

AUTOS COM DECISÃO

CLASSE 1100 - AÇÃO ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA
PROC. Nº 2000.13003-2
Autor.: HERMES E PROTA LTDA
Adv.: Dr. Talismã Secundino de Moraes Sênior e/ou Almir Ribeiro
Réu.: UNIÃO FEDERAL (PAZENDA NACIONAL)
Réu.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
DECISÃO: (...) Isso posto, não se fazendo presente um dos requisitos elencados em lei, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela pleiteado pela autora. Publique-se. Intime-se. (...)

CLASSE 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS
PROC. Nº 99.7215-5
Autor.: MADEIREIRA MALACARNE LTDA
Adv.: Dr. Nestor Ferreira Filho
Réu.: INSTITUTO BRASILEIRO DO M. AMBIENTE E REC. NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
Adv.: Dr. Wilson Monteiro de Figueiredo
DECISÃO: (...) Como se observa na decisão agravada, a tutela pretendida foi indeferida por ausência de fumus boni iuris. Por sua vez, compulsando todo o processo, observo que as situações fáticas e jurídicas, que fundamentam tal indeferimento, não foram alteradas, pelo que indefiro o pedido de fls. 174/176. Faço observar à autora que os processos conclusos para sentença possuem ordem de apreciação, sendo priorizados aqueles cujo rito requer celeridade e os que estão conclusos a mais tempo. Intime-se. Oportunamente, sejam os autos conclusos para sentença.

CLASSE 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
PROC. Nº 2000.13417-9
Impete.: HUELISON ANDREI TEIXEIRA DE ANDRADE

Adv.: Dr. Benjamim de Albuquerque Andrade Lima
Impdo.: PRESIDENTE DE COMISSÃO PERMANENTE DE ACESSO AO ENSINO SUPERIOR (COPAES) DA UNIVERSIDADE DO ESTADO
DECISÃO: (...) Diante do exposto, tenho por satisfeitos os pressupostos exigidos pelo art. 7º, II, da Lei nº 1.533/51, e, em consequência, DEFIRO a medida liminar vindicada, para o fim de determinar ao Presidente da Comissão Permanente de Acesso ao Ensino Superior da Universidade do Estado do Pará que proceda a todos os atos tendentes a permitir a participação de HUELISON ANDREI TEIXEIRA DE ANDRADE nas provas do Programa de Ingresso Seriado - PRISE (trilênio 1998/2000) designada para os próximos dias 17 e 18 do corrente, concorrendo ao curso para o qual tenho feito segunda opção, consoante previsto no item nº 9.1.1.4 do Edital do Certame. (...)

CLASSE 5104 - AÇÃO POSSESSÓRIA
Proc. nº 93.3327-1
Repte.: SANAYE SABINO OLIVEIRA COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO S/A
Adv.: Dr. Mário Sérgio Pinto Tostes e/ou José de Arimatéia Chaves Sousa
Reqdo.: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM - SEURB SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO
Adv.: Dr. Luiz Neto
Reqdo.: UNIÃO FEDERAL
Adv.: Dr. Adão Paes da Silva
DECISÃO: (...) A ausência de participação do assistente técnico não tem, pois, por si só, o condão de macular a prova pericial produzida. De outra parte, eventuais erros do perito do juízo, por se tratar de prova técnica, devem ser demonstrados (também) por dados técnicos. Simples alegações genéricas não legitimam a repetição da prova. Assim sendo, indefiro o requerimento sob enfoque. Quanto aos esclarecimentos do perito, o requerimento merece acolhida. Intime-se o senhor perito no prazo de 15 (quinze) dias. Intimem-se.

AUTOS COM SENTENÇA

CLASSE 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS
PROC. Nº 2000.2900-3
Autor.: SINDNER-PA SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS DO DNER
Adv.: Dr. Alin Sílvia Afonso Garcia
Réu.: DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM-DNER
Adv.: Dr. Denis Gleyce P. Moreira
SENTENÇA: (...) Ante o exposto, acolho parcialmente a alegação de prescrição quinquenal, nos termos expendidos ao norte da fundamentação supra, e, por conseguinte, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e condeno o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER a incorporar aos vencimentos/proventos dos Representados pelo Sindicato-Autor o resíduo de 3,17%, a partir de 07 de abril de 1995, e ao pagamento das diferenças devidas até a sua efetiva regularização, acrescidos de correção monetária, desde cada pagamento a menor, e juros moratórios de 0,5% ao mês, a partir da citação. Condeno o Réu, ainda, ao reembolso das custas adiantadas pelos Autores e ao pagamento de honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Sentença sujeita ao reexame necessário. Oportunamente, remetam-se os autos ao e. Tribunal Regional Federal 1ª Região. P.R.I.

PROC. Nº 2000.2753-9
Autor.: SINDNER-PA SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS DO DEPT. NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM
Adv.: Dr. Alin Sílvia Afonso Garcia
Réu.: DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM-DNER
Adv.: Dr. João José Aguiar de Carvalho
SENTENÇA: (...) Ante o exposto, afastada a preliminar suscitada, acolho parcialmente a alegação de prescrição quinquenal, nos termos expendidos ao norte da fundamentação supra, e, por conseguinte, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e condeno o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER a incorporar aos vencimentos/proventos dos Representados pelo Sindicato-Autor o resíduo de 3,17%, a partir de abril de 1995, e ao pagamento das diferenças devidas até a sua efetiva regularização, acrescidos de correção monetária, desde cada pagamento a menor, e juros moratórios de 0,5% ao mês, a partir da citação. Condeno o Réu, ainda, ao reembolso das custas adiantadas pelos Autores e ao pagamento de honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Sentença sujeita ao reexame necessário. Oportunamente, remetam-se os autos ao e. Tribunal Regional Federal 1ª Região. P.R.I.

CLASSE 1600 - AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
PROC. Nº 2000.9018-9
Autor.: JOSÉ PEREIRA DA ROCHA E OUTROS
Adv.: Dr. Márcio Olyvar Brandão
Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEP
SENTENÇA: (...) À fl. 93, os Requerentes foram intimados a promoverem diligências que a si competiam. Os autores JOSÉ PEREIRA DA ROCHA, JUAREZ MATOS ARRA LEÃO JÚNIOR e JOSÉ RIBAMAR RAMOS, em petição de fls. 98/100, requereram a extinção do processo e o desentranhamento dos respectivos documentos, em face da impossibilidade de cumprir o despacho. Isso posto, com espeque no parágrafo único do art. 284 c/c 295, VI, ambos do CPC, em relação a aqueles autores, indefiro a inicial e, por conseguinte, extingo o processo, sem exame de seu mérito, no foram do art. 267, I, do mesmo estatuto. (...)

CLASSE 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
PROC. Nº 2000.2617-1
Impete.: MARIA AMÉLIA RIBEIRO DE OLIVEIRA E OUTRO
Adv.: Dr. Maria de Fátima Colmbra
Impdo.: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS-IBAMA
Adv.: Dr. Jacqueline Brandt Cruz dos Santos
SENTENÇA: (...) Por esses fundamentos e pelo que mais dos autos consta, julgo improcedente o pleito verificado na peça de inquérito, e, por conseguinte, DENEGO a ordem buscada. As impetrantes suportarão as custas processuais a que deram causa. (...)

PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

ATA DE AUDIÊNCIA DE
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
DATA: 15/12/2000

NA AUDIÊNCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL, DR. DANIEL PAES RIBEIRO OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

1 - DISTRIBUIDOS
1) ORIGINARIAMENTE:

PROCESSO : 2000.39.00.014214-9PROT: 12/12/2000
CLASSE: 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEP
EXCDO: ROMA VEICULOS LTDA E OUTROS
VARA: 7

PROCESSO : 2000.39.00.014216-4PROT: 12/12/2000
CLASSE: 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEP
EXCDO: TINOCO INDUSTRIAIS/A E OUTROS
VARA: 6

PROCESSO : 2000.39.00.014217-7PROT: 12/12/2000
CLASSE: 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEP
EXCDO: DISCOL TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA E OUTROS
VARA: 7

PROCESSO : 2000.39.00.014330-2PROT: 14/12/2000
CLASSE: 03100 - EXECUCAO FISCAL/PAZENDA NACI
EXQTE: FAZENDA NACIONAL
EXCDO: J A N P BLETRICIDADE LTDA ME
VARA: 6

PROCESSO : 2000.39.00.014331-5PROT: 14/12/2000
CLASSE: 03100 - EXECUCAO FISCAL/PAZENDA NACI
EXQTE: FAZENDA NACIONAL
EXCDO: CONSTRUTORA BARRA VENTURIERI LTDA
VARA: 7

PROCESSO : 2000.39.00.014332-8PROT: 14/12/2000
CLASSE: 03100 - EXECUCAO FISCAL/PAZENDA NACI
EXQTE: FAZENDA NACIONAL
EXCDO: ELETRONICA ANTENAS LTDA
VARA: 6

PROCESSO : 2000.39.00.014333-0PROT: 14/12/2000
CLASSE: 03100 - EXECUCAO FISCAL/PAZENDA NACI
EXQTE: FAZENDA NACIONAL
EXCDO: MIL MONTAGENS LTDA
VARA: 7

PROCESSO : 2000.39.00.014334-3PROT: 14/12/2000
CLASSE: 03100 - EXECUCAO FISCAL/PAZENDA NACI
EXQTE: FAZENDA NACIONAL
EXCDO: DIESELUB COMERCIO DE PETROLEO LTDA
VARA: 6

PROCESSO : 2000.39.00.014335-6PROT: 14/12/2000
CLASSE: 03100 - EXECUCAO FISCAL/PAZENDA NACI
EXQTE: FAZENDA NACIONAL
EXCDO: EMPRESA A PROVINCIA DO PARA LIMITADA
VARA: 7

PROCESSO : 2000.39.00.014336-9PROT: 14/12/2000
CLASSE: 03100 - EXECUCAO FISCAL/PAZENDA NACI
EXQTE: FAZENDA NACIONAL
EXCDO: CONSTRUTORA FERREIRA TRINDADE LTDA
VARA: 7

PROCESSO : 2000.39.00.014337-1PROT: 14/12/2000
CLASSE: 03100 - EXECUCAO FISCAL/PAZENDA NACI
EXQTE: FAZENDA NACIONAL
EXCDO: LABEL LATICINIOS BELEM COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
VARA: 6

PROCESSO : 2000.39.00.014338-4PROT: 14/12/2000
CLASSE: 03100 - EXECUCAO FISCAL/PAZENDA NACI
EXQTE: FAZENDA NACIONAL
EXCDO: DELTEC DISTRIBUIDORA LTDA
VARA: 6

PROCESSO : 2000.39.00.014339-7PROT: 14/12/2000
CLASSE: 03100 - EXECUCAO FISCAL/PAZENDA NACI
EXQTE: FAZENDA NACIONAL
EXCDO: J BASTOS
VARA: 7

PROCESSO : 2000.39.00.014340-4PROT: 14/12/2000
CLASSE: 03100 - EXECUCAO FISCAL/PAZENDA NACI
EXQTE: FAZENDA NACIONAL

EXCDO: M LIVRAMENTO COMERCIO E NAVEGACAO
VARA: 6

PROCESSO : 2000.39.00.014341-7PROT: 14/12/2000
CLASSE: 03100 - EXECUCAO FISCAL/PAZENDA NACI
EXQTE: FAZENDA NACIONAL
EXCDO: SEMPER SAUDE ASSISTENCIA MEDICA S C LTDA
VARA: 6

PROCESSO : 2000.39.00.014342-0PROT: 14/12/2000
CLASSE: 03100 - EXECUCAO FISCAL/PAZENDA NACI
EXQTE: FAZENDA NACIONAL
EXCDO: COMERCIAL OCIDENTAL LTDA
VARA: 6

PROCESSO : 2000.39.00.014343-2PROT: 14/12/2000
CLASSE: 03100 - EXECUCAO FISCAL/PAZENDA NACI
EXQTE: FAZENDA NACIONAL
EXCDO: MERCADINHO PONTO CERTO LTDA ME
VARA: 7

PROCESSO : 2000.39.00.014344-5PROT: 14/12/2000
CLASSE: 03100 - EXECUCAO FISCAL/PAZENDA NACI
EXQTE: FAZENDA NACIONAL
EXCDO: ROMA VEICULOS LTDA
VARA: 6

PROCESSO : 2000.39.00.014345-8PROT: 14/12/2000
CLASSE: 03100 - EXECUCAO FISCAL/PAZENDA NACI
EXQTE: FAZENDA NACIONAL
EXCDO: E SARMENTO PINTO
VARA: 7

PROCESSO : 2000.39.00.014346-0PROT: 14/12/2000
CLASSE: 03100 - EXECUCAO FISCAL/PAZENDA NACI
EXQTE: FAZENDA NACIONAL
EXCDO: J L FERRITO
VARA: 6

PROCESSO : 2000.39.00.014347-3PROT: 14/12/2000
CLASSE: 03100 - EXECUCAO FISCAL/PAZENDA NACI
EXQTE: FAZENDA NACIONAL
EXCDO: A B B CONSTRUCOES LTDA
VARA: 6

PROCESSO : 2000.39.00.014348-6PROT: 14/12/2000
CLASSE: 03100 - EXECUCAO FISCAL/PAZENDA NACI
EXQTE: FAZENDA NACIONAL
EXCDO: LAJOTAO COLONIAL E GRANITOS DO BRASIL LTDA
VARA: 7

PROCESSO : 2000.39.00.014349-9PROT: 14/12/2000
CLASSE: 03100 - EXECUCAO FISCAL/PAZENDA NACI
EXQTE: FAZENDA NACIONAL
EXCDO: ACAI COMERCIO E LOCADORA DE VEICULOS LTDA ME
VARA: 7

PROCESSO : 2000.39.00.014350-6PROT: 14/12/2000
CLASSE: 03100 - EXECUCAO FISCAL/PAZENDA NACI
EXQTE: FAZENDA NACIONAL
EXCDO: ORGANIZACAO COMERCIAL CLOALDOCYR LTDA
VARA: 6

PROCESSO : 2000.39.00.014351-9PROT: 14/12/2000
CLASSE: 03100 - EXECUCAO FISCAL/PAZENDA NACI
EXQTE: FAZENDA NACIONAL
EXCDO: P G N PAIVA
VARA: 7

PROCESSO : 2000.39.00.014352-1PROT: 14/12/2000
CLASSE: 03100 - EXECUCAO FISCAL/PAZENDA NACI
EXQTE: FAZENDA NACIONAL
EXCDO: UNIAO COMERCIO IMPORTACAO EXPORTACAO E REPRESENT LTDA
VARA: 6

PROCESSO : 2000.39.00.014353-4PROT: 14/12/2000
CLASSE: 03100 - EXECUCAO FISCAL/PAZENDA NACI
EXQTE: FAZENDA NACIONAL
EXCDO: TAO MUSIC COMERCIO E SERVICOS LTDA
VARA: 7

PROCESSO : 2000.39.00.014354-7PROT: 14/12/2000
CLASSE: 03100 - EXECUCAO FISCAL/PAZENDA NACI
EXQTE: FAZENDA NACIONAL
EXCDO: D E B SILVA COMERCIO
VARA: 7

PROCESSO : 2000.39.00.014355-0PROT: 14/12/2000
CLASSE: 03100 - EXECUCAO FISCAL/PAZENDA NACI
EXQTE: FAZENDA NACIONAL
EXCDO: R B PONTES FILHO ME
VARA: 6

PROCESSO : 2000.39.00.014356-2PROT: 14/12/2000

CLASSE: 03100 - EXECUCAO FISCAL/PAZENDA NACI
EXQTE: FAZENDA NACIONAL
EXCDO: MOBIPECAS LTDA
VARA: 6

PROCESSO : 2000.39.00.014357-5PROT: 14/12/2000
CLASSE: 03100 - EXECUCAO FISCAL/PAZENDA NACI
EXQTE: FAZENDA NACIONAL
EXCDO: CREDENCIAL REPRESENTACOES LTDA
VARA: 7

PROCESSO : 2000.39.00.014358-8PROT: 14/12/2000
CLASSE: 03100 - EXECUCAO FISCAL/PAZENDA NACI
EXQTE: FAZENDA NACIONAL
EXCDO: TERMOTEC COMERCIAL DE PECAS LTDA ME
VARA: 7

PROCESSO : 2000.39.00.014359-0PROT: 14/12/2000
CLASSE: 03100 - EXECUCAO FISCAL/PAZENDA NACI
EXQTE: FAZENDA NACIONAL
EXCDO: FARMACIA ALCINDO CACELA LTDA
VARA: 6

PROCESSO : 2000.39.00.014360-3PROT: 14/12/2000
CLASSE: 03100 - EXECUCAO FISCAL/PAZENDA NACI
EXQTE: FAZENDA NACIONAL
EXCDO: CG CARDOSO CONSORTOS E MANUTENCOES TELEFONICAS ME
VARA: 6

PROCESSO : 2000.39.00.014361-0PROT: 14/12/2000
CLASSE: 03100 - EXECUCAO FISCAL/PAZENDA NACI
EXQTE: FAZENDA NACIONAL
EXCDO: LUCIVALDO BARBOSA DE SENA
VARA: 6

PROCESSO : 2000.39.00.014362-3PROT: 14/12/2000
CLASSE: 03100 - EXECUCAO FISCAL/PAZENDA NACI
EXQTE: FAZENDA NACIONAL
EXCDO: BAZAR BEM BARATO LTDA ME
VARA: 6

PROCESSO : 2000.39.00.014363-6PROT: 14/12/2000
CLASSE: 03100 - EXECUCAO FISCAL/PAZENDA NACI
EXQTE: FAZENDA NACIONAL
EXCDO: BELEM BOMBAS E MOTORES LTDA ME
VARA: 7

PROCESSO : 2000.39.00.014364-9PROT: 14/12/2000
CLASSE: 03100 - EXECUCAO FISCAL/PAZENDA NACI
EXQTE: FAZENDA NACIONAL
EXCDO: MONTENEGRO MATERIAIS DE CONSTRUCAO ME
VARA: 7

PROCESSO : 2000.39.00.014365-1PROT: 14/12/2000
CLASSE: 03100 - EXECUCAO FISCAL/PAZENDA NACI
EXQTE: FAZENDA NACIONAL
EXCDO: FRANCISCO OLIVEIRA AMORIM ME
VARA: 7

PROCESSO : 2000.39.00.014366-4PROT: 14/12/2000
CLASSE: 03100 - EXECUCAO FISCAL/PAZENDA NACI
EXQTE: FAZENDA NACIONAL
EXCDO: RAIMUNDO DOS ANJOS SOUZA ME
VARA: 6

PROCESSO : 2000.39.00.014367-7PROT: 14/12/2000
CLASSE: 03100 - EXECUCAO FISCAL/PAZENDA NACI
EXQTE: FAZENDA NACIONAL
EXCDO: CONNEY COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA
VARA: 7

PROCESSO : 2000.39.00.014368-0PROT: 14/12/2000
CLASSE: 03100 - EXECUCAO FISCAL/PAZENDA NACI
EXQTE: FAZENDA NACIONAL
EXCDO: M & F DROGARIA LTDA
VARA: 6

PROCESSO : 2000.39.00.014369-2PROT: 14/12/2000
CLASSE: 03100 - EXECUCAO FISCAL/PAZENDA NACI
EXQTE: FAZENDA NACIONAL
EXCDO: COSTA E FONSECA & CIA LTDA ME
VARA: 7

PROCESSO : 2000.39.00.014370-0PROT: 14/12/2000
CLASSE: 03100 - EXECUCAO FISCAL/PAZENDA NACI
EXQTE: FAZENDA NACIONAL
EXCDO: MERCADINHO DAS PECAS LTDA
VARA: 6

PROCESSO : 2000.39.00.014371-2PROT: 14/12/2000
CLASSE: 03100 - EXECUCAO FISCAL/PAZENDA NACI
EXQTE: FAZENDA NACIONAL
EXCDO: PEDRO PAULO QUEIROZ DA SILVA ME
VARA: 6

PROCESSO : 2000.39.00.014372-5PROT: 14/12/2000
CLASSE: 03100 - EXECUCAO FISCAL/PAZENDA NACI
EXQTE: FAZENDA NACIONAL
EXCDO: TECNOPOLHA CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA
VARA: 7

PROCESSO : 2000.39.00.014373-8PROT: 14/12/2000
CLASSE: 03100 - EXECUCAO FISCAL/PAZENDA NACI
EXQTE: FAZENDA NACIONAL
EXCDO: FARIAS & CARVALHO ME
VARA: 7

PROCESSO : 2000.39.00.014374-0PROT: 14/12/2000
CLASSE: 03100 - EXECUCAO FISCAL/PAZENDA NACI
EXQTE: FAZENDA NACIONAL
EXCDO: SOCIEDADE COMERCIAL OLIMPUS VESTIBULARES LTDA
VARA: 6

PROCESSO : 2000.39.00.014375-3PROT: 14/12/2000
CLASSE: 03100 - EXECUCAO FISCAL/PAZENDA NACI
EXQTE: FAZENDA NACIONAL
EXCDO: BARRADAS REPRESENTACOES LTDA ME
VARA: 7

PROCESSO : 2000.39.00.014376-6PROT: 14/12/2000
CLASSE: 03100 - EXECUCAO FISCAL/PAZENDA NACI
EXQTE: FAZENDA NACIONAL
EXCDO: J R PANIFICADORA E COMERCIO LTDA
VARA: 6

PROCESSO : 2000.39.00.014377-9PROT: 14/12/2000
CLASSE: 03100 - EXECUCAO FISCAL/PAZENDA NACI
EXQTE: FAZENDA NACIONAL
EXCDO: M A PEREIRA DE ARAUJO ME
VARA: 6

PROCESSO : 2000.39.00.014378-1PROT: 14/12/2000
CLASSE: 03100 - EXECUCAO FISCAL/PAZENDA NACI
EXQTE: FAZENDA NACIONAL
EXCDO: J P OLIVEIRA COSTA PRESTADORA DE SERVICOS
VARA: 7

PROCESSO : 2000.39.00.014379-4PROT: 14/12/2000
CLASSE: 03100 - EXECUCAO FISCAL/PAZENDA NACI
EXQTE: FAZENDA NACIONAL
EXCDO: RAIMUNDO N R DA SILVA ME
VARA: 7

PROCESSO : 2000.39.00.014380-1PROT: 14/12/2000
CLASSE: 03100 - EXECUCAO FISCAL/PAZENDA NACI
EXQTE: FAZENDA NACIONAL
EXCDO: COMERCIAL NOSSO FRANGO LTDA
VARA: 6

PROCESSO : 2000.39.00.014381-4PROT: 14/12/2000
CLASSE: 03100 - EXECUCAO FISCAL/PAZENDA NACI
EXQTE: FAZENDA NACIONAL
EXCDO: R N MODESTO ROCHA ME
VARA: 6

PROCESSO : 2000.39.00.014382-7PROT: 14/12/2000
CLASSE: 03100 - EXECUCAO FISCAL/PAZENDA NACI
EXQTE: FAZENDA NACIONAL
EXCDO: J M DE ARAUJO VIDRACARIA ME
VARA: 7

PROCESSO : 2000.39.00.014383-0PROT: 14/12/2000
CLASSE: 03100 - EXECUCAO FISCAL/PAZENDA NACI
EXQTE: FAZENDA NACIONAL
EXCDO: NICE VEICULOS LTDA
VARA: 6

PROCESSO : 2000.39.00.014384-2PROT: 14/12/2000
CLASSE: 03100 - EXECUCAO FISCAL/PAZENDA NACI
EXQTE: FAZENDA NACIONAL
EXCDO: G F DO NASCIMENTO COMERCIAL ME
VARA: 7

PROCESSO : 2000.39.00.014385-5PROT: 14/12/2000
CLASSE: 03100 - EXECUCAO FISCAL/PAZENDA NACI
EXQTE: FAZENDA NACIONAL
EXCDO: C M M SILVA COROA
VARA: 6

PROCESSO : 2000.39.00.014386-8PROT: 14/12/2000
CLASSE: 03100 - EXECUCAO FISCAL/PAZENDA NACI
EXQTE: FAZENDA NACIONAL
EXCDO: M LIVRAMENTO COMERCIO E NAVEGACAO LICONAVE
VARA: 7

PROCESSO : 2000.39.00.014387-0PROT: 14/12/2000
CLASSE: 03100 - EXECUCAO FISCAL/PAZENDA NACI
EXQTE: FAZENDA NACIONAL
EXCDO: VIACAO GUAJARA LTDA
VARA: 6

PROCESSO : 2000.39.00.014388-3PROT: 14/12/2000
CLASSE: 03100 - EXECUCAO FISCAL/PAZENDA NACI
EXQTE: FAZENDA NACIONAL
EXCDO: VIACAO GUAJARA LTDA
VARA: 6

PROCESSO : 2000.39.00.014389-6PROT: 14/12/2000
CLASSE: 03100 - EXECUCAO FISCAL/PAZENDA NACI
EXQTE: FAZENDA NACIONAL
EXCDO: SOCIEDADE COMERCIAL OLIMPUS VESTIBULARES LTDA
VARA: 7

PROCESSO : 2000.39.00.014390-3PROT: 14/12/2000
CLASSE: 03100 - EXECUCAO FISCAL/PAZENDA NACI
EXQTE: FAZENDA NACIONAL
EXCDO: TRANSSEL TRANSPORTADORA SAO GERALDO LTDA
VARA: 6

PROCESSO : 2000.39.00.014391-6PROT: 14/12/2000
CLASSE: 03100 - EXECUCAO FISCAL/PAZENDA NACI
EXQTE: FAZENDA NACIONAL
EXCDO: LM LOURINHO PANTOJA ME
VARA: 6

PROCESSO : 2000.39.00.014392-9PROT: 14/12/2000
CLASSE: 03100 - EXECUCAO FISCAL/PAZENDA NACI
EXQTE: FAZENDA NACIONAL
EXCDO: IEDA MARIA MEIRELES DA SILVA ME
VARA: 7

PROCESSO : 2000.39.00.014393-1PROT: 14/12/2000
CLASSE: 03100 - EXECUCAO FISCAL/PAZENDA NACI
EXQTE: FAZENDA NACIONAL
EXCDO: M P ALIMENTOS LTDA
VARA: 7

PROCESSO : 2000.39.00.014394-4PROT: 14/12/2000
CLASSE: 03100 - EXECUCAO FISCAL/PAZENDA NACI
EXQTE: FAZENDA NACIONAL
EXCDO: M A ESTEVES COMERCIAL ME
VARA: 6

PROCESSO : 2000.39.00.014395-7PROT: 14/12/2000
CLASSE: 03100 - EXECUCAO FISCAL/PAZENDA NACI
EXQTE: FAZENDA NACIONAL
EXCDO: LOURENCO SEBASTIAO DE OLIVEIRA ME
VARA: 7

PROCESSO : 2000.39.00.014396-0PROT: 14/12/2000
CLASSE: 03100 - EXECUCAO FISCAL/PAZENDA NACI
EXQTE: FAZENDA NACIONAL
EXCDO: VERTEX COMERCIAL LTDA
VARA: 6

PROCESSO : 2000.39.00.014397-2PROT: 14/12/2000
CLASSE: 03100 - EXECUCAO FISCAL/PAZENDA NACI
EXQTE: FAZENDA NACIONAL
EXCDO: INK MULTIMIDIA E COMUNICACAO LTDA
VARA: 6

PROCESSO : 2000.39.00.014398-5PROT: 14/12/2000
CLASSE: 03100 - EXECUCAO FISCAL/PAZENDA NACI
EXQTE: FAZENDA NACIONAL
EXCDO: MIL MONTAGENS LTDA
VARA: 6

PROCESSO : 2000.39.00.014399-8PROT: 14/12/2000
CLASSE: 03100 - EXECUCAO FISCAL/PAZENDA NACI
EXQTE: FAZENDA NACIONAL
EXCDO: MIL MONTAGENS LTDA
VARA: 7

PROCESSO : 2000.39.00.014400-8PROT: 14/12/2000
CLASSE: 03100 - EXECUCAO FISCAL/PAZENDA NACI
EXQTE: FAZENDA NACIONAL
EXCDO: ENCONTEC ECONOMISTAS AUDITORES LTDA
VARA: 7

PROCESSO : 2000.39.00.014401-0PROT: 14/12/2000
CLASSE: 03100 - EXECUCAO FISCAL/PAZENDA NACI
EXQTE: FAZENDA NACIONAL
EXCDO: ENCONTEC ECONOMISTAS AUDITORES LTDA
VARA: 6

PROCESSO : 2000.39.00.014402-3PROT: 14/12/2000
CLASSE: 03100 - EXECUCAO FISCAL/PAZENDA NACI
EXQTE: FAZENDA NACIONAL
EXCDO: DIESELUS COMERCIO DE PETROLEO LTDA
VARA: 6

PROCESSO : 2000.39.00.014403-6PROT: 14/12/2000
CLASSE: 03100 - EXECUCAO FISCAL/PAZENDA NACI
EXQTE: FAZENDA NACIONAL
EXCDO: CONSTRUTORA ESPLANADA LTDA
VARA: 7

PROCESSO : 2000.39.00.014404-9PROT: 14/12/2000
CLASSE: 03100 - EXECUCAO FISCAL/PAZENDA NACI
EXQTE: FAZENDA NACIONAL
EXCDO: CONSTRUTORA ESPLANADA LTDA
VARA: 6

PROCESSO : 2000.39.00.014405-1PROT: 14/12/2000
CLASSE: 03100 - EXECUCAO FISCAL/PAZENDA NACI
EXQTE: FAZENDA NACIONAL
EXCDO: EMPRESA A PROVINCIA DO PARA LIMITADA
VARA: 6

PROCESSO : 2000.39.00.014406-4PROT: 14/12/2000
CLASSE: 03100 - EXECUCAO FISCAL/PAZENDA NACI
EXQTE: FAZENDA NACIONAL
EXCDO: CONSTRUTORA FERREIRA TRINDADE LTDA
VARA: 7

PROCESSO : 2000.39.00.014407-7PROT: 14/12/2000
CLASSE: 03100 - EXECUCAO FISCAL/PAZENDA NACI
EXQTE: FAZENDA NACIONAL
EXCDO: CONSTRUTORA FERREIRA TRINDADE LTDA
VARA: 6

PROCESSO : 2000.39.00.014408-0PROT: 14/12/2000
CLASSE: 03100 - EXECUCAO FISCAL/PAZENDA NACI
EXQTE: FAZENDA NACIONAL
EXCDO: LABEL LATICINIOS BELEM COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
VARA: 7

PROCESSO : 2000.39.00.014409-2PROT: 14/12/2000
CLASSE: 03100 - EXECUCAO FISCAL/PAZENDA NACI
EXQTE: FAZENDA NACIONAL
EXCDO: LABEL LATICINIOS BELEM COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
VARA: 7

PROCESSO : 2000.39.00.014410-0PROT: 14/12/2000
CLASSE: 15600 - INQUERITOS POLICIAIS
REQTE: JUSTICA PUBLICA
REQDO: POSSIVEL CRIME CONTRA SIST FINANC NACIONAL DESVIO RECURSOS
PROVENIENTES DO BANPARA
VARA: 4

PROCESSO : 2000.39.00.014417-9PROT: 14/12/2000
CLASSE: 01100 - ACAO ORDINARIA/TRIBUTARIA
AUTOR: UNIMEX COMERCIO EXTERIOR LTDA
ADVOGADO: PE11338 - BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA: 1

PROCESSO : 2000.39.00.014418-1PROT: 12/12/2000
CLASSE: 03100 - EXECUCAO FISCAL/PAZENDA NACI
EXQTE: FAZENDA NACIONAL
EXCDO: VIACAO PERPETUO SOCORRO LIMITADA
VARA: 7

PROCESSO : 2000.39.00.014419-4PROT: 13/12/2000
CLASSE: 03100 - EXECUCAO FISCAL/PAZENDA NACI
EXQTE: FAZENDA NACIONAL
EXCDO: POSTO UMARIZAL LTDA
VARA: 6

PROCESSO : 2000.39.00.014420-1PROT: 13/12/2000
CLASSE: 03100 - EXECUCAO FISCAL/PAZENDA NACI
EXQTE: FAZENDA NACIONAL
EXCDO: MOTO JOIA COMERCIO LTDA ME
VARA: 6

PROCESSO : 2000.39.00.014421-4PROT: 13/12/2000
CLASSE: 03100 - EXECUCAO FISCAL/PAZENDA NACI
EXQTE: FAZENDA NACIONAL
EXCDO: COMERCIAL KAPASSI LTDA ME
VARA: 7

PROCESSO : 2000.39.00.014422-7PROT: 13/12/2000
CLASSE: 03100 - EXECUCAO FISCAL/PAZENDA NACI
EXQTE: FAZENDA NACIONAL
EXCDO: DPA DISTRIBUIDORA PARA AMAZONIA LTDA
VARA: 7

PROCESSO : 2000.39.00.014423-0PROT: 13/12/2000
CLASSE: 03100 - EXECUCAO FISCAL/PAZENDA NACI
EXQTE: FAZENDA NACIONAL
EXCDO: ABROPASS PASSAGENS AEREAS LIMITADA
VARA: 7

PROCESSO : 2000.39.00.014424-2PROT: 13/12/2000
CLASSE: 03100 - EXECUCAO FISCAL/PAZENDA NACI
EXQTE: FAZENDA NACIONAL
EXCDO: S S COSTA ME
VARA: 6

PROCESSO : 2000.39.00.014425-5PROT: 13/12/2000
CLASSE: 03100 - EXECUCAO FISCAL/PAZENDA NACI
EXQTE: FAZENDA NACIONAL
EXCDO: CEAN DISTRIBUIDORA LTDA ME
VARA: 7

PROCESSO : 2000.39.00.014426-8PROT: 13/12/2000
CLASSE: 03100 - EXECUCAO FISCAL/PAZENDA NACI
EXQTE: FAZENDA NACIONAL
EXCDO: MOVELARIA JERONIMO LTDA ME
VARA: 6

PROCESSO : 2000.39.00.014427-0PROT: 13/12/2000
CLASSE: 03100 - EXECUCAO FISCAL/PAZENDA NACI
EXQTE: FAZENDA NACIONAL
EXCDO: POSTO BRAZ DE AGUIAR LTDA
VARA: 7

PROCESSO : 2000.39.00.014428-3PROT: 13/12/2000
CLASSE: 03100 - EXECUCAO FISCAL/PAZENDA NACI
EXQTE: FAZENDA NACIONAL
EXCDO: POUSADA ELDORADO LIMITADA
VARA: 7

PROCESSO : 2000.39.00.014429-6PROT: 13/12/2000
CLASSE: 03100 - EXECUCAO FISCAL/PAZENDA NACI
EXQTE: FAZENDA NACIONAL
EXCDO: CTBEL COMPANHIA DE TRANSPORTES DO MUNICIPIO DE BELEM
VARA: 6

PROCESSO : 2000.39.00.014430-3PROT: 13/12/2000
CLASSE: 03100 - EXECUCAO FISCAL/PAZENDA NACI
EXQTE: FAZENDA NACIONAL
EXCDO: DISTRIBUIDORA SANTA MARIA LTDA
VARA: 7

PROCESSO : 2000.39.00.014431-6PROT: 13/12/2000
CLASSE: 03100 - EXECUCAO FISCAL/PAZENDA NACI
EXQTE: FAZENDA NACIONAL
EXCDO: DISTRIBUIDORA SANTA MARIA LTDA
VARA: 6

PROCESSO : 2000.39.00.014432-9PROT: 13/12/2000
CLASSE: 03100 - EXECUCAO FISCAL/PAZENDA NACI
EXQTE: FAZENDA NACIONAL
EXCDO: EMURA COMERCIAL LTDA
VARA: 6

PROCESSO : 2000.39.00.014433-1PROT: 13/12/2000
CLASSE: 03100 - EXECUCAO FISCAL/PAZENDA NACI
EXQTE: FAZENDA NACIONAL
EXCDO: BELEM DISCOS E TAPES LTDA
VARA: 7

PROCESSO : 2000.39.00.014434-4PROT: 13/12/2000
CLASSE: 03100 - EXECUCAO FISCAL/PAZENDA NACI
EXQTE: FAZENDA NACIONAL
EXCDO: BELEM DISCOS E TAPES LTDA
VARA: 6

PROCESSO : 2000.39.00.014435-7PROT: 13/12/2000
CLASSE: 03100 - EXECUCAO FISCAL/PAZENDA NACI
EXQTE: FAZENDA NACIONAL
EXCDO: PAULO SARAIVA RABELO
VARA: 7

PROCESSO : 2000.39.00.014436-0PROT: 14/12/2000
CLASSE: 03100 - EXECUCAO FISCAL/PAZENDA NACI
EXQTE: FAZENDA NACIONAL
EXCDO: R F M ENGENHARIA E IMOBILIARIA LTDA
VARA: 7

PROCESSO : 2000.39.00.014437-2PROT: 14/12/2000
CLASSE: 03100 - EXECUCAO FISCAL/PAZENDA NACI
EXQTE: FAZENDA NACIONAL
EXCDO: SPACO CAR LOCADORA SC LTDA
VARA: 6

PROCESSO : 2000.39.00.014438-5PROT: 14/12/2000
CLASSE: 03100 - EXECUCAO FISCAL/PAZENDA NACI
EXQTE: FAZENDA NACIONAL
EXCDO: AMACOR AMAZONIA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
VARA: 7

PROCESSO : 2000.39.00.014440-5PROT: 14/12/2000
CLASSE: 03100 - EXECUCAO FISCAL/PAZENDA NACI
EXQTE: FAZENDA NACIONAL
EXCDO: ALENCAR IND E COM DE ENZIMAS LIMITADA
VARA: 7

PROCESSO : 2000.39.00.014441-8PROT: 14/12/2000
CLASSE: 03100 - EXECUCAO FISCAL/PAZENDA NACI
EXQTE: FAZENDA NACIONAL

EXCDO: PARA INDUSTRIA E COMERCIO DE PESCA LTDA
VARA: 7

PROCESSO : 2000.39.00.014442-0PROT: 14/12/2000
CLASSE: 03100 - EXECUCAO FISCAL/PAZENDA NACI
EXQTE: FAZENDA NACIONAL
EXCDO: AUNAVE AURIO NAVEGACAO E TRANSPORTES LTDA
VARA: 6

PROCESSO : 2000.39.00.014443-3PROT: 14/12/2000
CLASSE: 03100 - EXECUCAO FISCAL/PAZENDA NACI
EXQTE: FAZENDA NACIONAL
EXCDO: COZINHA REGIONAL DA AMAZONIA LTDA
VARA: 7

PROCESSO : 2000.39.00.014444-6PROT: 14/12/2000
CLASSE: 03100 - EXECUCAO FISCAL/PAZENDA NACI
EXQTE: FAZENDA NACIONAL
EXCDO: A R AMORIM REPRESENTACOES LTDA
VARA: 7

PROCESSO : 2000.39.00.014445-9PROT: 14/12/2000
CLASSE: 03100 - EXECUCAO FISCAL/PAZENDA NACI
EXQTE: FAZENDA NACIONAL
EXCDO: J BATISTA DA SILVA COMERCIO ME
VARA: 6

PROCESSO : 2000.39.00.014446-1PROT: 14/12/2000
CLASSE: 03100 - EXECUCAO FISCAL/PAZENDA NACI
EXQTE: FAZENDA NACIONAL
EXCDO: J BATISTA DA SILVA COMERCIO ME
VARA: 7

PROCESSO : 2000.39.00.014447-4PROT: 14/12/2000
CLASSE: 03100 - EXECUCAO FISCAL/PAZENDA NACI
EXQTE: FAZENDA NACIONAL
EXCDO: JOSE OHANA HALUM JACOB
VARA: 7

PROCESSO : 2000.39.00.014448-7PROT: 14/12/2000
CLASSE: 03100 - EXECUCAO FISCAL/PAZENDA NACI
EXQTE: FAZENDA NACIONAL
EXCDO: VALLE MATERIAIS ELETRICOS LTDA
VARA: 7

PROCESSO : 2000.39.00.014450-7PROT: 15/12/2000
CLASSE: 05209 - JURISDICAÇÃO VOLUNTARIA/OUTROS
REQTE: DAYSE LADISLAU DA SILVA
ADVOGADO : PA7542 - WANDERLEI MARTINS LADISLAU
VARA: 5

PROCESSO : 2000.39.00.014451-0PROT: 14/12/2000
CLASSE: 03100 - EXECUCAO FISCAL/PAZENDA NACI
EXQTE: FAZENDA NACIONAL
EXCDO: TOP TEC COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
VARA: 6

PROCESSO : 2000.39.00.014452-2PROT: 14/12/2000
CLASSE: 03100 - EXECUCAO FISCAL/PAZENDA NACI
EXQTE: FAZENDA NACIONAL
EXCDO: EDIFIC MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA VARA: 6

PROCESSO : 2000.39.00.014453-5PROT: 14/12/2000
CLASSE: 03100 - EXECUCAO FISCAL/PAZENDA NACI
EXQTE: FAZENDA NACIONAL
EXCDO: MICRO MIDIA INFORMATICA LTDA
VARA: 6

PROCESSO : 2000.39.00.014454-8PROT: 14/12/2000
CLASSE: 03100 - EXECUCAO FISCAL/PAZENDA NACI
EXQTE: FAZENDA NACIONAL
EXCDO: FACHADA PROJETO E CONSTRUCAO LTDA
VARA: 7

PROCESSO : 2000.39.00.014455-0PROT: 14/12/2000
CLASSE: 03100 - EXECUCAO FISCAL/PAZENDA NACI
EXQTE: FAZENDA NACIONAL
EXCDO: CIRIO ENGENHARIA LTDA
VARA: 7

PROCESSO : 2000.39.00.014456-3PROT: 14/12/2000
CLASSE: 03100 - EXECUCAO FISCAL/PAZENDA NACI
EXQTE: FAZENDA NACIONAL
EXCDO: PONTES & SAMPAIO LTDA
VARA: 6

PROCESSO : 2000.39.00.014457-6PROT: 14/12/2000
CLASSE: 03100 - EXECUCAO FISCAL/PAZENDA NACI
EXQTE: FAZENDA NACIONAL
EXCDO: R.S.M. CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA S/C LTDA
VARA: 7

PROCESSO : 2000.39.00.014458-9PROT: 14/12/2000
CLASSE: 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI

EXCDO: MARIA RAIMUNDA PAVACHO CEZAR
VARA: 6

PROCESSO : 2000.39.00.014459-1PROT: 14/12/2000
CLASSE: 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI
EXCDO: MAURICIO MIGUEL
VARA: 6

PROCESSO : 2000.39.00.014460-9PROT: 14/12/2000
CLASSE: 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI
EXCDO: DAVID GONCALVES DE ARAUJO
VARA: 7

PROCESSO : 2000.39.00.014461-1PROT: 14/12/2000
CLASSE: 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI
EXCDO: JOSE VIDAL PICANCO
VARA: 6

PROCESSO : 2000.39.00.014462-4PROT: 14/12/2000
CLASSE: 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI
EXCDO: OTI SILVA SANTOS
VARA: 7

PROCESSO : 2000.39.00.014463-7PROT: 14/12/2000
CLASSE: 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI
EXCDO: MAURO CID DE MIRANDA
VARA: 7

PROCESSO : 2000.39.00.014464-0PROT: 14/12/2000
CLASSE: 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI
EXCDO: UBIRAGILDA SILVA PIMENTEL
VARA: 6

PROCESSO : 2000.39.00.014465-2PROT: 14/12/2000
CLASSE: 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI
EXCDO: LIDINALVA ALVES LACERDA
VARA: 6

PROCESSO : 2000.39.00.014466-5PROT: 14/12/2000
CLASSE: 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI
EXCDO: LUCIVAL DE MELO SOARES
VARA: 7

PROCESSO : 2000.39.00.014467-8PROT: 14/12/2000
CLASSE: 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI
EXCDO: SIRLEY DO SOCORRO NAZARE CLAUDINO
VARA: 6

PROCESSO : 2000.39.00.014468-0PROT: 14/12/2000
CLASSE: 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI
EXCDO: PAULO ARTUR PINTO FERREIRA
VARA: 7

PROCESSO : 2000.39.00.014469-3PROT: 14/12/2000
CLASSE: 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI
EXCDO: ALBERTO MARANHÃO LIMA
VARA: 6

PROCESSO : 2000.39.00.014470-0PROT: 14/12/2000
CLASSE: 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI
EXCDO: ROBERTO FERREIRA DA SILVA
VARA: 7

PROCESSO : 2000.39.00.014471-3PROT: 14/12/2000
CLASSE: 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI
EXCDO: HUMBERTO MOZART NUNES COELHO
VARA: 6

2) POR DEPENDENCIA:
PROCESSO : 2000.39.00.014411-2PROT: 14/12/2000
CLASSE: 11100 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 1997.39.00.006355-6 CLASSE: 3100
EMBT: NUTO SANGALLI
ADVOGADO : PA3757 - ALDEBARO CAVALheiro M KLAUTAU NETO
EMBD: FAZENDA NACIONAL
VARA: 7

PROCESSO : 2000.39.00.014412-5PROT: 14/12/2000
CLASSE: 11100 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 1999.39.00.002231-8 CLASSE: 3100
EMBT: NUTO SANGALLI
ADVOGADO : PA3757 - ALDEBARO CAVALheiro M KLAUTAU NETO

EMBDO: FAZENDA NACIONAL
VARA: 7

PROCESSO: 2000.39.00.014413-8PROT: 14/12/2000
CLASSE: 11100 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 1999.39.00.006197-4 CLASSE: 3100
EMBTE: NEUTO SANGALLI
ADVOGADO: PA3757 - ALDEBARO CAVALLEIRO M KLAUTAU NETO
EMBDO: FAZENDA NACIONAL
VARA: 7

PROCESSO: 2000.39.00.014414-0PROT: 14/12/2000
CLASSE: 11100 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 1998.39.00.009579-6 CLASSE: 3100
EMBTE: MADEIRAS ACARA LTDA
ADVOGADO: PA3757 - ALDEBARO CAVALLEIRO M KLAUTAU NETO
EMBDO: FAZENDA NACIONAL
VARA: 7

PROCESSO: 2000.39.00.014415-3PROT: 14/12/2000
CLASSE: 11100 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 1999.39.00.004592-4 CLASSE: 3100
EMBTE: MADEIRAS ACARA LTDA
ADVOGADO: PA3757 - ALDEBARO CAVALLEIRO M KLAUTAU NETO
EMBDO: FAZENDA NACIONAL
VARA: 7

PROCESSO: 2000.39.00.014416-6PROT: 14/12/2000
CLASSE: 11100 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 1998.39.00.010229-3 CLASSE: 3100
EMBTE: MADEIRAS ACARA LTDA
ADVOGADO: PA3757 - ALDEBARO CAVALLEIRO M KLAUTAU NETO
EMBDO: FAZENDA NACIONAL
VARA: 7

PROCESSO: 2000.39.00.014479-5PROT: 15/12/2000
CLASSE: 15900 - CRIMINAIS DIVERSAS/OUTROS
PRINCIPAL: 2000.39.00.014304-8 CLASSE: 15203
REQTE: ALCIDES NERI MOURAO NETO
ADVOGADO: PA7770 - JOAO BATISTA VEIRA DOS ANJOS
VARA: 1

PROCESSO: 2000.39.00.014480-2PROT: 15/12/2000
CLASSE: 04100 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
PRINCIPAL: 1997.39.00.000903-7 CLASSE: 2100
EXQTE: MARIA ELIZABETH SOUZA FAGUNDES E OUTROS
ADVOGADO: PA4656 - CLAUDIO MONTEIRO GONCALVES
EXCDO: CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DO PARA - CEFET/PA
VARA: 5

PROCESSO: 2000.39.00.014481-5PROT: 15/12/2000
CLASSE: 04100 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
PRINCIPAL: 1997.39.00.012572-2 CLASSE: 1300
EXQTE: EDNA RAIMUNDA SILVA DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO: PA4793 - MARIA RAIMUNDA PRESTES MAGNO REIS
EXCDO: UNIAO FEDERAL - MINISTERIO DA AERONAUTICA
PROCURAD: JOAO JOSE AGUIAR CARVALHO
VARA: 1

PROCESSO: 2000.39.00.014482-8PROT: 15/12/2000
CLASSE: 04100 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
PRINCIPAL: 1997.39.00.000591-4 CLASSE: 1600
EXQTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO: PA2763 - ELIANE MARIA ICHIHARA PONSECA
EXCDO: ANTONIO GONCALVES COELHO
ADVOGADO: PA7652 - REGINALDO DE CASTRO MAIA
VARA: 1

PROCESSO: 2000.39.00.014483-0PROT: 15/12/2000
CLASSE: 11100 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2000.39.00.008766-9 CLASSE: 4100
EMBTE: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA
EMBDO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVICO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PA E OUTROS
ADVOGADO: PA1926 - HAROLDO SOUZA SILVA
VARA: 5

PROCESSO: 2000.39.00.014484-3PROT: 15/12/2000
CLASSE: 04100 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
PRINCIPAL: 95.0006737-4CLASSE: 1300
EXQTE: ALBERTINA FELIPE BARBOSA E OUTROS
ADVOGADO: PA4559 - JOSE DE ARIMATEIA CHAVES SOUSA
EXCDO: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
ADVOGADO: PA2756 - NORMA SILVIA QUEIROZ DE PAULA
VARA: 3

PROCESSO: 2000.39.00.014485-6PROT: 15/12/2000
CLASSE: 04100 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
PRINCIPAL: 1999.39.00.006560-6 CLASSE: 11100
EXQTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EXCDO: ANTONIO DA SILVA ALMEIDA E OUTROS
ADVOGADO: PA5435 - JOAO NASCIMENTO ROCHA
VARA: 3

PROCESSO: 2000.39.00.014486-9PROT: 15/12/2000
CLASSE: 04100 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
PRINCIPAL: 95.0006737-4CLASSE: 1300
EXQTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
ADVOGADO: PA2756 - NORMA SILVIA QUEIROZ DE PAULA
EXCDO: ACACIO MACEDO CENTENO E OUTROS
ADVOGADO: PA4559 - JOSE DE ARIMATEIA CHAVES SOUSA
VARA: 3

PROCESSO: 2000.39.00.014487-1PROT: 15/12/2000
CLASSE: 11100 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 1999.39.00.008523-4 CLASSE: 4100
EMBTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
EMBDO: AMARO BENTES SACRAMENTO E OUTROS
PROCURAD: JARBAS VASCONCELOS DO CARMO
VARA: 3

PROCESSO: 2000.39.00.014488-4PROT: 15/12/2000
CLASSE: 04100 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
PRINCIPAL: 2000.39.00.003845-3 CLASSE: 4100
EXQTE: EUCLIDES MOURA CARDOSO E OUTRO
ADVOGADO: PA5435 - JOAO NASCIMENTO ROCHA
EXCDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO: PA2489 - ELIZABETH LOPES FIGUEIREDO
VARA: 3

PROCESSO: 2000.39.00.014489-7PROT: 15/12/2000
CLASSE: 10600 - OUTROS INCIDENTES PROCESSUAIS
PRINCIPAL: 1999.39.00.008186-0 CLASSE: 1500
REQTE: ANTONIO CARLOS ELIAS E OUTRO
ADVOGADO: PA3847 - ELIETE DE SOUZA COLARES
REQDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA: 3

PROCESSO: 2000.39.00.014490-4PROT: 15/12/2000
CLASSE: 10600 - OUTROS INCIDENTES PROCESSUAIS
PRINCIPAL: 94.0002636-6CLASSE: 1300
REQTE: EVANDRO MARTINS DA SILVA
ADVOGADO: PA5565 - JESSILELIO SOARES GUIMARAES
REQDO: UNIAO FEDERAL
VARA: 3

PROCESSO: 2000.39.00.014491-7PROT: 15/12/2000
CLASSE: 04100 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
PRINCIPAL: 95.0006612-2CLASSE: 1300
EXQTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
EXCDO: WILHAN DE ALMEIDA CAVALCANTE E OUTRO
ADVOGADO: PA4559 - JOSE DE ARIMATEIA CHAVES SOUSA
VARA: 3

IV - NAO HOUVE IMPUGNACAO
V - DEMONSTRATIVO
DISTRIBUIDOS
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA
REDISTRIBUIDOS
ENCAMINHADOS P/ VERIFICACAO DE PREVENCAO
TOTAL DOS FEITOS
FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUICAO
BELÉM, 15/12/2000
ANÍZIA SUELY DE JESUS
SECRETÁRIA DA AUDIÊNCIA
DANIEL PAES RIBEIRO
JUIZ DISTRIBUIDOR
PAULO RÚBIO DE SOUZA MEIRA
REP. M.R.P.

PODER JUDICIARIO
SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO PARA
ATA DE AUDIENCIA DE DISTRIBUICAO AUTOMATICA
DATA: 14/12/2000

NA AUDIENCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL, DR. DANIEL PAES RIBEIRO
OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - DISTRIBUIDOS
1) ORIGINARIAMENTE:

PROCESSO: 2000.39.00.014056-0PROT: 12/12/2000
CLASSE: 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE: FAZENDA NACIONAL
EXCDO: CENTRAL NORTE COMERCIAL LTDA
VARA: 6

PROCESSO: 2000.39.00.014057-2PROT: 12/12/2000
CLASSE: 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE: FAZENDA NACIONAL
EXCDO: DUARTE & NASCIMENTO LTDA
VARA: 6

PROCESSO: 2000.39.00.014058-5PROT: 12/12/2000
CLASSE: 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE: FAZENDA NACIONAL
EXCDO: SIND DOS TRAB EM TRANSP ROD DO PARA
VARA: 6

PROCESSO: 2000.39.00.014059-8PROT: 12/12/2000
CLASSE: 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE: FAZENDA NACIONAL
EXCDO: J L FERRITO
VARA: 6

PROCESSO: 2000.39.00.014060-5PROT: 12/12/2000
CLASSE: 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE: FAZENDA NACIONAL
EXCDO: J L FERRITO
VARA: 6

PROCESSO: 2000.39.00.014061-8PROT: 12/12/2000
CLASSE: 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE: FAZENDA NACIONAL
EXCDO: J L FERRITO
VARA: 7

PROCESSO: 2000.39.00.014080-9PROT: 12/12/2000
CLASSE: 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE: FAZENDA NACIONAL
EXCDO: CLEAN CONSULTORIA E SERV ESPECIAL LTDA
VARA: 7

PROCESSO: 2000.39.00.014081-1PROT: 12/12/2000
CLASSE: 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE: FAZENDA NACIONAL
EXCDO: CARAJAS FM
VARA: 6

PROCESSO: 2000.39.00.014082-4PROT: 12/12/2000
CLASSE: 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE: FAZENDA NACIONAL
EXCDO: PARA CLUBE
VARA: 7

PROCESSO: 2000.39.00.014083-7PROT: 12/12/2000
CLASSE: 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE: FAZENDA NACIONAL
EXCDO: PARA CLUBE
VARA: 6

PROCESSO: 2000.39.00.014084-0PROT: 12/12/2000
CLASSE: 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE: FAZENDA NACIONAL
EXCDO: PEDRO JORGE DE SOUZA VIANA
VARA: 7

PROCESSO: 2000.39.00.014085-2PROT: 12/12/2000
CLASSE: 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE: FAZENDA NACIONAL
EXCDO: SOC CIVIL MACHADO DE ASSIS SCLTDA
VARA: 7

PROCESSO: 2000.39.00.014086-5PROT: 12/12/2000
CLASSE: 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE: FAZENDA NACIONAL
EXCDO: RADIO MARAJOARA LTDA
VARA: 6

PROCESSO: 2000.39.00.014087-8PROT: 12/12/2000
CLASSE: 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE: FAZENDA NACIONAL
EXCDO: RADIO MARAJOARA LTDA
VARA: 7

PROCESSO: 2000.39.00.014088-0PROT: 12/12/2000
CLASSE: 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE: FAZENDA NACIONAL
EXCDO: RADIO CLUBE DO PARA PRC 5 LTDA
VARA: 6

PROCESSO: 2000.39.00.014089-3PROT: 12/12/2000
CLASSE: 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE: FAZENDA NACIONAL
EXCDO: RADIO CLUBE DO PARA PRC 5 LTDA
VARA: 6

PROCESSO: 2000.39.00.014090-0PROT: 12/12/2000
CLASSE: 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE: FAZENDA NACIONAL
EXCDO: SIND DOS TRAB EM TRANSP ROD DO PARA
VARA: 7

PROCESSO: 2000.39.00.014091-3PROT: 12/12/2000
CLASSE: 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE: FAZENDA NACIONAL
EXCDO: SIND DOS TRAB EM TRANSP ROD DO PARA
VARA: 6

PROCESSO: 2000.39.00.014092-6PROT: 12/12/2000
CLASSE: 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE: FAZENDA NACIONAL
EXCDO: SIND DOS TRAB EM TRANSP ROD DO PARA
VARA: 6

PROCESSO : 2000.39.00.014093-9PROT: 12/12/2000
CLASSE: 03100 - EXECUCAO FISCAL/PAZENDA NACI
EXQTE: FAZENDA NACIONAL
EXCDO: SC ESCOLA PRIMARIA SUICO BRASILEIRO
VARA: 7

PROCESSO : 2000.39.00.014094-1PROT: 12/12/2000
CLASSE: 03100 - EXECUCAO FISCAL/PAZENDA NACI
EXQTE: FAZENDA NACIONAL
EXCDO: V R DE AMORIM ME
VARA: 6

PROCESSO : 2000.39.00.014095-4PROT: 12/12/2000
CLASSE: 03100 - EXECUCAO FISCAL/PAZENDA NACI
EXQTE: FAZENDA NACIONAL
EXCDO: VARG CONSULTORIA E SERVICOS LTDA
VARA: 6

PROCESSO : 2000.39.00.014096-7PROT: 12/12/2000
CLASSE: 03100 - EXECUCAO FISCAL/PAZENDA NACI
EXQTE: FAZENDA NACIONAL
EXCDO: RAQUEL PEREIRA MOURA E CIA LTDA
VARA: 7

PROCESSO : 2000.39.00.014097-0PROT: 12/12/2000
CLASSE: 03100 - EXECUCAO FISCAL/PAZENDA NACI
EXQTE: FAZENDA NACIONAL
EXCDO: R L RESTAURANTE LTDA
VARA: 6

PROCESSO : 2000.39.00.014098-2PROT: 12/12/2000
CLASSE: 03100 - EXECUCAO FISCAL/PAZENDA NACI
EXQTE: FAZENDA NACIONAL
EXCDO: MESQUITA E BASTOS
VARA: 7

PROCESSO : 2000.39.00.014099-5PROT: 12/12/2000
CLASSE: 03100 - EXECUCAO FISCAL/PAZENDA NACI
EXQTE: FAZENDA NACIONAL
EXCDO: MESBLA LOJA DE DEPARTAMENTOS SA
VARA: 7

PROCESSO : 2000.39.00.014100-5PROT: 12/12/2000
CLASSE: 03100 - EXECUCAO FISCAL/PAZENDA NACI
EXQTE: FAZENDA NACIONAL
EXCDO: MESBLA LOJA DE DEPARTAMENTOS SA
VARA: 6

PROCESSO : 2000.39.00.014101-8PROT: 12/12/2000
CLASSE: 03100 - EXECUCAO FISCAL/PAZENDA NACI
EXQTE: FAZENDA NACIONAL
EXCDO: TUNA LUSO BRASILEIRA
VARA: 6

PROCESSO : 2000.39.00.014102-0PROT: 12/12/2000
CLASSE: 03100 - EXECUCAO FISCAL/PAZENDA NACI
EXQTE: FAZENDA NACIONAL
EXCDO: TUNA LUSO BRASILEIRA
VARA: 7

PROCESSO : 2000.39.00.014103-3PROT: 12/12/2000
CLASSE: 03100 - EXECUCAO FISCAL/PAZENDA NACI
EXQTE: FAZENDA NACIONAL
EXCDO: TROPICAL WOOD EXP IND E COM DE MADEIRAS LTDA
VARA: 6

PROCESSO : 2000.39.00.014104-6PROT: 12/12/2000
CLASSE: 03100 - EXECUCAO FISCAL/PAZENDA NACI
EXQTE: FAZENDA NACIONAL
EXCDO: AUTOCLIM ACESSORIOS PARA VEICULOS LTDA
VARA: 7

PROCESSO : 2000.39.00.014105-9PROT: 12/12/2000
CLASSE: 03100 - EXECUCAO FISCAL/PAZENDA NACI
EXQTE: FAZENDA NACIONAL
EXCDO: AUTOCLIM ACESSORIOS PARA VEICULOS LTDA
VARA: 6

PROCESSO : 2000.39.00.014106-1PROT: 12/12/2000
CLASSE: 03100 - EXECUCAO FISCAL/PAZENDA NACI
EXQTE: FAZENDA NACIONAL
EXCDO: FADO REPRESENTACOES LTDA
VARA: 7

PROCESSO : 2000.39.00.014124-0PROT: 12/12/2000
CLASSE: 03100 - EXECUCAO FISCAL/PAZENDA NACI
EXQTE: FAZENDA NACIONAL
EXCDO: REDWAN & CIA LTDA
VARA: 7

PROCESSO : 2000.39.00.014125-2PROT: 12/12/2000
CLASSE: 03100 - EXECUCAO FISCAL/PAZENDA NACI
EXQTE: FAZENDA NACIONAL
EXCDO: REDWAN & CIA LTDA
VARA: 7

PROCESSO : 2000.39.00.014126-5PROT: 12/12/2000
CLASSE: 03100 - EXECUCAO FISCAL/PAZENDA NACI
EXQTE: FAZENDA NACIONAL
EXCDO: A B B CONSTRUcoes LTDA
VARA: 6

PROCESSO : 2000.39.00.014127-8PROT: 12/12/2000
CLASSE: 03100 - EXECUCAO FISCAL/PAZENDA NACI
EXQTE: FAZENDA NACIONAL
EXCDO: MIL MONTAGENS LTDA
VARA: 7

PROCESSO : 2000.39.00.014128-0PROT: 12/12/2000
CLASSE: 03100 - EXECUCAO FISCAL/PAZENDA NACI
EXQTE: FAZENDA NACIONAL
EXCDO: P G N PAIVA
VARA: 7

PROCESSO : 2000.39.00.014129-3PROT: 12/12/2000
CLASSE: 03100 - EXECUCAO FISCAL/PAZENDA NACI
EXQTE: FAZENDA NACIONAL
EXCDO: FICEMA AUTO PECAS LTDA
VARA: 6

PROCESSO : 2000.39.00.014130-0PROT: 12/12/2000
CLASSE: 03100 - EXECUCAO FISCAL/PAZENDA NACI
EXQTE: FAZENDA NACIONAL
EXCDO: M R EMPREENDIMENTOS E REPRESENTACOES LTDA
VARA: 6

PROCESSO : 2000.39.00.014131-3PROT: 12/12/2000
CLASSE: 03100 - EXECUCAO FISCAL/PAZENDA NACI
EXQTE: FAZENDA NACIONAL
EXCDO: FRAMACIA ARTESANAL LTDA
VARA: 6

PROCESSO : 2000.39.00.014132-6PROT: 12/12/2000
CLASSE: 03100 - EXECUCAO FISCAL/PAZENDA NACI
EXQTE: FAZENDA NACIONAL
EXCDO: CLINICA DALMAZIA POZZI LTDA
VARA: 7

PROCESSO : 2000.39.00.014133-9PROT: 12/12/2000
CLASSE: 03100 - EXECUCAO FISCAL/PAZENDA NACI
EXQTE: FAZENDA NACIONAL
EXCDO: R MENDONCA MERCANTIL LTDA
VARA: 6

PROCESSO : 2000.39.00.014134-1PROT: 12/12/2000
CLASSE: 03100 - EXECUCAO FISCAL/PAZENDA NACI
EXQTE: FAZENDA NACIONAL
EXCDO: C BRANDAO CIA LTDA
VARA: 7

PROCESSO : 2000.39.00.014135-4PROT: 12/12/2000
CLASSE: 03100 - EXECUCAO FISCAL/PAZENDA NACI
EXQTE: FAZENDA NACIONAL
EXCDO: A D OLIVEIRA & CIA LTDA
VARA: 6

PROCESSO : 2000.39.00.014136-7PROT: 12/12/2000
CLASSE: 03100 - EXECUCAO FISCAL/PAZENDA NACI
EXQTE: FAZENDA NACIONAL
EXCDO: JAREP REPRESENTACOES LTDA
VARA: 7

PROCESSO : 2000.39.00.014137-0PROT: 12/12/2000
CLASSE: 03100 - EXECUCAO FISCAL/PAZENDA NACI
EXQTE: FAZENDA NACIONAL
EXCDO: MOTRIZ BLETROMOTIVA COMERCIAL LTDA
VARA: 6

PROCESSO : 2000.39.00.014138-2PROT: 12/12/2000
CLASSE: 03100 - EXECUCAO FISCAL/PAZENDA NACI
EXQTE: FAZENDA NACIONAL
EXCDO: LABORATORIO SANTO ANTONIO LTDA
VARA: 6

PROCESSO : 2000.39.00.014139-5PROT: 12/12/2000
CLASSE: 03100 - EXECUCAO FISCAL/PAZENDA NACI
EXQTE: FAZENDA NACIONAL
EXCDO: VIEIRA E NEVES COMERCIO SERVICOS LTDA
VARA: 7

PROCESSO : 2000.39.00.014140-2PROT: 12/12/2000
CLASSE: 03100 - EXECUCAO FISCAL/PAZENDA NACI
EXQTE: FAZENDA NACIONAL
EXCDO: TABOSA DOS REIS CORRETAGENS E ADMINIST DE SEGUROS
LTDA
VARA: 7

PROCESSO : 2000.39.00.014141-5PROT: 12/12/2000
CLASSE: 03100 - EXECUCAO FISCAL/PAZENDA NACI
EXQTE: FAZENDA NACIONAL
EXCDO: J BATISTA FRUTOS E CEREAIS
VARA: 6

PROCESSO : 2000.39.00.014144-3PROT: 12/12/2000
CLASSE: 03100 - EXECUCAO FISCAL/PAZENDA NACI
EXQTE: FAZENDA NACIONAL
EXCDO: ARCO REPRESENTACOES LTDA
VARA: 7

PROCESSO : 2000.39.00.014165-0PROT: 12/12/2000
CLASSE: 03100 - EXECUCAO FISCAL/PAZENDA NACI
EXQTE: FAZENDA NACIONAL
EXCDO: R S OLIVEIRA DE SOUZA
VARA: 7

PROCESSO : 2000.39.00.014166-2PROT: 12/12/2000
CLASSE: 03100 - EXECUCAO FISCAL/PAZENDA NACI
EXQTE: FAZENDA NACIONAL
EXCDO: R S OLIVEIRA DE SOUZA
VARA: 7

PROCESSO : 2000.39.00.014167-5PROT: 12/12/2000
CLASSE: 03100 - EXECUCAO FISCAL/PAZENDA NACI
EXQTE: FAZENDA NACIONAL
EXCDO: EFICAZ ENGENHARIA LTDA
VARA: 7

PROCESSO : 2000.39.00.014168-8PROT: 12/12/2000
CLASSE: 03100 - EXECUCAO FISCAL/PAZENDA NACI
EXQTE: FAZENDA NACIONAL
EXCDO: GRAFIT MERCANTIL LTDA
VARA: 6

PROCESSO : 2000.39.00.014169-0PROT: 12/12/2000
CLASSE: 03100 - EXECUCAO FISCAL/PAZENDA NACI
EXQTE: FAZENDA NACIONAL
EXCDO: MILENIUM CONSULTORIA E PROJETOS LTDA
VARA: 6

PROCESSO : 2000.39.00.014170-8PROT: 12/12/2000
CLASSE: 03100 - EXECUCAO FISCAL/PAZENDA NACI
EXQTE: FAZENDA NACIONAL
EXCDO: J M A COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
VARA: 7

PROCESSO : 2000.39.00.014171-0PROT: 12/12/2000
CLASSE: 03100 - EXECUCAO FISCAL/PAZENDA NACI
EXQTE: FAZENDA NACIONAL
EXCDO: J M A COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
VARA: 6

PROCESSO : 2000.39.00.014172-3PROT: 12/12/2000
CLASSE: 03100 - EXECUCAO FISCAL/PAZENDA NACI
EXQTE: FAZENDA NACIONAL
EXCDO: SORIANO COMERCIAL AGRICOLA LTDA
VARA: 7

PROCESSO : 2000.39.00.014173-6PROT: 12/12/2000
CLASSE: 03100 - EXECUCAO FISCAL/PAZENDA NACI
EXQTE: FAZENDA NACIONAL
EXCDO: SORIANO COMERCIAL AGRICOLA LTDA
VARA: 6

PROCESSO : 2000.39.00.014174-9PROT: 12/12/2000
CLASSE: 03100 - EXECUCAO FISCAL/PAZENDA NACI
EXQTE: FAZENDA NACIONAL
EXCDO: ATIVA FRIOS REPRESENTACOES E COMERCIO LTDA
VARA: 7

PROCESSO : 2000.39.00.014175-1PROT: 12/12/2000
CLASSE: 03100 - EXECUCAO FISCAL/PAZENDA NACI
EXQTE: FAZENDA NACIONAL
EXCDO: W T GOMES SERVICOS COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
VARA: 7

PROCESSO : 2000.39.00.014176-4PROT: 12/12/2000
CLASSE: 03100 - EXECUCAO FISCAL/PAZENDA NACI
EXQTE: FAZENDA NACIONAL
EXCDO: W D MIRANDA
VARA: 6

PROCESSO : 2000.39.00.014177-7PROT: 12/12/2000
CLASSE: 03100 - EXECUCAO FISCAL/PAZENDA NACI
EXQTE: FAZENDA NACIONAL
EXCDO: ANDREZA S DIAS
VARA: 7

PROCESSO : 2000.39.00.014178-0PROT: 12/12/2000
CLASSE: 03100 - EXECUCAO FISCAL/PAZENDA NACI
EXQTE: FAZENDA NACIONAL
EXCDO: ANDREZA S DIAS
VARA: 6

PROCESSO : 2000.39.00.014179-2PROT: 12/12/2000
CLASSE: 03100 - EXECUCAO FISCAL/PAZENDA NACI
EXQTE: FAZENDA NACIONAL
EXCDO: IMPORTADORA W R LTDA
VARA: 6

PROCESSO : 2000.39.00.014180-0PROT: 12/12/2000
CLASSE: 03100 - EXECUCAO FISCAL/PAZENDA NACI
EXQTE: FAZENDA NACIONAL
EXCDO: H NAKASHIMA
VARA: 7

PROCESSO : 2000.39.00.014181-2PROT: 12/12/2000
CLASSE: 03100 - EXECUCAO FISCAL/PAZENDA NACI
EXQTE: FAZENDA NACIONAL
EXCDO: J M L DE ARAUJO
VARA: 6

PROCESSO : 2000.39.00.014182-5PROT: 12/12/2000
CLASSE: 03100 - EXECUCAO FISCAL/PAZENDA NACI
EXQTE: FAZENDA NACIONAL
EXCDO: DISNOR COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
VARA: 7

PROCESSO : 2000.39.00.014183-8PROT: 12/12/2000
CLASSE: 03100 - EXECUCAO FISCAL/PAZENDA NACI
EXQTE: FAZENDA NACIONAL
EXCDO: DISNOR COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
VARA: 6

PROCESSO : 2000.39.00.014184-0PROT: 12/12/2000
CLASSE: 03100 - EXECUCAO FISCAL/PAZENDA NACI
EXQTE: FAZENDA NACIONAL
EXCDO: TRANSBCAMPOS LTDA
VARA: 7

PROCESSO : 2000.39.00.014185-3PROT: 12/12/2000
CLASSE: 03100 - EXECUCAO FISCAL/PAZENDA NACI
EXQTE: FAZENDA NACIONAL
EXCDO: NEWCAR LOCACOES DE VEICULOS S A
VARA: 6

PROCESSO : 2000.39.00.014186-6PROT: 12/12/2000
CLASSE: 03100 - EXECUCAO FISCAL/PAZENDA NACI
EXQTE: FAZENDA NACIONAL
EXCDO: AGUALIMPA COMERCIO LTDA
VARA: 7

PROCESSO : 2000.39.00.014187-9PROT: 12/12/2000
CLASSE: 03100 - EXECUCAO FISCAL/PAZENDA NACI
EXQTE: FAZENDA NACIONAL
EXCDO: P C CAUHY EXPORTACAO
VARA: 6

PROCESSO : 2000.39.00.014188-1PROT: 12/12/2000
CLASSE: 03100 - EXECUCAO FISCAL/PAZENDA NACI
EXQTE: FAZENDA NACIONAL
EXCDO: ATACADO BELEM PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
VARA: 7

PROCESSO : 2000.39.00.014189-4PROT: 12/12/2000
CLASSE: 03100 - EXECUCAO FISCAL/PAZENDA NACI
EXQTE: FAZENDA NACIONAL
EXCDO: M P MEDICAMENTOS LIMITADA
VARA: 6

PROCESSO : 2000.39.00.014190-1PROT: 12/12/2000
CLASSE: 03100 - EXECUCAO FISCAL/PAZENDA NACI
EXQTE: FAZENDA NACIONAL
EXCDO: R CORDOIL PINHEIRO
VARA: 7

PROCESSO : 2000.39.00.014191-4PROT: 12/12/2000
CLASSE: 03100 - EXECUCAO FISCAL/PAZENDA NACI
EXQTE: FAZENDA NACIONAL
EXCDO: R PENA CORREA IND E COMERCIO
VARA: 6

PROCESSO : 2000.39.00.014199-6PROT: 12/12/2000
CLASSE: 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
EXCDO: FRANCISCO ABINADER E OUTRO
VARA: 6

PROCESSO : 2000.39.00.014200-6PROT: 12/12/2000
CLASSE: 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
EXCDO: DISCOL TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA E OUTROS
VARA: 6

PROCESSO : 2000.39.00.014201-9PROT: 12/12/2000
CLASSE: 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
EXCDO: WAITT ENGENHARIA LIMITADA E OUTROS
VARA: 7

PROCESSO : 2000.39.00.014202-1PROT: 12/12/2000
CLASSE: 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
EXCDO: ELIENE C BEZERRA E OUTRO
VARA: 6

PROCESSO : 2000.39.00.014203-4PROT: 12/12/2000
CLASSE: 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
EXCDO: COLEGIO DE 1ª E 2ª GRAUS BOA ESPERANCA LTDA ME E OUTROS
VARA: 7

PROCESSO : 2000.39.00.014204-7PROT: 12/12/2000
CLASSE: 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
EXCDO: TROPICAL WOOD EXPORTACAO IND E COMERCIO MADEIREIRO LTDA E OUTROS
VARA: 7

PROCESSO : 2000.39.00.014205-0PROT: 12/12/2000
CLASSE: 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
EXCDO: FRANCISCO ABINADER E OUTRO
VARA: 6

PROCESSO : 2000.39.00.014207-5PROT: 12/12/2000
CLASSE: 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
EXCDO: SERRAO & SARAIVA LTDA E OUTROS
VARA: 6

PROCESSO : 2000.39.00.014208-8PROT: 12/12/2000
CLASSE: 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
EXCDO: DUTY MANUTENCOES E CONSTRUCOES LTDA E OUTROS
VARA: 7

PROCESSO : 2000.39.00.014209-0PROT: 12/12/2000
CLASSE: 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
EXCDO: TROPICAL WOOD EXPORTACAO IND E COMERCIO MADEIREIRO LTDA E OUTROS
VARA: 7

PROCESSO : 2000.39.00.014210-8PROT: 12/12/2000
CLASSE: 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
EXCDO: SERRAO & SARAIVA LTDA E OUTROS
VARA: 6

PROCESSO : 2000.39.00.014211-0PROT: 12/12/2000
CLASSE: 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
EXCDO: RADIO CIDADE MORENA FM LTDA E OUTROS
VARA: 7

PROCESSO : 2000.39.00.014212-3PROT: 12/12/2000
CLASSE: 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
EXCDO: CONSULSAN ENGENHARIA LTDA E OUTROS
VARA: 6

PROCESSO : 2000.39.00.014213-6PROT: 12/12/2000
CLASSE: 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
EXCDO: ROMA VEICULOS LTDA E OUTROS
VARA: 6

PROCESSO : 2000.39.00.014249-8PROT: 14/12/2000
CLASSE: 02100 - MANDADO DE SEGURANCA INDIVID
IMPTE: ECP ENGENHARIA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
ADVOGADO: PA1069 - ALMERINDO AUGUSTO DE V TRINDADE
IMPDO: COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO DA DELEGACIA DE ADMINISTRACAO NO PARA DO MINISTERIO DA FAZENDA
VARA: 5

PROCESSO : 2000.39.00.014250-5PROT: 13/12/2000
CLASSE: 01600 - ACAO ORDINARIA/PGTS
AUTOR: ELIAS PAIXAO QUINTO E OUTROS
ADVOGADO: PA7328 - JALVO ARANTES GRANHEN
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA: 4

PROCESSO : 2000.39.00.014253-3PROT: 13/12/2000
CLASSE: 01702 - SISTEMA HIPOTECARIO (SH)
AUTOR: IEDA MARIA COELHO CHAVES E OUTRO
ADVOGADO: PA3271 - JOSE MARIA COSTA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA: 5

PROCESSO : 2000.39.00.014255-9PROT: 14/12/2000
CLASSE: 15600 - INQUERITOS POLICIAIS
REQTE: JUSTICA PUBLICA
REQDO: CRIME CONTRA SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL DESVIO RECURSOS DO BANPARA
VARA: 1

PROCESSO : 2000.39.00.014256-1PROT: 13/12/2000
CLASSE: 03100 - EXECUCAO FISCAL/PAZENDA NACI

EXQTE: FAZENDA NACIONAL
EXCDO: RESTAURANTE E LANCHONETE MANOR LTDA ME
VARA: 6

PROCESSO : 2000.39.00.014257-4PROT: 13/12/2000
CLASSE: 03100 - EXECUCAO FISCAL/PAZENDA NACI
EXQTE: FAZENDA NACIONAL
EXCDO: MIRANIRA COMERCIO DE CALCADOS LTDA
VARA: 6

PROCESSO : 2000.39.00.014258-7PROT: 13/12/2000
CLASSE: 03100 - EXECUCAO FISCAL/PAZENDA NACI
EXQTE: FAZENDA NACIONAL
EXCDO: JOSE R VIEIRA COMERCIO DE GAS
VARA: 7

PROCESSO : 2000.39.00.014259-0PROT: 13/12/2000
CLASSE: 03100 - EXECUCAO FISCAL/PAZENDA NACI
EXQTE: FAZENDA NACIONAL
EXCDO: ALICERCE ENGENHARIA LTDA
VARA: 7

PROCESSO : 2000.39.00.014260-7PROT: 13/12/2000
CLASSE: 03100 - EXECUCAO FISCAL/PAZENDA NACI
EXQTE: FAZENDA NACIONAL
EXCDO: WASH A CAR COMERCIO E SERVICOS LTDA ME
VARA: 6

PROCESSO : 2000.39.00.014261-0PROT: 13/12/2000
CLASSE: 03100 - EXECUCAO FISCAL/PAZENDA NACI
EXQTE: FAZENDA NACIONAL
EXCDO: MEDICENTER COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA
VARA: 6

PROCESSO : 2000.39.00.014262-2PROT: 13/12/2000
CLASSE: 03100 - EXECUCAO FISCAL/PAZENDA NACI
EXQTE: FAZENDA NACIONAL
EXCDO: OSVALDO PIMENTEL COSTA ME
VARA: 7

PROCESSO : 2000.39.00.014263-5PROT: 13/12/2000
CLASSE: 03100 - EXECUCAO FISCAL/PAZENDA NACI
EXQTE: FAZENDA NACIONAL
EXCDO: CAPELA & ARAUJO LTDA ME
VARA: 6

PROCESSO : 2000.39.00.014264-8PROT: 13/12/2000
CLASSE: 03100 - EXECUCAO FISCAL/PAZENDA NACI
EXQTE: FAZENDA NACIONAL
EXCDO: CONDOR MAGAZINE LTDA
VARA: 7

PROCESSO : 2000.39.00.014265-0PROT: 13/12/2000
CLASSE: 03100 - EXECUCAO FISCAL/PAZENDA NACI
EXQTE: FAZENDA NACIONAL
EXCDO: A M FERREIRA DOS SANTOS ME
VARA: 7

PROCESSO : 2000.39.00.014266-3PROT: 13/12/2000
CLASSE: 03100 - EXECUCAO FISCAL/PAZENDA NACI
EXQTE: FAZENDA NACIONAL
EXCDO: S A SANTOS ME
VARA: 6

PROCESSO : 2000.39.00.014267-6PROT: 13/12/2000
CLASSE: 03100 - EXECUCAO FISCAL/PAZENDA NACI
EXQTE: FAZENDA NACIONAL
EXCDO: DOMINGOS QUEIROZ PIMENTEL
VARA: 7

PROCESSO : 2000.39.00.014268-9PROT: 13/12/2000
CLASSE: 03100 - EXECUCAO FISCAL/PAZENDA NACI
EXQTE: FAZENDA NACIONAL
EXCDO: EMERSON TORRES DA SILVA
VARA: 6

PROCESSO : 2000.39.00.014269-1PROT: 13/12/2000
CLASSE: 03100 - EXECUCAO FISCAL/PAZENDA NACI
EXQTE: FAZENDA NACIONAL
EXCDO: TERRA FUTURO COMERCIO E SERVICO LTDA
VARA: 7

PROCESSO : 2000.39.00.014270-9PROT: 13/12/2000
CLASSE: 03100 - EXECUCAO FISCAL/PAZENDA NACI
EXQTE: FAZENDA NACIONAL
EXCDO: E MENDES MARQUES ME
VARA: 6

PROCESSO : 2000.39.00.014271-1PROT: 13/12/2000
CLASSE: 03100 - EXECUCAO FISCAL/PAZENDA NACI
EXQTE: FAZENDA NACIONAL
EXCDO: R J CORREA DE CARVALHO ME
VARA: 7

PROCESSO : 2000.39.00.014272-4PROT: 13/12/2000
CLASSE: 03100 - EXECUCAO FISCAL/PAZENDA NACI

EXQTE: FAZENDA NACIONAL
EXCDO: COMERCIO E TRANSPORTE DE COMBUSTÍVEIS DA AMAZONIA LTDA
VARA: 6

PROCESSO: 2000.39.00.014273-7PROT: 13/12/2000
CLASSE: 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE: FAZENDA NACIONAL
EXCDO: RN DA SILVA MAGALHAES ME
VARA: 7

PROCESSO: 2000.39.00.014274-0PROT: 13/12/2000
CLASSE: 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE: FAZENDA NACIONAL
EXCDO: SERCONTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA
VARA: 6

PROCESSO: 2000.39.00.014275-2PROT: 13/12/2000
CLASSE: 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE: FAZENDA NACIONAL
EXCDO: L J G PROJETOS E SERVICOS ELETRICOS LTDA
VARA: 7

PROCESSO: 2000.39.00.014276-5PROT: 13/12/2000
CLASSE: 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE: FAZENDA NACIONAL
EXCDO: B SILVA RODRIGUES
VARA: 6

PROCESSO: 2000.39.00.014277-8PROT: 13/12/2000
CLASSE: 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE: FAZENDA NACIONAL
EXCDO: RIBEIRO HOSN & ANUNCIACAO LTDA ME
VARA: 6

PROCESSO: 2000.39.00.014278-0PROT: 13/12/2000
CLASSE: 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE: FAZENDA NACIONAL
EXCDO: M A G LUCAS DE SOUZA ME
VARA: 7

PROCESSO: 2000.39.00.014279-3PROT: 13/12/2000
CLASSE: 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE: FAZENDA NACIONAL
EXCDO: AGAPE DISTRIBUIDORA LTDA
VARA: 6

PROCESSO: 2000.39.00.014280-0PROT: 13/12/2000
CLASSE: 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE: FAZENDA NACIONAL
EXCDO: VINTEC SERVICOS DE VIDEO INFORMATICA E TECNOLOGIA LTDA
VARA: 7

PROCESSO: 2000.39.00.014281-3PROT: 13/12/2000
CLASSE: 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE: FAZENDA NACIONAL
EXCDO: COMERCIAL SALIM LTDA ME
VARA: 7

PROCESSO: 2000.39.00.014282-6PROT: 13/12/2000
CLASSE: 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE: FAZENDA NACIONAL
EXCDO: E SILVA OLIVEIRA
VARA: 6

PROCESSO: 2000.39.00.014283-9PROT: 13/12/2000
CLASSE: 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE: FAZENDA NACIONAL
EXCDO: M C ARAUJO CARDOSO
VARA: 7

PROCESSO: 2000.39.00.014284-1PROT: 13/12/2000
CLASSE: 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE: FAZENDA NACIONAL
EXCDO: J T P AMARAL COMERCIO E REPRESENTACOES
VARA: 6

PROCESSO: 2000.39.00.014285-4PROT: 13/12/2000
CLASSE: 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA - CRM
ADVOGADO: PA6507 - NOELI FRANCO ERNESTO
EXCDO: CLAUDIO PORTUGAL VIRIKA DA COSTA
VARA: 7

PROCESSO: 2000.39.00.014286-7PROT: 14/12/2000
CLASSE: 02100 - MANDADO DE SEGURANCA INDIVID
IMPTE: MARPLAN PROJETOS TOPOGRAFIA E CONSTRUACOES LTDA
ADVOGADO: MG28222 - ERNANDO LOPES CASCADO
IMPDO: SUPERINTENDENTE REGIONAL DO
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA -
INCRA/PA
VARA: 2

PROCESSO: 2000.39.00.014298-4PROT: 14/12/2000
CLASSE: 15600 - INQUERITOS POLICIAIS

REQTE: JUSTICA PUBLICA
REQDO: AROLD DA SILVA CARVALHO E OUTRO
VARA: 3

PROCESSO: 2000.39.00.014299-7PROT: 14/12/2000
CLASSE: 15600 - INQUERITOS POLICIAIS
REQTE: JUSTICA PUBLICA
REQDO: APURAR IRREGULARIDADES P/FUNC. INCRA
NO INDUZIMENTO A INVASAO DE AREA DE TERRAS EM TAILANDIA/PA
VARA: 2

PROCESSO: 2000.39.00.014300-7PROT: 14/12/2000
CLASSE: 15600 - INQUERITOS POLICIAIS
REQTE: JUSTICA PUBLICA
REQDO: APURAR POSSIVEL COMETIMENTO DO
DEBITO DE FALSA IDENTIDADE PRATICADO PELO SR. DUCIOMAR
GOMES DA CO
VARA: 2

PROCESSO: 2000.39.00.014301-0PROT: 14/12/2000
CLASSE: 01500 - ACAO ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR: MARIA JOSE COIMBRA SAMPAIO
ADVOGADO: PA2075 - MARIA DA GLORIA HOLANDA LIMA
REU: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E
TELEGRAFOS - ECT
VARA: 4

PROCESSO: 2000.39.00.014302-2PROT: 14/12/2000
CLASSE: 01600 - ACAO ORDINARIA/PGTS
AUTOR: OSMARINA DA SILVA BARROS
ADVOGADO: PA2408 - DORIVAL INDIASSU DE SOUZA NETO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEP
VARA: 4

PROCESSO: 2000.39.00.014303-5PROT: 14/12/2000
CLASSE: 17100 - CARTA PRECATORIA PENAL
REQTE: MINISTERIO PUBLICO
REQDO: JOELB MENDES DA LUZ E OUTRO
J. DEPR.: JUIZ FEDERAL DA 17ª VARA DA SECAO JUDICIARIA DA BAHIA
VARA: 1

PROCESSO: 2000.39.00.014305-0PROT: 14/12/2000
CLASSE: 02100 - MANDADO DE SEGURANCA INDIVID
IMPTE: ANTONIO CARLOS PERDIGAO BEZERRA E OUTROS
ADVOGADO: PA7854 - ARMILDO VENDRAMIN E OUTRO
IMPDO: DELEGADO DE ADMINISTRACAO DO MINISTERIO DA FAZENDA
NO ESTADO DO PARA E AMAPA
VARA: 5

PROCESSO: 2000.39.00.014306-3PROT: 14/12/2000
CLASSE: 09200 - ACAO CAUTELAR INOMINADA
REQTE: NANCY NINA DA COSTA
ADVOGADO: PA3847 - ELIETE DE SOUZA COLARES
REQDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEP E OUTRO
VARA: 1

PROCESSO: 2000.39.00.014307-6PROT: 14/12/2000
CLASSE: 01600 - ACAO ORDINARIA/PGTS
AUTOR: MARLENE SOARES TAVARES E OUTROS
ADVOGADO: PA2424 - MIGUEL OVIDIO CORREA BATISTA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEP
VARA: 5

PROCESSO: 2000.39.00.014308-9PROT: 14/12/2000
CLASSE: 05204 - JUSTIFICACAO
JFTE: MARIA SANTANA CORREIA CANTAO
ADVOGADO: PA9885 - LEONIDAS BARBOSA BARROS
VARA: 4

PROCESSO: 2000.39.00.014310-9PROT: 14/12/2000
CLASSE: 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE: FAZENDA NACIONAL
EXCDO: B A S DA COSTA
VARA: 7

PROCESSO: 2000.39.00.014311-1PROT: 14/12/2000
CLASSE: 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE: FAZENDA NACIONAL
EXCDO: J B M CONSTRUTORA LTDA
VARA: 6

PROCESSO: 2000.39.00.014312-4PROT: 14/12/2000
CLASSE: 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE: FAZENDA NACIONAL
EXCDO: WOODSTOCK COMERCIAL LTDA
VARA: 7

PROCESSO: 2000.39.00.014313-7PROT: 14/12/2000
CLASSE: 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE: FAZENDA NACIONAL
EXCDO: WOODSTOCK COMERCIAL LTDA
VARA: 6

PROCESSO: 2000.39.00.014314-0PROT: 14/12/2000
CLASSE: 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE: FAZENDA NACIONAL

EXCDO: CENTRO NACIONAL DE INFORMACAO BELEM LTDA
VARA: 7

PROCESSO: 2000.39.00.014315-2PROT: 14/12/2000
CLASSE: 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE: FAZENDA NACIONAL
EXCDO: SPRINK PROJETOS CONSTRUACOES E SERVICOS LTDA
VARA: 6

PROCESSO: 2000.39.00.014316-5PROT: 14/12/2000
CLASSE: 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE: FAZENDA NACIONAL
EXCDO: G M MATOS COMERCIO & SERVICOS LTDA
VARA: 7

PROCESSO: 2000.39.00.014317-8PROT: 14/12/2000
CLASSE: 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE: FAZENDA NACIONAL
EXCDO: K M IND COM IMPORT E EXPORTACAO DE MALHAS LTDA
VARA: 6

PROCESSO: 2000.39.00.014318-0PROT: 14/12/2000
CLASSE: 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE: FAZENDA NACIONAL
EXCDO: K M IND COM IMPORT E EXPORTACAO DE MALHAS LTDA
VARA: 7

PROCESSO: 2000.39.00.014319-3PROT: 14/12/2000
CLASSE: 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE: FAZENDA NACIONAL
EXCDO: NANDO NEGOCIOS LTDA
VARA: 6

PROCESSO: 2000.39.00.014320-0PROT: 14/12/2000
CLASSE: 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE: FAZENDA NACIONAL
EXCDO: ATLA COM COMERCIO LTDA ME
VARA: 7

PROCESSO: 2000.39.00.014321-3PROT: 14/12/2000
CLASSE: 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE: FAZENDA NACIONAL
EXCDO: ATLA COM COMERCIO LTDA ME
VARA: 6

PROCESSO: 2000.39.00.014322-6PROT: 14/12/2000
CLASSE: 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE: FAZENDA NACIONAL
EXCDO: SALES SERVICE LTDA
VARA: 7

PROCESSO: 2000.39.00.014323-9PROT: 14/12/2000
CLASSE: 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE: FAZENDA NACIONAL
EXCDO: ANTONIO S D A S MARTINS
VARA: 6

PROCESSO: 2000.39.00.014324-1PROT: 14/12/2000
CLASSE: 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE: FAZENDA NACIONAL
EXCDO: ANTONIO S D A S MARTINS
VARA: 6

PROCESSO: 2000.39.00.014325-4PROT: 14/12/2000
CLASSE: 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE: FAZENDA NACIONAL
EXCDO: COMERCIO E INDUSTRIA DE FERRAGENS E MADEIRAS S A
VARA: 7

PROCESSO: 2000.39.00.014326-7PROT: 14/12/2000
CLASSE: 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE: FAZENDA NACIONAL
EXCDO: FAE COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
VARA: 7

PROCESSO: 2000.39.00.014327-0PROT: 14/12/2000
CLASSE: 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE: FAZENDA NACIONAL
EXCDO: MOURA & CIA LTDA
VARA: 6

PROCESSO: 2000.39.00.014328-2PROT: 14/12/2000
CLASSE: 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE: FAZENDA NACIONAL
EXCDO: MOURA & CIA LTDA
VARA: 7

PROCESSO: 2000.39.00.014329-5PROT: 14/12/2000
CLASSE: 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE: FAZENDA NACIONAL
EXCDO: J A N P ELETRICIDADE LTDA ME
VARA: 6

2) POR DEPENDENCIA:
PROCESSO: 2000.39.00.014251-8PROT: 13/12/2000

CLASSE: 01100 - AÇÃO ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA
PRINCIPAL: 2000.39.00.006104-7 CLASSE: 1300
AUTOR: AGNALDO RODRIGUES CALDEIRA
ADVOGADO: PA5659 - JAIME DOS SANTOS ROCHA JUNIOR
REU: INSTITUTO BRASILEIRO DO M. AMBIENTE
E REC. NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
VARA: 4

PROCESSO: 2000.39.00.014252-0 PROT: 13/12/2000
CLASSE: 05101 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
PRINCIPAL: 2000.39.00.012542-1 CLASSE: 1100
AUTOR: COMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO MINAS PARA LTDA
ADVOGADO: PA6800 - KLEVERSON GOMES ROCHA
REU: FAZENDA NACIONAL
VARA: 5

PROCESSO: 2000.39.00.014254-6 PROT: 14/12/2000
CLASSE: 15600 - INQUÉRITOS POLICIAIS
PRINCIPAL: 2000.39.00.013017-5 CLASSE: 15205
REQTE: JUSTIÇA PÚBLICA
REQDO: DILVANDRO FERREIRA DA SILVA
VARA: 2

PROCESSO: 2000.39.00.014287-0 PROT: 07/12/2000
CLASSE: 15501 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO
PRINCIPAL: 1999.39.00.002042-0 CLASSE: 13101
RECTE: MARIUZA FERREIRA PINTO
ADVOGADO: PA3961 - ANTONIO CANDIDO BARRA MONTEIRO DE BRITO
VARA: 1

PROCESSO: 2000.39.00.014288-2 PROT: 14/12/2000
CLASSE: 04100 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO
PRINCIPAL: 1997.39.00.002860-9 CLASSE: 1300
EXQTE: MANOEL ODILIO GADELHA FRANCO E OUTROS
ADVOGADO: PA4559 - JOSE DE ARIMATEIA CHAVES SOUSA
EXCDO: UNIAO FEDERAL
VARA: 1

PROCESSO: 2000.39.00.014289-5 PROT: 14/12/2000
CLASSE: 04100 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO
PRINCIPAL: 96.0003684-5 CLASSE: 9200
EXQTE: HAMILTON RAIMUNDO DA SILVA E OUTRO
ADVOGADO: PA3847 - ELIETE DE SOUZA COLARES
EXCDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA: 3

PROCESSO: 2000.39.00.014290-2 PROT: 14/12/2000
CLASSE: 04100 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO
PRINCIPAL: 1998.39.00.000593-3 CLASSE: 1300
EXQTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
EXCDO: JANETTE DO SOCORRO CORDEIRO DO NASCIMENTO E OUTROS
ADVOGADO: PA5936 - RONALD VALENTIM GOMES SAMPAIO
VARA: 3

PROCESSO: 2000.39.00.014291-5 PROT: 14/12/2000
CLASSE: 04100 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO
PRINCIPAL: 96.0007132-2 CLASSE: 1100
EXQTE: AR PIRIO DA AMAZONIA S/A
ADVOGADO: PA75 - WALMIR SANTANA BANDEIRA DE SOUSA
EXCDO: FAZENDA NACIONAL
VARA: 5

PROCESSO: 2000.39.00.014292-8 PROT: 14/12/2000
CLASSE: 04100 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO
PRINCIPAL: 1998.39.00.001225-3 CLASSE: 1300
EXQTE: TEREZINHA DE JESUS SILVA ASSUNÇÃO E OUTRO
ADVOGADO: PA2820 - SAIDY MERCES DOS SANTOS DIAS
EXCDO: UNIAO FEDERAL
VARA: 5

PROCESSO: 2000.39.00.014293-0 PROT: 14/12/2000
CLASSE: 04100 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO
PRINCIPAL: 1998.39.00.000340-4 CLASSE: 1300
EXQTE: SINTSEP - SIND. DOS TRAB. NO SERVICO
PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARA E OUTRO
ADVOGADO: PA5911 - ANTONINO MAIA DA SILVA
EXCDO: SUPERINTENDENCIA DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZONIA - SUDAM
VARA: 5

PROCESSO: 2000.39.00.014294-3 PROT: 14/12/2000
CLASSE: 04100 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO
PRINCIPAL: 1997.39.00.011039-0 CLASSE: 1100
EXQTE: EIDAI DO BRASIL MADEIRAS S/A
ADVOGADO: PA5167 - RAIMUNDO NONATO DA SILVA GOMES E OUTRO
EXCDO: INSTITUTO BRASILEIRO DO M. AMBIENTE
E REC. NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
VARA: 5

PROCESSO: 2000.39.00.014295-6 PROT: 14/12/2000
CLASSE: 15600 - INQUÉRITOS POLICIAIS
PRINCIPAL: 2000.39.00.013090-0 CLASSE: 13101
REQTE: JUSTIÇA PÚBLICA
REQDO: APURAR CRIME DE CONTRABANDO
VARA: 4

PROCESSO: 2000.39.00.014296-9 PROT: 14/12/2000
CLASSE: 15208 - QUEBRA DE SIGILO
PRINCIPAL: 2000.39.00.014295-6 CLASSE: 15600
REQTE: DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL
VARA: 4

PROCESSO: 2000.39.00.014297-1 PROT: 14/12/2000
CLASSE: 04100 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO
PRINCIPAL: 1997.39.00.010123-2 CLASSE: 1300
EXQTE: WALDIR CARDOSO RODRIGUES COELHO E OUTROS
ADVOGADO: PA96 - MIGUEL BRASIL CUNHA
EXCDO: UNIAO FEDERAL
VARA: 4

PROCESSO: 2000.39.00.014304-8 PROT: 14/12/2000
CLASSE: 15203 - PRISÃO PREVENTIVA
PRINCIPAL: 2000.39.00.013897-7 CLASSE: 15202
REQTE: DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL
VARA: 1

PROCESSO: 2000.39.00.014309-1 PROT: 14/12/2000
CLASSE: 11100 - EMBARGOS À EXECUÇÃO
PRINCIPAL: 2000.39.00.010017-5 CLASSE: 4100
EMBT: DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER
ADVOGADO: PA7493 - JOSE MAURO DE LIMA O DE ALMEIDA
EMBD: ORLANDO PEREIRA DUARTE E OUTROS
PROCURAD: MIGUEL BRASIL CUNHA E OUTRO
VARA: 5

II- REDISTRIBUIDOS
PROCESSO: 2000.39.00.014339-6 PROT: 13/12/2000
CLASSE: 06100 - CARTA PRECATÓRIA
REQTE: MILTON DE SOUZA CABRAL E OUTROS
J. DEPR.: JUÍZ FEDERAL DA 21ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
VARA: 3

IV - NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO
V - DEMONSTRATIVO
DISTRIBUIDOS
DISTRIBUIDOS POR DEPENDÊNCIA
REDISTRIBUIDOS
ENCAMINHADOS P/ VERIFICAÇÃO DE PREVENÇÃO
TOTAL DOS FEITOS
FEITOS DE DIAS ANTERIORES À DISTRIBUIÇÃO

00158
00016
00001
00000
00175
00129

BELÉM, 14/12/2000
ANÍZIA SUELY DE JESUS
SECRETÁRIA DA AUDIÊNCIA
DANIEL PAES RIBEIRO
JUÍZ DISTRIBUIDOR
PAULO RÚBIO DE SOUZA MEIRA
REP. M.P.P.

MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO Nº 003/2000-MP/CC

A COMISSÃO DO X CONCURSO DE INGRESSO NA CARREIRA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, com fulcro no subitem 14.3, do Edital nº 01/2000-MP/CC, pub. no D.O.E. de 15.02.2000, AVISA que em reunião extraordinária realizada no dia 15.12.2000, para julgar os recursos interpostos visando a anulação de questões da prova da primeira fase (objetiva), decidiu pela nulidade das seguintes questões:
QUESTÃO Nº 10 (NULA)
Recurso provido à unanimidade de votos.
Autos do Processo nº 005/2000/CC (Protocolo nº 20540/2000)
Recorrente: Roberto Ruy Rutowicz Netto
QUESTÃO Nº 45 (NULA)
Recurso provido à unanimidade de votos.
Autos do Processo nº 002/2000/CC (Protocolo nº 20536/2000)
Recorrente: Flávio Augusto Teixeira Dias
Decidiu, também, à unanimidade, pelo improvido dos seguintes recursos interpostos:

Autos do Processo nº 004/2000/CC (Protocolo nº 20539/2000)
Recorrente: Roberto Ruy Rutowicz Netto
Autos do Processo nº 001/2000/CC (Protocolo nº 20495/2000)
Recorrente: Suayden Fernandes Silva Sampaio

Autos do Processo nº 003/2000/CC (Protocolo nº 20541/2000)
Recorrente: Roberto Ruy Rutowicz Netto
Decidiu, ainda, à unanimidade, pelo provimento parcial do recurso:

Autos do Processo nº 002/2000/CC (Protocolo nº 20536/2000)
Recorrente: Flávio Augusto Teixeira Dias
Decidiu, finalmente, à unanimidade, pelo não conhecimento do recurso:

Autos do Processo nº 006/2000/CC
Recorrente: José Aldrin Duarte Araújo

Belém, 15 de dezembro de 2000.
GERALDO DE MENDONÇA ROCHA
Presidente da Comissão do Concurso
FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA
Membro
RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA
Membro
LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO
Membro Suplente
MARIA AVELINA IMBIRIBA HESKETH
Membro - Representante da OAB/PA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

Modalidade: Convite nº 040/2000-MP/PA
Nº do Empenho: 2000NE04904
Data: 15.12.2000
Objeto: Aquisição de cartuchos para impressoras jato de tinta.
Partes: Ministério Público do Estado do Pará e Centro de Cópias Belém Ltda.
Valor: R\$ 2.012,26 (Dois mil, doze reais e vinte e seis centavos)
Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03122012529040000
Elemento de Despesa: 3490-30

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

Modalidade: Convite nº 040/2000-MP/PA
Nº do Empenho: 2000NE04903
Data: 15.12.2000
Objeto: Aquisição de cartuchos para impressoras jato de tinta.
Partes: Ministério Público do Estado do Pará e Ripel Com. de Papeis e Mat. de Escritório Ltda.
Valor: R\$ 4.541,71 (Quatro mil, quinhentos e quarenta e um reais e setenta e um centavos)
Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03122012529040000
Elemento de Despesa: 3490-30

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO RESULTADO DE CLASSIFICAÇÃO E JULGAMENTO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO, através da Comissão Especial de Licitação, comunica aos interessados, o resultado da classificação e julgamento das Propostas Financeiras, referente ao CONVITE Nº 036/2000-MP/PA, objetivando a contratação de obra para serviços de adaptações da Sede das Promotorias de Justiça e Residência Oficial do Órgão, na Comarca de Barcarena.
EMPRESA DESCLASSIFICADA:
• LUIZ PIRES MAIA JUNIOR.
EMPRESAS CLASSIFICADAS:
• VÊNUS CONSTRUÇÕES LTDA, como primeira classificada, pelo preço global de R\$ 60.354,58 (sessenta mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos);
• DVILLE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA, como segunda classificada, pelo preço global de R\$ 61.146,51 (sessenta e um mil, cento e quarenta e seis reais e cinquenta e um centavos);
• V.M. ENGENHARIA E REPRESENTAÇÕES LTDA, como terceira classificada, pelo preço global de R\$ 61.419,91 (sessenta e um mil, quatrocentos e dezenove reais e noventa e um centavos);
• SANTA RITA ENGENHARIA LTDA, como quarta classificada, pelo preço global de R\$ 61.450,62 (sessenta e um mil, quatrocentos e cinquenta reais e sessenta e dois centavos);
• OK ENGENHARIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, como quinta classificada, pelo preço global de R\$ 63.651,57 (sessenta e três mil, seiscentos e cinquenta e um reais e cinquenta e sete centavos);
• ENGEPIX CONSTRUÇÕES LTDA, como sexta classificada, pelo preço global de R\$ 63.830,14 (sessenta e três mil, oitocentos e cinquenta reais e quatorze centavos);
• ÁPICE ENGENHARIA LTDA, como sétima classificada, pelo preço global de R\$ 64.345,22 (sessenta e quatro mil, trezentos e quarenta e cinco reais e vinte e dois centavos);
• MULTISUL CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA; como oitava classificada, pelo preço global de R\$ 66.759,48 (sessenta e seis mil, setecentos e cinquenta e nove reais e quarenta e oito centavos);
• SELECTO CONSTRUÇÕES LTDA, como nona classificada, pelo preço global de R\$ 69.837,53 (sessenta e nove mil, oitocentos e trinta e sete reais e cinquenta e três centavos)

Belém, 18 de dezembro de 2000.
A) Presidente